UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA

LEGISLAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO:

caminhos para a Avaliação Prévia de Impacto de Gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

MACAPÁ
2026

THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA

LEGISLAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO:

caminhos para a Avaliação Prévia de Impacto de Gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Área de Concentração: Justiça e Direitos Humanos.
Linha de Pesquisa: Justiça Social e Desenvolvimento.
Orientadora: Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção.

MACAPÁ
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central/UNIFAP-Macapá-AP
Elaborado por Cristina Fernandes – CRB-2 / 1569

P436l Pereira, Thalyta Rocha Belfort.
Legislar com perspectiva de gênero: caminhos para a avaliação prévia de impacto de gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. / Thalyta Rocha Belfort Pereira. - Macapá, 2026.
1 recurso eletrônico.
231f.

Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2026.
Orientadora: Linara Oeiras Assunção.

Modo de acesso: World Wide Web.
Formato de arquivo: Portable Document Format (PDF).

1. Igualdade de gênero. 2. Avaliação de impacto legislativo. 3. Poder legislativo. I. Assunção, Linara Oeiras, orientadora. II. Universidade Federal do Amapá. III. Título.

CDD 23. ed. – 328

PEREIRA, Thalyta Rocha Belfort. **Legislar com perspectiva de gênero**: caminhos para a avaliação prévia de impacto de gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Orientadora: Linara Oeiras Assunção. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Direito. Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2026.

THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA

LEGISLAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO:

caminhos para a Avaliação Prévia de Impacto de Gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Área de Concentração: Justiça e Direitos Humanos.
Linha de Pesquisa: Justiça Social e Desenvolvimento.
Orientadora: Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção.

A Banca considerou a Dissertação APROVADA, sem necessidade de modificações, com recomendação para publicação, em 10 de agosto de 2026.

Banca Examinadora:

gov.br Documento assinado digitalmente
LINARA OEIRAS ASSUNCAO
Data: 09/10/2026 12:05:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção
Universidade Federal do Amapá
(Orientadora e Presidente da Banca)

gov.br Documento assinado digitalmente
IACI PELAES DOS REIS
Data: 08/10/2026 22:55:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Iaci Pelaes do Reis
Universidade Federal do Amapá
(Avaliador interno)

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA MAURMANN XIMENES
Data: 09/10/2026 11:26:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Júlia Maurmann Ximenes
Escola Nacional de Administração Pública
(Avaliadora externa)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Cleidilene Rocha Belfort Pereira e José Antônio Pereira, pelo constante estímulo aos meus estudos e por fornecerem todas as condições materiais possíveis para que eu pudesse regressar à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), agora como mestranda.

Às minhas "meninas do mestrado", Débora Andreia Gomes Souto, Bianca Santos de Souza e Kelita Morena da Costa Chaves, pela companhia, pelos *happy hours* pós-aula e pela parceria constante durante esses dois anos. Só nós sabemos o quanto esse apoio mútuo nos fortaleceu ao longo dessa jornada.

À Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, meu lócus de pesquisa e lugar onde devolvo minhas atribuições diariamente, obrigada por contribuir com a pesquisa realizada nesta dissertação. Espero que ela sirva como um estímulo para a construção de um processo legislativo mais justo e qualificado no Estado do Amapá.

À minha orientadora, Linara Oeiras Assunção, fonte de inspiração desde a graduação em Direito na UNIFAP e uma das razões que me fazem insistir nessa vida, por vezes exaustiva, de pesquisadora: todo o carinho e agradecimentos são insuficientes. Você transforma vidas com o seu trabalho! Se eu permaneço, tem muito de você nessa decisão.

Por fim, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (PPGD/UNIFAP). Concluir esse mestrado é mais um sonho do meu coração que se realiza. Grata pela oportunidade. Espero ter feito jus a essa vaga tão desejada e financiada por milhões de brasileiras e brasileiros.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.



“Como sei pouco, e sou pouco,
faço o pouco que me cabe
me dando inteiro.”

Thiago de Mello, “*Para os que virão”*.

RESUMO

Esta pesquisa investiga como incorporar a perspectiva de gênero ao processo legislativo estadual, mediante a proposição de um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG) voltado ao fortalecimento da qualidade normativa e da justiça social no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP). Compreendida como uma vertente da Avaliação de Impacto Legislativo (AIL), a AIG constitui metodologia de gestão normativa destinada a identificar, de forma preventiva, possíveis efeitos diferenciados de proposições legislativas, leis, políticas ou programas sobre a igualdade de gênero. Parte-se da hipótese de que essa metodologia pode ser institucionalizada no processo legislativo estadual e adaptada à realidade administrativa, social e jurídica da ALAP, especialmente diante da inexistência de procedimento formal de avaliação de impacto legislativo ou de gênero no parlamento. Sustenta-se que, por meio da construção de um fluxo administrativo específico e da definição de atribuições entre órgãos já existentes, a AIG pode contribuir para a elaboração de normas mais equitativas, sensíveis à diversidade e orientadas pela justiça procedimental e material. Os objetivos específicos consistem em: analisar os fundamentos teóricos, jurídicos e institucionais da AIL e da AIG; examinar experiências internacionais, como as da União Europeia, da OCDE e do Canadá, e nacionais, como as da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; diagnosticar proposições legislativas da ALAP, no período de 2019 a 2022, sob a ótica de gênero; e propor um modelo adaptado às capacidades institucionais e às especificidades sociojurídicas do Amapá, denominado AIG-Amapá. A pesquisa adota abordagem qualitativa e natureza aplicada, ancorada no paradigma constitucional e na Legística como ciência interdisciplinar da legislação. Utiliza revisão bibliográfica, estudo comparado, análise documental e análise de conteúdo, complementadas pela análise da representação dos problemas de Bacchi (2009). Os resultados indicam a possibilidade de institucionalização da AIG na ALAP, desde que adotada uma perspectiva interseccional, alinhada às necessidades das mulheres amapaenses e às capacidades institucionais do órgão, de modo a fomentar um processo legislativo comprometido com a igualdade de gênero, a efetividade normativa e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Avaliação de Impacto de Gênero; Processo Legislativo; Governança Sensível ao Gênero; Assembleia Legislativa do Amapá; Justiça Social.



ABSTRACT

This research investigates how to incorporate a gender perspective into the state legislative process by proposing an *ex ante* Gender Impact Assessment (GIA) model aimed at strengthening legislative quality and social justice within the Legislative Assembly of the State of Amapá (ALAP). Understood as a specific branch of legislative impact assessment, GIA is a normative management methodology designed to identify, preventively, the potential differentiated effects of legislative proposals, laws, policies, or programs on gender equality. The study is based on the hypothesis that this methodology can be institutionalized within the state legislative process and adapted to ALAP's administrative, social, and legal reality, especially considering the absence of a formal procedure for legislative impact assessment or gender impact assessment in the state parliament. It argues that, through the construction of a specific administrative workflow and the definition of responsibilities among existing institutional bodies, GIA can contribute to the drafting of more equitable legislation that is sensitive to diversity and guided by procedural and substantive justice. The specific objectives are: to analyze the theoretical, legal, and institutional foundations of legislative impact assessment and GIA; to examine international experiences, such as those of the European Union, the OECD, and Canada, as well as national experiences, such as those of the Chamber of Deputies and the Federal Senate; to assess ALAP's legislative proposals from 2019 to 2022 from a gender perspective; and to propose a model adapted to the institutional capacities and socio-legal specificities of Amapá, called GIA-Amapá. The research adopts a qualitative and applied approach, grounded in the constitutional paradigm and in Legistics as an interdisciplinary science of legislation. It uses bibliographic review, comparative study, documentary analysis, and content analysis, complemented by Bacchi's (2009) problem representation analysis. The results indicate the possibility of institutionalizing GIA within ALAP, provided that an intersectional perspective is adopted, aligned with the needs of women in Amapá and with the institution's capacities, in order to foster a legislative process committed to gender equality, normative effectiveness, and the reduction of social inequalities.

Keywords: Gender Impact Assessment; Legislative Process; Gender-Sensitive Governance; Legislative Assembly of Amapá; Social Justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Matriz Metodológica da pesquisa 24
Quadro 2 – Resultado preliminar da pesquisa documental 26
Quadro 3 – Proposições com a temática de igualdade de gênero na ALAP (2019 a 2023) 27
Quadro 4 – Síntese da revisão de literatura do tipo integrativa (Categorias 1 e 2) 44
Fluxograma 1 – Modelo de Avaliação de Impacto Legislativo 50
Quadro 5 – Síntese Comparativa dos Estudos sobre Avaliação de Impacto Legislativo (2024-2010) 53
Esquema 1 – Articulação teórica da pesquisa 57
Fluxograma 2 – Roteiro para a elaboração de Avaliação de Impacto de Gênero (AIG) 64
Quadro 6 – AIG na União Europeia 79
Figura 1 – Número de países que indicam a existência de requisitos de avaliação de impacto de gênero (AIG), por tipo de documento 82
Quadro 7 – Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá 103
Quadro 8 – Síntese das capacidades institucionais, barreiras e oportunidades para institucionalização da AIG na ALAP 113
Gráfico 1 – Áreas temáticas predominantes nos projetos 117
Gráfico 2 – Sujeitos centrais dos projetos de lei 118
Quadro 9 – Critérios de avaliação de impacto legislativo nos projetos 120
Gráfico 3 – Categorização de projetos com base na forma de abordagem do gênero 128
Fluxograma 3 – Proposta Metodológica de Implementação do Modelo AIG-Amapá na ALAP 145
Quadro 10 – Conteúdo do Formulário Simplificado do Modelo AIG-Amapá 148
Fluxograma 4 – Proposta Metodológica para a AIG-Amapá 150

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIG – Avaliação de Impacto de Gênero

AIG-Amapá – Avaliação Prévia de Impacto de Gênero para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

AIL – Avaliação de Impacto Legislativo

AILC – Avaliação de Impacto Legislativo Criminal

AIN – Avaliação de Impacto Normativo

AIR – Análise de Impacto Regulatório

AL – Assembleia Legislativa

ALAP – Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ATC – Ato da Comissão Diretora do Senado Federal

CAM – Código Amapaense da Mulher

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE – Comunidade Europeia

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública

COVID-19 – Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2

DC – Democracia Cristã

DEM – Democratas

DF – Distrito Federal

EC – Emenda Constitucional

EIGE – European Institute for Gender Equality

eLegis – Sistema eletrônico de tramitação legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ESAP – Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá

FEMM – Comitê dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero do Parlamento Europeu

FLACSO – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

GAD – *Gender and Development*

GBA – *Gender-Based Analysis*

GBA+ – *Gender-Based Analysis Plus*

GIA – *Gender Impact Assessment*

GMN – Rede de Integração da Perspectiva de Gênero

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEFH – Institut pour l'Égalité des Femmes et des Hommes

ILB – Instituto Legislativo Brasileiro

IML – Instituto Médico Legal

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPU – Inter-Parliamentary Union

LC – Lei Complementar

LGBTQIAPN+ – Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, pessoas não binárias e outras identidades

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MP – Medida Provisória

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei; Partido Liberal

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PODE – Podemos

PP – Progressistas

PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito

PPL – Partido Pátria Livre

PR – Partido da República

PRP – Partido Republicano Progressista

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

RAM – Rede de Atendimento à Mulher

RASF – Regulamento Administrativo do Senado Federal

SD – Solidariedade

SDR – Sistema de Deliberação Remota

SEPM – Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

SINE – Sistema Nacional de Emprego

SUS – Sistema Único de Saúde

SWC – Status of Women Canada

TCE/AP – Tribunal de Contas do Estado do Amapá

TCU – Tribunal de Contas da União

UE – União Europeia

UEAP – Universidade do Estado do Amapá

UNESP – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

UNIFAP – Universidade Federal do Amapá

WID – *Women in Development*

WPR – *What's the Problem Represented to Be?*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
2 METODOLOGIA 23
3 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO 30
3.1 Interfaces entre a avaliação de políticas públicas e a avaliação de impacto legislativo 31
3.2 A construção da qualidade legislativa: o papel da legística e da avaliação de impacto legislativo 36
3.3 A avaliação de impacto legislativo na literatura 43
3.4 A avaliação de impacto legislativo no contexto dos direitos fundamentais 58
3.5 A avaliação de impacto de gênero como vertente e dimensão transversal da avaliação de impacto legislativo 62
4 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO 67
4.1 A experiência da União Europeia com a avaliação de impacto de gênero 70
4.2 A experiência da OCDE com a avaliação de impacto de gênero 80
4.3 A experiência do Canadá com a avaliação de impacto de gênero 86
4.4 Experiências brasileiras: Câmara dos Deputados e Senado Federal 91
5 A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO PROCESSO LEGISLATIVO AMAPAENSE: DO DIAGNÓSTICO EMPÍRICO À PROPOSTA METODOLÓGICA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO 100
5.1 Contextualização institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá 101
5.1.1 Capacidades institucionais, barreiras e oportunidades para institucionalização da avaliação de impacto de gênero 106
5.2 Diagnóstico das proposições da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (2019-2022) sobre gênero 113
5.2.1 Representações de gênero nas proposições legislativas: aplicação da abordagem WPR

.....125

5.3 A avaliação de impacto de gênero como instrumento de justiça social e governança legislativa inclusiva no Amapá 135

5.4 Caminhos para a implementação da proposta metodológica de avaliação prévia de impacto de gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá 142

5.4.1. Procedimentos de aplicação e acompanhamento da avaliação de impacto de gênero .150

6 CONCLUSÃO.....155

REFERÊNCIAS 159

APÊNDICE A – PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO 180

APÊNDICE B – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (ETAPA 1).....187

APÊNDICE C – IDENTIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO (ETAPA 2).....194

APÊNDICE D – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS PELA ABORDAGEM WPR (ETAPA 3).....197

APÊNDICE E – MODELO DE FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO 217

APÊNDICE F – MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO.....219

ANEXO A – RESPOSTA DA ALAP AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO..221

ANEXO B – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ 231

1 INTRODUÇÃO

Há algumas décadas as crescentes demandas prometidas pelo Estado de bem-estar social e a limitação apresentada por seus governos em respondê-las têm contribuído para o surgimento de movimentos de busca pela qualificação e racionalização da lei enquanto um dos instrumentos capazes de construir políticas públicas (Lopes, 2024). Aos poucos, foi-se percebendo que não há como se pensar em desenvolvimento sem um planejamento legislativo e qualidade das leis produzidas, e que é indispensável que se estabeleça uma relação entre as atividades humanas e a atividade legislativa que cria as políticas públicas (Soares, 2009).

A partir dessa necessidade de conferir maior qualidade à legislação e às políticas públicas, começaram a se desenvolver mecanismos práticos de efetivação, como a Avaliação de Impacto Normativo (AIN), compreendida como "um processo analítico de gestão de qualidade das normas jurídicas" (Morais, 2010, p. 17). O objetivo da AIN é identificar e estudar os efeitos potenciais e reais dos atos normativos, sempre na busca por melhores opções de atuação pública. Logo, ela vai além da tradicional análise de impacto orçamentário, fornecendo informações mais completas aos decisores responsáveis pela iniciativa ou aprovação dos atos normativos, como àquelas atinentes a fatores sociais e ambientais (Morais, 2010).

Existem dois tipos de AIN: a avaliação prévia e a avalição sucessiva. A avaliação prévia (também chamada de perspectiva ou *ex ante),* é aquela realizada na fase de elaboração de uma norma. A avaliação retrospectiva (também chamada de sucessiva ou *ex post*) é realizada após a entrada em vigor da norma. Podem ser objeto de avaliação prévia e sucessiva tanto as normas secundárias (decretos, regulamentos e congêneres) quanto as normas primárias (leis) (Santos; Soares, 2016; Meneguin, 2010).

Quando a avaliação se concentra em normas secundárias, está-se diante na Avaliação ou Análise de Impacto Regulatório (AIR). Quando ela tem por objeto normas primárias, fala-se em Avaliação de Impacto Legislativo (AIL). Embora não constitua o cerne da pesquisa, destaca-se que a AIR possui maior capilaridade no Brasil em razão da atuação das agências reguladoras, as quais, desde a Lei n. 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), são obrigadas a realizá-la na adoção ou na proposta de alteração de atos normativos de interesse geral. Na ausência de AIR, exige-se ao menos a disponibilização de uma nota técnica ou documento equivalente que fundamente a decisão (Brasil, 2019a).

Nesta pesquisa, o foco é para a AIL, que é realizada visando identificar o potencial ou a capacidade que uma lei possui para atingir os propósitos almejados, ou seja, verificar se

ela fornece solução aos problemas que motivaram a sua criação (Santos; Soares, 2016). Trata-se de "uma metodologia que pretende apoiar a escolha fundamentada de políticas legislativas" (Meneguin, 2010, p. 21).

A AIL tem origem na Legística Material, também denominada Metódica da Legislação, ramo da Legística[1] dedicado a desenvolver os preceitos metodológicos aplicáveis a cada etapa do processo de elaboração do conteúdo das normas jurídicas. Distingue-se, assim, da Legística Formal, que se ocupa da sistematização, da redação e da comunicação legislativa (Salinas, 2013). Esse instrumento vem sendo adotado em diversos países há algumas décadas, a exemplo dos Estados Unidos, Suíça, Alemanha, Portugal e Reino Unido, como uma atividade essencial no processo de elaboração das leis.

O avanço no estudo da AIL na seara internacional tem desencadeado outras inquietações relacionadas ao modo como os impactos de uma norma se distribuem de maneira uniforme entre os diferentes grupos da sociedade. Aspectos como gênero, raça, classe e idade podem influenciar significativamente a forma como indivíduos e comunidades são afetados por determinadas medidas legislativas.

Nesse contexto, a literatura internacional destaca a importância do estudo da *Gender Impact Assessment* (GIA)[2], aqui denominada Avaliação de Impacto de Gênero (AIG). Trata-se de uma avaliação prévia, análise ou exame de uma lei, política ou programa que possibilita identificar a probabilidade de uma determinada decisão ter consequências negativas para o estado de igualdade entre mulheres e homens (EIGE, 2016).

Esta pesquisa compreende a AIG como uma vertente específica da AIL que permite ampliar o debate sobre a qualidade normativa, incorporando à análise de impacto elementos relacionados à justiça social e aos direitos fundamentais, especialmente à igualdade de gênero. Embora a AIG tradicionalmente tenha como ponto de partida a identificação de impactos diferenciados sobre mulheres e homens, esta pesquisa não compreende gênero como categoria exclusivamente binária. Assim, os impactos diferenciados em razão de gênero serão abordados com centralidade em mulheres e meninas, mas de forma aberta à diversidade de identidades de gênero.

O foco sobre mulheres e meninas decorre do objeto da investigação e da necessidade de enfrentar desigualdades historicamente produzidas contra esse grupo no processo

---

[1] A Legística é um campo do saber destinado a "aferir os fatores conjunturais, de natureza social, política ou econômica, que influenciam a conformação da lei e a viabilidade da sua aplicação" (Santos; Soares, 2016, p. 16).
[2] *Gender Impact Assessment* (GIA) é a terminologia utilizada no âmbito da União Europeia para designar a Avaliação de Impacto de Gênero (AIG). Nesta pesquisa, optou-se pelo uso da expressão traduzida, razão pela qual a ferramenta será denominada Avaliação de Impacto de Gênero ao longo da dissertação.

legislativo e nas políticas públicas. Contudo, a metodologia proposta adota perspectiva interseccional e inclusiva, de modo que a análise deverá considerar, sempre que pertinente, os efeitos das proposições sobre mulheres cis, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias e outros grupos gênero-diversos, bem como a interação entre gênero, raça, etnia, deficiência, território, renda, idade e orientação sexual. Assim, busca-se evitar que a AIG reproduza uma leitura homogênea ou binária das desigualdades de gênero.

No Brasil, embora algumas normativas federais estabeleçam bases para a implementação de avaliações prévias, inexiste um marco legal que incorpore a perspectiva de gênero a esse processo. Entre as normas relevantes estão a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa do impacto orçamentário e fiscal de ações governamentais; a já mencionada Lei das Agências Reguladoras, a Lei n. 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), e o Decreto n. 10.411/2020, que tratam da AIR (Brasil, 2000; 2019b; 2020).

No âmbito do estado do Amapá, não se observa base legal para tanto porque a situação é incipiente, não havendo técnicas de AIL, tampouco de AIG institucionalizadas. Na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), especificamente, inexiste uma cultura de atividade técnica legislativa responsiva, pois os pareceres elaborados sobre as proposições concentram-se, em geral, na análise de aspectos jurídicos, sem contemplar de forma suficiente as demais dimensões necessárias a uma avaliação de impacto.

É importante que fatores sociais orientem a elaboração normativa, sobretudo diante de desigualdades evidentes entre grupos, como a de gênero. Na realidade, observa-se que apesar de a Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagrar o princípio da igualdade entre mulheres e homens, a efetivação dessa garantia permanece um desafio no plano prático, o que reforça o papel da legislação nesse processo.

De acordo com o último Atlas da Violência, os dados da série histórica compreendida entre 2013 e 2023 demonstram que 47.463 mulheres foram assassinadas no Brasil. Os registros apontam que no ano de 2023 foram 3.903 mulheres vítimas de homicídio, o que equivale a uma taxa de 3,5 mulheres por grupo de 100 mil habitantes do sexo feminino. As maiores taxas foram encontradas em estados da região amazônica. No Amapá, a taxa de homicídios femininos é de 3,2 (Cerqueira; Bueno, 2025).

Com relação aos dados sociais, observa-se que, embora as mulheres geralmente apresentem maior escolaridade que os homens, elas seguem em desvantagem quando se trata do mercado de trabalho (IBGE, 2022). De acordo com 2º Relatório de Transparência Salarial (MTE, 2024), as mulheres no Amapá ganham, em média, 12,3% a menos do que os homens,

diferença que varia conforme o grupo ocupacional — em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo, a diferença é de 7,2%. Não obstante, o estado ocupa a quarta posição nacional em domicílios chefiados por mulheres – elas são as responsáveis por 52,9% das casas, enquanto os homens são por 47,1% (IBGE, 2022).

Institucionalizar a AIG pode agregar valor à tomada de decisão pública de várias maneiras: como mecanismo de fortalecimento de igualdade de gênero, como estratégia para o aprimoramento das políticas e da governança pública, ou ainda como ferramenta de aprendizado (EIGE, 2016). Por isso, ela não deve ser compreendida apenas como um recurso técnico de aferição de efeitos legislativos, mas como um instrumento de transformação institucional. Trata-se de reconhecer que as normas jurídicas, mesmo quando neutras em sua formulação, podem reproduzir desigualdades estruturais caso não incorporem parâmetros de equidade material.

É nesse contexto que o tema se insere na Linha de Pesquisa “Justiça Social e Desenvolvimento”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (PPGD/UNIFAP), na medida em que propõe uma investigação voltada à promoção da igualdade de gênero, amparada em uma perspectiva teórica que reconhece o acesso equitativo a oportunidades e a recursos básicos — como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e renda — como dimensão essencial do desenvolvimento humano.

Propõe-se pensar o desenvolvimento humano, pela via da legislação, de maneira não restrita à dimensão econômica, considerando também as dimensões social e política (Sen, 2010), a fim de que se promovam o bem-estar, o progresso econômico, a qualidade de vida e o desenvolvimento civilizatório de todas as pessoas (Assunção; Reis, 2017).

Essa concepção prioriza a justiça social, entendida aqui como um conceito que privilegia capacidades e liberdades de modo que as pessoas possam viver a vida que almejam (Sen, 2010). A justiça é um conceito central na identificação dos objetivos e metas de políticas públicas, e na decisão sobre os instrumentos que são apropriados para a busca dos fins escolhidos, por isso, também envolve a construção de bases jurídicas seguras e organizadas atentas às necessidades dos diferentes grupos da sociedade (Assunção; Reis, 2017; Sen, 2010).

Com relação à Área de Concentração “Justiça e Direitos Humanos”, do PPGD/UNIFAP, o alinhamento se evidencia na reflexão proposta acerca do aperfeiçoamento do desenho e do planejamento das políticas públicas por meio de instrumentos como a AIG. Ao contribuir para a elaboração de normas e políticas mais coerentes, eficazes e

transformadoras, esse instrumento reforça o compromisso com a igualdade de gênero e com a observância das normas internacionais de Direitos Humanos.

Ao apresentar a AIG como uma proposta de implementação no Poder Legislativo amapaense, esta pesquisa busca fomentar a construção de um processo legislativo atento aos diferentes impactos de gênero e comprometido com a redução das assimetrias que atingem mulheres e meninas, em observância ao artigo 3º da CF/88.[3] A proposta consiste em transversalizar o princípio da igualdade substantiva ao longo das etapas do ciclo normativo, aproximando o processo legislativo de uma prática de governança sensível ao gênero. Com isso, pretende-se superar uma compreensão restrita à igualdade formal, fundada na ideia de tratamento idêntico, em favor de uma perspectiva substantiva, voltada à correção de assimetrias.

É a partir dessa perspectiva, e considerando tanto as características do Poder Legislativo amapaense quanto as especificidades das políticas de gênero formuladas no estado do Amapá, que se estrutura o problema central desta pesquisa, expresso no seguinte questionamento: Como incorporar a perspectiva de gênero no processo legislativo estadual, por meio de um modelo de avaliação prévia de impacto de gênero, de modo a fortalecer a qualidade normativa e a justiça social no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP)?

Parte-se, inicialmente, da hipótese de que a ausência de um olhar sistemático sobre as relações de gênero no processo legislativo contribui para a reprodução de vieses institucionais e para a produção de "normas cegas ao gênero", capazes de perpetuar desigualdades e desconsiderar necessidades específicas das mulheres. Embora a legislação possa promover a igualdade, também pode reforçar papéis tradicionais de gênero, excluir grupos vulnerabilizados ou distribuir de forma desigual benefícios e encargos. Nesse sentido, uma Avaliação de Impacto de Gênero (AIG) adequadamente estruturada pode revelar essas assimetrias e atuar como instrumento de justiça procedimental e material (Young, 1990; UN Women; IPU, 2021b).

Presume-se ainda que, diante da inexistência, no âmbito da ALAP, de metodologia institucionalizada de avaliação de impacto legislativo ou de gênero, as proposições protocoladas na Casa Legislativa não incorporam, de forma sistemática, critérios como uso de

---

[3] Estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

dados e evidências, diagnóstico do problema público, análise de impactos sociais, econômicos e ambientais e mecanismos de monitoramento posterior (Meneguin, 2025). Esse cenário evidencia uma lacuna no processo de elaboração normativa e abre espaço para a incorporação gradual de instrumentos de análise *ex ante*.

A partir desse diagnóstico, formula-se como hipótese central que a perspectiva de gênero pode ser incorporada ao processo legislativo estadual mediante a institucionalização de um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG-Amapá)[4], adaptado à realidade administrativa, social e jurídica da ALAP. A metodologia teria potencial para aprimorar a qualidade normativa e promover justiça social, ao permitir a identificação, ainda durante a tramitação dos projetos de lei, de possíveis impactos diferenciados sobre mulheres e meninas. A adoção da AIG-Amapá apresenta-se, assim, como alternativa potencialmente exequível e como experiência piloto para o aperfeiçoamento das práticas de avaliação de impacto legislativo.

A viabilidade da proposta parte da premissa de que, uma vez compatibilizado com as capacidades institucionais da ALAP e com as especificidades sociojurídicas do estado, o modelo AIG-Amapá não exigiria, ao menos inicialmente, a criação de nova estrutura institucional. Sua implementação poderia ocorrer mediante a reorganização ou articulação de atribuições entre órgãos já existentes, favorecendo sua incorporação à dinâmica legislativa. A ALAP já dispõe, inclusive, de mecanismos voltados à promoção dos direitos das mulheres, como a Procuradoria da Mulher, que pode servir como estrutura de articulação para a adoção de boas práticas legislativas (Amapá, 2018a).

Por fim, considerando as diversidades sociais, econômicas, culturais e territoriais que atravessam as experiências das mulheres amapaenses, sustenta-se que o modelo AIG-Amapá deve incorporar uma abordagem interseccional (Crenshaw, 1989). A avaliação não deve tratar "as mulheres amapaenses" como grupo homogêneo, mas considerar fatores como deficiência, etnia, raça, orientação sexual, renda e território. Essa perspectiva permitirá identificar com maior precisão impactos diferenciados entre distintos grupos de mulheres, de modo que a AIG-Amapá alcance não apenas desigualdades entre mulheres e homens, mas também assimetrias existentes entre as próprias mulheres, fortalecendo sua dimensão de justiça social (Young, 1990).

---

[4] Embora a AIG possa ser aplicada tanto antes quanto depois da aprovação de uma norma, nesta dissertação o termo será empregado como sinônimo de avaliação prévia. Essa escolha decorre do próprio objetivo do modelo AIG-Amapá, que busca identificar, ainda durante o processo legislativo, possíveis impactos diferenciados das proposições sobre a igualdade de gênero.

Portanto, como o objetivo geral da pesquisa é investigar como incorporar a perspectiva de gênero no processo legislativo estadual, por meio de um modelo de avaliação prévia de impacto de gênero para o fortalecimento da qualidade normativa e da justiça social no âmbito da ALAP, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos para alcançá-lo:

a) Analisar os fundamentos teóricos, jurídicos e institucionais da Avaliação de Impacto Legislativo (AIL) e da Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG), para situá-las como instrumentos de qualidade normativa e de promoção da igualdade substantiva;

b) Examinar experiências internacionais de AIG, especialmente nos contextos da União Europeia, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Canadá, e experiências nacionais nos contextos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para identificar boas práticas e elementos de governança que possam inspirar a adaptação para o estado do Amapá;

c) Realizar um diagnóstico das proposições legislativas da ALAP (2019-2022), a fim de visualizar como a perspectiva de gênero é contemplada ou ausente nas políticas públicas propostas e nos processos decisórios do parlamento estadual; e

d) Propor um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero para a ALAP (AIG-Amapá), alinhado às capacidades institucionais e às especificidades sociojurídicas do estado, capaz de orientar o processo legislativo rumo à governança sensível ao gênero e à justiça social.

Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida em etapas sucessivas e complementares. Inicialmente, foram realizados levantamento bibliográfico e revisão integrativa da literatura sobre avaliação de impacto. Em seguida, procedeu-se a um estudo comparado e à pesquisa documental acerca da avaliação de impacto de gênero, considerando experiências e referenciais presentes na literatura nacional e internacional.

Na etapa seguinte, realizou-se um diagnóstico empírico das proposições legislativas de iniciativa parlamentar relacionadas à igualdade de gênero, para verificar em que medida essa perspectiva tem sido incorporada ao processo legislativo estadual. O recorte temporal inicialmente previsto correspondia à 8ª Legislatura da ALAP, compreendida entre 1º de fevereiro de 2019 e 31 de janeiro de 2023. Contudo, como não foram identificadas, no ano de 2023, proposições relacionadas à temática selecionada, e o período efetivamente analisado foi delimitado entre 2019 e 2022.

Por fim, os achados teóricos, comparativos e empíricos produzidos ao longo dessas etapas foram articulados para subsidiar a construção do modelo de AIG proposto para a ALAP.

Ressalta-se que a escolha do tema de pesquisa partiu de interesse teórico da autora nos pressupostos para a elaboração de uma legislação de qualidade, já que sua atividade diária de Assessora Técnica Legislativa a desafia constantemente a elaborar proposições de impacto social, com repercussão na esfera das políticas públicas. Isso, somado a experiências anteriores de investigação no âmbito do Poder Legislativo, fizeram com que a AIL e a AIG, mais recentemente, tornassem-se possibilidades de objeto de estudo.

Além disso, desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) n. 109/2021, os órgãos e entidades da administração pública são obrigados a realizar a avaliação de políticas públicas. Considerando que muitas dessas políticas encontram respaldo ou são estruturadas por instrumentos legislativos, é indispensável que o legislador disponha de "uma ferramenta crítica para identificar, mensurar e mitigar os efeitos colaterais de alterações normativas que impactam os direitos fundamentais" (Brasil, 2021; Santana, 2024, p. 81). Contribuir com avanços normativos gera reflexos na formulação de políticas públicas, e isso promove maior eficiência na concretização de direitos sociais e implica na redução das desigualdades sociais. Trata-se de uma relação de consequencialidade.

A relevância social do estudo está relacionada ao seu potencial de contribuir para o aprimoramento da legislação, favorecendo a produção de normas mais coerentes com os princípios constitucionais e mais alinhadas às demandas da sociedade. Além disso, a pesquisa pode contribuir para a promoção do que a literatura internacional denomina *gender mainstreaming*, ou transversalização da perspectiva de gênero, conceito introduzido pela Plataforma de Ação de Pequim (1995) e amplamente consolidado pela União Europeia (EIGE, 2016).

Essa abordagem busca integrar sistematicamente a análise de gênero na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de todas as políticas e programas públicos. Ao propor a incorporação da AIG ao processo legislativo amapaense, a presente pesquisa contribui para institucionalizar o *gender mainstreaming* no âmbito subnacional, fortalecendo a capacidade do Estado em produzir políticas legislativas equitativas e baseadas em evidências.

No âmbito acadêmico, a relevância do estudo para o PPGD/UNIFAP decorre da lacuna identificada na produção científica sobre o tema. A partir de busca realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes (CAPES, 2025a), com os descritores "avaliação de impacto legislativo" e "avaliação *ex ante*", foram localizados diversos trabalhos sobre avaliação de impacto, mas nenhum proveniente da Região Norte ou dedicado à análise da temática sob uma perspectiva de gênero. Esse resultado evidencia a escassez de pesquisas sobre o assunto na região e, de modo ainda mais específico, no estado do Amapá.

Nesse contexto, a dissertação apresenta potencial para se consolidar como fonte de consulta sobre uma temática amplamente debatida no cenário internacional, porém pouco explorada no contexto brasileiro e amapaense. Além de contribuir para o avanço das pesquisas sobre avaliação de impacto de gênero, o estudo também pode oferecer subsídios ao aprimoramento do processo legislativo estadual, por meio da incorporação de práticas de legística voltadas à maior qualidade normativa e à efetividade das políticas públicas.

Assim, na seção seguinte, será apresentada, de forma detalhada, a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa. Na sequência, a primeira seção teórica examinará as articulações entre avaliação de políticas públicas, avaliação de impacto legislativo e avaliação de impacto de gênero, estabelecendo as bases conceituais necessárias à análise proposta. Posteriormente, serão discutidas experiências nacionais e internacionais de aplicação da avaliação de impacto de gênero, com o objetivo de identificar referenciais, práticas e elementos passíveis de adaptação ao contexto amapaense.

Por fim, a pesquisa se voltará à análise da incorporação da perspectiva de gênero no processo legislativo estadual, a partir do diagnóstico empírico das proposições protocoladas na ALAP, culminando na proposição de uma metodologia própria de avaliação de impacto de gênero aplicável à Casa Legislativa, que, futuramente, possa contribuir para o desenvolvimento de uma atuação legislativa mais responsiva às demandas sociais e às desigualdades de gênero no estado do Amapá.

2 METODOLOGIA

A pesquisa orienta-se por um raciocínio jurídico de base constitucional, ancorado no paradigma principiológico da CF/88, especialmente nos incisos II e III do artigo 3º, que consagram como objetivos fundamentais da República a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais (Brasil, 1988). Esses princípios funcionam como norte interpretativo e metodológico, orientando a análise da produção normativa sob a ótica da justiça social e da igualdade substantiva.

Complementarmente, a pesquisa adota a Legística como arcabouço científico e metodológico. Trata-se de uma ciência interdisciplinar da legislação, dedicada ao exame de todo o circuito de produção das normas, desde o diagnóstico do problema público até a avaliação dos efeitos jurídicos e sociais da lei (Almeida, 2009). Nessa perspectiva, a Legística oferece instrumentos teóricos e práticos voltados à qualificação do processo legislativo, permitindo integrar a racionalidade normativa com as exigências constitucionais de eficiência, legitimidade democrática e promoção da igualdade.

A vertente metodológica é jurídico-social, conforme classificação proposta por Gustin e Dias (2006), pois busca compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, analisando o Direito como um componente da sociedade, trabalhando as noções de eficiência, eficácia e de efetividade das relações direito/sociedade, noções essas também analisadas quando dos efeitos da aplicação de uma legislação (Salinas, 2013).

A abordagem é qualitativa, pois focada na compreensão e interpretação dos fenômenos, explorando o contexto no qual eles se dão (Gil, 2023). Tendo em vista que a AIG, numa perspectiva macro, também estuda o funcionamento das instituições, no qual se inclui a legislação, mostra-se a abordagem mais adequada.

O processo de investigação iniciou-se com pesquisa exploratória, a fim de proporcionar maior familiaridade com o tema de estudo, e abrir caminhos para a posterior revisão de literatura (Gil, 2023). A próxima etapa envolveu a realização de pesquisa descritiva e a realização de um estudo diagnóstico das proposições legislativas apresentadas por parlamentares da ALAP, entre 2019 e 2022, relacionadas às políticas públicas de igualdade de gênero. Gil (2023) argumenta que a pesquisa descritiva tem como objetivo justamente a descrição das características de determinado fenômeno.

Posteriormente, foi realizada pesquisa explicativa com o propósito de identificar elementos que propiciassem a construção do modelo AIG-Amapá na ALAP, e que apontassem a possibilidade de sua implantação em proposições de políticas públicas voltadas à igualdade

de gênero. Para Gil (2023), a pesquisa explicativa é a que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois envolve a identificação de fatores que contribuem para a ocorrência de fenômenos.

A pesquisa é de natureza aplicada e utiliza como procedimentos técnicos principais de coleta e análise de dados a revisão bibliográfica, dos tipos narrativa e integrativa, o estudo comparado, a análise documental e a análise de conteúdo (Bardin, 2016), complementadas pela análise da representação dos problemas de Bacchi (2009).

A coleta de dados compreendeu duas etapas: a) Levantamento e análise dos referenciais internacionais e nacionais de AIL e AIG; e b) Mapeamento das proposições legislativas da ALAP (2019-2022). A análise dos dados seguiu a lógica de categorização temática, considerando as dimensões normativa, institucional e de governança de gênero.

O Quadro 1, a seguir, demonstra e organiza a matriz metodológica da pesquisa por objetivo específico, conforme proposto na investigação:

Quadro 1 – Matriz Metodológica da pesquisa

Objetivo Específico	**Procedimentos Metodológicos**	**Fontes de Dados**	**Técnicas de Coleta e Análise**	**Resultados**
Analisar os fundamentos teóricos, jurídicos e institucionais da Avaliação de Impacto Legislativo (AIL) e da Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG), para situá-las como instrumentos de qualidade normativa e de promoção da igualdade substantiva.	Levantamento bibliográfico e revisão integrativa de literatura sobre AIL e AIG.	Obras doutrinárias; relatórios institucionais; legislação nacional; artigos científicos.	Revisão narrativa e integrativa da literatura com análise de conteúdo (Bardin, 2016), e categorização das principais dimensões teórico-jurídicas e de governança legislativa.	Construção do marco conceitual da pesquisa e definição das categorias analíticas para a análise posterior.
Examinar experiências internacionais de AIG, especialmente nos contextos da União Europeia, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Canadá, e experiências nacionais nos contextos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para identificar boas práticas e elementos de governança que possam inspirar a adaptação para o estado	Estudo comparado e análise documental de guias, manuais e relatórios de boas práticas nacionais e internacionais. Identificação dos componentes essenciais (institucional, técnico e operacional) dos modelos existentes.	Documentos oficiais das experiências internacionais e nacionais identificadas.	Análise de conteúdo comparada, com matriz temática de boas práticas e elementos transferíveis.	Identificação dos fatores críticos de sucesso e dos parâmetros aplicáveis ao contexto legislativo amapaense.

do Amapá.				
Realizar um diagnóstico das proposições legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (2019-2022), a fim de visualizar como a perspectiva de gênero é contemplada ou ausente nas políticas públicas propostas e nos processos decisórios do parlamento estadual.	Pesquisa documental e empírica no Portal da ALAP com categorização das proposições.	Banco de dados legislativo da ALAP.	Análise de conteúdo (Bardin, 2016) e análise qualitativa orientada pela abordagem *What's the problem represented to be?* (WPR) de Bacchi (2009)	Diagnóstico situacional das práticas legislativas sob a ótica de gênero; categorização de proposições e identificação das formas de representação de mulheres e meninas no processo legislativo estadual.
Propor um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero para a ALAP (AIG-Amapá), alinhado às capacidades institucionais e às especificidades sociojurídicas do estado, capaz de orientar o processo legislativo rumo à governança sensível ao gênero e à justiça social.	Síntese dos achados teóricos, comparativos e empíricos. Elaboração do modelo de AIG-Amapá, contendo fluxograma de institucionalização e modelos de formulários *ex ante*. Validação teórica com base em parâmetros internacionais.	Resultados da pesquisa; boas práticas mapeadas; instrumentos de AIL/AIG internacionais.	Análise propositiva e construção de modelo de AIG-Amapá.	Proposta de modelo institucional e metodológico de AIG aplicável ao Parlamento Amapaense, com potencial de replicabilidade regional.

Fonte: elaboração própria.

Para maior detalhamento do processo de investigação, com relação aos procedimentos técnicos de coleta de dados, foi realizada revisão bibliográfica narrativa e integrativa no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, no Portal de Periódicos da Capes e na Biblioteca do Senado Federal (CAPES, 2025a; 2025b; Brasil, 2025a).

A revisão integrativa consiste na construção de uma análise ampla da literatura, e o propósito é obter um profundo entendimento de um determinado fenômeno baseando-se em estudos anteriores (UNESP, 2015). Essa revisão foi escolhida para sistematizar os trabalhos que constam na subseção 3.3 da dissertação relativa à "Avaliação de impacto de legislativo na literatura".

Para as demais seções e subseções, adotou-se a revisão de literatura do tipo narrativa, a qual não emprega critérios explícitos ou sistemáticos para a busca e a análise crítica das fontes (UNESP, 2015), sem prejuízo, contudo, do aproveitamento da literatura previamente identificada por meio da revisão integrativa.

A pesquisa documental foi realizada de forma *on-line*, no Portal Eletrônico da ALAP (Amapá, 2025b), com o objetivo de propiciar um estudo diagnóstico sobre proposições

legislativas apresentadas por parlamentares da ALAP relacionadas às políticas públicas de igualdade de gênero.

Para checagem da viabilidade da investigação, em pesquisa preliminar, realizada na data de 19/10/2025, a busca no *site* foi feita da seguinte forma: Primeiro, no campo "por tipo", foi selecionado o filtro "projeto de lei ordinária". No campo "por palavra-chave", foi inserida a palavra "mulher". No campo "por data início", foi inserido "01/02/2019", e no campo "por data final", foi inserido "31/01/2023". Esse mesmo procedimento foi repetido, utilizando-se as palavras-chave "mulheres", "gênero" e "feminino".

Segundo, no campo "por tipo", foi selecionado o filtro "projeto de lei complementar". No campo "por palavra-chave", foi inserida a palavra "mulher". No campo "por data início", foi inserido "01/02/2019", e no campo "por data final", foi inserido "31/01/2023". Esse mesmo procedimento foi repetido, utilizando-se as palavras-chave "mulheres", "gênero" e "feminino"[5]. Ao final, foram obtidos 95 resultados, apresentados no Quadro 2:

Quadro 2 – Resultado preliminar da pesquisa documental

Palavra-chave	Projetos de Lei Ordinária	Projetos de Lei Complementar
Mulher	52	1
Mulheres	32	0
Gênero	2	0
Feminino	8	0
Total	**94**	**1**

Fonte: elaboração própria a partir de Amapá (2025b).

Na análise dos projetos, os critérios de exclusão utilizados foram: a) Duplicidade no retorno da pesquisa; b) Iniciativa legislativa não pertencente a parlamentar; c) Proposições que declaram utilidade pública de entidades locais, concedem honrarias, instituem data comemorativa, campanha educativa ou alteram o calendário de eventos do estado; e d) Proposições idênticas (nesses casos, foi mantida apenas a proposição original, desconsiderando-se as demais ocorrências repetidas). Ao final, restaram 47 projetos de lei ordinária a serem distribuídos conforme o Quadro 3:

[5] Conforme já mencionado, o recorte temporal inicial utilizado para a pesquisa documental foi a 8ª Legislatura da ALAP (2019-2023). Todavia, como não foram encontradas proposições sobre a temática escolhida no ano de 2023, o recorte foi definitivamente fixado de 2019 a 2022.

Quadro 3 – Proposições com a temática de igualdade de gênero na ALAP (2019 a 2023)

Período	Projetos de Lei Ordinária
2019 (a partir de 01/02/2019)	13
2020	2
2021	14
2022	18
2023 (até 31/01/2023)	0
Total	**47**

Fonte: elaboração própria a partir de Amapá (2025b).

Para a organização, categorização e análise dos dados, foi realizada a análise de conteúdo, método criado por Bardin (2016), que é dividido em três passos: a) Pré-análise (organização do material de pesquisa e sistematização através de "leitura flutuante"); b) Categorização e/ou codificação (definição da categorização utilizando critérios definidos antes da análise); e c) Tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

A pré-análise foi feita através da criação de banco de dados próprio, organizado em planilha, contendo todas as proposições selecionadas. Após, em 19/05/2026, foi protocolado pedido de acesso à informação na ALAP sob o n. 5442/2026, a fim de obter a contraprova dos dados coletados. O pedido realizado consta no Apêndice A desta dissertação.

A resposta foi encaminhada à autora por email, na data de 03/06/2026, e consta integralmente no Anexo A desta dissertação. Na ocasião, a ALAP informou que todas as proposições encontradas na pesquisa foram protocoladas naquela Casa Legislativa e que inexistiam outras proposições sobre a temática que não estivessem disponibilizadas de modo público no referido portal.

Com a confirmação da coleta, foi realizada a categorização das proposições com base em critérios previamente definidos a partir das revisões de literatura narrativa e integrativa. Não foi realizado qualquer juízo de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das proposições selecionadas, pois a finalidade da dissertação é apresentar um diagnóstico do processo legislativo estadual tal como ele se desenvolve na prática, independentemente da posterior validade jurídica, aprovação, rejeição ou arquivamento dos projetos analisados.

O tratamento dos resultados foi desenvolvido em três etapas: 1) identificação e caracterização das proposições; 2) identificação de critérios de avaliação de impacto legislativo; e 3) análise da representação dos problemas pela abordagem *"What's the problem represented to be?"* (WPR) de Bacchi (2009).

Na etapa 1, referente à identificação e caracterização das proposições, foram analisados os 47 projetos de lei ordinária com base na criação das seguintes variáveis descritivas: a) número de identificação; b) ementa; c) data de protocolo; d) autoria; e) partido político do propositor; f) área temática; g) sujeito central; e h) enquadramento como política pública.

Na etapa 2, referente à identificação de critérios de avaliação de impacto legislativo, foram analisados 42 projetos de lei ordinária — apenas aqueles que foram considerados instituidores de políticas públicas. Esse estudo foi feito com base nas seguintes variáveis analíticas criadas: a) elaboração de diagnóstico; b) uso de evidências; c) previsão de impactos; e d) previsão de monitoramento.

Na etapa 3, referente à análise da representação dos problemas pela abordagem WPR de Bacchi (2009), foram analisados os mesmos 42 projetos. As variáveis analíticas criadas foram: a) representação do problema; b) pressupostos da proposição; c) silêncios e limites; d) efeitos da representação; e e) forma de abordagem do gênero.

Nesta etapa, a análise de conteúdo foi conduzida ancorada na abordagem WPR proposta por Bacchi (2009), que visa identificar como os textos legislativos constroem discursivamente os problemas públicos e quais pressupostos, silêncios e hierarquias de gênero estão implícitos nessas formulações.

Essa perspectiva analítica permite compreender o processo legislativo não apenas como atividade normativa, mas como espaço simbólico de produção de significados, no qual se (re)definem papéis sociais, desigualdades e formas de poder transformação (Bourdieu, 1989). Nesse sentido, a produção legislativa não apenas regula condutas, mas também contribui para nomear, classificar e organizar a realidade social, podendo tanto reforçar estruturas desiguais quanto criar condições para sua transformação (Bourdieu, 1989).

Desse modo, a pesquisa não se limitou a identificar o número ou a temática das proposições, mas procurou analisar como as mulheres são representadas nos textos legislativos, se como sujeitos de direitos, destinatárias passivas ou agentes transformadoras das políticas públicas. A visualização completa das três etapas, com as variáveis e categorias criadas para cada unidade de análise consta nos Apêndices B, C e D.

A partir do raciocínio jurídico mencionado e das técnicas de coleta e análise de dados adotadas, buscou-se elaborar inferências sobre o funcionamento do processo legislativo atual de construção de políticas públicas de igualdade de gênero no Amapá, além de indicar perspectivas de aprimoramento por meio da aplicação da metodologia de avaliação de impacto.

A síntese final com triangulação dos dados permitiu integrar os achados teóricos, comparativos e empíricos na construção de um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG-Amapá), adequado ao contexto institucional da ALAP, visando à promoção da igualdade substantiva e à consolidação de uma governança legislativa sensível ao gênero.

Ao propor a institucionalização da AIG no Parlamento Amapaense, o estudo não apenas amplia a capacidade técnica do legislador, mas também reforça a democracia substantiva, ao incluir a igualdade de gênero como parâmetro de qualidade normativa. A AIG não é um apêndice do processo legislativo, é o que garante que a lei fale para todos e todas, em condições equitativas. Nesse sentido, legislar com perspectiva de gênero é também legislar com justiça, conforme será defendido no decorrer desta dissertação.

3 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO

Esta seção objetiva demonstrar a relação existente entre avaliação de políticas públicas, avaliação de impacto legislativo e avaliação de impacto de gênero. Esses três processos analíticos compartilham uma finalidade comum: a busca pela eficiência, eficácia e efetividade das decisões públicas.

Avaliar previamente os impactos de qualquer decisão permite escolhas mais conscientes e responsáveis. Além disso, auxilia na prevenção de riscos e na criação de estratégias para mitigá-los, construindo uma verdadeira cultura de planejamento atenta aos desdobramentos pretendidos ou não pela decisão.

Na seara normativa, uma avaliação prévia de impacto é um importante instrumento auxiliar na estratégia de decisão, pois permite ao legislador cancelar ou adiar a tomada de certas decisões; optar por intervenções não legislativas mais eficazes; e depurar elementos desnecessários ou desqualificados num determinado diploma (Morais, 2010).

O legislador é um agente jurídico racionalmente limitado, que pode produzir regras satisfatórias, mas dificilmente ótimas, mesmo porque soluções ótimas não fazem parte do mundo real. Segundo Wintgens (2013, p. 16), "*the boundedly rational legislator was characterized as an agent empowered by the Constitution to make law, yet with limited time, skills, and resources for doing so*"[6]. Assim, por ter uma visão limitada e apenas probabilística da realidade, ele precisa de auxílio no processo de tomada de decisão legislativa.

A legislação, para ser racional, não deve ser emitida apenas conforme as regras de competência e procedimento do sistema jurídico. Ela também deve "fazer sentido no mundo". Para isso, subsidiar o processo legislativo com dados empíricos, proporciona uma abertura cognitiva do legislador para a realidade social, gerando uma tomada de decisão socialmente sensível, capaz de contrabalançar o desconforto sentido em relação à lei (Wintgens, 2013).

Normas elaboradas sem considerar circunstâncias técnicas, sociais, políticas e econômicas, bem como os efeitos desses elementos no tempo, podem enfrentar problemas em sua execução pelos destinatários e aplicação pelo Poder Judiciário, com consequente questionamento de sua validade (Kaitel; Prete, 2023). Além de dotar o processo legislativo de racionalidade, o uso de instrumentos como a avaliação de impacto garante maior responsabilidade do legislador pela qualidade das suas decisões e reduz potencialmente o seu

[6] Tradução própria: O legislador racionalmente limitado foi caracterizado como um agente capacitado pela Constituição para criar leis, mas com tempo, habilidades e recursos limitados para fazê-lo.

grau de exposição política relativamente à introdução e execução de suas políticas públicas (Morais, 2010).

Há muito tempo se discute acerca de como normas bem elaboradas contribuem para aprimorar o processo de formulação de políticas públicas, e para a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental (Meneguin; Bijos, 2016). Em geral, essas discussões se concentram em torno das técnicas de legística material, que vêm sendo mais frequentemente adotadas nas práticas e normas elaboradas pelo Poder Executivo Federal, embora ainda sejam pouco observadas no âmbito do Poder Legislativo.

Como será demonstrado adiante, a instrução do legislador e do gestor público acerca dos princípios que qualificam a decisão pública revela-se essencial para que as políticas públicas atendam aos requisitos constitucionais de eficácia e eficiência (Kaitel; Prete, 2023). Afinal, apenas uma legislação equitativa, que apresente níveis satisfatórios de proporcionalidade na distribuição de custos, encargos, riscos e benefícios entre seus destinatários, pode efetivamente contribuir para o reforço da garantia dos direitos fundamentais (Morais, 2010).

É nesse sentido que esta seção busca demonstrar como as temáticas da avalição de impacto legislativo e de gênero se relacionam com a avaliação de políticas públicas.

3.1 Interfaces entre a avaliação de políticas públicas e a avaliação de impacto legislativo

Políticas públicas podem ser entendidas como empreendimentos governamentais para o atendimento de demandas societárias normativamente reconhecidas, para a promoção de objetivos coletivamente almejados, e para a solução ou mitigação de um problema público, reconhecidamente indesejável (Jannuzzi, 2024).

A concepção de políticas públicas como empreendimentos parte do entendimento de que elas não se limitam a projetos ou planos de ação com início, meio e fim definidos, mas constituem instrumentos contínuos e complexos, sujeitos a processos de transformação ao longo do tempo (Jannuzzi, 2024). Os objetivos coletivamente almejados pelas políticas públicas representam os valores e compromissos republicanos inseridos na CF/88 — como garantir o desenvolvimento nacional ou reduzir as desigualdades sociais e regionais — e nos demais documentos normativos nela inspirados (Jannuzzi, 2024).

Para Bucci (2006), as políticas públicas podem ser compreendidas como programas de ação governamental estruturados a partir de processos juridicamente regulados, por meio dos quais o Estado articula os recursos disponíveis e a atuação de agentes privados em direção

a finalidades socialmente relevantes e politicamente definidas. Nessa perspectiva, uma política pública pressupõe a delimitação de objetivos concretos, a definição de prioridades, a mobilização dos meios necessários para alcançá-los e o estabelecimento de um horizonte temporal para a obtenção dos resultados esperados.

Essa compreensão é complementada por Jannuzzi (2024), para quem as políticas públicas também se orientam ao enfrentamento de problemas públicos, mas não se restringem a intervenções pontuais destinadas à mitigação de situações como pobreza e fome. Sua função é mais ampla, abrangendo a promoção e a garantia da proteção social prevista na Constituição e nas demais normas por ela recepcionadas.

Enquanto Bucci (2006) destaca a organização jurídico-institucional e finalística da ação governamental, Jannuzzi (2024) evidencia sua dimensão social e protetiva, permitindo compreender as políticas públicas como instrumentos de concretização de direitos e de realização de objetivos constitucionalmente estabelecidos.

Bucci (2006) e Jannuzzi (2024) adotam uma abordagem estatista ou estadocêntrica, a qual pressupõe o protagonismo do Estado na elaboração de políticas públicas. Embora existam outras abordagens — como a multicêntrica ou policêntrica — que admitam que atores não estatais estabelecem políticas públicas (Secchi, 2013), esta não é a ideia defendida nesta dissertação. Acredita-se no protagonismo, na legitimidade e na responsabilidade do Estado em promover políticas públicas, mas a partir de uma interpretação ampliada do conceito de Estado, como um ente composto por diferentes poderes e instituições, que não se reduz ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo, enquanto parte integrante da estrutura do Estado e sujeito aos mandamentos constitucionais, desempenha funções que influenciam diretamente a formulação e a execução das políticas públicas. Embora o Poder Executivo seja tradicionalmente reconhecido como o principal ator do ciclo das políticas, ele não age de forma isolada, pois os membros do Legislativo exercem participação ativa em etapas decisivas, como na elaboração e tomada de decisão, na alocação de recursos para implementação, no controle e na fiscalização das políticas (Macêdo, 2022).

Atualmente, observa-se uma efetiva coparticipação do Poder Legislativo com o Executivo na produção de políticas públicas, fenômeno que se torna ainda mais evidente no contexto das emendas parlamentares[7]. Esse cenário de ativismo impõe o desafio de melhorar a

[7] As emendas parlamentares constituem o mecanismo previsto na Constituição que permite aos congressistas brasileiros sugerirem modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da União. Essas emendas se classificam em quatro tipos, conforme sua autoria: individuais, de bancada, de comissão e de relator. Assim,

capacidade do Legislativo de tomar decisões coletivas bem-informadas, e demonstra que as dimensões de coordenação e de governança das políticas públicas demandam esforços de interlocução entre ambos os poderes (Ipea, 2025). A nível federal, o protagonismo legislativo do Congresso Nacional, inclusive, já desperta preocupações legítimas quanto aos possíveis efeitos sobre a qualidade das políticas públicas e, de maneira mais ampla, sobre a governabilidade (Ipea, 2025).

Tradicionalmente, os estágios de uma política pública são representados por meio do "ciclo de políticas públicas", um modelo clássico de análise e representação que organiza o processo de uma política pública em etapas sucessivas e interligadas (Secchi, 2013). Esse modelo é composto por sete fases principais: 1) identificação do problema; 2) formação da agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação; e 7) extinção.

Há formas mais arrojadas de se visualizar o processo de construção de uma política pública, como a de espiral. Essa proposta sugere que a fase de implementação de uma política é entremeada por processos avaliativos de diferentes naturezas, movendo a espiral em sentido centrífugo, circular ou centrípeto (Jannuzzi, 2024). Independente do modelo de visualização adotado, é nítida a importância da fase de avaliação no processo de construção e desempenho de uma política pública, pois é nesse momento que se conhece melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou, com a produção de *feedback* sobre as fases antecedentes (Secchi, 2013).

Para Jannuzzi (2020), avaliação de políticas públicas se refere a um conjunto de procedimentos técnicos voltado à produção de conhecimento e informação – indispensáveis ao desenho, à implementação e à validação de programas e projetos sociais – valendo-se de abordagens metodológicas interdisciplinares da pesquisa social. As finalidades da avaliação incluem garantir o cumprimento dos objetivos de programas e projetos (eficácia), verificar seus impactos sociais em sentido amplo (efetividade) e assegurar que os custos sejam condizentes com a escala e a complexidade da intervenção (eficiência) (Jannuzzi, 2020).

---

podem ser apresentadas por deputados ou senadores, pelas bancadas estaduais, pelas comissões permanentes da Câmara ou do Senado, ou ainda pelo parlamentar designado como relator-geral do PLOA (Almeida; Dominguez, 2025).

Entre 2014 e 2016, o Congresso Nacional aprovou medidas que ampliaram a participação das emendas parlamentares no financiamento federal de políticas públicas. Inicialmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceram a execução obrigatória das emendas individuais e de parte das emendas de bancada. Posteriormente, essa obrigatoriedade foi incorporada à Constituição com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) n. 86, de 2015, e da EC n. 100, de 2019, que consolidaram, respectivamente, a execução impositiva dessas modalidades de emendas pelo Poder Executivo (Ipea, 2025).

A avaliação tem como propósito produzir evidências, compilar dados e sistematizar estudos que contribuam para o aprimoramento de programas e projetos sociais, além da consecução de seus objetivos (Jannuzzi, 2020). Andrade e Santana (2017) argumentam que a avaliação busca conferir maior racionalidade no processo de subsídio à tomada de decisões em torno das políticas públicas, o que, segundo Secchi (2013), envolve necessariamente a definição de critérios, indicadores e padrões.

Em geral, esse conceito é atrelado à avaliação retrospectiva de políticas públicas, e é comumente estudado na Administração Pública enquanto procedimento de verificação dos resultados das políticas públicas, fazendo com que elas sejam estudadas apartadas do seu nascedouro, qual seja, o Poder Legislativo. Assim, os estudos sobre políticas públicas concentram-se em verificar o planejamento das ações dessas políticas suprimindo a sua fase inicial: o arcabouço legislativo que lhes confere existência no mundo jurídico enquanto política pública (Reyder, 2016).

Andrade e Santana (2017) explicam que comumente se faz confusão em torno dos conceitos que buscam diferenciar avaliação de políticas públicas e avalição de impacto legislativo. Ocorre que a avaliação legislativa possui um escopo mais restrito em comparação à avaliação de políticas públicas.

As avaliações legislativas podem ter caráter descritivo, ao analisar as causalidades entre os efeitos da lei e a vontade do legislador; ou explicativo, ao oferecerem explicações para os fenômenos sociais observados. Nesse contexto, os objetivos da AIL se igualam aos objetivos da avaliação de políticas públicas (Andrade e Santana, 2017).

Para Soares e Santos (2019, p. 255), as especificidades do Poder Legislativo relacionadas com as suas competências constitucionais e com o seu caráter plural “lhe conferem maior capilaridade funcional para dirimir questões que afetam a vida da coletividade e que geram profundas expectativas quanto a uma resposta adequada por parte do Estado”.

O Legislativo tem a responsabilidade de estar institucionalmente organizado para decidir sobre questões que atendam aos reclames de isonomia, de justiça e de moralidade demandados pela sociedade, por meio do balanceamento dos interesses das maiorias e das minorias, visto que possui um procedimento dialógico próprio em decorrência das deliberações legislativas (Soares; Santos, 2019).

Portanto, pode-se inferir que cabe ao Poder Legislativo, em face de suas prerrogativas e competências constitucionais, fornecer de forma mais efetiva as bases legais para a formulação das políticas públicas necessárias a vida social, como também para

acompanhar a condução da ação governamental na implementação dessas políticas, exercendo, principalmente, a mediação dos conflitos que emergem das relações entre os afetados, sobretudo no que tange à prestação de serviços públicos à população (Soares; Santos, 2019).

Isso pode se dar tanto por meio da atividade legiferante, como pelo exercício do controle e da fiscalização da execução das políticas públicas, reforçando o protagonismo do parlamento na elaboração das políticas públicas, cenário até então dominado quase que exclusivamente pelo Poder Executivo (Soares; Santos, 2019).

Reyder (2016) chama atenção para o fato de que as referências atinentes à avaliação de políticas públicas, em geral, nem chegam a ser utilizadas pelo Legislativo para a propositura de leis, e que isso sinaliza a necessidade de uma institucionalização do fluxo de comunicação com o Executivo, para que as produções informativas dos órgãos técnicos deste último possam conferir proeminência à atividade legislativa de fiscalização das políticas públicas. A autora acrescenta que o Legislativo ainda pode recorrer à realização de análise prévia do impacto legislativo no âmbito das políticas públicas, a fim de antecipar eventuais efeitos concretos que resultam da aplicação futura da lei na sociedade.

No entanto, identifica-se que o acolhimento institucional e sistemático ao instituto da AIL ainda encontra resistências dentro do Poder Legislativo. Esse comportamento se deve a diversos fatores: a falta de institucionalização normativa; a subsistência de uma visão voluntarista sobre o exercício do poder político e a apreensão quanto à possibilidade de redução da discricionariedade política em detrimento das decisões de órgãos e agentes técnicos; a falta de preparação da estrutura administrativa; a incipiente capacitação do pessoal incumbido da execução das atividades de AIL; e o considerável déficit de *accountability* social sobre a atividade legiferante das Casa Legislativas – o que acaba levando os parlamentares a não se preocuparem em justificar adequadamente suas propostas perante a sociedade (Medeiros, 2022).

Ocorre que a institucionalização da AIL busca fortalecer o poder decisório do legislador – e não o reduzir. De acordo com Medeiros (2022, p. 25), “quanto mais as proposições são fundamentadas em critérios técnicos e científicos e em dados empíricos, maior legitimidade adquirem perante a sociedade – o que estimula a sua aprovação e favorece seu voluntário cumprimento”.

Além disso, após a inclusão do § 16 ao artigo 37 da CF/88, por meio da EC n. 109/2021, entende-se que não mais pode ser admitida qualquer proposta de criação ou alteração de políticas públicas desacompanhada da respectiva avaliação de impacto

(Medeiros, 2022), o que leva a crer que a ausência de AIL prejudica a eficácia das políticas públicas (Meneguin, 2010). Logo, o desenho dos marcos normativos e das políticas públicas deve ser cuidadosamente pensado, pois ele cria incentivos e altera a matriz institucional, favorecendo ou dificultando o desenvolvimento socioeconômico (Meneguin; Melo, 2022).

A metodologia da AIL permite construir uma visão crítica sobre a potencial norma, possibilitando correção de rumos e escolhas mais acertadas de políticas públicas (Meneguin, 2017). Portanto, o fator da legislação planejada é peça indispensável na condução de programas, políticas e ações governamentais que ambicionem um salto de qualidade na satisfação de demandas sociais (Soares, 2007).

De antemão, observa-se que o estudo da AIL, dentro do ramo da Legística, oferece elementos essenciais para a definição das normas substantivas e procedimentais mais apropriadas ao alcance dos objetivos de uma política pública. No entanto, AIL constitui apenas um dos instrumentos recomendados para melhoria da qualidade da lei, havendo outros diversos relacionados à transparência, à participação social, à simplificação e à aplicação da legislação (Reyder, 2016).

À vista disso, será abordado a seguir a questão da qualidade da lei e de como ela se relaciona com a Legística. Trata-se de uma análise que permitirá compreender os fundamentos e os mecanismos que contribuem para uma legislação mais eficiente e legítima.

3.2 A construção da qualidade legislativa: o papel da legística e da avaliação de impacto legislativo

Legística, Ciência da Legislação e Teoria da Legislação são todos termos usados para designar uma ciência que visa estudar o fenômeno legislativo e a lei “em todas as suas dimensões” (Almeida, 2009, p. 84-85). Não obstante, esta dissertação adotará o termo “legística”.

A legística evoluiu em razão da necessidade de uma legislação mais eficaz, do desafio de compatibilizar o Direito codificado com os reclames da sociedade, do questionamento da lei como o instrumento exclusivo para a consecução de mudanças sociais e da necessidade de democratizar o acesso aos textos legais em todos os níveis (Soares, 2007). O seu surgimento visou recuperar a inteligibilidade e a efetividade do sistema normativo, afetado pela chamada “crise da lei” (Prete, 2019; Almeida, 2009).

Há duas correntes significativas que tratam sobre a problemática da lei no plano teórico. A primeira entende que a “crise do paradigma legalista” deve ser analisada no âmbito

da crise de legitimação do Estado, posto que os diferentes atores sociais, questionando a legitimidade do Estado, não se reconhecem na legislação aprovada pelo Legislativo e pelo Executivo (Almeida, 2009). A segunda entende que a "crise da lei" tem origem na falência do Estado Social, o que conduziu a um excesso de regulação que dificultou a comunicação entre o legislador e os destinatários da lei (Almeida, 2009).

Para os adeptos da segunda corrente, a relação entre a crise do Estado Social e a crise da lei se estabelece a partir do momento em que há uma ampliação das funções do Estado, e este precisa editar cada vez mais leis e normas para exteriorizar seu poder e suprir suas obrigações. Segundo Prete (2019, p. 26), "o crescimento do Ordenamento revelou-se um desdobramento talvez imprevisto, mas incontornável para a construção desse aparato estatal".

Essa combinação entre a sociedade contemporânea, cada vez mais diferenciada, complexa e interconectada, e um Estado que se colocou a desempenhar tarefas múltiplas, algumas até contraditórias entre si, levou a criação de tensões entre sociedade e Estado que desaguaram no sistema normativo, gerando uma corrosiva inflação jurídica (Prete, 2019). Faria (1995) aponta as consequências dessa inflação para a sociedade e para o Direito:

> Este tipo de inflação se traduz pelo crescimento desenfreado do número de normas, códigos e leis, de tal modo que a excessiva acumulação desses textos legais torna praticamente impossível sua aplicação de modo plenamente lógico e sistematicamente coerente, ocasionando, por conseqüência, a "desvalorização" progressiva do Direito Positivo e o impedindo de exercer satisfatoriamente suas funções controladoras, disciplinadoras e reguladoras. No limite, esse processo pode levar à próprio anulação do sistema jurídico, uma vez que, quando os direitos se multiplicam, multiplicam-se na mesma proporção as obrigações; e estas, ao multiplicarem os créditos, multiplicam igualmente os deveres, formando um círculo vicioso, cuja continuidade culminaria na absurda situação de existirem apenas devedores, todos sem direito algum (Faria, 1995, p. 258).

Diante desse cenário, para que o Estado Social possa cumprir com suas tarefas, é necessária uma mudança de perspectiva que passe a analisar criticamente o poder de organização social da lei. É importante que a lei seja vista de forma dinâmica e instrumental, como meio de canalizar as potencialidades já latentes na realidade (Prete, 2019).

Mestriner (2024) ressalta que a legística se ocupa do processo de produção das leis e dos atos normativos, e não da interpretação e aplicação das leis, tarefa essa reservada à dogmática jurídica. Além disso, ela abarca uma gama de áreas do conhecimento, que possuem métodos e objetos de estudo distintos.

A legística tem um objetivo programático, pois parte da identificação de deformidades legais para conceber critérios destinados a suprimir e impedir defeitos futuros. Encarada sob o viés da técnica, ela impõe o aperfeiçoamento da própria atividade pública, e se

firma como um instrumento que busca a eficiência na implantação das políticas públicas (Blank, 2018). Portanto, a Legística se ocupa dos resultados concretos da aplicação de uma lei em dado contexto social e é um processo utilizado para o alcance de uma elaboração normativa de qualidade (Magalhães, 2023).

Almeida (2009) afirma que definir o que seja uma norma ou política de qualidade é tarefa complexa, que parte de pressupostos jurídicos, sociológicos e econômicos, mas aponta alguns princípios essenciais que devem orientar uma política legislativa de qualidade:

1) A fundamentação da necessidade da lei; 2) o respeito aos princípios fundamentais do direito, como legalidade, universalidade, igualdade, proporcionalidade, não retroatividade; 3) a responsabilização do legislador pelos efeitos da lei através de metodologias que possibilitem uma decisão objetiva e fundamentada (como a avaliação de impacto); 4) a transparência do procedimento legislativo; 5) a definição de regras de precisão, concisão e inteligibilidade na redação da lei, para que ela se torne acessível; 6) o desenvolvimento de programas de formação interdisciplinar na área da legística àqueles que participam do processo legislativo; 7) a partilha de informações e conhecimentos, em nível nacional e internacional, com instituições que se dediquem a essa área de estudo; e 8) a definição de entidades responsáveis pelo desenvolvimento e controle da política legislativa definida (Almeida, 2009).

Há muito tempo se discutem medidas para introduzir práticas com o escopo de melhorar a qualidade da legislação no mundo. Na seara internacional, foi na década de 1960, com a introdução de estudos sobre Análise Econômica do Direito, que os Estados Unidos adotaram no Poder Executivo a Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou *Regulatory Impact Assessment (RIA)* (Reyder, 2016).

A AIR constitui um instrumento destinado a orientar a elaboração de normas regulatórias e a formulação de políticas públicas, contribuindo para tornar mais racional o processo decisório sobre as possíveis ações do governo (Meneguin; Saab, 2020). A adoção da AIR nos Estados Unidos surgiu da necessidade de garantir que as agências federais apresentassem justificativas para suas intervenções na sociedade e para o grau de intensidade dessas ações. Além disso, a exigência da AIR passou a funcionar como um mecanismo de controle do governo central sobre a atuação das agências, assegurando que as intervenções fossem eficientes e fundamentadas em análises de custo-benefício (Meneguin; Bijos, 2016).

Contudo, somente no início da década de 1970 a preocupação com a efetividade das leis e não só das normas regulatórias passou a integrar a agenda política dos países desenvolvidos e com democracias consolidadas. Dentre as questões que motivaram a

perspectiva da melhoria da lei como motor para a consecução de políticas públicas, estão: a) a necessidade de um planejamento legislativo; b) a constatação de que o governo cada vez mais "legislava" e que a legislação era o braço da implementação de programas; c) o distanciamento entre a lei e o cidadão; d) e até mesmo a incerteza acerca do Direito vigente (Soares, 2007).

A partir daí, a preocupação com a compreensibilidade da legislação começou a ser objeto de vários estudos publicados na Alemanha, Bélgica, Holanda, Áustria e Suíça. Países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá editaram guias de redação legislativa mais sofisticados e atentos à circulação de modelos jurídicos. Em Portugal, foi elaborado um curso sobre a "feitura de leis", criado e destinado aos servidores públicos que atuavam na elaboração de atos normativos (Soares, 2007).

Além da circulação de modelos jurídicos pelos Estados, organismos multilaterais ou grupos de trabalho no seio de organismos governamentais, passaram a elaborar proposições ou recomendações (*guidelines*), como os conhecidos Improving the quality of Laws and Regulations: Economic, Legal and Managerial Techniques (OCDE); Relatório Mandelkern (Grupo Mandelkern); Programa Better Regulation (União Europeia), entre outros (Soares, 2007).

Soares (2007) ressalta que um dos principais impulsos para a elaboração das primeiras recomendações da OCDE foi justamente a necessidade de adequar a legislação dos países do Leste Europeu que desejavam ingressar na União Europeia, cujos ordenamentos jurídicos apresentavam baixo grau de legitimidade e origem pouco democrática.

Os desafios a serem enfrentados pela legística incluem a adoção de metodologias e técnicas para a racionalização da produção do Direito, a contenção da proliferação legislativa e a adoção de práticas de reordenamento, de modo que a legislação tenha um grau maior de efetividade e mais correspondência com a realidade (Soares, 2007). O ideal é que se reduza ao máximo as divergências existentes entre o texto da norma e o contexto no qual esta é aplicada (Magalhães, 2023).

Um dos mais importantes fundamentos da legística está na premissa de que a lei deva dotar de alguma medida de racionalidade para atender a dados relevantes da realidade social e jurídica (Lopes, 2024). Conferir racionalidade à decisão legislativa lhe garante maior legitimidade, especialmente material. A decisão é imbuída de maior carga de justificação, seja pela influência coletiva e democrática de quem a engendra, seja pela comunicação das razões que fizeram com que tenha sido tomada determinada postura (Lopes, 2024).

Lopes (2024) evidencia que a legitimidade é importante porque é pressuposto para este modelo de racionalidade que a produção legislativa esteja dentro de uma arena pública repleta de divergências morais, políticas e jurídicas. Logo, justificar e racionalizar o processo de tomada de decisão legislativa é necessário para a manutenção da saúde das instituições democráticas, obstando, dentro do possível, a imposição de juízos legislativos autocráticos e desmedidos.

A aplicação da legística possibilita que, por meio de um procedimento racional de elaboração legislativa, a arbitrariedade inerente à condição humana do legislador seja reconhecida como algo natural, mas sem servir de justificativa para a produção de normas discricionárias (Magalhães, 2023).

A legística é uma ciência que atua nas dimensões material e formal. Enquanto a legística material atua no processo de construção e escolha da decisão sobre o conteúdo da nova legislação, reforçando sua facticidade e a efetividade, a legística formal atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos (Soares, 2007).

Para esta dissertação, interessa a abordagem e a contribuição da legística material, que surge com o objetivo de aprimorar o processo legislativo, indo além de seus aspectos formais e procedimentais, e abordando estudos relativos à "diagnose legislativa, ao planejamento legislativo e a avaliação legislativa, que reforçam a ideia de que se deve implantar uma cultura de responsabilidade e de excelência na produção legislativa" (Moreira, 2021, p. 279).

O escopo da legística material é atuar no processo de construção e escolha da decisão sobre o conteúdo da nova legislação, projetando o processo de regulação por meio da avaliação do seu possível impacto sobre o sistema jurídico ou com a utilização de técnicas como *check list*, modelização causal e reconstrução da cadeia de fontes do Direito (Soares, 2007). Portanto, ela procura desenvolver ferramentas de uso prático, que facilitem as etapas analíticas típicas da produção normativa e a sequência de passos inerentes a abordagem metodológica.

Segundo a legística material, as principais etapas do processo de elaboração normativa são: 1) Identificação e definição do problema cuja solução é atribuída à ação legislativa; 2) Determinação dos objetivos da legislação; 3) Definição dos meios potencialmente aptos a gerar os efeitos pretendidos pela legislação e das alternativas diversas para a solução do problema; 4) Avaliação legislativa prévia; 5) Escolha do meio ou solução legislativa que será submetida à votação; 6) Implementação da lei; 7) Avaliação legislativa

retrospectiva; e 8) Adaptação, se necessária, da legislação com base na avaliação legislativa (Salinas, 2013).

O estudo da AIL está inserido na legística material, e deve ser empreendido para analisar os impactos decorrentes da aplicação de uma legislação. Logo, a AIL deve examinar se a legislação será: a) Efetiva, ou seja, se o comportamento adotado pelos destinatários da norma estará de acordo com o esperado; b) Eficaz, no sentido de que o texto legal deve estar formulado para que os objetivos sejam alcançados; e c) Eficiente, isto é, se os benefícios oriundos da lei compensarão os custos impostos por ela, além de serem os menores possíveis (Meneguin, 2010). Percebe-se que há uma identificação entre as etapas e os propósitos da AIL e da avaliação de políticas públicas.

Assim, cabe ao legislador realizar uma investigação alargada das possíveis consequências que uma intervenção normativa pode causar na realidade, pois ela sempre ultrapassa representações e crenças individuais, e corre o risco de provocar efeitos não intencionais (Kaitel; Prete, 2023). Ressalta-se que não há um único formato para a realização de uma AIL, e existem diversos níveis de profundidade para a análise. Todavia, é recomendável que existam procedimentos sustentáveis tecnicamente e que estejam presentes tanto nas avaliações mais simples quanto nas mais complexas (Meneguin; Silva, 2018).

Na seara nacional, Salinas (2013) aponta que antes da edição da Lei Complementar (LC) n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, pouco se produziu no Brasil acerca do "processo", "arte" ou "ação" de fazer as leis, pois os trabalhos, dentre eles o de Hésio Fernandes Pinheiro, intitulado "Técnica Legislativa e as Constituições e Leis Constitucionais do Brasil", publicado em 1945, concentravam-se em temas de legística formal, em especial sobre estrutura e organização interna do texto legislativo.

A LC n. 95/1998 foi editada em obediência ao art. 59, parágrafo único, da Constituição, e dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Ela foi sucessivamente regulamentada pelo Decreto n. 2.954/1999; Decreto n. 4.176/2002; Decreto n. 9.191/2017; e, por fim, Decreto n. 12.002/2024 (Brasil, 1998, 1999, 2002a, 2017a, 2024).

Nota-se que todos os decretos têm objetivos compartilhados: promover boa governança normativa, com padronização, técnica legislativa, justificativa e coordenação institucional. O que muda ao longo do tempo é o grau de detalhamento, a amplitude e os instrumentos usados para atingir esse mesmo fim.

Enquanto os decretos anteriores focavam mais nos atos presidenciais ou nos atos encaminhados ao Presidente, o Decreto n. 12.002/2024 expande o escopo para atos normativos em geral, inclusive os editados por ministros, secretários e outras autoridades da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ele ainda introduz novas regras de técnica legislativa, detalhamento de estrutura normativa, fluxo de análise, flexão de gênero, formatação e vedação do uso de "considerandos" (Brasil, 2024).

Por fim, mantém a exigência de análise prévia à elaboração de atos normativos (relacionada ao problema identificado e à solução a ser adotada), a ser realizada nos moldes do anexo do decreto, mas flexibiliza a forma de preenchimento (o anexo não precisa ser formalmente preenchido). Em geral, os decretos mais recentes intensificam o papel da justificativa normativa — não basta formular o ato, é preciso demonstrar diagnóstico, alternativas, custos, impactos e compatibilidade com políticas existentes. Embora o Decreto n. 12.002/2024 não estabeleça a obrigatoriedade da análise prévia à elaboração de atos normativos, ele incorpora diversos elementos característicos da legística formal e material à prática do Poder Executivo federal, a exemplo de outros decretos (Brasil, 2024).

O Decreto n. 9.203/2017, por exemplo, instituiu a política de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e conceitua governança pública como "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade" (Brasil, 2017b, p. 1).

São estabelecidos ainda diversas diretrizes da governança pública, mas chamam a atenção duas que possuem relação direta com o processo de decisão sobre políticas públicas. A primeira, é monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas. A segunda, avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios (Brasil, 2017b).

Ainda que sem menção expressa à LC n. 95/1998, a Política de Governança deixa clara a dimensão de planejamento da elaboração legislativa (Brasil, 1998). Essa política para uma boa legislação se instrumentalizou também na Lei das Agências Reguladoras, na Lei de Liberdade Econômica, e no Decreto n. 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório prevista em ambas as leis (Brasil, 2020; Soares, 2023).

Com base nesta breve explanação sobre a experiência brasileira, fica claro que há um crescente interesse em atribuir qualidade à lei e em institucionalizar práticas legísticas, sobretudo no âmbito do Poder Executivo Federal. Não obstante, há farta literatura sobre o estudo da AIL como forma de aprimorar também a tomada de decisão do Poder Legislativo.

Deste modo, será abordado a seguir o cenário acadêmico em que a AIL se insere, bem como os diferentes formatos de sua aplicação encontrados na literatura.

3.3 A avaliação de impacto legislativo na literatura

Esta seção apresenta a revisão integrativa da literatura sobre Avaliação de Impacto Legislativo (AIL), com o objetivo de sistematizar as principais abordagens teóricas, metodológicas e institucionais que compõem o campo. A revisão foi conduzida no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, no Portal de Periódicos da Capes e na Biblioteca do Senado Federal (CAPES, 2025a; 2025b; Brasil, 2025a), e identificou publicações entre 2010 e 2024. Foram selecionados estudos que discutem a AIL como instrumento de gestão da qualidade normativa, especialmente em sua relação com a legística e com o processo de tomada de decisão no âmbito parlamentar.

Para a localização dos achados da revisão integrativa da literatura, a pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes foi realizada em 17/03/2025, em duas etapas. Primeiramente, utilizou-se a palavra-chave “avaliação de impacto legislativo”, sendo localizados 11 resultados. Foram aplicados os seguintes critérios de exclusão: a) Ausência de divulgação autorizada; e b) Constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após leitura flutuante. Uma dissertação inicialmente excluída pelo critério “a” foi novamente incluída por ter sido encontrada em outro repositório. Restaram 6 trabalhos.

Em seguida, utilizou-se a palavra-chave “avaliação *ex ante*”, sendo localizados 33 resultados. Aplicou-se o filtro “Grande Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas” e os seguintes critérios de exclusão: a) Duplicidade no retorno da pesquisa; e b) Constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após leitura flutuante. Restou 1 trabalho. No total, foram selecionados 7 trabalhos entre dissertações e teses: Santana (2024), Lopes (2024), Mestriner (2024), Matias (2021), Moreira (2021), Lopes (2020) e Reyder (2016).

A pesquisa no Portal de Periódicos da Capes foi realizada em 17/03/2025. Inicialmente, utilizou-se a palavra-chave “avaliação de impacto legislativo”, sendo localizados 4 resultados. Foram aplicados os seguintes critérios de exclusão: a) Duplicidade no retorno da pesquisa; e b) Constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após leitura flutuante. Foram selecionados 2 artigos.

Em seguida, utilizou-se a segunda palavra-chave, “avaliação *ex ante*”, sendo localizados 28 resultados. Aplicou-se o filtro “Áreas: Ciências Sociais Aplicadas” e o único critério de exclusão foi a constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após

leitura flutuante. Nenhum artigo foi selecionado nessa etapa. No total, foram selecionados 2 artigos neste portal: Andrade e Santana (2017) e Meneguin (2010).

A pesquisa na Biblioteca do Senado Federal foi realizada em 01/05/2025, também em duas etapas. Inicialmente, utilizou-se a palavra-chave "avaliação de impacto legislativo", sendo localizados 46 resultados. Em seguida, aplicou-se o filtro "data de publicação", considerando o período entre 2015 e 2025. Foram adotados os seguintes critérios de exclusão: a) Duplicidade no retorno da pesquisa; e b) Constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após leitura flutuante. Foram selecionados 11 trabalhos.

Em seguida, utilizou-se a palavra-chave "avaliação *ex ante*", sendo localizados 34 resultados. Posteriormente, aplicou-se o filtro "data de publicação", considerando o período entre 2015 e 2025. Foram adotados os seguintes critérios de exclusão: a) Duplicidade no retorno da pesquisa; e b) Constatação de ausência de relação com o problema de pesquisa após leitura flutuante. Nenhum trabalho foi selecionado nessa etapa.

No total, foram selecionados 11 trabalhos entre boletins legislativos, textos para discussão, artigos e monografias: Ferreira e Meneguin (2022), Macêdo (2022), Medeiros (2022), Meneguin (2017), Scalcon (2017), Kalache (2016), Oliveira *et al.* (2016), Queiroz (2016), Torres (2016), Vieira (2016) e Meneguin (2015).

Ao todo, a partir da revisão de literatura do tipo integrativa, foram selecionados 20 trabalhos, categorizados para análise em dois grupos: 1) Estudos voltados às bases teóricas e metodológicas da AIL; e 2) Estudos que aplicam a metodologia de AIL na avaliação de leis e proposições legislativas.

O Quadro 4 a seguir apresenta o agrupamento dos trabalhos em cada categoria, sintetizando as principais contribuições de cada um:

Quadro 4 – Síntese da revisão de literatura do tipo integrativa (Categorias 1 e 2)

Categoria 1 – Estudos voltados às bases teóricas e metodológicas da AIL		
Autor/Ano	**Título**	**Síntese**
Lopes (2024)	Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil: metodologia e estratégias de aplicação em matéria criminal	A dissertação objetiva investigar os elementos necessários à construção e à viabilidade de um modelo prévio e retrospectivo de avaliação de impacto legislativo criminal (AILC) no país. A autora escolhe a técnica de *checklist* como modelo e defende três hipóteses em que ela deve se tornar obrigatória: a) para a criação de novos tipos penais; b) para o aumento de penas já vigentes; e c) para a exacerbação do cumprimento da pena. Ao final, destaca como elementos essenciais para uma AILC: 1) escolha de uma técnica de aplicação para coleta dos impactos, como checklist; 2)

		antecipação de quais órgãos podem ser responsáveis por sua confecção; 3) seleção de determinados critérios para torná-la obrigatória; 4) definição do momento de sua apresentação e de sua localização no processo legislativo; 5) metodização de uma sequência de etapas analíticas; 6) definição de uma forma de apresentação; e 7) necessidade de regulamentação.
Mestriner (2024)	Por que as pessoas obedecem às leis? Contribuições da Análise Psicológica do Direito para o aperfeiçoamento da efetividade de leis e políticas públicas e da metodologia de avaliação legislativa	A tese objetiva demonstrar que uma abordagem psicológica do direito (*Psychological Jurisprudence*) pode contribuir para a construção de um instrumento avaliativo para o cumprimento da lei, capaz de aferir se determinada norma será observada após sua promulgação. A autora apura que a análise psicológica do direito serve para responder e qualificar os debates sobre as motivações humanas para o cumprimento das leis, bem como sobre o desenho institucional adequado dos instrumentos indutores de comportamento, para garantir máxima eficácia e efetividade das leis e das políticas públicas. Ela identifica que existe uma gama de funções interventivas (educação, persuasão, incentivo, coerção, treinamento, restrições diversas, restrições ambientais, capacitação, modelagem) que podem ser combinadas com outra gama de categorias de políticas públicas (legislação, comunicação, planejamento social/ambiental, guias e manuais, medidas fiscais, regulação, prestação de serviços). Assim, ao se elaborar uma norma, é possível obter efetividade e eficiência ao se abarcar um número maior das funções interventivas demonstradas.
Macêdo (2022)	Competências avaliativas do Parlamento Brasileiro: o arcabouço normativo para avaliações *ex ante* e *ex post* no Congresso Nacional	A monografia objetiva apresentar um mapeamento das principais competências constitucionais, legais e regimentais do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados, relacionadas a avaliações prévias e retrospectivas, além de aferir o grau de institucionalização dessas avaliações na 56ª Legislatura. Ao final, a autora demonstra que o Senado Federal apresenta mecanismos mais consolidados do que a Câmara dos Deputados, como as avaliações de políticas públicas já realizadas pelas comissões permanentes e os estudos e atos administrativos destinados a implantar a AIL no Senado.
Matias (2021)	Modelo para avaliação *ex ante* de políticas públicas baseada no processo legislativo: uma abordagem por meio dos múltiplos fluxos	A dissertação objetiva desenvolver um modelo de avaliação prévia de políticas públicas, com base na estrutura dos múltiplos fluxos, proposta por John Kingdon. A avaliação prévia é utilizada para investigar a aplicabilidade desse modelo na interface com as avaliações prévias de propostas de políticas públicas de saúde e sua determinação na agenda legislativa. A contribuição teórica da dissertação consiste em demonstrar que o modelo dos múltiplos fluxos pode ser uma importante ferramenta para compreender as questões avaliativas de interesse dos parlamentares e mostrar como o fluxo político molda a forma como o problema público é percebido, interpretado e definido.
Moreira (2021)	O devido processo legislativo tributário	A tese objetiva investigar se é possível reparlamentarizar o poder de decisão em matéria tributária. O autor demostra que o sistema constitucional vigente exige que o Direito Tributário seja construído de forma planejada, para ser inserido em um ordenamento racional e sistematizado. Para isso, o uso das ferramentas da legística, como a avaliação de impacto, e de procedimentos de consolidação legislativa é fundamental. A qualificação da informação também é apontada como fator importante para democratizar a decisão

		parlamentar. A partir do viés da legislação tributária, o autor indica a necessidade de um melhor recrutamento para as comissões parlamentares e o fortalecimento de uma "contratecnoburocracia" legislativa, estruturada para atenuar o déficit informacional no âmbito parlamentar e garantir uma deliberação de qualidade sobre as iniciativas legislativas tributárias dos governantes.
Lopes (2020)	Desempenho e avaliação de impacto legislativo na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (2014-2019)	A dissertação objetiva analisar o desempenho do parlamento goiano com base na tramitação das propostas legislativas e na identificação de critérios mínimos de avaliação de impacto legislativo nas minutas dessas proposições e em suas respectivas justificativas. O autor constata que existe uma preocupação mínima nas proposições analisadas em tratar o problema a ser atacado pelo ato normativo, geralmente focada em dois critérios: diagnóstico e contextualização jurídica, sem, contudo, se propor a realizar monitoramento e avaliação dos resultados concretos do ato normativo. O autor defende a inclusão da avaliação de impacto como etapa obrigatória no processo legislativo, a fim de reduzir a quantidade de leis simbólicas e melhorar a qualidade dos atos normativos.
Andrade e Santana (2017)	Avaliação de políticas públicas *versus* avaliação de impacto legislativo: uma visão dicotômica de um fenômeno singular	O artigo objetiva aproximar as técnicas de avaliação de políticas públicas e de AIL, demonstrando que as políticas públicas são constituídas pela norma jurídica e avaliadas quanto à eficiência, eficácia e efetividade. As avaliações de impacto, por sua vez, seguem no Brasil o mesmo enfoque e instrumentos utilizados na avaliação de políticas públicas. Ao discutir conceitos, campos de atuação e processos de ambas as abordagens, os autores evidenciam que compartilham objetivos comuns e utilizam métodos singulares para a realização das avaliações.
Meneguin (2017)	Balizas para uma metodologia e estudos de caso	O artigo objetiva apresentar noções fundamentais que norteiam a AIL e traz estudos de caso que ilustram a aplicação desses princípios. O autor constrói um roteiro básico para a avaliação de impacto, com as devidas adaptações ao contexto brasileiro, nos moldes apresentados em Meneguin (2010), e, para fins de exemplificação do procedimento, realiza a AIL de dois projetos de lei. Ao final, percebe-se que mesmo por meio de uma análise simples, a metodologia da AIL permite construir uma visão crítica sobre a potencial norma, possibilitando correção de rumos e escolhas mais acertadas de políticas públicas.
Scalcon (2017)	Avaliação de impacto legislativo: a prática europeia e suas lições para o Brasil	O artigo objetiva investigar a utilização de mecanismos de avaliação prévia e retrospectiva no processo legislativo, comparando o grau de institucionalização desse instrumento no Brasil com o nível de sua assimilação na Suíça, na Alemanha e em Portugal. A autora destaca a importância de desenvolver um modelo de avaliação adequado às peculiaridades brasileiras e torná-lo obrigatório para a elaboração normativa nacional, tanto no âmbito do Executivo quanto do Legislativo. No entanto, reforça que as experiências europeias servem de inspiração para o início de uma cultura de avaliação da qualidade da lei no Brasil.
Reyder (2016)	Avaliação de impacto legislativo: a tradição histórica de justificação das decisões legislativas nos Estados Unidos e as iniciativas incipientes no Brasil	A dissertação objetiva analisar a experiência norte-americana no uso da avaliação de impacto legislativo para justificar as decisões do Congresso Federal dos Estados Unidos, apontando-a como possível referência para países em estágios iniciais de transparência nas justificativas das decisões no âmbito do Poder Legislativo, como o Brasil. A autora sustenta que a implantação de uma avaliação de

		impacto legislativo no Brasil exige o estabelecimento de um fluxo de comunicação entre os Poderes, de modo que o Legislativo aproveite as avaliações de impacto realizadas pelas agências reguladoras. Ela sugere ainda a criação de órgãos internos do Legislativo, a exemplo das agências congressionais norte-americanas, que realizam a avaliação de impacto legislativo.
Vieira (2016)	Institutos Legislativos a serviço da qualidade das leis: uma análise comparada dos parlamentos brasileiro e britânico	A monografia objetiva realizar um estudo comparado entre os processos legislativos brasileiro e britânico, com base em três institutos voltados à garantia da qualidade regulatória: a) avaliação de impacto regulatório (prévia); b) engajamento das partes interessadas; e c) avaliação retrospectiva. O autor sugere que a avaliação prévia de impacto no Brasil não precisa ser restrita ao Poder Legislativo, a exemplo da britânica, podendo-se atribuir a elaboração de documentos técnicos de avaliação ao governo. Quanto ao procedimento de consulta às partes interessadas, o autor constata que as consultas e audiências públicas precisam ser mais bem sistematizadas no Brasil e podem ocorrer no âmbito do Executivo, ou mediante o estabelecimento de procedimentos regimentais no Congresso Nacional, a exemplo do que ocorre no Reino Unido. Em relação às avaliações *ex post*, o autor identifica que, no Reino Unido, há dificuldade em sensibilizar os parlamentares sobre a importância de revisar os atos normativos, e que, no Brasil, apesar da ausência de tradição na avaliação de leis já implementadas, há um esforço crescente de sistematização no Senado Federal, consolidado pela Resolução n. 44/2013, que acrescenta ao Regimento Interno do Senado Federal um procedimento de avaliação de políticas públicas.
Meneguin (2010)	Avaliação de impacto legislativo no Brasil	O artigo objetiva incentivar o uso da AIL no processo de elaboração das leis, pois, embora existam alguns projetos elaborados com base em fundamentos técnicos, não há no Brasil um modelo sistemático para a avaliação das proposições. O autor consolida os ensaios existentes sobre o tema e lança as bases de um modelo de AIL para o caso brasileiro. Esse modelo, inspirado no documento publicado pela Comissão Europeia, denominado *Impact Assessment Guidelines*, identifica os itens que uma AIL deve conter e estabelece os critérios para sua utilização.
Categoria 2 – Estudos que aplicam a metodologia de AIL na avaliação de leis e proposições legislativas		
Autor/Ano	**Título**	**Síntese**
Santana (2024)	Avaliação de impacto legislativo na flexibilização de direitos trabalhistas: o caso da reforma trabalhista	A tese objetiva analisar os impactos regulatórios do PLO n. 6787/2016 (Reforma Trabalhista) e como a prevalência do discurso político sobre a técnica compromete a coerência entre as promessas reformistas e os resultados obtidos. O autor explora as dimensões ocultas e os desdobramentos do processo legislativo, enfatizando o silêncio eloquente do legislador como elemento que transcende as narrativas explícitas. Além disso, propõe um protocolo para o monitoramento e avaliação das políticas públicas de flexibilização de direitos sociais trabalhistas. O trabalho inova ao abordar a temática da avaliação de impacto sob a ótica da flexibilização de direitos fundamentais, trazendo reflexões consistentes acerca da promoção da justiça social por meio da legislação para

		garantir a dignidade do trabalhador.
Ferreira e Meneguin (2022)	Violência doméstica: uma análise do PL n. 2.345, de 2022	O artigo objetiva analisar, sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito, o PL n. 2345/2022, cujo objetivo é estabelecer que as empresas com 50 ou mais funcionários ofertem, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica. Baseando-se no modelo de AIL adaptado por Meneguin (2010), os autores realizam uma análise simplificada dos impactos econômicos do PL, apontando que, apesar de abordar um problema social de grande relevância no Brasil, a norma provavelmente produz efeitos diferentes dos esperados e constitui uma intervenção estatal mal desenhada, com incremento dos custos de transação, podendo ainda ser considerada inconstitucional por infringir a livre iniciativa.
Medeiros (2022)	Congresso Nacional, políticas públicas e análise de impacto legislativo: por decisões legislativas mais legítimas	O artigo objetiva analisar a adoção da AIL como instrumento de amadurecimento das decisões legislativas do Congresso Nacional sobre políticas públicas. O autor analisa o processo legislativo que dá origem à Lei n. 14.434/2022, que implementa o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. As discussões sobre a medida ocorrem no cenário pandêmico, o que permite ao autor apontar peculiaridades sobre como se dá a participação popular nas deliberações no Legislativo – eminentemente online, inclusive com a criação do Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR). O autor conclui que o SDR e os Grupos de Trabalho da Câmara mostram-se mecanismos aptos a favorecer a cadeia de insumos informacionais, mesmo diante de um cenário de pandemia. No entanto, afirma que ainda existe resistência cultural por parte do Legislativo federal à internalização da avaliação de impacto.
Kalache (2016)	Cláusula de desempenho para partidos políticos: avaliação de impacto legislativo da Proposta de Emenda à Constituição n. 36, de 2016	A monografia objetiva avaliar o impacto legislativo da cláusula de barreira para partidos políticos, incluída pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 36, de 2016, à luz do modelo de avaliação proposto por Meneguin (2010). Após abordar cada elemento da avaliação, a autora conclui que a proposta oferece uma solução importante para o problema da fragmentação partidária no Brasil e que o emprego de dinheiro público em partidos com maior quantidade de votos é razoável e proporcional. Embora a autora não faça menção expressa à metodologia utilizada no trabalho, a seção que trata da avaliação da PEC oferece importante contribuição sobre como pode ser realizada uma avaliação prévia de impacto legislativo a partir de fontes documentais.
Oliveira *et al*. (2016)	Combate à corrupção: uma análise de impacto legislativo das propostas do Ministério Público	O artigo objetiva analisar, com o apoio da ferramenta de AIL, os pacotes anticorrupção elaborados pelo Poder Executivo e pelo Ministério Público. Os autores se concentram em estudar os incentivos dados aos atores políticos, bem como os aspectos não antecipados e indesejados, ou seja, aqueles que não fazem parte do resultado almejado, nem pelos propositores das medidas, nem pela sociedade. Após a avaliação de vinte e cinco proposições, os autores concluem que propostas sobre o assunto devem levar em conta não apenas a dimensão de resposta ao escândalo, mas também os benefícios para o país no longo prazo. A contribuição teórica reside em fornecer um indicativo sobre como propostas legislativas de intenso apelo social devem ser analisadas de forma racional, com atenção a critérios metodológicos bem definidos.

Queiroz (2016)	Avaliação de impacto legislativo: a escolha da trajetória escolar na reforma do ensino médio: cenários para os atores e para o país	A monografia objetiva realizar uma avaliação de impacto da Medida Provisória (MP) n. 746/2016, que trata da reforma do ensino médio, discutindo os limites e possibilidades dessa metodologia. O trabalho é anterior à conversão da MP na Lei n. 13.415/2017. A avaliação da MP tem o objetivo de verificar o atendimento de objetivos básicos da educação no Brasil: a ampliação do acesso escolar, a melhoria da qualidade e a redução das desigualdades. O autor propõe que avaliações de impacto sobre políticas educacionais incorporem as visões de outras disciplinas, como a Sociologia da Educação, principalmente quando as discussões ocorrem no Congresso Nacional. Ele destaca o potencial da metodologia para realizar um exame profundo e metódico dos problemas a serem resolvidos, encontrando soluções mais eficientes, eficazes e efetivas. O mérito do trabalho reside em apontar cenários para a implementação da AIL, bem como outras possibilidades de aperfeiçoamento legislativo da matéria, que podem ser discutidas inclusive em sede de avaliação retrospectiva.
Torres (2016)	Avaliação do impacto legislativo da Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016 – Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil	A monografia objetiva realizar uma avaliação de impacto retrospectiva da Lei n. 13.344/2016, que trata do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, adotando os elementos da avaliação prévia, baseada no modelo proposto por Meneguin (2010). O autor avalia positivamente a lei em relação aos objetivos para os quais foi elaborada e aos custos por ela impostos. Metodologicamente, observa-se que o trabalho apresenta algumas inconsistências, uma vez que propõe uma avaliação retrospectiva focada apenas na análise do texto da lei e em premissas da avaliação prévia, sem considerar a necessidade de um tempo de maturação de vigência, já que a lei entra em vigor no mesmo ano da realização da pesquisa.
Meneguin (2015)	Proteção ao emprego – Uma avaliação de impacto legislativo da Medida Provisória n. 680, de 2015	O artigo objetiva analisar previamente a MP n. 680/2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego, utilizando a ferramenta da AIL e contribuindo para as discussões do tema na Comissão Mista do Congresso Nacional. Ainda que avaliando de forma simplificada, o autor evidencia que o Poder Executivo deixa de apresentar na exposição de motivos informações importantes junto à proposição, como aquelas relativas ao impacto econômico e social (houve apenas a previsão de custos) e à indicação de quais empresas seriam beneficiadas. Além disso, o contexto de baixo crescimento econômico existente à época não é considerado, o que provavelmente indica que a medida apresenta um custo-benefício inferior ao esperado. Ainda assim, a MP é convertida na Lei n. 13.189/2015.

Fonte: elaboração própria.

Dentre as semelhanças encontradas entre os autores, está o uso do Modelo de Avaliação de Impacto Legislativo proposto por Meneguin (2010). Esse modelo, realizado a partir do documento publicado pela Comissão Europeia, denominado *Impact Assessment Guidelines"* (Diretrizes de Avaliação de Impacto), está representado no Fluxograma 1 abaixo:

Fluxograma 1 – Modelo de Avaliação de Impacto Legislativo

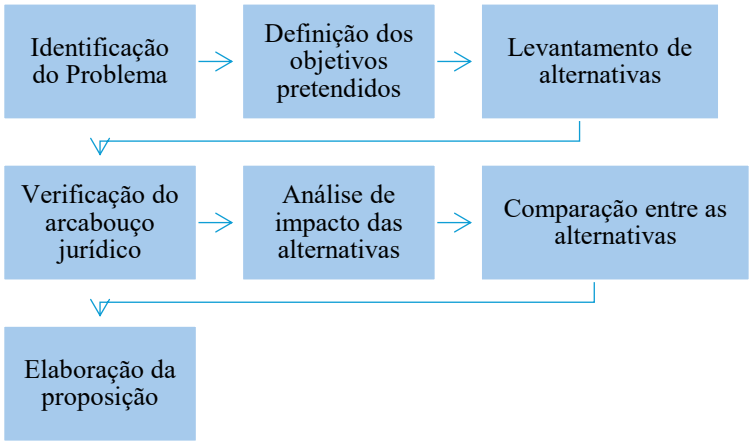

Fonte: Meneguin (2010) a partir do documento *Impact Assessment Guidelines*.

O modelo é didático e apresenta uma estrutura clara, o que facilita sua compreensão e aplicação em diferentes contextos de avaliação legislativa. Ele tem sido amplamente citado e utilizado em outras literaturas sobre avaliação de impacto, como demonstram Meneguin (2017), Ferreira e Meneguin (2022), Kalache (2016) e Torres (2016).

A aplicabilidade do modelo em múltiplos cenários e sua capacidade de orientar, de forma sistemática, o exame de proposições legislativas, conferem-lhe relevância acadêmica e prática, justificando o destaque que recebe nesta análise. Além disso, a clareza didática do modelo permite que pesquisadores e legisladores identifiquem de maneira objetiva os elementos essenciais para avaliação.

Destacam-se também algumas tendências relevantes na forma como os autores abordam a AIL: a primeira enfatiza a importância da interdisciplinaridade na condução das avaliações legislativas; a segunda destaca o uso de pesquisas empíricas como ferramenta para o aperfeiçoamento da AIL.

Mestriner (2024), por exemplo, inova ao abordar como as pesquisas em psicologia e comportamento humano podem contribuir para se compreender o Direito, as políticas públicas e a obediência aos comandos normativos, favorecendo o sucesso de metodologias como a avaliação de impacto legislativo. Trata-se do único trabalho encontrado que parte da premissa de que para se desenvolver uma política pública eficaz, por meio da avaliação legislativa, é preciso que se leve em consideração fatores como o comportamento humano e a situação específica em que os indivíduos se encontram no momento de tomada de decisão (Mestriner, 2024).

Queiroz (2016), ao tratar sobre a reforma do ensino médio, também ressalta que avaliações de impacto sobre políticas educacionais devem ser analisadas sob a ótica da Sociologia da Educação, pois se trata de um campo que estuda o efeito das condições socioeconômicas, da família, e de outros elementos contextuais sobre o sucesso ou o fracasso escolar.

Por sua vez, Lopes (2020), que foca em analisar o desempenho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo por base 5.255 proposituras que tramitaram na instituição entre 2014 e 2019, fornece dados empíricos importantes acerca do processo legislativo a nível estadual e apresenta uma metodologia possível de ser replicada.

Partindo da observação das proposituras, o autor aponta que há certa preocupação parlamentar em abordar o problema que o ato normativo pretende solucionar, mas sem propor medidas para o monitoramento e a avaliação dos resultados efetivos. Ou seja, estabelecer estratégias para o acompanhamento das normas ainda é um gargalho na atividade do parlamento estadual, e isso se reflete na dificuldade em implementar uma cultura de planejamento legislativo.

Reyder (2016) também se vale de dados empíricos obtidos por meio de visitas aos Estados Unidos e de reuniões com autoridades e pesquisadores internacionais, com o objetivo de compreender a experiência norte-americana no uso da avaliação de impacto legislativo e apontá-la como possível referência para o Brasil.

A autora demonstra que a avaliação de impacto norte-americana é comumente utilizada como forma de demonstração analítica para a justificação das decisões políticas e legislativas. Além disso, trata-se de um procedimento de controle social, na medida em que exige não apenas os requisitos jurídico-constitucionais e legais, mas principalmente, a demonstração da razoabilidade das decisões legislativas. Esse modelo de AIL, caso implantando no Brasil, serviria como um importante recurso institucional de controle e de aprimoramento da justificação das escolhas legislativas.

Observa-se que os estudos comparados são amplamente empregados no estudo da AIL, sobretudo por se tratar de uma metodologia mais consolidada no contexto internacional. Além de Reyder (2016), Scalcon (2017) e Vieira (2016) também se propõem a explorar as práticas de avaliação legislativa de outros países.

Scalcon (2017) se concentra na institucionalização da AIL na Suíça, na Alemanha e em Portugal, países comumente apontados como referências de boas práticas legislativas. As experiências de avaliação de impacto citadas pela autora fornecem um interessante substrato teórico para a realização de análises tanto prévias quanto retrospectivas. Vieira (2016), por sua

vez, propõe que o Brasil adote uma estratégia para o desenvolvimento de uma política de qualidade legislativa, baseando-se na prática do Reino Unido, considerado um dos países com melhor desempenho no que se refere à avaliação de impacto regulatório.

Nota-se ainda que alguns autores apresentam percepções divergentes acerca dos critérios que fariam com que uma AIL se tornasse obrigatória. Para Lopes (2024), a avaliação de impacto legislativo em uma perspectiva criminal seria essencial para normas que agravam situações, como a criação de novos tipos penais, aumentos de pena e exacerbação do cumprimento da pena.

Segundo Meneguin (2010), definir critérios para a aplicação da AIL é fundamental para evitar a banalização do instituto. Assim, para ele, a avaliação deve ser realizada: a) Para proposições que imponham ou reduzam custos à iniciativa privada, ao terceiro setor ou ao próprio setor público, acima de um determinado valor a ser fixado pelos parlamentares ou pelos governantes; e b) Para situações em que haja uma grande redistribuição de custos e benefícios entre grupos da sociedade.

Por fim, Santana (2024) propõe ser indispensável o uso da AIL para normas flexibilizadoras de direitos sociais, e chega a sugerir um processo legislativo especial para tratar dessas proposições. O autor pondera que o nível de proteção aos direitos sociais, consagrado na CF/88, exige uma avaliação mais detalhada de normas flexibilizadoras para salvaguardar a manutenção do equilíbrio entre os interesses econômicos e a proteção dos direitos fundamentais.

O cruzamento entre os estudos das categorias 1 e 2 revela que a noção de que a legislação deve ser elaborada de forma refletida e devidamente justificada encontra respaldo tanto na literatura nacional quanto na internacional. Em ambas, destaca-se que o grau de impacto das normas sobre os direitos individuais demanda uma produção normativa comprometida com a qualidade e a efetividade. Ou seja, a incorporação de metodologias de avaliação nesse processo tem a finalidade de sofisticar a atuação legislativa e garantir normas mais atentas à realidade prática.

As principais convergências residem na defesa da AIL como ferramenta de racionalização da atividade parlamentar, promoção da transparência e suporte à decisão baseada em evidências. Contudo, as limitações persistem: falta padronização metodológica, escassez de estudos aplicados em legislativos estaduais/municipais e pouca integração entre AIL e dimensões de gênero, raça e desigualdades estruturais.

O Quadro 5, a seguir, reúne a síntese comparativa entre os estudos, apresenta as principais contribuições teóricas ou metodológicas, assim como as limitações identificadas:

Quadro 5 - Síntese comparativa dos estudos sobre Avaliação de Impacto Legislativo (2024-2010)

Autor/Ano	Objeto ou enfoque central	Principais contribuições	Limitações identificadas
Lopes (2024)	AIL em matéria criminal	Propõe modelo de AIL Criminal (AILC) com *checklist* obrigatório para criação e agravamento de tipos penais.	Limita-se ao campo penal; não discute aplicação em outros ramos do Direito.
Mestriner (2024)	Psicologia e efetividade normativa	Introduz abordagem interdisciplinar entre Direito e Psicologia, explicando obediência às leis e fatores humanos nas políticas públicas.	Carência de aplicação empírica da proposta no processo legislativo.
Santana (2024)	AIL e governança pública	Defende institucionalização da AIL como instrumento de *accountability* legislativa.	Necessidade de protocolos uniformes e indicadores padronizados.
Macedo (2022)	Competências avaliativas do Congresso Nacional	Examina o uso de avaliações *ex ante* e *ex post* no Parlamento, destacando a importância de integração entre as duas.	Foco restrito ao Legislativo federal; ausência de análise subnacional.
Ferreira e Meneguin (2022)	AIL e Análise Econômica do Direito	Realiza uma análise econômica da legislação a partir de um PLO que tangencia violência doméstica	Enfoque nos impactos econômicos, sem considerar a perspectiva de gênero que permeia o caso
Medeiros (2022)	Decisões legislativas e legitimidade	Associa AIL à EC 109/2021, demonstrando seu papel no aperfeiçoamento das políticas públicas.	Carece de dados empíricos e discussão sobre implementação.
Matias (2021)	Avaliação *ex ante* de políticas públicas	Propõe modelo baseado no ciclo dos múltiplos fluxos, conectando políticas públicas e processo legislativo.	Não aprofunda operacionalização da metodologia no âmbito legislativo.
Moreira (2021)	AIL em matéria tributária	Defende que a AIL contribui para maior previsibilidade e eficiência legislativa em matéria tributária	Foco teórico; Falta validação empírica e discussão sobre efeitos concretos.
Lopes (2020)	AIL em parlamentos estaduais	Avalia o desempenho da Assembleia Legislativa de Goiás, com base em 5.255 proposições (2014-2019).	Necessidade de replicação metodológica em outros estados.
Andrade e Santana (2017)	AIL como instrumento de *accountability*	Defendem que a AIL possibilita controle social e responsabilização de agentes públicos.	Pouco detalhamento metodológico e falta de estudos empíricos.
Meneguin (2017)	Qualidade normativa	Reforça a AIL como mecanismo de planejamento e eficiência normativa.	Abordagem mais técnica e avaliação simplificada.
Scalcon (2017)	AIL comparada	Analisa institucionalização da AIL em Suíça, Alemanha e Portugal.	Falta de adaptação contextual à realidade brasileira.
Reyder (2016)	AIL nos EUA	Apresenta experiência norte-americana como modelo de controle social e justificação legislativa.	Não desenvolve modelo aplicável ao contexto nacional.
Vieira (2016)	Políticas de qualidade legislativa	Inspira-se na prática britânica de AIR como modelo para o Brasil.	Enfoque descritivo, sem formulação metodológica própria.
Kalache (2016)	Cláusula de desempenho	Aplica AIL à PEC 36/2016; avalia	Aplicação pontual;

	partidário	proporcionalidade e razoabilidade da proposta.	ausência de critérios gerais de replicação.
Oliveira *et al.* (2016)	Políticas anticorrupção	Usa AIL para analisar 25 proposições anticorrupção; introduz abordagem empírica.	Necessidade de integração entre dimensões políticas e sociais da AIL.
Queiroz (2016)	Ensino médio e impacto educacional	Aplica AIL sob ótica sociológica, conectando educação e desigualdades.	Enfoque setorial; não articula com metodologia legística.
Torres (2016)	Avaliação *ex post*	Realiza avaliação *ex post* em matéria de direito internacional	Avaliação voltada ao texto da lei; sem formulação metodológica própria.
Meneguin (2015)	MP n. 680/2015 (Proteção ao Emprego)	Aplica AIL a uma MP, identificando falhas de previsão de impactos econômicos e sociais.	Avaliação simplificada e voltada ao texto da lei.
Meneguin (2010)	Modelo teórico de AIL	Cria modelo didático inspirado no *Impact Assessment Guidelines* da Comissão Europeia.	Foco teórico; falta de aplicação empírica no contexto legislativo.

Fonte: elaboração própria.

A síntese comparativa dos estudos apresentada no Quadro 5, em diálogo com os achados da revisão narrativa, evidencia o avanço gradual da literatura sobre AIL no Brasil, marcado pela influência da experiência internacional e pela crescente diversificação temática. Esse movimento de evolução teórica pode ser classificado em três fases:

a) Fase tecnocrática: a AIL é enxergada sob a lente da legística, como uma metodologia de racionalização e eficiência normativa (Almeida, 2009; Meneguin, 2010, 2017; Morais, 2010; Soares, 2007, 2009, 2023); b) Fase democrática: AIL é enxergada como instrumento de legitimidade democrática e governança participativa que deve proporcionar transparência e racionalidade deliberativa (Lopes, 2024; Medeiros, 2022; Moreira, 2021; Reyder, 2016; Wintgens, 2002, 2006, 2013); e c) Fase transversal e comparada: a AIL é enxergada como fundamento para abordagens temáticas específicas, permitindo a incorporação de dimensões como gênero, sustentabilidade e governança (Bacchi, 2009, 2010; EIGE, 2016, 2024; NCPE, 2012; Sauer, 2018; UN WOMEN; IPU, 2021b).

A partir dessas fases, é possível observar que a lente pela qual se visualiza a AIL evoluiu de uma preocupação inicialmente voltada à eficiência e à racionalidade normativa para incorporar, progressivamente, questões relacionadas à legitimidade democrática, à governança e, mais recentemente, à proteção de direitos fundamentais e à igualdade substantiva. Essa trajetória demonstra um processo de ampliação do próprio conceito de qualidade legislativa.

Na fase tecnocrática, identificam-se autores como Almeida (2009), Meneguin (2010, 2017), Morais (2010) e Soares (2007, 2009, 2023), que analisam a AIL a partir de uma

preocupação mais diretamente vinculada à técnica legislativa, à racionalização do processo normativo e à melhoria da qualidade das leis. Nessa perspectiva, a AIL aparece como instrumento voltado à produção de normas mais claras, coerentes, eficientes e adequadas aos objetivos pretendidos pelo legislador.

Trata-se, portanto, de uma leitura mais técnico-instrumental da AIL, preocupada em reduzir improvisações, inconsistências e efeitos indesejados na produção normativa. Embora essa fase não esteja centrada, necessariamente, em debates sobre desigualdades sociais ou justiça substantiva, ela oferece uma base importante para a institucionalização de metodologias de avaliação no processo legislativo brasileiro.

Na fase democrática, autores como Lopes (2024), Medeiros (2022) e Moreira (2021) apresentam uma preocupação mais institucional e participativa com a AIL. Nessa perspectiva, a ferramenta deixa de ser compreendida apenas como mecanismo técnico de aperfeiçoamento da legislação e passa a ser analisada também como instrumento de qualificação do processo decisório, de fortalecimento da transparência e de ampliação da legitimidade democrática.

Logo, é uma abordagem que enfatiza que a qualidade da lei também depende da capacidade do processo legislativo de incorporar evidências, participação social, controle público e avaliação dos efeitos concretos das normas. Essa leitura é especialmente relevante para esta pesquisa, pois permite compreender a AIG não apenas como técnica de análise normativa, mas como procedimento capaz de tornar o processo legislativo mais inclusivo, transparente e sensível às desigualdades sociais.

Na fase transversal e comparada, autores e instituições como Bacchi (2009, 2010), EIGE (2016, 2024), Sauer (2018) e UN Women e IPU (2021a; 2021b) deslocam o debate para a incorporação de indicadores de equidade, igualdade substantiva e justiça social na utilização da ferramenta. Nessa perspectiva, a avaliação de impacto deixa de ser compreendida apenas como técnica de aperfeiçoamento normativo e passa a ser vista como instrumento capaz de revelar pressupostos, vieses e desigualdades produzidos ou reforçados pelas decisões públicas. Assim, a qualidade da norma passa a ser avaliada não apenas por sua clareza, eficiência ou coerência, mas também por sua capacidade de reduzir desigualdades, ampliar direitos e produzir resultados socialmente mais justos.

Ainda que se perceba uma evolução na forma de compreender a AIL, conforme demonstrado no Quadro 5, persistem limitações teóricas e metodológicas que precisam ser enfrentadas para que a ferramenta seja capaz de incorporar indicadores de equidade e justiça social. Em síntese, podem ser identificadas quatro limitações principais.

A primeira refere-se à ausência de um olhar social mais consistente sobre a metodologia. Embora a AIL seja frequentemente associada à melhoria da qualidade normativa, ainda é necessário aprofundar sua capacidade de contribuir para a produção de leis mais justas, equitativas e sensíveis aos efeitos concretos que produzem sobre diferentes grupos sociais.

A segunda limitação diz respeito à escassez de pesquisas voltadas ao Legislativo estadual. A maioria dos estudos concentram-se no âmbito federal e, por isso, nem sempre demonstram como a AIL poderia ser incorporada à realidade de Casas Legislativas de menor porte, com estruturas administrativas mais reduzidas, menor disponibilidade orçamentária e capacidades técnicas distintas daquelas existentes no Congresso Nacional.

A terceira limitação decorre da anterior e está relacionada à ausência de modelos de AIL voltados especificamente aos parlamentos subnacionais. Para que a metodologia possa ser efetivamente incorporada às práticas legislativas estaduais e municipais, é importante que os estudos nacionais avancem na construção de ferramentas empíricas replicáveis, capazes de considerar diferentes capacidades institucionais, orçamentárias e administrativas.

Por fim, a quarta limitação refere-se à escassez de estudos que articulem Legística, direitos fundamentais e Avaliação de Impacto de Gênero. Entende-se que a avaliação legislativa precisa ser ampliada para além da eficiência normativa, incorporando também parâmetros de igualdade substantiva, justiça social e governança sensível ao gênero. Essa ampliação permitiria compreender a AIL não apenas como instrumento de racionalização da produção normativa, mas também como mecanismo de promoção de direitos e de enfrentamento das desigualdades estruturais.

A identificação dessas limitações permite compreender que, embora a literatura nacional tenha avançado no debate sobre a AIL, ainda há espaço para ampliar seu alcance teórico e metodológico. A revisão demonstra amplo consenso quanto à necessidade de aprimoramento da qualidade legislativa por meio de avaliações *ex ante*. Entretanto, verifica-se que a maior parte dos estudos ainda se concentra na racionalidade procedimental da produção normativa, dedicando menor atenção aos impactos distributivos das decisões legislativas e à forma como as leis podem afetar de maneira desigual diferentes grupos sociais.

Essa lacuna torna-se ainda mais evidente quando se observa a reduzida articulação entre AIL, direitos fundamentais e perspectiva de gênero, especialmente no âmbito dos parlamentos subnacionais. Embora organismos internacionais já disponham de metodologias consolidadas de AIG, conforme se demonstrará a seguir, essas experiências ainda foram pouco adaptadas ao contexto dos legislativos estaduais brasileiros.

É justamente nessa intersecção entre Legística, Avaliação de Impacto Legislativo e Avaliação de Impacto de Gênero, que esta pesquisa pretende contribuir, propondo uma metodologia sensível à igualdade substantiva, à justiça social e às capacidades institucionais da ALAP.

Portanto, esta pesquisa compreende a Legística a partir da articulação teórica apresentada no Esquema 1, que relaciona qualidade normativa, Avaliação de Impacto Legislativo, Avaliação de Impacto de Gênero, direitos fundamentais e justiça social:

Esquema 1 - Articulação teórica da pesquisa

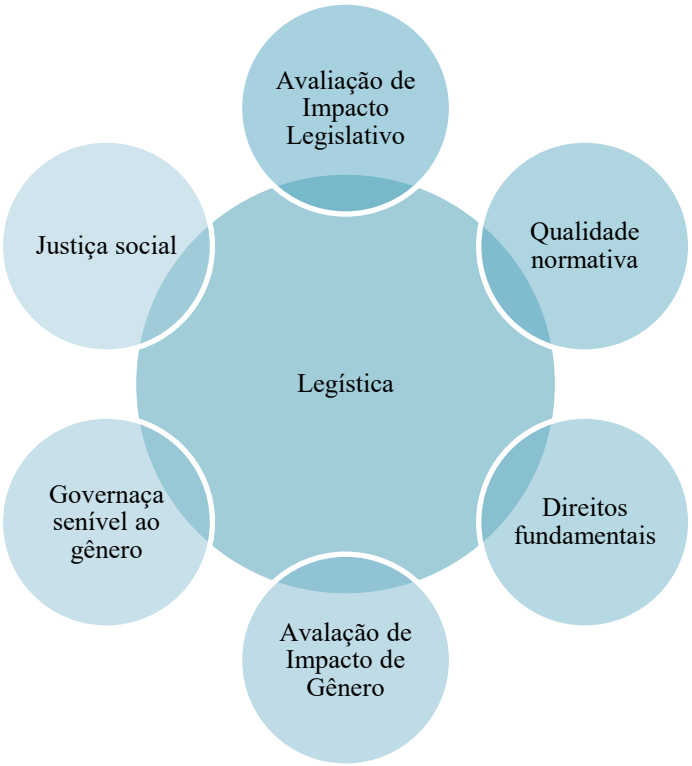

Fonte: elaboração própria.

Assim, a AIG não constitui uma metodologia paralela ou concorrente à AIL, mas uma especialização temática dessa ferramenta, orientada pelo paradigma contemporâneo da igualdade substantiva e pela governança baseada em evidências. Ao inserir a perspectiva de gênero na avaliação legislativa, amplia-se o alcance da Legística para além da racionalidade formal e procedimental da produção normativa, incorporando também a análise dos efeitos distributivos das leis e de sua capacidade de promover direitos fundamentais e justiça social.

Essa compreensão exige, contudo, uma fundamentação teórica capaz de justificar por que o legislador deve avaliar previamente os impactos de suas escolhas normativas, especialmente quando elas podem afetar direitos, oportunidades e condições materiais de vida

de grupos historicamente vulnerabilizados. Por essa razão, na próxima seção, serão destacadas duas perspectivas que situam a justificação legislativa no campo dos direitos fundamentais e oferecem suporte teórico à defesa da avaliação de impacto legislativo: a de Wintgens (2002; 2006; 2013) e a de Barcellos (2020; 2023).

3.4 A avaliação de impacto legislativo no contexto dos direitos fundamentais

Wintgens (2006) explica que qualquer regra do soberano é uma limitação externa da liberdade. Entendendo-se o "soberano" como o Estado, na figura do legislador, depreende-se que a lei surge para estabelecer restrições a direitos, limitando a liberdade individual. Essa característica, aliada à discricionariedade da atividade legislativa, fundamentam a exigência de que toda e qualquer restrição a direitos seja justificada. A teoria que aborda a justificação legislativa como um dos requisitos de qualificação da racionalidade da decisão pública chama-se "legisprudência"[8] (Wintgens, 2002).

A legisprudência foi cunhada por Wintgens (2002) e se trata de uma teoria racional da legislação, que visa estudar os problemas legislativos sob o ângulo da teoria do direito. O autor defende que a teoria tradicional do direito lidou predominantemente com a questão da aplicação da lei pelo juiz, negligenciando a criação do direito pelo legislador. A legisprudência ampliaria esse campo de estudo, tendo como objeto a legislação e a regulamentação, fazendo uso das ferramentas teóricas e dos conhecimentos da teoria do direito.

Wintgens (2002) considera que legislar com prudência é atribuir racionalidade ao exercício da função do legislador, que também deve ser justificada segundo critérios racionais. Para o autor, "*In order to be rational social actors we have to be able to predict what we are doing; we have to know the consequences of our decisions*"[9] (Wintgens, 2002, p. 41). Assim, por meio da legisprudência, ele apresenta princípios sob os quais pode-se justificar a ação legislativa e os deveres do legislador que derivam desta obrigação de fundamentar racionalmente os motivos de uma dada atividade legislativa (Kaitel; Prete, 2023).

---

[8] Nesta dissertação, optou-se por compreender legisprudência e legística como matérias diferentes. Entende-se a legisprudência como uma "teoria que fornece o substrato filosófico para a problematização do impulso legislativo", já a legística, é vista como a "operacionalização da razão prática com o objetivo de tornar a lei mais eficiente" (Assunção, 2021, p. 68).

[9] Tradução própria: "Para sermos atores sociais racionais, precisamos ser capazes de prever o que estamos fazendo; precisamos conhecer as consequências de nossas decisões".

O autor aponta quatro princípios que devem ser respeitados para que uma norma represente uma limitação legitima à liberdade: 1) Princípio da coerência; 2) Princípio da alternatividade; 3) Princípio da temporalidade; e 4) Princípio da densidade normativa necessária.

Pelo princípio da coerência, o autor defende que a atividade do legislador deve ser pautada pelas normas constitucionais, e que as seguir é condição de validade para a criação das leis de uma forma sistemática (Assunção, 2021). Já o princípio da alternatividade parte da ideia de que só se admitem limitações externas à liberdade quando houver falhas no sentido de fornecer soluções aos conflitos entre os indivíduos (Kaitel; Prete, 2023).

O princípio da temporalidade pressupõe que limitações da liberdade do sujeito devem estar atentas a mudança das circunstâncias, do contexto social, e da própria limitação do horizonte cognitivo do legislador (Assunção, 2021). O princípio da densidade normativa necessária estabelece uma relação entre o nível de autonomia do sujeito e do alcance da limitação externa a sua liberdade. Logo, a escolha pela elaboração de uma norma se trata de uma primeira limitação da liberdade do sujeito, e deve ser justificada segundo o princípio da alternatividade. Entretanto, caso o ato normativo também preveja uma sanção, uma nova justificativa deve ser elaborada, pois haverá uma segunda limitação (Kaitel; Prete, 2023).

De antemão, é possível extrair dos princípios de legisprudência que o legislador sempre deve justificar suas escolhas, mas essa justificação está vinculada a uma série de requisitos, como o respeito aos direitos fundamentais e às normas estruturantes do Estado; a observância da proporcionalidade no fazer normativo; e a consideração do contexto nesse processo. Além disso, todo esse dever de justificação encontra fundamento em um princípio maior: a liberdade.

Wintgens (2006) considera a liberdade como "*principium*" e base justificadora da racionalidade da legislação. Isso porque antes de o Estado existir enquanto instituição, há liberdade. O autor propõe uma leitura mais refinada do contrato social, resgatando a liberdade originária como critério de legitimação da decisão legislativa (Assunção, 2021).

Nesse sentido, a liberdade é garantida a todos de forma igual como autonomia e é o ponto de partida e fio condutor do Direito. Todavia, as normas são limitadoras dessa mesma liberdade, por isso, toda e qualquer limitação externa à liberdade dos indivíduos deve ser relegitimada por meio da justificação do ato normativo (Kaitel; Prete, 2019). Sendo assim, criar uma lei inclui argumentar sobre ela, de modo que argumentação e legislação andem juntas.

Por outro lado, partindo de uma abordagem constitucionalista, Barcellos (2023) entende que a justificação de proposições legislativas se trata de um dever constitucional geral oponível ao legislador. A necessidade de que os atos estatais sejam justificados é uma exigência imposta pela Constituição tanto às decisões judiciais quanto aos atos praticados pela Administração Pública.

Embora não haja essa previsão explícita quanto aos atos legislativos, a autora entende que há dois eixos de normas constitucionais que fundamentam esse dever: o primeiro eixo parte da perspectiva da pessoa humana e dos direitos fundamentais que lhe são reconhecidos; o segundo eixo parte de uma perspectiva diversa: as opções acerca da organização do Estado adotadas pelo sistema constitucional brasileiro (Barcellos, 2020).

Na perspectiva da pessoa humana, o dever de justificar do Legislativo decorre de dois argumentos distintos. Em primeiro lugar, do direito fundamental autônomo titularizado por cada pessoa de receber justificativas em relação aos atos do Poder Público que lhe afetem de algum modo, incluindo o Poder Legislativo. Em segundo lugar, dos demais direitos fundamentais, já que a ação estatal – inclusive a legislativa – se destina em última análise a assegurar o respeito, a proteção e a promoção dos direitos (Barcellos, 2020).

A autora argumenta que receber justificativas acerca dos atos que o afetam é um dos conteúdos essenciais do respeito a que todo indivíduo tem direito, em virtude de sua dignidade inerente como ser humano. Considerando que as normas jurídicas sempre afetam direitos fundamentais, seja para garantir que eles sejam observados e promovê-los, seja restringindo seu exercício de algum modo, seja fazendo ambas as coisas, o dever de justificar as decisões legislativas se impõe (Barcellos, 2020).

Além disso, em um sistema democrático, marcado por grande diversidade, pluralismo e divergência, o fornecimento de justificativas permitiria o fomento ao debate público acerca da norma editada (Barcellos, 2020). A autora destaca que o objetivo não é controlar o conteúdo da justificativa, mas possibilitar aos destinatários da norma a chance de compreendê-la, ainda que discordando. E esse dever é ainda mais acentuado em decorrência da relação de subordinação existente entre o Estado e o cidadão, onde quem exerce autoridade deve justificar sua atuação em geral e a sua atividade normativa em particular (Barcellos, 2020). Portanto, oferecer uma justificativa implica reconhecer que existe, ao menos em tese, uma racionalidade na norma que torna seus efeitos sobre as pessoas justificáveis e possivelmente razoáveis (Barcellos, 2020).

O segundo fundamento constitucional do dever legislativo de apresentar justificativas para as proposições diz respeito à necessidade de os agentes envolvidos na atividade estatal

levarem tão a sério quanto possível os direitos fundamentais. Como a atuação normativa estatal diz respeito à vida das pessoas e a seus direitos reais, o mínimo que se pode esperar de uma atuação diligente é que se tenha apurado qual é o problema que a norma pretende solucionar, quais os resultados que ela pretende produzir e quais os custos e impactos que se pode esperar da norma, caso editada. Logo, a necessidade de apresentar justificativas para a atividade estatal é um elemento essencial da diligência com que essa atividade deve ser desempenhada (Barcellos, 2023).

A outra perspectiva que fundamentaria o dever de justificação das normas jurídicas decorre das opções constitucionais acerca da organização do Estado brasileiro: os princípios republicano, democrático, do Estado de Direito e do devido processo legal.

Ao mesmo tempo em que o princípio republicano pressupõe a delegação do exercício do poder político, ele impõe o dever permanente de prestação de contas dos atos praticados e das decisões tomadas — com a formulação de uma justificativa minimamente adequada. O princípio democrático, por sua vez, por sempre envolver a participação popular no processo de tomada de decisões públicas, exige a apresentação de razões e contrarrazões para deliberação — no que está incluso o procedimento de elaboração normativa (Barcellos, 2020). Por fim, a autora argumenta que os princípios do Estado de Direito e do devido processo legal também refletem na fase de elaboração das normas uma vez que exigem que elas sejam dotadas de clareza, compreensibilidade e proporcionalidade.

Barcellos (2020) defende a existência de um "devido procedimento na elaboração normativa", que basicamente se traduz na apresentação de justificativas no espaço público para as normas propostas pelas autoridades competentes. Para a autora, essa justificativa deverá conter, necessariamente, razões e informações sobre três temas específicos: a) o problema que a iniciativa legislativa pretende enfrentar; b) o resultado esperado pela medida proposta; e c) os custos e impactos antecipados dessa medida.

O primeiro requisito estabelece que a justificativa apresente e dimensione o problema, além de indicar porque ele deve ser objeto de intervenção por meio de uma norma estatal. O segundo, estabelece que devem ser apontados os resultados que a norma possivelmente será capaz de produzir no mundo dos fatos no enfrentamento do problema indicado. No entanto, é o terceiro requisito que mais interessa a esta dissertação por fornecer substrato para a defesa de uma avaliação de impacto legislativo.

O terceiro requisito diz respeito aos custos e impactos da norma. Barcellos (2020) aponta dois temas gerais indicados na Constituição que devem ser levados em consideração

nessa análise, os custos econômicos gerados para o Estado e o impacto sobre os direitos fundamentais, principalmente sob a ótica da desigualdade:

> [...] A redução das desigualdades é um dos objetivos do Estado brasileiro (art. 3º, I) e o impacto sobre os direitos fundamentais é absolutamente relevante, já que eles constituem o centro do sistema constitucional e é para sua proteção e promoção que o Estado afinal existe e se justifica. Adicionalmente, e como já se observou, a realidade de fruição dos direitos no âmbito da sociedade é desigual, e o impacto das políticas públicas sobre essa realidade frequentemente produzirá também resultados desiguais: essa dimensão deve ser considerada na justificativa a ser apresentada (Barcellos, 2020, p. 184).

A autora acrescenta que os custos não devem ser analisados apenas sob uma perspectiva econômico-financeira, mas também social, atenta aos impactos das normas para a existência humana e a concretização dos direitos fundamentais. A partir disso, infere-se que avaliação de impacto legislativo também deve estar comprometida com a promoção dos direitos humanos, especialmente daqueles titularizados por grupos em situação de vulnerabilidade, incorporando à análise dimensões sociais relacionadas, entre outros fatores, a gênero, raça e classe.

É nesse contexto que ganham relevância outras vertentes transversais da AIL, como a Avaliação de Impacto de Gênero (AIG), orientadas a ampliar e qualificar a análise dos efeitos da produção normativa. Ao incorporar a perspectiva de gênero ao processo de elaboração legislativa, a AIG contribui para torná-lo mais sensível às diferentes condições sociais dos sujeitos afetados pelas normas e às desigualdades estruturais que podem ser reproduzidas, aprofundadas ou mitigadas pela intervenção legislativa. Essa vertente da avaliação de impacto será apresentada na seção a seguir.

3.5 A avaliação de impacto de gênero como vertente e dimensão transversal da avaliação de impacto legislativo

Esta seção tem por finalidade situar a Avaliação de Impacto de Gênero (AIG) como uma metodologia analítica aplicada ao processo legislativo, apresentando seus fundamentos conceituais, premissas normativas, objetivos e etapas de elaboração. Busca-se evidenciar a AIG não apenas como uma técnica de aferição de efeitos legislativos, mas como um instrumento de governança sensível ao gênero, voltado à qualificação das decisões parlamentares e à promoção da igualdade substantiva.

Nas seções subsequentes, a análise será aprofundada por meio do estudo comparado de experiências internacionais e nacionais, com o objetivo de demonstrar o potencial da AIG como ferramenta estruturante da qualidade normativa, da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais no âmbito legislativo amapaense.

Desde já, destaca-se que os modelos analisados nesta subseção e na subseção 4.1 utilizam com frequência a fórmula "mulheres e homens" ao tratar da igualdade de gênero. Isso ocorre porque sua matriz está vinculada à política europeia de *gender mainstreaming*, tradicionalmente orientada pela comparação entre as condições, situações e necessidades de mulheres e homens.

Todavia, essa formulação apresenta limites quando compreendida de forma estritamente binária. Por essa razão, serão também examinadas experiências que ampliam essa perspectiva, como o modelo canadense, abordado na subseção 4.3. Essa abordagem compreende que a análise de gênero deve contribuir para melhorar a situação de mulheres, homens e pessoas gênero-diversas, considerando, ainda, outros fatores de identidade que podem influenciar a produção e a reprodução das desigualdades.

Tradicionalmente, as políticas e normas governamentais foram concebidas como instrumentos neutros em relação ao gênero e desprovidos de valores, partindo-se da premissa de que sua formulação e implementação beneficiariam de forma igual todos os integrantes da sociedade, em virtude das características de generalidade e abstração que marcam as leis. No entanto, desigualdades estruturais de gênero existem na sociedade ainda que as leis tratem mulheres e homens como iguais (EIGE, 2016).

Como mulheres e homens possuem níveis assimétricos de acesso e controle sobre recursos e bens materiais e imateriais, tratá-los de maneira igual acaba, na prática, perpetuando desigualdades. Isso é exatamente o que acontece quando não se leva em consideração as desigualdades de gênero existentes nas posições econômicas, políticas e sociais ocupadas por mulheres e homens. É por isso que políticas focadas em grupos-alvo definidos de maneira ampla geralmente não são neutras, mas sim cegas para o gênero (EIGE, 2016).

Segundo Sauer (2018), incorporar uma perspectiva de gênero na análise de políticas constitui um esforço para reconhecer e superar o viés de gênero, além de orientar a elaboração de políticas e programas mais eficazes, voltados à promoção da equidade de gênero em consonância com os marcos de direitos humanos e o princípio da igualdade de gênero. Uma dessas ferramentas de análise de políticas e programas específicas de gênero, é a Avaliação de Impacto de Gênero (AIG), uma metodologia estruturada com base na seguinte questão

norteadora: Uma lei, política ou programa reduz, mantém ou aumenta as desigualdades de gênero entre mulheres e homens? (EIGE, 2016).

Enquanto a integração da perspectiva de gênero constitui uma estratégia voltada ao alcance da igualdade de gênero, a AIG é uma ferramenta prática destinada a promover a igualdade de gênero ao intervir e redirecionar políticas, atividades, programas e projetos com a intenção de analisar e abordar os diferentes fatores de discriminação e exclusão de gênero (NCPE, 2012).

Além disso, a AIG pode ser aplicada à legislação, planos de políticas, programas de políticas, orçamentos, ações concretas, projetos de lei e relatórios ou chamadas para pesquisas. Ou seja, ela não é aplicada apenas às políticas em elaboração, de forma prévia, podendo também ser aplicada a políticas existentes. A AIG pode ser utilizada na administração, assim como por atores externos; em ambos os casos, requer um conhecimento considerável sobre questões de gênero (Council of Europe, 2004).

Inclusive, uma utilização ampla da AIG pode ajudar os formuladores de políticas e servidores públicos a analisar e prever o impacto de gênero de qualquer decisão importante em consideração, melhorando medidas existentes e informando decisões relativas à alocação de orçamento (EIGE, 2016).

Bacchi (2010) explica que existem diversos quadros, abordagens e conceitos disponíveis para a realização de avaliações de gênero que estão sendo utilizados em vários países e instituições, incluindo Canadá, Nova Zelândia, partes da Europa e na Comissão Europeia. Todavia, a maioria dos quadros de AIG inclui três etapas de avaliação: a) Avaliação de relevância de gênero (Etapas 1 e 2); b) Avaliação do impacto de gênero (Etapas 3 e 4); c) Avaliação da qualidade de gênero (Etapa 5) (EIGE, 2016).

Os dois primeiros estágios podem ser subdivididos em diversas etapas na condução de uma AIG. O terceiro estágio, por sua vez, relaciona-se estreitamente não apenas com o conteúdo da AIG, mas também com a estruturação do procedimento interno voltado a assegurar a qualidade desse conteúdo (EIGE, 2016). Nesse contexto, a sequência do processo de AIG pode ser organizada em torno do seguinte roteiro apresentado no Fluxograma 2 abaixo:

Fluxograma 2 – Roteiro para a elaboração de Avaliação de Impacto de Gênero (AIG)

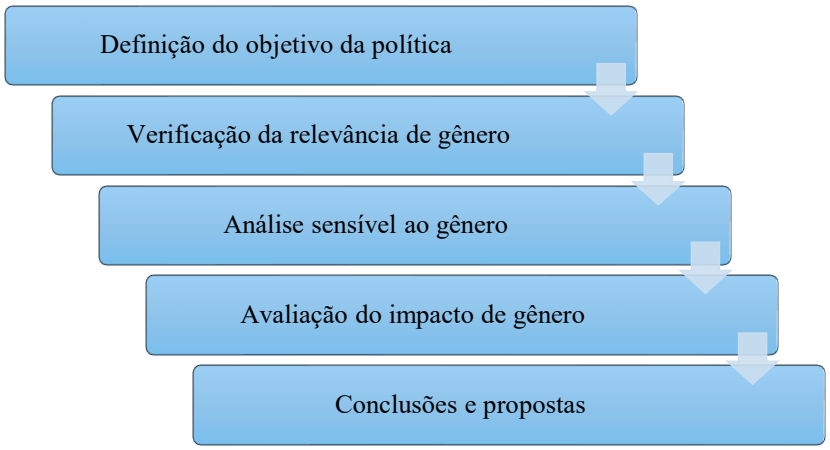

Fonte: EIGE (2016).

A etapa 1 compreende a definição do objetivo da política, lei ou programa planejado, mostrando como ele se conecta com a igualdade de gênero. Nesse momento, contextualiza-se a pretendida intervenção normativa, abordando por exemplo, o problema social que está sendo abordado; como essa intervenção contribui para a igualdade de gênero; e quais os objetivos de igualdade de gênero existentes no campo a ser regulado (EIGE, 2016).

Na etapa 2, verifica-se a questão da relevância de gênero, que envolve analisar a probabilidade dessa intervenção ter ou não impacto na igualdade de gênero. Para isso, os seguintes elementos devem ser levados em consideração: a) o grupo-alvo (se os afetados pela medida são pessoas físicas — mulheres e homens — ou jurídicas); e b) o impacto no grupo-alvo (se a proposta afeta direta ou indiretamente mulheres e homens, no que diz respeito ao acesso e/ou controle de recursos, à sua posição social ou às normas e regras sociais baseadas em gênero) (EIGE, 2016).

Na etapa 3, busca-se identificar o quão sensível ao gênero é a intervenção normativa pretendida, ou seja, como ela afeta as condições de vida e o acesso a recursos para mulheres e homens. Por um lado, essa análise deve tentar compreender a situação atual dos grupos envolvidos e entender como ela poderia evoluir sem intervenção pública. Por outro lado, a análise deve medir, na medida do possível, de que forma que a intervenção proposta poderá modificar o cenário existente.

Para orientar esse processo, podem ser consideradas as seguintes recomendações: 1) coletar informações e dados sobre a situação existente para mulheres e homens nas áreas abrangidas pela política ou medida legislativa planejada, buscando estatísticas desagregadas por sexo; e 2) identificar desigualdades de gênero existentes, levando em consideração, por exemplo, as opiniões dos interessados.

Na etapa 4, deve-se estabelecer como a política ou medida legislativa contribuirá para a igualdade de gênero, bem como avaliar o impacto previsto nas relações de gênero. Uma vez identificados os efeitos da política proposta, eles devem ser “medidos”, levando em consideração as tendências esperadas conforme previamente identificadas (EIGE, 2016).

Para isso, pode ser útil levar em conta os seguintes critérios, a fim de ponderar o impacto de gênero positivo, neutro ou negativo de qualquer iniciativa: a) o nível de participação de mulheres e homens; b) o nível de acesso e controle de ambos os gêneros aos recursos; c) o nível de modificação nas normas e valores sociais baseados em gênero a fim de eliminar estereótipos (EIGE, 2016).

Por fim, na etapa 5, serão formuladas as conclusões em termos dos impactos sobre mulheres e homens dentro do(s) grupo(s) alvo, e apresentadas propostas que promovam a igualdade de gênero em resposta à situação existente. Para isso, deve-se identificar como a igualdade de gênero poderia ser fortalecida nas diferentes partes do projeto de iniciativa, levando em consideração as conclusões alcançadas (EIGE, 2016).

Dentre as propostas que podem ser formuladas estão: a menção à igualdade de gênero no preâmbulo da lei, nos objetivos e na definição do contexto da política ou programa; ações para reduzir desequilíbrios e desigualdades e medidas para promover a igualdade de gênero; uso de uma linguagem neutra em termos de gênero para assegurar a visualização justa de mulheres e homens ao longo de todo o documento; e a identificação de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação dos resultados reais (EIGE, 2016).

Como se observa, a AIG apresenta etapas bastante similares com avaliação de impacto legislativo, mas ela é mais específica e tem o fator gênero como relevante e determinante em todas as suas etapas. A incorporação dessa perspectiva reduz o uso de premissas preconceituosas nos processos de formulação de políticas, garante resultados mais democráticos e voltados para os grupos-alvo, delineando políticas melhores e contribuindo para uma sociedade mais equitativa (Sauer, 2018).

Para tanto, é fundamental promover a integração dos diversos setores governamentais e estabelecer uma estrutura de governança que possibilite a coordenação e a implementação de políticas públicas transversais, que alcancem praticamente todas as áreas de atuação do Estado (TCU, 2025). Essas experiências já têm avançado na seara internacional e tem condições de ser adaptada à realidade brasileira e amapaense, conforme será demonstrado na seção seguinte.

4 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO

As pesquisas brasileiras sobre AIG ainda são incipientes e não dispõem de modelos institucionalizados de aplicação da metodologia no processo legislativo. Por essa razão, esta seção adota uma abordagem comparada, voltada à análise de experiências internacionais, com o objetivo de identificar elementos institucionais, procedimentais e metodológicos passíveis de adaptação ao contexto brasileiro e, especialmente, ao Poder Legislativo do Estado do Amapá. A seleção das experiências examinadas não decorre da intenção de realizar um levantamento exaustivo dos modelos existentes de AIG, mas de identificar diferentes dimensões institucionais relevantes para a construção de um modelo adaptável à realidade da ALAP.

Nesse sentido, optou-se pela análise de três referências complementares que ocupam posições importantes no desenvolvimento internacional da temática: a União Europeia, pela consolidação metodológica da AIG; a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pela incorporação da igualdade de gênero e da interseccionalidade às agendas contemporâneas de governança pública e qualidade regulatória; e o Canadá, pela institucionalização da *Gender-Based Analysis Plus* (GBA+), considerada uma das experiências mais avançadas de operacionalização da análise de gênero com perspectiva interseccional no processo decisório estatal.

A opção por essas experiências também observa o critério de transferibilidade institucional. O objetivo da pesquisa não é promover o transplante de modelos estrangeiros para a realidade brasileira, mas identificar capacidades institucionais, procedimentos e instrumentos que possam ser adaptados às especificidades jurídicas, administrativas, sociais e políticas do Parlamento amapaense.

Enquanto a União Europeia oferece a principal referência metodológica para a AIG, a OCDE fornece o enquadramento contemporâneo da governança pública baseada em evidências, e o Canadá demonstra como a análise de gênero pode ser institucionalizada em rotinas administrativas concretas. Em conjunto, essas experiências permitem compreender não apenas como avaliar impactos de gênero, mas também quais capacidades institucionais são necessárias para incorporar essa prática ao processo legislativo.

Antes de examinar essas experiências, é importante delimitar o conceito de igualdade de gênero adotado como ponto de partida. A European Commission (1998) compreende a igualdade de gênero como a ideia de que todos os seres humanos devem ser livres para

desenvolver suas habilidades pessoais e fazer escolhas sem as limitações impostas por papéis de gênero rígidos. Além disso, pressupõe que os diferentes comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens sejam igualmente valorizados e favorecidos.

Nessa perspectiva, a palavra "gênero" refere-se às diferenças sociais entre mulheres e homens, que são aprendidas, mutáveis ao longo do tempo e variáveis dentro de uma mesma cultura e entre diferentes culturas. Já o termo "sexo" refere-se às diferenças biologicamente determinadas entre mulheres e homens, compreendidas como universais (European Commission, 1998). Assim, a distinção entre sexo e gênero permite reconhecer que as desigualdades não decorrem apenas de diferenças biológicas, mas também de construções sociais, institucionais e culturais.

Sauer (2018) observa que essa distinção é central para a aplicação de ferramentas de análise de gênero, compreendendo o sexo como dimensão associada ao corpo físico e o gênero como papel social e expressão de gênero. Contudo, o autor alerta que tais ferramentas podem reproduzir uma lógica binária quando pressupõem a existência de apenas dois sexos ou gêneros, reforçando categorias que pretendem justamente problematizar.

Por essa razão, ao tratar da experiência da União Europeia, esta pesquisa utilizará a expressão "mulheres e homens", por ser essa a formulação predominante nos documentos e metodologias analisados no contexto europeu. O uso dessa expressão, contudo, deve ser compreendido como uma opção terminológica vinculada à matriz institucional da AIG na União Europeia, e não como adesão a uma concepção estritamente binária de gênero.

Como já destacado, o modelo AIG-Amapá, a ser proposto nesta dissertação, não pretende reforçar essa binariedade, mas adotar perspectiva interseccional e inclusiva, considerando, sempre que pertinente, os impactos das proposições legislativas sobre mulheres, homens e pessoas gênero-diversas.

A preocupação internacional com a igualdade entre mulheres e homens possui trajetória anterior à formulação das metodologias contemporâneas de análise de gênero. O conceito de direitos iguais entre mulheres e homens foi reconhecido internacionalmente na Carta das Nações Unidas, de 1945, e posteriormente reafirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. No entanto, apenas no final da década de 1960 e ao longo dos anos 1970 começaram a surgir estruturas e abordagens voltadas à análise dos impactos de gênero no contexto do desenvolvimento (Miller; Razavi, 1995).

Nesse período, consolidou-se a abordagem denominada Mulheres no Desenvolvimento (*Women in Development* — WID), expressão cunhada por um grupo de profissionais femininas da área do desenvolvimento em Washington. Essa abordagem

demandava maior justiça social e a integração das mulheres no planejamento e na prática do desenvolvimento. Contudo, seu debate concentrava-se, em grande medida, na produtividade feminina, em detrimento de uma discussão mais ampla sobre igualdade de gênero (Miller; Razavi, 1995). A prioridade era discutir o que as mulheres poderiam oferecer ao desenvolvimento, e não propriamente o que o desenvolvimento deveria garantir às mulheres. Com isso, elas passaram a ser vistas, muitas vezes, como meios para o alcance de objetivos econômicos, e não como titulares de direitos e interesses próprios (Miller; Razavi, 1995).

Nos anos 1980, iniciou-se uma mudança de enfoque: o debate passou a se deslocar das mulheres, compreendidas como categoria isolada, para o gênero, entendido como relação socialmente construída. Essa transição permitiu questionar a análise das mulheres separadamente dos homens e chamou a atenção para os papéis de gênero produzidos socialmente. A partir desse movimento, consolidou-se a abordagem Gênero e Desenvolvimento (*Gender and Development* — GAD), que passou a orientar parte das práticas de desenvolvimento (Miller; Razavi, 1995).

A abordagem GAD parte justamente da distinção entre sexo biológico e gênero como construção social. Seu foco deixa de ser a "mulher" como categoria homogênea e passa a recair sobre as relações sociais, institucionais, econômicas e políticas que produzem desigualdades de gênero (Miller; Razavi, 1995). Apesar de suas diferenças, tanto a abordagem WID quanto a GAD contribuíram para o surgimento de estruturas iniciais de análise de gênero, posteriormente incorporadas e aperfeiçoadas por organismos internacionais.

Essa transição também pode ser observada no tratamento conferido às mulheres no âmbito das conferências internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1975, na Cidade do México, destacou-se por abordar a igualdade de gênero plena, a eliminação da discriminação de gênero, a integração das mulheres no desenvolvimento social e a promoção da paz mundial (ONU, s.d.).

Em 1979, um ano antes da Segunda Conferência, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, documento que hoje conta com mais de 185 países signatários, e que se tornou referência para programas e ações voltados aos direitos das mulheres. A Convenção abrange três dimensões centrais da situação das mulheres: direitos civis, direitos reprodutivos e impacto dos fatores culturais nas relações de gênero (ONU, s.d.).

Posteriormente, em 1980, a Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Copenhague, demandou dos Estados a adoção de medidas mais contundentes para

assegurar às mulheres igualdade de acesso à educação, às oportunidades de emprego e aos serviços de saúde adequados (ONU, s.d.).

Já a Terceira Conferência, realizada em Nairóbi, em 1985, discutiu pela primeira vez o conceito de transversalização da perspectiva de gênero, ao reconhecer que a igualdade de gênero não constituía uma questão isolada, mas atravessava todas as áreas da atividade humana. Na ocasião, exigiu-se dos Estados a adoção de medidas jurídicas destinadas a assegurar às mulheres igualdade de condições na participação social e política, bem como no acesso aos espaços de poder e de tomada de decisão (ONU, s.d.).

No campo das políticas públicas, o conceito de análise de gênero ganhou maior centralidade na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995. Na ocasião, foi destacada a insuficiente consideração da perspectiva de gênero na formulação e implementação de políticas e estratégias de desenvolvimento (Peletz; Hanna, 2019). Como resultado, as nações participantes adotaram a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação, que estabeleceram objetivos e ações voltados à avaliação, mitigação e superação das desigualdades de gênero, além de fortalecerem a integração da perspectiva de gênero nas políticas públicas (ONU, s.d.).

Também em 1995, no contexto dos preparativos para a Conferência de Pequim, o Conselho da Europa instituiu o Grupo de Especialistas em Integração da Perspectiva de Gênero, responsável pela elaboração do marco conceitual e metodológico que passou a orientar a incorporação da igualdade de gênero nas políticas públicas (Council of Europe, 2004).

Desde então, a maioria das organizações internacionais passou a adotar abordagens sensíveis ao gênero, estabelecendo diferentes arranjos institucionais para viabilizar a transversalização dessa perspectiva e desenvolvendo ferramentas voltadas à sua operacionalização.

É nesse contexto que esta seção examina os esforços de organizações internacionais, países e órgãos nacionais para incorporar a perspectiva de gênero em suas práticas institucionais e legislativas. A análise concentra-se especialmente na AIG e na criação de estruturas institucionais capazes de tornar sua implementação possível. Esses elementos servirão de base para a proposição do modelo AIG-Amapá, orientado pela qualidade normativa, pela justiça social e pela efetividade dos direitos fundamentais no âmbito legislativo amapaense.

4.1 A experiência da União Europeia com a avaliação de impacto de gênero

A União Europeia (UE) é formada por 27 países[10], e existem quatro instituições principais que a dirigem e administram: o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia. Essas instituições proporcionam coletivamente ao bloco orientações políticas e desempenham diferentes papéis no processo legislativo (União Europeia, 2026).

O Conselho Europeu determina a direção política da UE, e apesar de não elaborar legislação, pode chegar a acordo sobre alterações ao Tratado sobre o Funcionamento da UE. Na maioria dos casos, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia elaboram as políticas e a legislação aplicáveis a todo o bloco (União Europeia, 2026).

Em regra, a Comissão Europeia é o principal motor do processo de criação de leis e políticas da UE, as quais são posteriormente apreciadas e aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia. Após sua adoção, cabe aos Estados-Membros implementá-las em seus ordenamentos jurídicos, enquanto à Comissão compete zelar pela correta aplicação da legislação (União Europeia, 2026).

Há ainda outras instituições, órgãos e agências descentralizadas distribuídos por toda a UE que trabalham em conjunto para abordar os interesses comuns do bloco e dos cidadãos europeus. Uma dessas agências é o Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero (European Institute for Gender Equality - EIGE), criado em 20 de dezembro de 2006, pelo Regulamento (CE) n. 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho.

De acordo com o Regulamento, o EIGE é responsável por recolher, analisar e divulgar informações relativas à igualdade de gênero, incluindo resultados de pesquisas e boas práticas comunicadas pelos Estados-Membros. Ele também presta apoio à transversalização da perspectiva de gênero em todas as instituições e organismos da UE (União Europeia, 2006). Logo, como o EIGE publica relatórios anuais sobre suas atividades, a maior parte das informações apresentadas nesta subseção tem essa entidade como fonte principal.

No contexto europeu, a AIG é uma das ferramentas para a integração da perspectiva de gênero que deve ser usada na fase inicial de qualquer formulação de políticas, ou seja, de forma prévia, durante o seu planejamento (EIGE, 2016). Ela consiste em comparar e avaliar, com base em critérios relevantes de gênero, a situação atual e suas tendências, os diferentes

---

[10] Países que compõem a União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, Suécia e Tchéquia (República Tcheca).

efeitos (positivos, negativos ou neutros) de qualquer política ou atividade implementada sobre itens específicos em termos de igualdade de gênero (European Commission, 1998).

Para o EIGE (2024), um parlamento sensível ao gênero deve produzir legislação que busque promover a igualdade de gênero, considerando e integrando as preocupações de mulheres e homens no processo político e em todos os setores de políticas públicas. O Parlamento Europeu, por meio da aprovação da Resolução de 10 de março de 2022, comprometeu-se a realizar uma avaliação de impacto de gênero para cada relatório legislativo de iniciativa própria, com o objetivo de melhorar a integração da perspectiva de gênero no processo legislativo (Parlamento Europeu, 2022).

Por meio do Comitê sobre os Direitos das Mulheres e Igualdade de Gênero (FEMM) e da Rede de Integração da Perspectiva de Gênero (GMN), o Parlamento Europeu explorou métodos e ferramentas adicionais para melhorar a integração da perspectiva de gênero no processo legislativo, e instou a Comissão a realizar e publicar uma avaliação de impacto de gênero para cada proposta legislativa, além de incluir objetivos e indicadores de desempenho relacionados ao gênero em suas propostas (Parlamento Europeu, 2022).

Não obstante, a implementação da avaliação de impacto de gênero na UE não é homogênea. Embora ela tenha sido desenvolvida tanto em nível europeu (Comissão Europeia) quanto em muitos Estados-Membros, não se trata de uma ferramenta institucionalizada. Enquanto os princípios da avaliação de impacto de gênero costumam ser os mesmos para todos, há diferentes modelos de avaliação que podem ser usados para alcançar esse objetivo (EIGE, 2016).

A Comissão Europeia não realiza avaliações de impacto de gênero como um exercício separado e independente. Pelo contrário, ela integra a consideração das questões de gênero dentro do seu sistema geral de avaliação de impacto. Assim, as avaliações de impacto realizadas incorporam três dimensões diferentes: econômicas, sociais e ambientais, sendo que os impactos relacionados ao gênero devem ser abordados sob questões sociais (EIGE, 2016).

De acordo com a orientação da Comissão Europeia sobre avaliação de impacto social, as perguntas a serem feitas ao conduzir uma avaliação de impacto de gênero são: 1) A opção tem um impacto diferente sobre mulheres e homens? 2) A opção promove a igualdade entre mulheres e homens? (EIGE, 2016).

Como os impactos de gênero são analisados no âmbito de um sistema geral de avaliação, há a vantagem de se contar com uma estrutura já consolidada de garantia de qualidade, composta por diretrizes detalhadas, suporte técnico, capacitação e mecanismo de revisão. Não obstante, a inserção da dimensão de gênero nesse sistema mais amplo não

assegura, por si só, a presença de expertise específica em gênero ao longo do processo avaliativo, o que pode resultar na negligência ou no tratamento superficial dessa perspectiva (EIGE, 2016).

Com relação aos Estados-Membros, menos de um terço dos parlamentos nacionais possuem regras vinculativas que exigem a avaliação de impacto de gênero ou análise de gênero de projetos de lei (Dinamarca, Irlanda, Croácia, Países Baixos, Áustria, Portugal, Eslováquia, Finlândia) (EIGE, 2024).

Três parlamentos bicamerais (Irlanda, Países Baixos, Áustria) possuem legislação vinculativa que exige a realização de avaliações de impacto de gênero das propostas legislativas e leis em ambas as câmaras. Na maioria dos Estados-Membros, entretanto, os parlamentos nacionais não são diretamente responsáveis pela implementação das avaliações de impacto de gênero (EIGE, 2024).

Os governos nacionais são frequentemente encorajados ou obrigados a avaliar o impacto da legislação sobre a igualdade de gênero antes de submetê-la ao parlamento. Dezesseis Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Tchéquia, Dinamarca, Alemanha, Estônia, Espanha, Croácia, Itália, Letônia, Países Baixos, Áustria, Portugal, Eslováquia, Finlândia, Suécia) obrigam seus governos, por lei, a realizar uma avaliação *ex ante* de impacto de gênero ao elaborar leis e/ou políticas, planos e programas. Após a avaliação, os parlamentos nacionais têm o dever de verificar se os resultados dessa avaliação foram considerados e se as questões relevantes foram tratadas de maneira satisfatória (EIGE, 2024).

Considerando que apenas alguns países apresentam evidências de análises mais substanciais em apoio à avaliação de impacto de gênero, optou-se por selecionar, para uma exposição mais detalhada, os seguintes casos: Bélgica, Dinamarca, Espanha (com destaque para o País Basco e a Catalunha), Áustria e Portugal. Ressalta-se que não se trata das melhores práticas, mas de experiências que fornecem um ponto de partida básico sobre a adoção da avaliação de impacto de gênero na UE (EIGE, 2016).

a) Bélgica: No final de 2013, a Bélgica aprovou a Lei de Avaliação de Impacto Regulatório, que estabelece uma avaliação preliminar das consequências potenciais de projetos regulatórios nos campos social, econômico, ambiental e de autoridades públicas. Essa lei inclui uma seção sobre gênero (EIGE, 2016). Nesta seção, está prevista a implementação de um “teste de gênero” para todas as leis e regulamentos. Esse teste é obrigatório para todas as propostas legislativas submetidas ao Conselho de Ministros. Portanto, a avaliação de impacto de gênero está incorporada em um sistema de avaliação de impacto mais geral (EIGE, 2024).

O “teste de gênero” consiste em quatro perguntas abertas para avaliar o impacto da proposta sobre mulheres e homens. Em resumo, essas perguntas visam verificar: 1) Os impactos da medida, ou seja, identifica se a proposta afeta o acesso a recursos essenciais, como emprego, renda, saúde, segurança, mobilidade e tecnologia; 2) A existência de desigualdades, logo, examina, com base em estatísticas de gênero, se já há diferenças entre mulheres e homens no acesso a esses recursos; 3) A projeção de impactos, ou seja, avalia como a proposta pode alterar essas condições, indicando seus efeitos sobre a situação de cada grupo; 4) A classificação final da medida, logo, conclui se a medida terá impactos positivos, negativos ou neutro sobre a igualdade de gênero (IEFH, s. d.).

Segundo o EIGE (2016; 2024), a integração da avaliação de impacto de gênero na Bélgica a um sistema geral de avaliação de impacto constitui um avanço na melhoria da qualidade da regulação governamental, especialmente por promover a simplificação administrativa. Contudo, também representa um ponto de atenção, na medida em que não há garantia da incorporação de expertise em gênero ao longo do processo, nem da existência de um sistema de monitoramento capaz de assegurar a qualidade das avaliações realizadas.

b) Dinamarca: no país, a avaliação de impacto de gênero é um instrumento central da política de igualdade, orientado pela Lei de Igualdade de Gênero e por estratégias nacionais de *gender mainstreaming*. O objetivo é garantir que o setor público leve em conta gênero e igualdade em toda a administração e planejamento, realizando avaliações de impacto de gênero em propostas de leis, campanhas e serviços voltados aos cidadãos (EIGE, 2024).

Os ministérios são obrigados a avaliar o impacto de gênero dos projetos de lei antes de serem apresentados ao Parlamento. As avaliações de impacto de gênero no setor público são realizadas a cada três anos, por meio da elaboração de relatórios sobre igualdade de gênero. Esses relatórios reúnem dados desagregados por sexo relativos à igualdade de tratamento, coletados por estados, regiões e municípios; já as avaliações de impacto de gênero das propostas legislativas ocorrem anualmente (EIGE, 2024).

Existe um guia específico produzido diretamente pelo Ministério da Igualdade de Gênero que trata sobre como deve se realizar avaliações de impacto de gênero no setor público. Este guia propõe um processo dividido em de três etapas (EIGE, 2016):

1) Triagem inicial: funciona como um teste de relevância para verificar se a proposta pode gerar impactos de gênero; analisa quem será afetado e se há diferenças entre mulheres e homens quanto a condições, comportamentos, necessidades e oportunidades; 2) Análise preliminar: caso a triagem indique relevância, avaliam-se possíveis impactos de gênero da proposta, considerando efeitos diretos e indiretos, e as consequências de curto e longo prazo;

3) Avaliação aprofundada: etapa mais detalhada que examina como a proposta altera direitos, obrigações e oportunidades para mulheres e homens, bem como seus efeitos em áreas como educação, trabalho, renda, saúde, segurança, mobilidade, participação social e processos democráticos.

Ainda assim, há um indicativo de que as avaliações de impacto de gênero não são implementadas de forma consistente, com alguns ministérios realizando avaliações de impacto de gênero em todas as propostas e outros nenhuma (EIGE, 2024).

c) Espanha: As leis espanholas exigem a inclusão de considerações de gênero no desenho, implementação e avaliação de políticas por meio de avaliações de impacto de gênero *ex ante*. Cada ministério deve preparar um relatório de impacto de gênero para propostas legislativas apresentadas ao parlamento (EIGE, 2024).

O Ministério da Igualdade, que também aborda questões mais amplas de igualdade e não discriminação, é obrigado a preparar um relatório de impacto de gênero para quaisquer leis que proponha (EIGE, 2024). Há duas regiões espanholas que se destacam pelo pioneirismo da implementação da AIG: o País Basco e a Catalunha (EIGE, 2016).

A AIG é exigida para toda a norma ou política pública criada no País Basco desde 2005, no âmbito da Lei de Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens. Além disso, a província de Guipúscoa, dentro do País Basco, também desenvolveu sua própria Lei de Igualdade de Gênero, que regula detalhadamente o processo de AIG. A AIG foi aplicada pela primeira vez em 2007 pelo Governo Basco, quando o procedimento de avaliação foi estabelecido. Desde então, foram emitidos relatórios sobre mais de 500 decretos e leis, o que demonstra que a AIG é uma prática consolidada, fortemente incorporada ao governo regional basco (EIGE, 2016).

A elaboração das avaliações cabe aos servidores públicos responsáveis pela formulação de políticas e leis em cada departamento, tanto no Governo Basco quanto na província de Guipúscoa. Os servidores públicos são responsáveis por avaliar os efeitos das propostas sobre mulheres e homens e indicar medidas para promover resultados equitativos. Para isso, contam com apoio técnico de unidades ou órgãos especializados em igualdade de gênero (EIGE, 2016).

No País Basco, essas unidades atuam nos departamentos governamentais; em Guipúscoa, o assessoramento é prestado pelo *Instituto Vasco da Mujer*, órgão central de igualdade, com previsão de criação de unidades setoriais. Em ambos os casos, o órgão de igualdade participa do procedimento, verificando a conformidade dos relatórios de AIG com a legislação e emitindo relatório obrigatório com possíveis sugestões de melhoria (EIGE, 2016).

No caso do Governo Basco, além das diretrizes, também foi desenvolvido um modelo de relatório de impacto que consiste em três etapas, com um total de doze perguntas: 1) Visão geral do projeto ou ato administrativo proposto; 2) Avaliação do impacto previsto em termos de igualdade de gênero; e 3) Medidas para eliminar desigualdades e promover a igualdade entre mulheres e homens (EIGE, 2016).

Na província de Guipúscoa, a AIG é estruturada em três etapas: 1) Verificação da relevância de gênero da medida, identificando se ela afeta direta ou indiretamente pessoas e seu acesso a recursos; 2) Avaliação do impacto de gênero, com base em dados desagregados por sexo, identificação de desigualdades entre mulheres e homens e análise dessas desigualdades sob a perspectiva de gênero; e 3) Formulação de propostas para assegurar que a política ou lei produza efeitos positivos sobre a igualdade de gênero (EIGE, 2016).

As avaliações de impacto de gênero fazem parte do procedimento de tramitação de toda a legislação no País Basco, e provaram ser uma ferramenta útil e eficaz para garantir a incorporação sistemática e efetiva da perspectiva de gênero (EIGE, 2016).

Já na Catalunha, há uma lei que exige que uma perspectiva de gênero seja incluída em toda lei aprovada pelo governo regional. Também foi estabelecido que os relatórios apresentados juntamente com novos projetos de lei, projetos de ordenanças e decretos devem incorporar uma avaliação de impacto de gênero das medidas incluídas na regulamentação (EIGE, 2016).

Em 2001 foi assinado um acordo governamental regulamentando ainda mais a implementação da AIG, estabelecendo que o Instituto Catalão das Mulheres seria a única instituição encarregada de elaborar a avaliação de impacto de gênero *ex ante*. Portanto, o modelo de AIG adotado na região é totalmente externalizado e centralizado em um órgão central de igualdade de gênero em nível regional (EIGE, 2016).

A Catalunha possui uma diretriz oficial para a avaliação de impacto de gênero que abrange a definição da integração da perspectiva de gênero como estratégia de promoção da igualdade; o marco legal correspondente; e os conceitos, usos e objetivos desse tipo de avaliação (EIGE, 2016).

O documento também apresenta uma estrutura básica para sua realização, acompanhada de exemplo prático, e estabelece cinco perguntas fundamentais que devem ser respondidas com dados desagregados por sexo: quem faz o quê; quem tem acesso a quê (recursos, serviços etc.); quem exerce controle sobre o quê; quais são as diferenças existentes e por quê; e quais são os fatores-chave que influenciam o impacto de gênero (EIGE, 2016).

Atribuir a um órgão central a função de realizar as avaliações possibilitou o desenvolvimento de uma metodologia estável e exaustiva, capaz de realizar um número extenso de AIGs, e com um controle de qualidade integrado ao processo de elaboração das AIGs. Por outro lado, este modelo centralizado pode ter efeitos adversos, pois impede a construção de conhecimento específico sobre questões de gênero relacionadas à área de política nos respectivos departamentos (EIGE, 2016).

e) Áustria: Na Áustria, a avaliação de impacto de gênero é um efeito colateral da avaliação geral de impacto regulatório a ser realizada para qualquer nova legislação, regulamento ou grande projeto, desde que tenha impacto na alocação de recursos públicos (EIGE, 2016).

Os funcionários públicos que elaboram os projetos de lei no nível de cada ministério competente são os responsáveis por abordar os aspectos relacionados ao gênero como parte deste exercício mais geral de avaliação de impacto. Eles são assistidos pelos serviços técnicos do Ministério das Finanças e da Chancelaria Federal, mas nenhuma estrutura de igualdade de gênero está diretamente envolvida na realização de avaliações de impacto de gênero na Áustria (EIGE, 2016).

Existem diretrizes e perguntas específicas que devem ser respondidas ao realizar a avaliação e a maior parte delas está relacionada a questões de desigualdade socioeconômica. Busca-se identificar se a nova lei produz impactos diferenciados entre mulheres e homens no que se refere à educação e à formação profissional, à inserção e ao status no mercado de trabalho, bem como à renda. Também se analisa se a lei afeta o acesso à educação, às qualificações e às oportunidades de decisão relacionadas ao emprego, considerando eventuais desigualdades entre mulheres e homens, meninas e meninos, e os setores educacionais envolvidos (EIGE, 2016).

Observa-se que há um foco claro no impacto orçamentário dos projetos de lei na prática, enquanto as outras dimensões de impacto são raramente abordadas. Além disso, o controle de qualidade, sob a perspectiva da igualdade de gênero, pode parecer bastante formal, pois não é realizado pelos órgãos de igualdade de gênero e nenhuma expertise em gênero é exigida durante o processo (EIGE, 2016).

f) Portugal: Em Portugal, a Lei n. 4/2018 estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacto de gênero de atos normativos, prevendo sua realização tanto de forma prévia, em relação a projetos de atos normativos e propostas de lei, quanto de forma sucessiva (Portugal, 2018).

A AIG prévia deve abranger os seguintes elementos: a) a situação inicial sobre a qual a iniciativa irá incidir; b) a previsão dos resultados a serem alcançados; c) a valoração do impacto de gênero; e d) a formulação de propostas de melhoria dos projetos, quando se mostrar adequado (Portugal, 2018).

A situação inicial é verificada por meio de um diagnóstico da situação sobre a qual incidirá a proposição, que deve englobar inclusive informações qualitativas sobre os papéis e estereótipos de gênero. A previsão dos resultados a serem alcançados deve permitir a elaboração de um prognóstico sobre o impacto da norma ou das medidas na situação inicial, identificando, entre outros: a) os resultados diretos da aplicação da norma; b) a incidência sobre a melhoria da situação de mulheres e homens; e c) a contribuição para os objetivos das políticas de igualdade (Portugal, 2018).

Já a valoração do impacto de gênero visa assegurar a quantificação ou qualificação dos efeitos da norma no que se refere à igualdade entre mulheres e homens, e ao cumprimento dos objetivos das políticas de igualdade, identificando impactos negativos, neutros ou positivos. Ao final, diante da avaliação dos resultados prováveis das medidas, devem ser formuladas propostas de melhoria ou recomendações quanto à redação do projeto ou quanto às medidas voltadas à sua execução (Portugal, 2018).

A AIG prévia pode ser dispensada pela entidade responsável pela elaboração dos projetos de atos normativos, desde que de forma fundamentada, em casos de urgência ou de caráter meramente repetitivo e não inovador do ato, contudo, nos casos de dispensa por urgência, é obrigatória a realização de avaliação de impacto sucessiva (Portugal, 2018).

A AIG sucessiva pode ocorrer mediante proposta da pessoa responsável pela avaliação prévia ou do órgão responsável pela aprovação do ato normativo, contando com a colaboração de órgãos públicos, instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil. Dentre as circunstâncias que justificam a realização de uma avaliação sucessiva estão a importância econômica, financeira e social da matéria; o grau de inovação introduzido pelo ato normativo; existência de dificuldades na sua na aplicação ou implementação e o grau de aptidão do ato normativo para garantir os fins que motivaram sua aprovação (Portugal, 2018).

Os elementos de abrangência da AIG sucessiva decorrem diretamente daqueles estabelecidos na AIG prévia: identificação do impacto efetivo das medidas na situação inicial identificada; cumprimento das metas e dos resultados pretendidos; valoração do impacto de gênero efetivamente registrado; e formulação de propostas de alteração quando for necessário (Portugal, 2018).

A exigência de realização de AIG em proposições também foi incluída no Regimento da Assembleia da República Portuguesa, o qual estabelece que cada projeto de lei deve ser analisado por meio de nota técnica, que sempre que possível, deve conter elementos relativos à avaliação de impacto, notadamente da avaliação de impacto de gênero.

Além disso, a Assembleia disponibiliza uma minuta de AIG para preenchimento por parte dos Gabinetes Parlamentares, onde é obrigatório o preenchimento de todos os elementos anteriormente descritos. Essa minuta representa um verdadeiro roteiro de avaliação, pois explica exatamente quais as informações e dados são necessários, como valorar o impacto de gênero, além de conter exemplos de preenchimento (Portugal, s.d.).

Observa-se que a institucionalização da AIG ocorreu de formas distintas, não apenas entre países, mas também entre regiões de um mesmo Estado. Algumas experiências optaram por modelos mais centralizados, com a atribuição da avaliação a um órgão específico, como ocorre na Catalunha. Outras adotaram arranjos descentralizados, nos quais a responsabilidade pela análise é distribuída entre os órgãos formuladores das políticas ou proposições, como nos casos do País Basco e da Áustria.

O Quadro 6 abaixo sintetiza as principais contribuições identificadas nessas experiências:

Quadro 6 – AIG na União Europeia

País/Região		**Principais Contribuições**
Bélgica		AIG como etapa incorporada à avaliação regulatória geral; AIG simplificada: Teste de gênero baseado em quatro perguntas abertas.
Dinamarca		Avaliação obrigatória: exigida para todos os projetos de lei apresentados pelos ministérios ao Parlamento. AIG gradual em três etapas: 1) Teste de relevância; 2) Análise de impacto preliminar; 3) Avaliação aprofundada.
Espanha	País Basco	Avaliação obrigatória: AIG exigida para toda a norma ou política pública criada. AIG descentralizada: realizada por servidores públicos de cada departamento e com apoio técnico do departamento governamental. Órgão central de igualdade de monitoramento.
	Catalunha	Avaliação obrigatória: AIG exigida para toda a norma ou política pública aprovada pelo governo regional. AIG centralizada: realizada por um órgão central de igualdade de gênero em nível regional.
Áustria		AIG como etapa incorporada à avaliação regulatória geral, aplicada quando a medida envolve distribuição de recursos públicos AIG descentralizada: realizada por servidores públicos de cada ministério competente.
Portugal		Avaliação obrigatória: AIG exigida para toda a norma ou política pública criada.

	AIG tanto prévia quanto sucessiva. AIG realizada pelos Gabinetes Parlamentares e pela Assembleia da República Portuguesa.

Fonte: EIGE (2016; 2024); IEFH (s. d.); Portugal (s.d.; 2018).

Mesmo em um bloco relativamente coeso como a UE, ainda há dificuldades para a adoção uniforme da AIG pelos Estados-membros, e isso demostra que sua institucionalização depende de arranjos jurídicos, administrativos e políticos específicos. Essa constatação permite ampliar a análise para além do espaço europeu, observando como organismos internacionais têm contribuído para a difusão de parâmetros, recomendações e boas práticas voltadas à incorporação da perspectiva de gênero na governança pública.

Entre esses organismos, destaca-se a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cuja atuação tem influenciado a formulação de políticas públicas e instrumentos de avaliação normativa em diversos países. Assim, serão examinadas, a seguir, as diretrizes e experiências da OCDE relacionadas à AIG.

4.2 A experiência da OCDE com a avaliação de impacto de gênero

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é composta por 38 países membros espalhados pelo mundo e pertencentes à Europa, América do Norte, América do Sul e Ásia, além de 5 países parceiros, dentre eles, o Brasil (Mathias, 2020). Os países membros utilizam os dados e análises produzidos pela OCDE como base para a formulação de políticas públicas e exercem papel central nos processos de avaliação de desempenho entre países.

Em 2015, a OCDE adotou a Recomendação do Conselho sobre Igualdade de Gênero na Vida Pública (Recomendação GEPL) que propõe aos seus membros e não-membros que integrem a igualdade de gênero no design, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas e orçamentos relevantes (OECD, 2015). O Brasil não aderiu a essa recomendação.

O documento parte do princípio de que tornar as instituições estatais mais sensíveis às questões de gênero envolve mais do que aumentar o número de mulheres em posições de liderança: requer uma melhor compreensão de como as políticas, práticas e procedimentos formais e informais nas instituições estatais podem reforçar desigualdades de gênero e estereótipos de gênero, e o que pode ser feito para promover a igualdade de gênero (OECD, 2023b).

Uma dessas recomendações é integrar avaliações baseadas em evidências dos impactos e considerações de gênero em várias dimensões da governança pública (como compras públicas, consultas públicas e gestão da prestação de serviços) e em estágios iniciais de todas as fases do ciclo de políticas (por exemplo, alinhando avaliações *ex ante* dos impactos de gênero com processos mais amplos de desenvolvimento de políticas em todo o governo, como a avaliação de impacto regulatório) (OECD, 2015). A recomendação destaca a necessidade de fortalecer a base de evidências e de mensurar, de forma sistemática, o progresso no desempenho em matéria de igualdade de gênero, com base em indicadores de impacto e resultados verificáveis.

Também enfatiza a importância de ampliar o papel dos parlamentos e das comissões parlamentares no avanço dessa agenda, seja pela incorporação da perspectiva de gênero nas práticas legislativas, na elaboração normativa e nos processos orçamentários, seja pela promoção de iniciativas legislativas voltadas à igualdade de gênero e pelo exercício de controle e fiscalização sobre a implementação de estratégias e políticas de igualdade e de transversalização de gênero (OECD, 2015).

Para a OCDE, a avaliação de impacto de gênero, também chamada de análise de gênero, é uma ferramenta útil para identificar os impactos potenciais da tomada de decisões governamentais sobre mulheres e homens de origens diversas, e é uma das ferramentas mais utilizadas para a transversalização da perspectiva de gênero nos países da organização (OECD, 2025).

A OCDE considera que a avaliações são mais eficazes quando realizadas em diferentes etapas do ciclo de políticas públicas: *ex ante*, na fase de concepção e tomada de decisão; durante a implementação, com o monitoramento de desempenho e resultados; e *ex post*, na avaliação dos impactos das políticas sobre a igualdade de gênero. Além disso, é importante que elas sejam aplicadas não apenas a políticas individuais, mas também a combinações de políticas, visto que elas se sobrepõem umas às outras em um sistema complexo (OECD, 2025).

De acordo com a pesquisa da OCDE de 2021 sobre a Integração da Perspectiva de Gênero e Governança, 26 dos 34 países que responderam possuem um requisito formal para AIG, e pelo menos seis deles (Canadá, Irlanda, Letônia, Países Baixos, Portugal e Espanha) introduziram ou revisaram o escopo dos requisitos de AIG desde 2017 (OCDE, 2023a). No entanto, não existe uma abordagem única para todos.

Como demonstrado na seção anterior, em alguns países, as AIG são realizadas como parte de uma avaliação de impacto regulatório mais ampla, enquanto em outros, elas existem

como um exercício independente (OECD, 2023a). A Figura 1 abaixo demonstra a variedade de decisões que estão sujeitas à AIG na OCDE:

Figura 1 – Número de países que indicam a existência de requisitos de avaliação de impacto de gênero (AIG), por tipo de documento

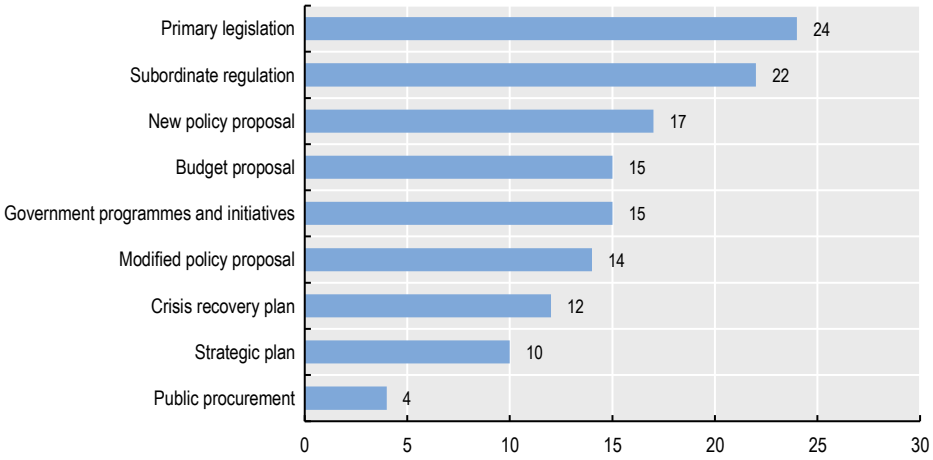

Fonte: OCDE (2023a), com base na Pesquisa da OCDE de 2021 sobre a integração da perspectiva de gênero e a governança.
Nota: Os dados incluem respostas de 26 países da OCDE.

É possível observar na figura que a AIG, em geral, costuma ser mais aplicada na edição de leis e regulamentos. Em seguida, aparecem as novas propostas de políticas, com níveis relativamente elevados de utilização. As propostas orçamentárias, programas e iniciativas governamentais e propostas de políticas modificadas apresentam aplicação intermediária, enquanto os planos estratégicos e, sobretudo, planos de recuperação de crise são os que menos incorporam uma análise de impacto de gênero.

Em 2021, 20 dos 26 respondentes à pesquisa possuíam exigências formais para realizar avaliações *ex ante*, enquanto apenas quatro (Áustria, Itália, Coreia e Espanha) realizavam AIG *ex post*. Apenas 4 países relataram ter exigências para realizar AIG contínuas ao longo do ciclo de políticas (Canadá, Estônia, Israel e Reino Unido). Isso mostra que, apesar dos progressos recentes, a integração das AIG na formulação de políticas de rotina continua limitada, sendo necessárias melhorias adicionais (OECD, 2023a).

Os desafios mais citados para a implementação de AIG pelos países que responderam à pesquisa de 2021 foram: a percepção das avaliações de impacto de gênero como um "exercício de caixa de seleção"; a ausência de exigências obrigatórias; a falta de expertise em gênero por parte dos formuladores de políticas; e a falta de dados disponíveis desagregados por gênero (OECD, 2023a).

Em 2021, apenas 11 de 34 países (32%) relataram ter práticas para realizar avaliações rápidas dos impactos de gênero durante emergências e outras situações urgentes de formulação de políticas, dos quais 6 relataram aplicá-las em políticas adotadas durante a pandemia de COVID-19. Além disso, apenas 8 países da OCDE relataram ter realizado uma AIG de seus planos de recuperação e resiliência desenvolvidos em resposta à crise sanitária (OECD, 2023a).

A AIG exige dados, evidências e análises de qualidade para orientá-la. Alguns países introduziram medidas para garantir padrões de qualidade de suas AIG, incluindo treinamento para servidores públicos e verificação de sua aplicação por uma instituição central de gênero (OECD, 2023a).

Em 2023, a OCDE lançou a segunda edição do "Kit de Ferramentas para a Integração Interseccional e Implementação da Igualdade de Gênero", que visa orientar os formuladores de políticas na implementação da Recomendação GEPL, institucionalizando a igualdade de gênero e a transversalidade de gênero nos três poderes, e identificando boas práticas que introduzam maneiras inovadoras de promover a igualdade de gênero (OECD, 2023b).

Dentre as boas práticas previstas no kit para a integração da AIG às diversas dimensões da governança pública, destacam-se três prioridades centrais: 1) a adoção de marcos normativos para a análise de gênero, que incluam ou tenham por objetivo específico a realização de avaliações de impacto de gênero; 2) a disponibilidade de expertise técnica para a condução de análises de gênero sob uma perspectiva interseccional, de natureza qualitativa; e 3) a existência e o uso de dados e informações desagregados por gênero, capazes de subsidiar de forma consistente tais análises (OECD, 2023b).

O documento também apresenta experiências internacionais bem-sucedidas associadas a cada uma dessas prioridades. No que se refere ao item 1, destacam-se os casos da Estônia, Nova Zelândia e Espanha, que estabeleceram marcos normativos e/ou ferramentas para implementação da avaliação. Em relação ao 2, são mencionadas as experiências do Canadá e da Finlândia, que focaram na capacitação em gênero de servidores públicos (OECD, 2023b).

Quanto ao item 3, sobressaem o Canadá, que conta com um Centro de Estatísticas de Gênero, Diversidade e Inclusão; a Colômbia, que possui um "grupo diferencial e interseccional" vinculado ao Departamento Administrativo Nacional de Estatísticas (DANE); Portugal, que possui o Projeto do Sistema Nacional de Estatísticas sobre Igualdade de Gênero de Portugal, lançado pelo Instituto Nacional de Estatística de Portugal, que visa revisar,

atualizar e aperfeiçoar o conteúdo e a cobertura do Banco de Dados de Gênero (GDB); e o Reino Unido, cujo governo possui uma abordagem de coleta de dados interseccionais (OECD, 2023b).

Ainda seguindo a Recomendação GEPL, o kit fornece aos parlamentos e outros órgãos deliberativos um quadro estratégico e instrumentos para integrarem a perspectiva de gênero nos processos e práticas parlamentares internos (OECD, 2023b). Neste caso, as prioridades centrais seriam: 1) a adoção de uma política de referência para a integração da perspectiva de gênero no parlamento; 2) a criação e institucionalização de mecanismos parlamentares específicos para essa finalidade, como comitês, órgãos de pesquisa, secretarias e comissões; 3) a disponibilização de processos e ferramentas que viabilizem a integração da perspectiva de gênero nos sistemas e práticas parlamentares; e 4) o monitoramento de resultados e produtos internos da integração da perspectiva de gênero (OECD, 2023b).

No que se refere ao item 1, destaca-se o caso da Suécia, que instituiu um programa de ação para promoção da igualdade de gênero a cada legislatura, conferindo caráter contínuo e estratégico à política. Quanto ao item 2, destaca-se o Mexico, que criou a Comissão de Igualdade de Gênero da Câmara dos Deputados, estrutura voltada à promoção de reformas em questões altamente sensíveis ao gênero como violência, saúde e participação política, e ao incentivo dos governos estaduais e locais a adotarem políticas públicas sobre igualdade de gênero e igualdade de oportunidades. A comissão também costuma fazer lobby para a aprovação de orçamentos que atendam às necessidades específicas das mulheres mexicanas (OECD, 2023b).

Quanto à integração da perspectiva de gênero em práticas parlamentares (item 3), cita-se o Parlamento Dinamarquês, onde mulheres e homens participam igualmente e contribuem para o trabalho do Comitê de Igualdade de Gênero, responsável por realizar análises da Avaliação de Integração da Perspectiva de Gênero em propostas legislativas (OECD, 2023b).

Já o Reino Unido, destaca-se por adotar práticas internas de integração da perspectiva de gênero (item 4). Em 2018, o Parlamento do Reino Unido realizou uma auditoria sensível ao gênero que identificou como principais barreiras: a dificuldade de conciliar a atividade parlamentar com a vida familiar, os custos financeiros das candidaturas e as ameaças à segurança, especialmente violência, assédio e intimidação de gênero, contra parlamentares e candidatas (OECD, 2023b).

Por fim, no que se refere às recomendações para a integração da perspectiva de gênero nas funções de fiscalização, controle e responsabilização parlamentar, o kit ressalta a

necessidade de que os parlamentos disponham de capacidade institucional e recursos adequados para analisar e revisar iniciativas legislativas sob a ótica de gênero, bem como para exercer, de forma efetiva, suas funções de controle e prestação de contas quanto à implementação da agenda governamental de igualdade de gênero (OECD, 2023b).

Destaca-se que as Recomendações da OCDE não possuem natureza juridicamente vinculante, pois integram o conjunto de instrumentos de *soft law* (direito flexível) produzidos pela organização. Embora não criem obrigações jurídicas diretas, exercem relevante influência normativa ao estabelecer parâmetros internacionais de boa governança, especialmente nas áreas de qualidade regulatória, elaboração normativa e igualdade de gênero. Assim, as diretrizes estabelecidas pela organização são amplamente aceitas, tanto por países membros quanto por Estados não membros, que as implementam em seus ordenamentos jurídicos para atender às exigências de competitividade e legitimidade no cenário internacional (Sartorelli, 2026).

No caso brasileiro, a influência da OCDE ultrapassa seu caráter meramente recomendatório. As agendas de qualidade regulatória, governança pública, avaliação de impacto e gestão baseada em evidências vêm sendo progressivamente incorporadas ao ordenamento jurídico e às práticas administrativas nacionais. Esse movimento se intensificou após o Brasil formalizar, em 2017, o pedido de ingresso na organização, tendo se tornado candidato à acessão em 2022, processo que permanece em andamento (Mathias, 2020).

Nesse contexto, as recomendações da OCDE relativas à igualdade de gênero devem ser compreendidas como parte de uma agenda mais ampla de aprimoramento da governança pública e da qualidade da decisão estatal. Essa é justamente a principal contribuição da OCDE para esta pesquisa: fornecer parâmetros para uma governança pública inclusiva, orientada pela qualidade regulatória e aberta à integração da perspectiva de gênero nas decisões estatais.

Além disso, a OCDE tem reforçado a necessidade de compreender as múltiplas formas de discriminação que podem afetar os indivíduos, conforme suas identidades e as interações entre elas. Nesse sentido, a interseccionalidade surge como incorporação mais recente, vinculada à ideia de políticas inclusivas e à consideração simultânea de múltiplos marcadores de desigualdade. A análise interseccional permite uma compreensão mais ampla das diferentes formas de discriminação que podem incidir sobre indivíduos e grupos sociais (OECD, 2023a).

Ainda com base na pesquisa da OCDE de 2021, verifica-se que 9 dos 26 países entrevistados relataram ter desenvolvido práticas de avaliação de impacto interseccional. Entre eles está o Canadá, experiência já mencionada anteriormente. Esse dado evidencia um

movimento de ampliação da perspectiva de gênero, incorporando progressivamente fatores como raça, etnia, deficiência, idade e território na análise das desigualdades.

Atualmente, o Canadá utiliza a *Gender Based Analysis Plus* – GBA+, aqui nomeada de "Análise Baseada em Gênero e Interseccionalidades[11], ferramenta que não se limita às diferenças de gênero, mas também incorpora outros fatores identitários, como raça, etnia, religião, deficiência, idade, condição econômica, localização geográfica e orientação sexual na análise de políticas públicas (OECD, 2023a). Dada a relevância dessa experiência, o modelo canadense será abordado a seguir.

4.3 A experiência do Canadá com a avaliação de impacto de gênero

Sauer (2018) explica que, no Canadá, o Status of Women Canada (SWC), órgão federal responsável pela igualdade de gênero, adota a expressão *Gender Based Analysis* – GBA (Análise Baseada em Gênero), em vez de *Gender Impact Assessment (*Avaliação de Impacto de Gênero), terminologia difundida no contexto da União Europeia. Essa distinção decorre das diferentes tradições administrativas em que cada instrumento foi desenvolvido: enquanto a GBA se insere na tradição canadense de análise de políticas públicas, a AIG europeia está vinculada ao sistema de avaliação de impacto.

No modelo canadense, a GBA assume caráter híbrido, atuando simultaneamente como estratégia e como ferramenta de análise de políticas públicas. Já no contexto europeu, a Avaliação de Impacto de Gênero é concebida como uma ferramenta específica para a implementação da estratégia mais ampla de *gender mainstreaming*. Assim, a diferença entre GBA e AIG reside menos em seus objetivos, já que ambos são voltados à incorporação da perspectiva de gênero na formulação de políticas, e mais no contexto institucional, terminológico e metodológico em que cada uma foi estruturada (Sauer, 2018).

Nesta seção, contudo, o termo GBA será utilizado exclusivamente como ferramenta de análise de políticas públicas voltada à avaliação de impacto de gênero, e não como sinônimo da estratégia mais ampla de *gender mainstreaming*. Ainda que o Canadá não tenha adotado oficialmente a expressão *Gender Impact Assessment*, seus princípios foram incorporados à abordagem desenvolvida pela SWC, que trabalha com a análise prévia dos possíveis efeitos das políticas públicas sobre a igualdade de gênero (Sauer, 2018).

---

[11] Tradução própria.

A GBA foi desenvolvida em 1995, e apresentada na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim, como a abordagem sistemática do Canadá para a transversalização de gênero e a análise dos efeitos da igualdade de gênero (Sauer, 2018).

A GBA foi criada com o objetivo de promover a incorporação da igualdade de gênero como um princípio organizador em todos os níveis e atividades governamentais e de facilitar o desenvolvimento e a avaliação de políticas e legislações a partir de uma perspectiva de gênero. A SWC (1996) conceitua a análise baseada em gênero da seguinte forma:

> [...] is a process that assesses the differential impact of proposed and/or existing policies, programs and legislation on women and men. It makes it possible for policy to be undertaken with an appreciation of gender differences, of the nature of relationships between women and men and of their different social realities, life expectations and economic circum- stances. It is a tool for understanding social processes and for responding with informed and equitable options. It compares how and why women and men are affected by policy issues. Gender-based analysis challenges the assumption that everyone is affected by policies, programs and legislation in the same way regardless of gender, a notion often referred to as "gender-neutral policy" (SWC, 1996, p. 4).[12]

O primeiro manual de GBA foi apresentado pela SWC em 1996. Em 1998 ele foi reimpresso, servindo como um verdadeiro guia para analistas de políticas públicas canadenses. O manual foi dividido em três seções: a primeira apresentou os conceitos-chave de gênero e GBA e expôs a justificativa para sua aplicação; a segunda apresentou o processo de formulação de políticas sobre quando e como integrar a GBA; e a terceira delineou oito etapas concretas de implementação da GBA. Essas etapas foram concebidas para se ajustar ao ciclo de políticas, tornando a GBA no Canadá uma ferramenta muito semelhante à tipologia de uma avaliação de impacto, desenvolvida para análise *ex ante* (Sauer, 2018).

Todavia, permaneceram dúvidas quanto à praticabilidade e sustentabilidade organizacional da ferramenta, o que a fez ser alterada, atualizada e relançada várias vezes ao logo dos anos, até que em 2008, o Comitê Permanente sobre a Condição da Mulher solicitou ao Auditor-Geral do Canadá que realizasse uma auditoria quanto à implementação da GBA nos órgãos governamentais (Sauer, 2018).

---

[12] Tradução própria: "é um processo que avalia o impacto diferencial de políticas, programas e legislações propostas e/ou existentes sobre mulheres e homens. Ela possibilita a realização de políticas com uma apreciação das diferenças de gênero, da natureza das relações entre mulheres e homens e de suas diferentes realidades sociais, expectativas de vida e circunstâncias econômicas. É uma ferramenta para compreender processos sociais e para responder com opções informadas e equitativas. Compara como e por que mulheres e homens são afetados por questões políticas. A análise baseada em gênero desafia a suposição de que todos são afetados por políticas, programas e legislações da mesma maneira, independentemente do gênero, uma noção frequentemente referida como 'política neutra em relação ao gênero'".

A auditoria, realizada em 2009, constatou uma implementação desigual da GBA e poucas evidências de sua influência na tomada de decisões. Em resposta às recomendações do Auditor Geral, o SWC, o Gabinete do Conselho Privado (PCO) e o Secretariado do Conselho do Tesouro (TBS), apresentaram ao Parlamento um Plano de Ação Departamental sobre GBA, que representou um compromisso com ações concretas e prazos, com o objetivo de aumentar a responsabilidade do governo federal pela GBA (Sauer, 2018).

Além de incorporar recomendações centrais do Auditor Geral, como o desenvolvimento de uma análise de gênero mais rigorosa e mensurável, o Plano marcou a transição de uma abordagem mais branda para um modelo de controle mais estruturado, promovendo também maior articulação entre as agências centrais e o SWC (Sauer, 2018).

Em 2011 o SWC transformou a GBA em GBA+ (*Gender Based Analysis Plus)*". O "mais" no GBA+ foi adotado para enfatizar que as análises devem ir além das diferenças biológicas (sexo) e socioculturais (gênero), incorporando uma perspectiva mais ampla de diversidade e abordagens interseccionais mais robustas (Sauer, 2018). A nova abordagem passou a considerar, além de sexo e gênero, fatores como identidade, deficiência mental ou física, raça, origem nacional ou étnica, povos indígenas, idade, idioma e orientação sexual. A GBA+ também leva em conta barreiras sistêmicas e seus impactos, tanto intencionais quanto não intencionais, na vida das pessoas (Canadá, 2021).

Essa mudança ocorreu como uma resposta à necessidade de incluir questões como raça e etnia indígena, importantes no Canadá devido à sua história de imigração; e interseccionalidade, uma consideração impulsionada por uma onda de trabalhos acadêmicos no Canadá, nos Estados Unidos e na Europa. Embora influenciada por teorias da interseccionalidade, ela coloca o gênero decisivamente no centro (Sauer, 2018).

Ressalta-se que o conceito de interseccionalidade foi criado por Crenshaw (1989) no contexto do movimento de mulheres negras dos Estados Unidos, como uma crítica às análises que tratavam raça e gênero como categorias separadas e mutuamente excludentes. Assim, a autora inaugurou a ideia de que diferentes estruturas de desigualdade podem se cruzar e produzir experiências específicas de subordinação. Essa perspectiva é fundamental para compreender a ampliação proposta pela GBA+, na medida em que permite analisar como o gênero interage com outros marcadores sociais e produz efeitos distintos entre diferentes grupos.

A lista de fatores considerados na GBA+ não é exaustiva e não é necessário que todas as diferenças sejam avaliadas ao mesmo tempo. A ferramenta tenta evitar o erro comum de assumir a neutralidade de gênero das políticas e programas, passando por um exame dos

próprios preconceitos e dos preconceitos da organização e do ambiente em que se trabalha, ou seja, ela também exige que o analista se posicione no processo de definição e análise (Sauer, 2018).

Essa é uma característica importante que inclusive a diferencia da avaliação europeia, pois há uma tentativa de confrontar meras suposições ou preconceitos de gênero e outras categorias analíticas. Para tornar as análises GBA+ baseadas em evidências, em vez de suposições, ela faz perguntas como:

> How might people's assumptions skew their vision or prevent them from asking questions and understanding answers? How might values and attitudes — your own, those of your organization and those of society — limit the range of policy options? How might these things affect your perspective on an issue or the decisions that you make? A good place to start is to look at your own profile and think about the factors that make you who you are. Challenge your assumptions by discussing these questions with colleagues, experts or researchers. (Sauer, 2018, p. 186-187).[13]

Portanto, a ferramenta chama atenção para a adequação das metodologias analíticas utilizadas e incentiva os analistas a ampliar a validade do processo, superando a reflexão meramente interna e incorporando a contribuição de atores externos, capazes de oferecer contrapontos e corrigir possíveis vieses. Para isso, propõe um duplo movimento reflexivo: primeiro, exige que o analista reflita sobre seu próprio posicionamento, enquanto indivíduo e profissional responsável pela condução da GBA+; segundo, orienta que o tema em avaliação seja examinado a partir do sexo/gênero como eixo central, mas também por meio de outras lentes relevantes (Sauer, 2018).

Ao questionar pressupostos não fundamentados, a ferramenta introduz um nível de autorreflexividade individual e organizacional ainda pouco comum nas avaliações *ex ante*. Trata-se, assim, de um dos primeiros modelos a incorporar debates teóricos sobre reflexividade, interseccionalidade e crítica institucional em um ambiente tradicionalmente marcado por análises de políticas públicas de orientação positivista (Sauer, 2018).

A GBA+ foi concebida para ir além do uso governamental, sendo disponibilizada também a outros atores, como organizações da sociedade civil e setor privado. Essa ampliação buscou fortalecer a aplicação da análise de gênero em diferentes esferas e reverter a estagnação observada na implementação da GBA no nível federal (Sauer, 2018).

---

[13] Tradução própria: "Como as suposições das pessoas podem distorcer a visão delas ou impedir que façam perguntas e entendam as respostas? Como valores e atitudes — seus próprios, os da sua organização e os da sociedade — podem limitar a gama de opções de políticas? Como essas coisas podem afetar sua perspectiva sobre um assunto ou as decisões que você toma? Um bom ponto de partida é olhar para o seu próprio perfil e pensar nos fatores que fazem de você quem você é. Desafie suas suposições discutindo essas perguntas com colegas, especialistas ou pesquisadores".

Em 2016 ocorreu uma nova auditoria que culminou na edição de três principais recomendações, destacando a necessidade de que a SWC, o PCO e a TBS atuassem em conjunto com os departamentos e as agências para auxiliar na identificação de barreiras à implementação da GBA+; avaliar e relatar periodicamente o progresso da implementação; e avaliar os recursos necessários para o cumprimento da GBA+ (Peletz; Hanna, 2019).

Em resposta ao relatório do Auditor-Geral, a SWC, o PCO e o TBS elaboraram o Plano de Ação sobre Análise Baseada em Gênero: 2016–2020 (*Action Plan on Gender-based Analysis: 2016-2020*). O plano delineou respostas, atividades e metas específicas para abordar cada uma das três recomendações apresentadas pelo Auditor-Geral. As atividades concentraram-se em: a) identificar as barreiras à implementação por meio de consultas; b) o fortalecimento da capacidade em GBA+ por meio da melhoria e ampliação do acesso a recursos online; e c) o aprimoramento do monitoramento, da responsabilização e da divulgação de resultados da GBA+ nos departamentos e agências governamentais (Peletz; Hanna, 2019).

Desde o Plano de Ação, a SWC lançou materiais de referência atualizados e um curso de treinamento on-line sobre GBA+, e em 2019, o governo federal aprovou uma nova lei de avaliação de impacto, que passou a exigir que as decisões relativas à aprovação de projetos considerem os impactos sobre diversos grupos de pessoas, bem como a interseção entre gênero e outros fatores identitários (Peletz; Hanna, 2019; OECD, 2023b).

Ressalta-se que a construção do quadro da GBA+ compreende um processo de sete etapas: 1) Identificar o problema e os contextos sociais, culturais e econômicos que o cercam; 2) Questionar suposições relacionadas às normas de gênero; 3) Coletar fatos por meio de pesquisa e consulta; 4) Desenvolver opções e fazer recomendações com base na pesquisa e nas consultas; 5) Monitorar e avaliar a iniciativa; 6) Comunicar descobertas e recomendações; 7) Documentar a análise (Peletz; Hanna, 2019).

Os passos 6 e 7 podem ser realizados ao longo do processo GBA+, juntamente com os passos 1 a 5. O SWC fornece um conjunto de perguntas-chave orientadoras para informar a análise em cada etapa do processo (Peletz; Hanna, 2019).

A experiência canadense demonstra que a análise isolada do gênero já não é suficiente, sendo necessário incorporar também uma perspectiva interseccional, capaz de considerar como outros marcadores sociais interagem na produção de desigualdades. Além disso, evidencia que a institucionalização da análise de gênero depende menos da criação de novos órgãos e mais da consolidação de rotinas administrativas permanentes, da formação

continuada de servidores, da produção sistemática de dados e da existência de mecanismos efetivos de *accountability*.

As auditorias realizadas no Canadá foram importantes para identificar os gargalos administrativos que dificultavam a aplicação mais consistente da GBA+. Ao evidenciar problemas de coordenação, capacitação, monitoramento e uso efetivo da ferramenta, essas avaliações contribuíram para seu aperfeiçoamento gradual e para uma participação mais ativa dos servidores envolvidos. A incorporação de suas percepções e sugestões ao longo do processo revelou-se essencial para aproximar a metodologia da prática administrativa e consolidar uma análise de gênero interseccional efetivamente exequível.

Essas contribuições serão retomadas na construção do modelo de AIG proposto para a ALAP, especialmente no que se refere à necessidade de articular gênero, interseccionalidade, capacidade institucional e viabilidade administrativa. Antes disso, contudo, mostra-se necessário examinar como essa agenda tem sido incorporada no contexto legislativo brasileiro, especialmente no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cujas experiências oferecem parâmetros importantes para pensar a adaptação da AIG à realidade de uma assembleia legislativa estadual.

4.4 Experiências brasileiras: Câmara dos Deputados e Senado Federal

Conforme já apresentado anteriormente, ainda não há no Brasil a institucionalização da AIL e nem da AIG, mas já há normativas que orientam uma produção legislativa de qualidade, estabelecendo por exemplo, a realização de análises de impacto regulatório. Além disso, há farta literatura nacional que trata sobre o avanço gradual da AIL no Brasil. Sendo assim, é importante descrever como tem sido a incorporação gradual da avaliação legislativa no Parlamento federal brasileiro.

O Ato da Mesa n. 59, de 08 de janeiro de 2013 aprovou a estratégia da Câmara dos Deputados para o Ciclo de Gestão Estratégica 2012-2023. Dentre as diversas diretrizes fixadas, destaca-se a quarta, que envolve melhorar a qualidade das leis e do ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2013a).

Para tanto, são instituídas três linhas de atuação voltadas à consecução desse objetivo: 1) Aprimorar os mecanismos de sistematização e publicação de diplomas legais de forma a subsidiar a consolidação e revisão de normas; 2) Desenvolver meios que possibilitem a avaliação da necessidade, viabilidade e potenciais impactos associados à implementação das

leis; e 3) Desenvolver instrumentos que aprimorem o processo legislativo e que permitam aferir o resultado e avaliar a aplicação das leis (Brasil, 2013a).

Nesse sentido, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (CONLE) produziu um material que estabelece diretrizes para avaliação de impacto legislativo no órgão. Ele é divido em duas partes: a primeira traz os princípios básicos, e a segunda os principais passos para elaboração de uma AIL (Brasil, s.d.). Serão destacadas a seguir algumas informações presentes nessas diretrizes que foram consideradas relevantes para esta pesquisa.

A Consultoria Legislativa indica que cada AIL seja preparada por uma equipe formada por profissionais de diversas áreas tais como economia, direito, engenharia, estatística, biologia, sociologia etc. Esses profissionais podem pertencer a setores especializados do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, bem como a entidades privadas, Organizações Não Governamentais, grupos de pressão etc. Essa recomendação se baseia no caráter interdisciplinar da AIL, que por vezes abrange análises econômicas, sociais, ambientais, legais, dentre outras (Brasil, s.d.).

Considerando a grande quantidade de leis em vigor e de projetos de lei em tramitação na Câmara, é indicado que cada AIL obedeça a um cronograma que considere, no mínimo, os seguintes fatores: a) a importância do projeto de lei a ser objeto de avaliação, conforme prioridade estabelecida pelos agentes políticos; e b) a capacidade operacional da equipe responsável pela elaboração da avaliação, considerando o prazo necessário para sua adequada realização (Brasil, s.d.).

Nos termos da Resolução n. 48/1993, da Câmara dos Deputados, cabe à Consultoria Legislativa elaborar ou coordenar a realização de AIL, em caso de atuação conjunta do órgão com outras entidades do setor público ou privado. O desenvolvimento de uma base dados para a Consultoria é vista como essencial para o levantamento dos dados necessários à elaboração de AIL (Brasil, s.d.).

A Consultoria Legislativa define cinco etapas principais para elaboração de uma AIL prévia: 1) Identificação do contexto de aplicação da norma em análise (definição dos objetivos e do problema a ser enfrentado); 2) Desenvolvimento de proposições alternativas; 3) Análise dos impactos das opções; 4) Comparação das opções; 5) Monitoramento e avaliação futura de políticas. É recomendado que o relatório e o sumário executivo da AIL sejam apresentados seguindo essa mesma estrutura lógica (Brasil, s.d.).

Com relação à etapa 3, cabem algumas observações. Como já exposto, a análise dos impactos de uma proposição envolve muito mais do que identificar impactos econômicos, compreendendo ainda aspectos ambientais e sociais, que afetam de forma direta e indireta os

mais diversos públicos. Essa análise deve ser realizada em termos qualitativos, quantitativos e monetários, quando a quantificação é possível. Além disso, ela também compreende o estudo dos riscos e das incertezas das proposições alternativas elencadas (Brasil, s.d.).

Para fins de comprovação de credibilidade, é indispensável que análises de impacto sejam baseadas em dados confiáveis e análises robustas, realizadas de modo transparente e compreensível para não especialistas. A Consultoria ainda sugere a construção de uma matriz de impacto como forma de apresentar a avaliação de impactos (Brasil, s.d.).

A matriz deve ser estruturada a partir da divisão das proposições alternativas em suas principais ações, dispostas nas linhas, e da identificação das categorias relevantes de impactos, organizadas nas colunas, preferencialmente segundo o horizonte temporal. Em cada célula, devem ser registradas a probabilidade de ocorrência do impacto (se certo, provável ou improvável), sua natureza positiva, negativa ou incerta, bem como sua magnitude quando aplicável. Também devem ser indicados os destinatários ou populações afetadas e a escala temporal em que se espera que os impactos ocorram (Brasil, s.d.).

Ao final, a Consultoria Legislativa ressalta a importância de a AIL definir indicadores básicos para mensurar o alcance dos objetivos fixados na proposição e garantir que sejam feitas as reavaliações da proposição/política escolhida (Brasil, s.d.).

Essas diretrizes são acompanhadas de dez modelos de AIL realizados pela Consultoria Legislativa da Câmara entre 2011 e 2013. A maioria foi realizada de forma prévia, em projetos de lei e propostas de emenda à Constituição, mas há um de projeto de resolução e outro de uma lei já em vigor. Os modelos seguem a mesma estrutura lógica e representam um esforço da Consultoria Legislativa da Câmara de aprimorar a qualidade da produção legislativa do órgão. Não obstante, não se verificou mais registros de avaliações de impacto ou de outros modelos após o referido período.

Mais uma vez é possível identificar que, em geral, a estrutura base de construção da AIL tende a ser a mesma, havendo apenas uma variação de nomenclatura e de quantidade de etapas a depender da literatura acessada ou do órgão executor. Entende-se que apesar de a Câmara dos Deputados não realizar AIG, as diretrizes fixadas para a realização de AIL podem servir de parâmetro para a aplicação dessa metodologia, mesmo porque, conforme será demonstrado, a Câmara possui uma estrutura institucional que atua na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres no Brasil que também pode colaborar nessa institucionalização.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados apresenta quatro órgãos com atribuições atreladas à temática de gênero: a Secretaria da Mulher, a Coordenadoria dos

Direitos da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher (Brasil, 1989).

A Secretaria da Mulher é composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, mas não há relação de subordinação entre elas. Trata-se de um órgão político e institucional que atua nos debates das questões relacionadas à igualdade de gênero que ocorrem na Câmara (Brasil, 1989). Sendo assim, é uma estrutura que oferece capacidade de articulação política e institucional, podendo funcionar como espaço de coordenação da agenda de igualdade de gênero e de acompanhamento das proposições legislativas de interesse das mulheres.

A Coordenadoria dos Direitos da Mulher exerce funções de articulação política, representação institucional e coordenação das atividades parlamentares relacionadas à pauta feminina na Câmara dos Deputados, como participação de instâncias deliberativas, eventos e solenidades; estruturação de grupos temáticos; e análise de estudos e subsídios técnicos para fundamentar sua atuação (Brasil, 1989).

Essa função de articulação parlamentar está diretamente relacionada à atuação da Bancada Feminina e à mobilização política em torno de proposições voltadas aos direitos das mulheres. No contexto de eventual institucionalização da AIG, a Coordenadoria poderia contribuir para inserir a perspectiva de gênero na agenda política da Casa Legislativa, articular parlamentares em torno da metodologia e estimular que proposições com repercussão sobre a igualdade de gênero sejam submetidas a exame mais qualificado.

Já a Procuradoria da Mulher, estrutura institucional também presente em assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais em todo o país, além de zelar pela participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, acumula funções como: propor medidas destinadas à preservação e à promoção da atuação da mulher no Poder Legislativo; e receber e examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes (Brasil, 1989). Essas atribuições conferem à Procuradoria uma capacidade relevante de escuta institucional e de identificação de problemas concretos vivenciados pelas mulheres, o que poderia subsidiar a construção de critérios, perguntas orientadoras e indicadores para uma futura metodologia de AIG.

Destaca-se que a Procuradoria também tem uma atuação voltada às políticas públicas de igualdade de gênero, que se traduz em fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem a promoção da igualdade de gênero; cooperar com organismos nacionais e internacionais voltados à implementação de políticas para a mulher; e promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher e

défice de representação na política que possam subsidiar as Comissões da Câmara (Brasil, 1989). Essa dimensão técnico-política aproxima a Procuradoria da Mulher de uma possível função de apoio especializado à AIG, especialmente na produção de informações, na articulação com redes externas e na formulação de recomendações voltadas à correção de impactos normativos negativos.

A Secretaria da Mulher conta ainda com o Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual e o Observatório Nacional da Mulher na Política. Enquanto o Comitê recebe denúncias contra assédio moral ou sexual e elabora o relatório para a instauração do procedimento respectivo, o Observatório é voltado à produção, sistematização e disseminação de conhecimento acerca da atuação política de mulheres no Brasil e o fortalecimento do seu protagonismo político (Brasil, 1989).

No âmbito da AIG, o Observatório poderia desempenhar papel especialmente relevante na produção e organização de dados sobre representação política, participação feminina e barreiras institucionais enfrentadas pelas mulheres, oferecendo base empírica para avaliações mais consistentes. Por sua vez, à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher compete receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher; além de monitorar políticas públicas e programas de temáticas diversas voltadas ao público feminino.

Por estar diretamente inserida no processo legislativo, a Comissão possui capacidade institucional para transformar os subsídios produzidos pelos demais órgãos em pareceres, emendas, substitutivos, audiências públicas e recomendações legislativas. Assim, poderia funcionar como espaço privilegiado para a aplicação concreta da AIG, especialmente em proposições que afetem, direta ou indiretamente, direitos, condições de vida e oportunidades das mulheres.

Observa-se que, por vezes, as atribuições desses órgãos parecem sobrepostas e pouco delimitadas, o que pode comprometer seu pleno aproveitamento institucional. Ainda assim, essa multiplicidade de estruturas também revela uma capacidade instalada importante para a futura institucionalização da AIG na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, tais órgãos poderiam ser melhor articulados para a realização de estudos, relatórios, consultas, diagnósticos e demais materiais técnicos destinados a subsidiar proposições que apresentem repercussões de gênero.

Com relação ao Senado Federal, embora não tenha sido localizado documento semelhante ao da Câmara dos Deputados, com diretrizes para a realização de avaliações de

impacto no âmbito da Casa Legislativa, verifica-se que parte significativa da literatura nacional sobre o tema é produzida pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado.

Esse material está disponível no acervo digital da biblioteca do Senado, que é composto por livros, artigos de revista e demais produções intelectuais de senadores e servidores do Senado Federal, além de trabalhos produzidos no âmbito dos cursos de pós-graduação ofertados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Escola de Governo do Senado Federal.

No Regimento Interno do Senado, não há menção à realização de avaliações prévias de impacto legislativo, havendo apenas previsão de avaliações posteriores de políticas públicas, no âmbito das atribuições conferidas às comissões permanentes. Cabe a elas selecionar, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas até o último dia útil do mês de março de cada ano (Brasil, 2025b).

Essa avaliação abrange os impactos das políticas públicas e as atividades-meio necessárias à sua execução, sendo facultado à comissão solicitar informações e documentos a órgãos do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas da União e a entidades da sociedade civil. Nesse processo, a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaboram estudos e relatórios técnicos destinados a subsidiar os trabalhos de avaliação, enquanto o Instituto de Pesquisa Data Senado produz análises e relatórios estatísticos sobre os temas examinados (Brasil, 2025b).

No Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) é possível identificar uma série de atribuições, diretas e indiretas, relacionadas à avaliação de leis e políticas públicas, bem como diversas iniciativas voltadas à institucionalização dessas avaliações e ao fornecimento do apoio técnico necessário à sua implementação (Macêdo, 2022).

A Consultoria Legislativa do Senado constitui uma capacidade institucional relevante para eventual incorporação de avaliações de impacto ao processo legislativo, pois é o órgão responsável por prestar auxílio técnico-informacional à Mesa, às Comissões e aos Senadores. Deste modo, quaisquer atividades voltadas à produção, à disseminação e à aplicação de conhecimentos destinados à melhoria da qualidade legislativa, como as avaliações de impacto, inserem-se em seu âmbito de atuação (Brasil, 2026). Em uma futura institucionalização da AIG, a Consultoria poderia contribuir para a elaboração de roteiros metodológicos, análise técnica das proposições e formulação de subsídios capazes de orientar pareceres e deliberações sob a perspectiva de gênero.

Outros setores do Senado também contribuem com o levantamento e fornecimento de informações qualificadas para fundamentar as avaliações e análises técnico-políticas no processo legislativo das leis e políticas públicas, como o já mencionado Instituto de Pesquisa Data Senado e o Serviço de Pesquisa e Análise (Macêdo, 2022).

Essas unidades poderiam contribuir para a construção de diagnósticos, levantamento de dados, sistematização de informações e elaboração de estudos voltados à identificação dos impactos sociais, econômicos e institucionais das proposições. No âmbito da AIG, essa capacidade informacional seria essencial para evitar análises meramente intuitivas e fortalecer decisões legislativas baseadas em evidências.

Assim como ocorre na Câmara dos Deputados, o Senado Federal não realiza AIG de forma institucionalizada. Contudo, possui uma estrutura institucional que atua no debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres, que poderiam servir de base para sua futura implementação. Entre elas, destaca-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, à qual compete opinar sobre direitos da mulher e fiscalizar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas governamentais relativas aos direitos da mulher (Brasil, 2025b).

Por sua inserção direta no processo legislativo, essa Comissão poderia funcionar como espaço estratégico para utilização dos subsídios produzidos pela AIG, especialmente na análise de proposições com impacto sobre direitos, condições de vida e oportunidades das mulheres.

Além dela, destaca-se a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, instituída pela Resolução n. 1/2014 do Congresso Nacional. Composta por deputados e senadores, a comissão foi criada para atuar durante três legislaturas consecutivas, com a finalidade de diagnosticar lacunas nas ações e serviços da Seguridade Social, bem como na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência, contribuindo o para o enfrentamento à violência contra as mulheres (Brasil, 2014).

Embora seu foco principal esteja no enfrentamento à violência contra as mulheres, sua experiência na produção de diagnósticos e no acompanhamento de políticas públicas poderia contribuir para uma futura metodologia de AIG, especialmente em proposições relacionadas à proteção, prevenção e responsabilização institucional.

O Senado também possui uma Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Resolução n. 09/2013 com atribuições como, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar a execução de políticas públicas que visem à promoção da igualdade de gênero e auxiliar as Comissões do

Senado Federal na discussão de proposições que tratem de direito relativo à mulher ou à família (Brasil, 2013b). Essa estrutura oferece capacidade de escuta institucional, articulação política e assessoramento especializado, podendo atuar como instância de apoio à identificação de temas sensíveis, formulação de recomendações e diálogo com órgãos públicos, redes de proteção e sociedade civil.

O RASF dispõe ainda sobre o Observatório da Mulher contra a Violência, órgão subordinado à Secretaria de Transparência, responsável pela reunião, sistematização e análise de estatísticas oficiais e dados públicos sobre a violência contra a mulher, além da elaboração de estudos, relatórios, indicadores e projetos de pesquisa sobre prevenção, combate e atendimento às vítimas (Brasil, 2026). No contexto da AIG, o Observatório representa uma capacidade técnica relevante de produção de dados e evidências, podendo subsidiar avaliações mais consistentes e apoiar a atuação da Procuradoria Especial da Mulher e da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Portanto, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal dispõem de diretrizes mínimas, corpo técnico capacitado e capacidades institucionais importantes para a realização de avaliações de impacto. Além disso, ao longo dos anos, foram criadas diversas estruturas institucionais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, com destaque para as Procuradorias da Mulher, que poderiam ser mais bem aproveitadas mediante atuação direta e sistemática no processo legislativo.

Observa-se, contudo, que grande parte dos órgãos de ambas as Casas Legislativas dedicados à temática de gênero concentram sua atuação no enfrentamento à violência contra a mulher. Evidentemente, trata-se de uma agenda de política pública essencial, no entanto, a desigualdade de gênero envolve outras dimensões igualmente relevantes, que também demandam atenção institucional. É justamente sobre esse pressuposto que se estrutura a metodologia da AIG.

A Câmara e o Senado constituem espaços centrais para a discussão e a formulação de normas relacionadas aos direitos das mulheres. Esses direitos, contudo, não se esgotam no combate à violência, abrangendo também questões estruturais que limitam o pleno desenvolvimento social das mulheres, como a desigualdade salarial entre os gêneros, a sobrecarga decorrente do trabalho doméstico e de cuidado, que recai majoritariamente sobre as mulheres, e a insuficiência de políticas de apoio social à maternidade.

Nesse sentido, ampliar o debate sobre os direitos das mulheres para além da agenda de enfrentamento à violência é indispensável para evidenciar pressupostos naturalizados, questionar o status quo e analisar normas e políticas públicas aparentemente neutras em

relação ao gênero. A adoção dessa perspectiva permite a formulação de proposições legislativas menos enviesadas (ou, ao menos, conscientes dos vieses existentes), favorecendo a construção de políticas públicas baseadas em evidências e orientadas à produção de melhores resultados.

As experiências da Câmara e do Senado revelam capacidades institucionais relevantes já existentes no Poder Legislativo brasileiro, como corpo técnico qualificado, unidades de produção de dados, comissões com atribuições relacionadas aos direitos das mulheres, órgão especializado de escuta e articulação e mecanismos de acompanhamento de políticas públicas. Essas capacidades demonstram que a incorporação da perspectiva de gênero ao processo legislativo depende menos da criação de novas estruturas, e mais do uso estratégico dos recursos institucionais já disponíveis, da coordenação entre órgãos e da consolidação de rotinas administrativas voltadas à análise prévia dos impactos normativos. Esses elementos serão considerados na construção do modelo AIG-Amapá.

A partir das experiências nacionais analisadas, a seção seguinte desloca o foco para a realidade da ALAP, buscando como o gênero aparece no processo legislativo estadual, quais lacunas podem ser identificadas a partir do diagnóstico empírico das proposições analisadas e de que forma essas evidências podem subsidiar a formulação de uma proposta metodológica de AIG adequada às capacidades institucionais e às especificidades sociojurídicas do Amapá.

5 A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO PROCESSO LEGISLATIVO AMAPAENSE: DO DIAGNÓSTICO EMPÍRICO À PROPOSTA METODOLÓGICA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO

Esta seção tem por objetivo, inicialmente, apresentar as características institucionais da ALAP, especialmente sua estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos hierarquicamente mais relevantes, que podem contribuir para uma futura institucionalização da avaliação de impacto de gênero na Casa Legislativa. Em seguida, serão apontadas capacidades, barreiras e oportunidades para essa institucionalização, indicando de que modo a ALAP poderia enfrentar esse desafio a partir da estrutura física, financeira e de gestão de pessoal que já dispõe.

Essa construção é importante para demonstrar que a AIG poderia ser incorporada à rotina legislativa da ALAP de forma gradual e simplificada, sem exigir, necessariamente, a criação de uma estrutura complexa para sua implementação.

Na sequência, o diagnóstico empírico será desenvolvido a partir da apresentação do diagnóstico das proposições legislativas relacionadas a gênero protocoladas na ALAP durante a última legislatura analisada, correspondente ao período de 2019 a 2022. Esse diagnóstico permitirá observar como os parlamentares formularam políticas públicas de igualdade de gênero ao longo desses quatro anos.

Já a análise dessas proposições, realizada com base na abordagem WPR (Bacchi, 2009), possibilitará compreender não apenas o que foi percebido como problema nas proposições legislativas, mas também aquilo que permaneceu invisibilizado, silenciado ou insuficientemente problematizado.

Todo esse debate relaciona-se à compreensão de que a AIG também constitui uma ferramenta de justiça social, capaz de contribuir para a promoção de uma governança legislativa mais inclusiva no Amapá. Nesse sentido, sua implementação na ALAP pode qualificar o processo de elaboração normativa, ao incorporar, de forma mais sistemática, a análise dos efeitos diferenciados das proposições sobre mulheres e meninas.

Ao final, será apresentada a proposta metodológica AIG-Amapá, concebida a partir das especificidades institucionais da ALAP e das particularidades do contexto sociojurídico amapaense. Também serão detalhados os procedimentos de aplicação, acompanhamento e monitoramento que poderão orientar sua implementação, de modo a favorecer sua incorporação gradual ao processo legislativo estadual e contribuir para a consolidação de práticas mais sistemáticas de avaliação prévia dos impactos de gênero.

5.1 Contextualização institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

O Amapá alcançou o status de Estado apenas com a CF/88. Em 1º de janeiro de 1991 houve a instalação da Assembleia Legislativa Constituinte e o início da I Legislatura da ALAP. Atualmente, a ALAP possui 35 anos de existência e encontra-se na sua IX Legislatura (Amapá, s.d.). Localiza-se na capital, Macapá, e suas atividades são desenvolvidas no Palácio Deputado Nelson Salomão (Amapá, 2022).

A estrutura organizacional da ALAP é composta por três tipos de órgãos: a) órgãos de natureza política e político-administrativa; b) órgãos de natureza administrativa e operacional; e c) órgãos de natureza especial (Amapá, 2018b). Os órgãos de natureza política e político-administrativa podem ser colegiados ou singulares. Dentre aqueles que exercem funções colegiadas estão o Plenário, a Mesa Diretora e as Comissões. Os órgãos singulares compreendem a Corregedoria Parlamentar, a Ouvidoria Parlamentar e os Gabinetes Parlamentares (Amapá, 2018b).

Os órgãos de natureza administrativa e operacional são divididos em cinco níveis de posição hierárquica. O primeiro nível compreende o Gabinete Civil, a Diretoria de Administração, a Diretoria de Orçamento e Finanças, a Diretoria Legislativa e a Procuradoria Geral. O segundo nível compreende a Diretoria de Segurança Institucional, a Diretoria de Comunicação, a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Diretoria de Controle Interno e a Consultoria Geral (Amapá, 2018b).

O terceiro nível compreende os Departamentos contidos nas referidas Diretorias. O quarto nível compreende as Divisões contidas nos Departamentos, e o quinto nível compreende as Seções contidas nas Divisões (Amapá, 2018b). Já os órgãos de natureza especial da Casa Legislativa são o Gabinete Militar, a Escola do Legislativo e a Rede Legislativa de Rádio e TV (Amapá, 2018b).

A seguir, serão apresentadas as atribuições e características dos órgãos considerados mais relevantes para os fins desta pesquisa, acompanhadas de uma breve indicação de como cada um deles poderá contribuir para a futura elaboração das avaliações de impacto de gênero.

O Plenário, a Mesa Diretora e as Comissões são os órgãos colegiados de natureza política da ALAP. O Plenário é o órgão supremo de deliberação e, atualmente, é composto por 24 parlamentares, dos quais 17 são homens e 7 são mulheres (Amapá, s.d.). A Sessão Preparatória de Posse dos deputados e deputadas eleitos ocorre sempre no dia 1º de fevereiro ao ano seguinte da eleição, na sede da ALAP. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Amapá, 2022).

Para fins de institucionalização da AIG, o Plenário assume papel fundamental, por ser a instância central de deliberação política da ALAP e reunir condições institucionais para reconhecer a avaliação de impacto de gênero como diretriz estruturante da atividade legislativa da Casa. Nesse sentido, sua atuação poderia conferir maior legitimidade, estabilidade e força institucional à adoção da metodologia.

Por sua vez, a Mesa Diretora tem como atribuição principal a condução dos trabalhos legislativos e a direção dos serviços administrativos da ALAP. Seus membros são eleitos por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Mesa Diretora é composta por sete membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º, 2º, 3º e 4º Secretários (Amapá, 2022).

Como a Mesa Diretora é a instância responsável pela direção dos trabalhos administrativos da ALAP, entende-se que ela reúne condições institucionais para organizar os procedimentos necessários à aplicação da AIG. Nesse sentido, sua atuação poderia contribuir para definir fluxos, responsabilidades, modelos de documentos e formas de acompanhamento, conferindo maior uniformidade, estabilidade e viabilidade prática à implementação da AIG no âmbito da Casa Legislativa.

O Presidente é o representante institucional da ALAP. A ele cabe presidir e convocar as sessões da ALAP e da Mesa Diretora, organizar as pautas dos trabalhos, gerir a vida funcional dos deputados e servidores, nomear membros de comissões, dentre outras atribuições. O 1º e o 2º Vice-Presidentes substituem, sucessivamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos (Amapá, 2022).

O 1º Secretário auxilia o Presidente na leitura do expediente, além de assinar e inspecionar os documentos produzidos durante as sessões. O 2º Secretário, por sua vez, também fiscaliza esses documentos e auxilia o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições. O 3º e o 4º Secretários prestam apoio ao 1º e ao 2º Secretários nos trabalhos da Mesa Diretora (Amapá, 2022).

Na composição atual da Mesa Diretora, observa-se a presença de três mulheres e três homens, havendo um cargo vago. Destaca-se, ainda, o fato de a Presidência ser ocupada por uma parlamentar mulher (Amapá, s.d.). Essa configuração revela participação feminina significativa na instância responsável pela condução política e administrativa dos trabalhos legislativos da ALAP.

O terceiro órgão colegiado são as Comissões, que podem ser Permanentes ou Temporárias. Enquanto as Comissões Permanentes integram a estrutura institucional da ALAP, as Temporárias — que podem ser Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito —

são criadas para apreciar determinado assunto e se extinguem ao término da Legislatura, quando alcançam o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração (Amapá, 2022).

Os membros das Comissões são nomeados por ato do Presidente da ALAP, mediante indicação dos líderes dos partidos ou bloco parlamentar. As Comissões Permanentes são compostas por 5 membros titulares e 2 suplentes (Amapá, 2022). Atualmente, a ALAP conta com 17 Comissões Permanentes, conforme apresentado no Quadro 7 abaixo:

Quadro 7 – Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Comissões Permanentes
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania
Comissão de Orçamento e Finanças
Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Comissão de Transporte e Obras Públicas
Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor
Comissão de Saúde
Comissão de Agricultura e Abastecimento
Comissão de Turismo
Comissão de Relações Exteriores e Defesa do Estado
Comissão de Ética
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Administração Pública
Comissão de Política Agrária
Comissão de Indústria, Comércio e Minas e Energia
Comissão de Segurança Pública
Comissão da Criança, do Adolescente e da Assistência Social
Comissão de Empreendedorismo

Fonte: Amapá (2022a).

As Comissões assumem papel central na incorporação da AIG ao processo legislativo da ALAP, pois constituem espaços técnicos e políticos de análise das proposições antes de sua deliberação final. No âmbito de seus respectivos campos temáticos e áreas de atuação, elas podem examinar o mérito das matérias, solicitar informações, promover audiências públicas, propor emendas e aperfeiçoar o conteúdo das normas em tramitação. Além disso, elas participam do processo de construção de políticas públicas, pois acompanham planos e programas governamentais e fiscalizam os atos do Poder Executivo e da administração descentralizada (Amapá, 2022).

Há ainda os órgãos singulares de natureza política da ALAP: a Corregedoria Parlamentar, a Ouvidoria Parlamentar e os Gabinetes Parlamentares. Destaca-se os Gabinetes

Parlamentares, órgãos de suporte político-administrativo, organizacional e logístico dos deputados, que auxiliam no exercício do mandato, na atuação em sessões e comissões, no atendimento ao público e na representação política dos parlamentares (Amapá, 2018b).

Os Gabinetes Parlamentares assumem papel relevante como porta de entrada da AIG na ALAP, pois constituem o primeiro espaço de formulação das proposições legislativas. É nesses órgãos que as demandas sociais, políticas e institucionais são recebidas, transformadas em minutas e encaminhadas ao protocolo legislativo. Por essa razão, os Gabinetes representam uma etapa estratégica para a incorporação preliminar da perspectiva de gênero no processo legislativo.

Quanto aos órgãos de natureza administrativa e operacional, serão destacadas brevemente as atribuições de apenas alguns órgãos de primeiro e segundo níveis, pois eles possuem uma posição hierárquica superior. O Gabinete Civil é responsável por coordenar e supervisionar as atividades da Presidência da ALAP, organizando expedientes, audiências e representação institucional, além de impulsionar processos administrativos e auxiliar nos trabalhos da Mesa Diretora (Amapá, 2018b).

A Diretoria de Administração coordena, supervisiona e orienta a gestão administrativa da ALAP, incluindo o planejamento institucional, o controle das atividades administrativas, o cumprimento de normas, a participação no planejamento orçamentário e financeiro e a orientação dos órgãos subordinados (Amapá, 2018b).

O Gabinete Civil e a Diretoria de Administração também podem assumir funções relevantes na implementação da AIG, especialmente em sua dimensão administrativa e de monitoramento interno. Enquanto o Gabinete Civil poderia contribuir para a coordenação e o monitoramento institucional da AIG, a Diretoria de Administração poderia atuar no suporte administrativo necessário à sua implementação, especialmente na organização de fluxos internos, disponibilização de meios materiais e registro documental.

Por seu turno, a Diretoria de Orçamento e Finanças planeja, coordena, controla e executa as atividades orçamentárias e financeiras da ALAP, fiscaliza gastos e assessora as Comissões Técnicas em matérias de sua competência (Amapá, 2018b). Trata-se um órgão que poderia atuar de forma relevante na análise da viabilidade financeira da própria institucionalização da AIG no âmbito da ALAP. Sua contribuição estaria voltada à estimativa dos custos necessários para implementação da metodologia, como capacitações, aperfeiçoamento de sistemas, contratação de estudos técnicos e eventual celebração de parcerias institucionais.

Já a Diretoria Legislativa coordena, supervisiona e executa os trabalhos legislativos

da ALAP, incluindo a elaboração das pautas das sessões, o apoio ao Plenário, à Mesa Diretora e às Comissões, bem como a organização de atas, anais, registros das sessões e acervo bibliográfico (Amapá, 2018b). Ela assumiria papel central na organização procedimental da AIG, por atuar diretamente no recebimento, processamento e tramitação das proposições. Caberia a ela disponibilizar formulários e encaminhar as proposições às comissões competentes.

Já a Procuradoria Geral, exerce, com exclusividade, os serviços jurídicos da ALAP, incluindo a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico a todos os demais órgãos da Casa Legislativa (Amapá, 2018b). Para fins de institucionalização da AIG, ela poderia oferecer suporte jurídico e institucional, especialmente quanto à constitucionalidade, juridicidade e competência legislativa das proposições.

Com relação aos órgãos de segundo nível, destacam-se dois em especial: a Diretoria de Controle Interno e a Consultoria Geral. A Diretoria de Controle Interno coordena, fiscaliza e avalia a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e de pessoal da ALAP, além de realizar auditorias, controlar despesas e contratos, e apurar irregularidades (Amapá, 2018b). A Diretoria poderia contribuir no acompanhamento da regularidade, eficiência e efetividade da metodologia no âmbito da ALAP, além de poder auxiliar na produção de indicadores de monitoramento e na inclusão dos resultados da AIG nos instrumentos de prestação de contas da Casa Legislativa.

Já a Consultoria Geral presta consultoria superior à Presidência da ALAP e, quando determinado, aos demais órgãos da Casa Legislativa, em matérias políticas, legislativas e administrativas (Amapá, 2018b). A Consultoria é enxergada como um órgão que poderia oferecer suporte político e técnico-legislativo à formulação e aplicação da AIG.

Destaca-se ainda um órgão de natureza especial na Casa: a Escola do Legislativo. Cabe à Escola promover conhecimento, pesquisa, educação política e qualificação técnica, apoiando deputados e servidores na compreensão da prática legislativa, na elaboração de proposições, na modernização dos processos internos e no fortalecimento da atuação institucional da ALAP (Amapá, 2018b).

Atualmente, a Escola do Legislativo figura entre os órgãos mais ativos da ALAP e mais abertos à prestação de serviços à população. Além de oferecer cursos, palestras e workshops de capacitação voltados aos servidores da Casa Legislativa e à comunidade em geral, especialmente nas áreas de processo legislativo e gestão administrativa, a Escola também desenvolve projetos de caráter educativo e social, como iniciativas de

conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual infantil nas escolas da rede estadual de ensino (ALAP, 2024a; 2024b).

Assim, entende-se que a Escola teria atuação permanente na difusão interna da AIG, contribuindo para o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação, a capacitação dos servidores e a consolidação gradual de uma cultura legislativa sensível à igualdade de gênero e à qualidade normativa.

O organograma institucional da ALAP consta no Anexo B desta dissertação, e a partir dele, é possível se ter uma visualização geral das unidades administrativas e da organização hierárquica da Casa Legislativa. A ALAP possui essa estrutura institucional desde 2018, com atribuições orgânicas claramente delimitadas. Observa-se, nesse arranjo, que diversos órgãos exercem funções de orientação política, jurídica, administrativa e técnica aos órgãos colegiados, os quais concentram maior capacidade decisória no organograma da instituição, e todos eles poderiam contribuir, na medida das suas expertises, para a institucionalização da AIG.

Entre esses órgãos de orientação, destacam-se o Gabinete Civil, a Diretoria Legislativa, a Procuradoria Geral e a Consultoria Geral. Além deles, embora não constituam órgãos de orientação da Casa Legislativa como um todo, os Gabinetes Parlamentares ocupam posição indispensável no processo legislativo, em razão de sua atuação direta no suporte político-administrativo aos deputados. A Escola do Legislativo, por sua vez, configura-se como importante instrumento de formação continuada, podendo também contribuir para qualificação de pessoal.

Assim, na subseção seguinte, serão exploradas mais a fundo as competências desses órgãos que podem contribuir para a futura institucionalização da AIG no âmbito da ALAP.

5.1.1 Capacidades institucionais, barreiras e oportunidades para institucionalização da avaliação de impacto de gênero

Quando os diferentes impactos de gênero não são considerados no momento de elaboração de uma política pública, há o risco de que a ação estatal reproduza ou aprofunde desigualdades sociais, culturais e econômicas já existentes. Nesse sentido, a AIG constitui uma ferramenta que agrega valor à tomada de decisão parlamentar, pois evidencia como a desigualdade de gênero funciona, como ela é impactada pelas políticas públicas e como está presente nos diferentes setores e áreas da vida (EIGE, 2016).

Além disso, como todos os processos de avaliação de impacto, a AIG contribui para

criar políticas e legislações melhores, já que fornece informações sobre os resultados previstos. Logo, ela protege contra possíveis “armadilhas” e maximiza as chances de atingir os objetivos pretendidos com a intervenção proposta (EIGE, 2016).

Uma AIG institucionalizada também contribui para tratar de modo mais adequado as questões relacionadas a grupos-alvo específicos, além de permitir o planejamento de medidas pertinentes e a alocação orçamentária apropriada para alcançar os objetivos estabelecidos. Em outras palavras, a avaliação auxilia na definição de prioridades, revela lacunas não observadas e contribui para a compreensão das desigualdades estruturais nas quais se baseiam as lacunas de gênero (EIGE, 2016).

Ocorre que para ser mais eficaz, é necessário que a AIG esteja totalmente integrada ao desenvolvimento e à implementação de políticas e conte com apoio nos mais altos níveis da instituição em que se pretende implantá-la. Além disso, a equipe que realiza a avaliação precisa ter expertise adequada e acesso a dados qualitativos e quantitativos para fundamentar suas análises (OECD, 2023b).

Ao voltar a análise para o Amapá, observa-se que as práticas avaliativas ainda são pouco recorrentes no Estado. Nas poucas ocasiões em que a palavra “avaliação” aparece na Constituição Estadual, seu emprego ocorre de forma genérica, associado à análise posterior dos efeitos de legislações ou políticas públicas já instituídas, sem referência a procedimentos de avaliação prévia. É o que se observa, por exemplo, no art. 164, que prevê que leis que concedam isenções ou incentivos fiscais devem estabelecer mecanismos de avaliação de seus efeitos, a serem realizados pelo Legislativo na legislatura seguinte à concessão (Amapá, 2025a).

Já o Regimento Interno da ALAP menciona a palavra “avaliação” apenas ao tratar da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo e da administração indireta pelas Comissões. Nesse caso, a proposta de fiscalização deve conter a metodologia de avaliação a ser adotada, e o relatório final deve ser submetido a uma avaliação política.

Por outro lado, o Estado já possui uma sensibilidade à igualdade de gênero. A Constituição Estadual, por exemplo, dedica tratamento específico à mulher no art. 329, atribuindo ao Estado o dever de promover a igualdade de direitos, oferecer assistência jurídica especializada, coibir a violência de gênero, fomentar ações de saúde integral e estimular sua inclusão no mercado de trabalho (Amapá, 2025a).

Já a ALAP possui uma Comissão Permanente específica para tratar sobre essa temática: a Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor

(Amapá, 2022). Essa Comissão é responsável por promover estudos, debates e campanhas sobre direitos humanos, investigar as causas de violações em áreas mais vulneráveis, propor medidas para assegurar esses direitos, encaminhar denúncias às autoridades competentes e zelar pela proteção de grupos vulnerabilizados (Amapá, 2022).

Além disso, a ALAP possui uma Procuradoria Especial da Mulher, que foi instituída por meio da Resolução n. 0197/2018. Como já demonstrado, esse órgão não está previsto na estrutura organizacional da Casa, sendo um órgão independente, que não tem vinculação com nenhum outro. A Procuradoria é constituída por quatro deputadas e conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Casa Legislativa (Amapá, 2018a).

Dentre as suas atribuições estão receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra mulheres, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas de igualdade de gênero, cooperar com instituições voltadas à promoção dos direitos das mulheres e promover estudos, eventos e pesquisas sobre violência, discriminação e sub-representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Assembleia (Amapá, 2018a).

Esse cenário foi descrito para demonstrar que, embora ainda não exista uma cultura institucional consolidada de práticas avaliativas, há um interesse legítimo na instituição do combate às desigualdades de gênero e no fortalecimento da presença feminina em seu âmbito interno. Além disso, conforme já observado, a ALAP não parte do zero: a instituição dispõe de uma estrutura organizacional consolidada, com potencial para integrar a perspectiva de gênero em suas atividades e executar avaliações de impacto de gênero, desde que sejam devidamente mapeadas e mobilizadas as capacidades institucionais existentes.

Segundo a OECD (2023b), a integração da perspectiva de gênero nos processos e práticas internos de um parlamento envolve quatro tarefas prioritárias: 1) estabelecer uma política estruturante para incorporar a perspectiva de gênero às atividades parlamentares; 2) criar mecanismos institucionais de integração de gênero, como comitês, órgãos de pesquisa, secretarias ou comissões, dotados de atribuições e autoridade para atuar nessa agenda; 3) disponibilizar processos e ferramentas que viabilizem a incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas e práticas parlamentares; e 4) monitorar internamente os resultados e impactos decorrentes dessa integração.

Ao observar a estrutura organizacional da ALAP, verifica-se que caberia ao Plenário, enquanto órgão supremo de deliberação da Casa, estabelecer essa política estruturante por meio de lei, fixando requisitos, atribuições e hipóteses de aplicação da AIG.

Quanto à criação de mecanismos institucionais, verifica-se que a ALAP já dispõe de órgãos com condições de atuar nessa agenda. Os Gabinetes Parlamentares, por exemplo, representam a porta de entrada das proposições legislativas, pois são responsáveis por sua elaboração e protocolo, além de atuarem diretamente no suporte político-administrativo aos deputados. Por essa razão, poderiam exercer papel central na fase inicial de formulação das proposições.

A Diretoria Legislativa, por ser o órgão responsável pelo recebimento e processamento dessas proposições, poderia contribuir para sua padronização técnica, inclusive mediante a disponibilização de uma minuta ou roteiro de AIG a ser seguido pelos Gabinetes Parlamentares. Esse roteiro poderia ser elaborado com o apoio da Procuradoria Geral e da Consultoria Geral, órgãos com qualificação para a realização de análises jurídicas e político-institucionais. Esta seria uma forma de disponibilizar ferramentas que viabilizassem a incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas e práticas parlamentares.

O papel da Escola do Legislativo seria voltado à formação continuada, mediante a construção de expertise entre os servidores diretamente envolvidos nesse processo. Já o Gabinete Civil e a Mesa Diretora poderiam atuar no monitoramento interno dos resultados e impactos decorrentes da integração da perspectiva de gênero às práticas parlamentares.

Além desses órgãos, a Procuradoria da Mulher e a Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor poderiam exercer papel estratégico na institucionalização da AIG.

A Procuradoria da Mulher poderia atuar como instância de articulação, escuta e assessoramento especializado, contribuindo para a formulação da metodologia, a identificação de temas sensíveis à desigualdade de gênero e o diálogo com a rede de proteção, órgãos públicos, movimentos sociais e especialistas.

Essa atuação mostra-se especialmente adequada porque a Procuradoria da Mulher constitui uma estrutura já consolidada no Poder Legislativo brasileiro, estando presente na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, em diversas assembleias legislativas estaduais e em câmaras municipais. Desse modo, sua participação na implementação da AIG na ALAP permitiria aproveitar uma institucionalidade já vocacionada à promoção dos direitos das mulheres e à incorporação da perspectiva de gênero nas práticas parlamentares.

A Comissão, por sua vez, poderia desempenhar função mais diretamente vinculada ao processo legislativo, analisando proposições submetidas à sua competência, solicitando ou utilizando avaliações de impacto de gênero, promovendo audiências públicas e propondo

ajustes capazes de qualificar o conteúdo das normas. Desse modo, enquanto a Procuradoria da Mulher atuaria como espaço de apoio técnico-político e articulação institucional, a Comissão exerceria papel deliberativo e fiscalizatório no interior do processo legislativo.

É importante destacar que esses órgãos contam com servidores integrantes da Carreira de Especialização em Atividades Legislativas, composta pelas categorias de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Analista Legislativo e Advogado Legislativo (Amapá, 2018b). Essa composição revela uma capacidade institucional relevante para a implantação da AIG, na medida que se trata de uma metodologia que demanda conhecimentos técnicos, jurídicos, administrativos, orçamentários e sociais.

Na área de atividade legislativa, a ALAP dispõe de assistentes legislativos, técnicos legislativos e assessores técnicos legislativos, profissionais que poderiam contribuir para a análise e a padronização das proposições. Na área administrativa, o quadro de pessoal inclui administradores, biblioteconomistas, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e enfermeiros, cujas expertises podem auxiliar na compreensão dos efeitos sociais, educacionais, psicossociais e institucionais das medidas legislativas (Amapá, 2018b).

Já nas áreas orçamentária, financeira e de controle interno, a presença de contadores, economistas e técnicos de controle interno representa uma capacidade importante para avaliar viabilidade, custos, recursos e mecanismos de monitoramento. Por fim, na área de serviços jurídicos, a atuação dos procuradores contribui para a análise de juridicidade, competência legislativa e compatibilidade das proposições com o ordenamento jurídico (Amapá, 2018b).

Ainda assim, a existência de órgãos especializados e de quadro técnico diversificado não são suficientes, por si só, para assegurar a institucionalização dessa prática. A incorporação da AIG ao processo legislativo depende também da superação de barreiras, como a ausência de rotinas formais de avaliação, a limitada produção de diagnósticos locais, a baixa disponibilidade de dados desagregados, a insuficiência de servidores em determinadas unidades, a carência de profissionais com formação específica em formulação e avaliação de políticas públicas, análise social e interpretação de fenômenos políticos, a dependência de vontade política para inserir a perspectiva de gênero na elaboração legislativa e a ausência de recursos orçamentários e financeiros.

As barreiras relacionadas à ausência de rotinas formais de avaliação, à limitada produção de diagnósticos locais e à baixa disponibilidade de dados desagregados serão mais bem exemplificadas na subseção seguinte, pois essas ausências se refletem na própria elaboração legislativa da Casa, que é carente de critérios mínimos de avaliação de impacto, como diagnóstico do problema a ser enfrentado e uso de dados e evidências.

Com relação à insuficiência de servidores em determinadas unidades, destaca-se especialmente a situação da Consultoria Legislativa, atualmente composta apenas pelo Consultor Geral, sem servidores lotados em sua estrutura. Essa limitação pode comprometer a capacidade técnica de apoio à elaboração, revisão e avaliação das proposições legislativas, especialmente em uma metodologia como a AIG, que demanda análise qualificada, interdisciplinar e contínua.

A carência de profissionais com formação específica em formulação e avaliação de políticas públicas, análise social e interpretação de fenômenos políticos constitui uma barreira relevante, mesmo diante da existência de um quadro funcional diversificado na ALAP. Verifica-se, nesse sentido, a necessidade de fortalecimento das capacidades técnicas da instituição, especialmente por meio da incorporação de profissionais com formação nas áreas de Ciências Sociais e Ciência Política, capazes de contribuir para diagnósticos mais qualificados, análise de impactos sociais e compreensão dos efeitos políticos e institucionais das proposições legislativas.

Outro obstáculo é que o compromisso político com reformas legislativas sensíveis ao gênero pode encontrar resistência em diferentes orientações ideológicas e agendas partidárias concorrentes, o que tende a retardar ou dificultar sua implementação. Muitas vezes, a vontade política necessária para sustentar essas reformas é construída gradualmente, por meio de estratégias que envolvem múltiplos atores e buscam mobilizar apoio entre lideranças influentes, grupos de interesse e instituições-chave (UN WOMEN; IPU, 2021a).

Em 2023, a ALAP elegeu pela primeira vez uma presidente mulher. Desde então, a Casa Legislativa tem promovido campanhas e aprovado legislações voltadas à proteção e à garantia dos direitos das mulheres, todavia, esse cenário não é permanente (ALAP, 2026). Nesse sentido, a pressão pública exerce papel importante, seja por meio de campanhas de base, seja pela atuação de movimentos sociais, ao incentivar parlamentares a incorporar a perspectiva de gênero em sua atuação legislativa (UN WOMEN; IPU, 2021a).

Por fim, dificuldades orçamentárias e financeiras também podem representar entrave à institucionalização da AIG. Em 2025, o orçamento fixado para a ALAP na Lei Orçamentária Anual foi de R$ 244.783.271,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais), dos quais R$ 243.018.174,66 (duzentos e quarenta e três milhões, dezoito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) foram executados, conforme o Relatório de Gestão Fiscal de 2025 (ALAP, 2025).

Desse total, a dotação destinada à execução do processo legislativo correspondia a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dos quais foram executados e pagos R$

1.289.722,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) (ALAP, 2025).

Esses dados indicam que, embora a Assembleia disponha de orçamento institucional expressivo, a institucionalização da AIG dependeria de planejamento orçamentário específico, sobretudo para viabilizar capacitações, elaboração de metodologia, produção de diagnósticos, coleta de dados e monitoramento dos resultados.

Por fim, ao ponderar as capacidades institucionais existentes e as barreiras prováveis, ainda é possível identificar oportunidades concretas para a institucionalização da AIG no âmbito da ALAP. A Casa Legislativa dispõe de organização administrativa estruturada, quadro técnico diversificado e disponibilidade orçamentária, desde que haja planejamento específico para a incorporação dessa prática ao processo legislativo.

Não se verifica, inicialmente, a necessidade de criação de uma estrutura complexa. A institucionalização poderia começar pela adoção de uma matriz simples de triagem de impacto de gênero, aplicada a projetos de lei que tratem de temas especialmente sensíveis, como violência, trabalho e políticas sociais. A elaboração de um roteiro metodológico para os Gabinetes Parlamentares, com a inclusão de perguntas obrigatórias na justificativa das proposições, poderia constituir um primeiro passo para inserir a perspectiva de gênero de forma mais sistemática na produção legislativa.

Além disso, o Amapá conta atualmente com duas universidades públicas, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade do Estado do Amapá (UEAP), que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essas instituições poderiam estabelecer parcerias com a ALAP para a produção de diagnósticos locais e a análise de dados desagregados com recorte de gênero.

Assim, verifica-se que a institucionalização da AIG na ALAP é viável não porque a estrutura atual já seja, por si só, suficiente, mas porque existem capacidades institucionais que podem ser reorganizadas, coordenadas e metodologicamente orientadas para qualificar o processo legislativo sob a perspectiva da igualdade de gênero. Soma-se a isso a possibilidade de construção de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, capazes de contribuir para a produção de evidências, diagnósticos territoriais e análises qualificadas sobre desigualdades de gênero no Estado.

Apresenta-se, a seguir, o Quadro 8, que contém uma síntese didática dos apontamentos realizados nesta seção:

Quadro 8 – Síntese das capacidades institucionais, barreiras e oportunidades para institucionalização da AIG na ALAP

Dimensão	Capacidade institucional existente	Barreira	Oportunidade
Institucional	Procuradoria Especial da Mulher	Ausência de atribuição formal para AIG	Atuação como instância de articulação com outras Procuradorias
	Diretoria Legislativa	Ausência de atribuição formal para AIG	Atuação como ponto focal
	Gabinete Civil	Ausência de atribuição formal para AIG	Atuação como órgão de monitoramento
Técnica	Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor	Baixa formação em AIL/AIG	Atuação como órgão de avaliação de impacto, diante do quadro funcional diversificado
	Escola do Legislativo	Ausência de expertise em gênero	Capacitação continuada
	Procuradoria Geral	Ausência de expertise em gênero	Auxílio jurídico na elaboração de roteiros de AIG
	Consultoria Geral	Insuficiência de quadro de servidores	Auxílio político-institucional na elaboração de roteiros de AIG
Política	Presença feminina no Plenário e na Mesa Diretora	Dependência de conjuntura política	Pactuação institucional
	Gabinetes Parlamentares	Dependência de conjuntura política	Articulação parlamentar e pactuação institucional
Orçamentária	Orçamento institucional expressivo	Ausência de rubrica específica	Projeto metodológico simplificado de AIG, visando baixo custo

Fonte: elaboração própria.

O Quadro 8 permite visualizar que a institucionalização da AIG na ALAP não depende de uma solução única, mas da articulação progressiva entre dimensões institucionais, técnicas, políticas e orçamentárias. Sua principal contribuição é demonstrar que a proposta pode ser implementada de forma incremental, aproveitando estruturas já existentes e reduzindo resistências administrativas.

Por fim, considerando que a incorporação dessa ferramenta depende tanto de condições institucionais quanto do modo como a própria ALAP tem tratado, em sua produção legislativa, os temas relacionados à igualdade de gênero, apresenta-se a seguir um diagnóstico das proposições legislativas da ALAP entre 2019 e 2022, sobre o assunto, com o objetivo de identificar os principais temas mobilizados, os tipos de proposições apresentadas, os padrões de abordagem adotados e os limites das respostas legislativas formuladas no período.

5.2 Diagnóstico das proposições da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (2019-

2022) sobre gênero

Esta subseção tem por objetivo apresentar um diagnóstico das proposições legislativas que tratem sobre gênero já apresentadas na ALAP. Conforme já descrito na seção metodológica, a pesquisa documental foi realizada a partir de banco de dados composto por uma amostra de 47 projetos de lei ordinária relacionados à temática e apresentados por parlamentares da ALAP entre 2019 e 2022. Conforme já apontado, não foi feito qualquer juízo de constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos selecionados, pois o objetivo é retratar a realidade do processo legislativo estadual.

Com o auxílio da análise de conteúdo de Bardin (2016), e após as etapas de pré-análise e categorização — esta realizada com base em critérios previamente definidos a partir das revisões de literatura narrativa e integrativa —, procedeu-se ao tratamento dos resultados, com a realização de inferências e interpretação dos dados.

O tratamento dos resultados foi desenvolvido em três etapas: 1) identificação e caracterização das proposições; 2) identificação de critérios de avaliação de impacto legislativo; e 3) análise da representação dos problemas pela abordagem WPR (Bacchi, 2009).

Essas etapas, contudo, obedeceram a uma lógica de prejudicialidade. Todas as proposições passaram pela etapa 1 e tiveram seus dados de identificação e caracterização analisados. No entanto, a submissão dos projetos às etapas 2 e 3 ficou condicionada ao reconhecimento prévio da proposição como instituidora de política pública. Assim, somente os projetos que apresentavam essa característica foram analisados quanto aos critérios de avaliação de impacto legislativo e à forma como representavam os problemas a serem enfrentados.

O enquadramento dos projetos de lei como políticas públicas seguiu as diretrizes de Jannuzzi (2024), que compreende políticas públicas como iniciativas governamentais voltadas ao atendimento de necessidades sociais, à realização de propósitos coletivos e à solução ou redução de problemas públicos que demandam intervenção estatal. Para os fins desta pesquisa, esse conceito foi articulado a uma compreensão ampliada de Estado, que reconhece a participação ativa do Poder Legislativo na formulação, alteração e qualificação das políticas públicas.

Assim, foram considerados como políticas públicas não apenas os projetos que as instituíam formalmente, mas também aqueles que, de algum modo, modificavam, complementavam ou interferiam no desenho de políticas já existentes. Incluíram-se, por exemplo, proposições que estabeleciam prioridades, reserva de vagas, protocolos de

atendimento, deveres de informação, obrigação de afixação de placas informativas ou outros mecanismos capazes de influenciar a implementação, o acesso ou a execução de políticas públicas.

Ademais, a operacionalização desse conceito ocorreu por meio da construção de uma variável binária, destinada a identificar se o projeto analisado poderia ou não ser enquadrado como política pública. Essa escolha metodológica permitiu transformar um conceito abstrato em critério objetivo de análise documental, conferindo maior uniformidade à classificação das proposições e possibilitando a comparação entre os projetos examinados.

Na etapa 1, referente à identificação e caracterização das proposições, foram analisados os 47 projetos de lei ordinária com base na criação das seguintes variáveis descritivas: a) número de identificação; b) ementa; c) data de protocolo; d) autoria; e) partido político do propositor; f) área temática; g) sujeito central; e h) enquadramento como política pública.

Na etapa 2, referente à identificação de critérios de avaliação de impacto legislativo, foram analisados 42 projetos de lei ordinária — apenas aqueles que instituíam políticas públicas. Esse estudo foi feito com base nas seguintes variáveis analíticas criadas: a) elaboração de diagnóstico; b) uso de evidências; c) previsão de impactos; e d) previsão de monitoramento.

Na etapa 3, referente à análise da representação dos problemas pela abordagem WPR (Bacchi, 2009), foram analisados os mesmos 42 projetos. As variáveis analíticas criadas foram: a) representação do problema; b) pressupostos da proposição; c) silêncios e limites; d) efeitos da representação; e e) forma de abordagem do gênero.

Neste momento, serão apresentados os resultados correspondentes às etapas 1 e 2, quais sejam: identificação e caracterização das proposições; e identificação de critérios de avaliação de impacto legislativo. Os resultados obtidos na etapa 3 serão abordados na subseção seguinte.

Embora as variáveis criadas nas etapas 1 e 2 não esgotem a análise das proposições, elas permitiram delinear um panorama geral dos projetos de lei examinados, identificando padrões gerais da produção legislativa, a presença ou não de critérios de instituição de políticas públicas e de avaliação de impacto legislativo, além de possibilitar a criação de categorias de análise. A visualização completa das três etapas, com as variáveis e categorias criadas para cada unidade de análise consta nos Apêndices B, C e D.

Inicialmente, com relação à identificação e caracterização das proposições, destaca-se que dos 47 projetos de lei selecionados, 28 (60%) foram propostos por Deputadas,

enquanto 19 (40%) foram propostos por Deputados. A maior parte desses projetos foi protocolado em 2022, totalizando 18 registros. Em seguida, destacam-se os anos de 2021, com 14 projetos, e 2019, com 13. O ano de 2020 apresentou o menor número de protocolos, com apenas 2 projetos.

Acredita-se que o número reduzido de projetos em 2020 tem relação direta com a pandemia de COVID-19, que acabou causando a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Casa durante praticamente todo o primeiro semestre do ano, com a realização excepcional de sessões plenárias (Amapá, 2020).

Todos os projetos foram estruturados conforme determina a Lei Complementar n. 95/1998: parte preliminar, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas; e parte final, compreendendo ao menos cláusula de vigência (Brasil, 1998).

Na análise dos projetos, foram identificados deputados filiados a dezesseis partidos políticos distintos, distribuídos entre diferentes espectros ideológicos, como direita, esquerda e centro. Dos 47 projetos analisados, 32, correspondentes a 68% do total, foram apresentados por deputados filiados a partidos autodeclarados como de direita, quais sejam: Partido Republicano Progressista (PRP), Partido Social Democrático (PSD), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido da República (PR), Podemos (PODE), Democratas (DEM), Democracia Cristã (DC), Partido Liberal (PL), Republicanos e Progressistas (PP).

Um total de 12 projetos, correspondentes a 26% do total, foram apresentados por deputados filiados a partidos autodeclarados de esquerda: Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Pátria Livre (PPL) e Partido Democrático Trabalhista (PDT). Apenas 3 projetos, correspondentes a 6% do total, foram propostos por deputados filiados a partidos autodeclarados como de centro, quais sejam: Cidadania, Solidariedade (SD) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Esses dados permitem inferir que a pauta da igualdade de gênero, ao menos no conjunto de proposições analisado, não se restringe a um único espectro ideológico. Ao contrário, ela mobilizou deputados e deputadas vinculados a diferentes campos políticos, inclusive parlamentares filiados a partidos classificados como de orientação mais conservadora.

Essa constatação sugere que temas relacionados a gênero podem ser incorporados ao processo legislativo por diferentes matrizes políticas, ainda que com enfoques, justificativas e soluções distintas. Isso não significa, necessariamente, convergência quanto à compreensão

do problema ou quanto às estratégias de enfrentamento adotadas, mas evidencia sua circulação transversal no Parlamento estadual.

Também foi observado que alguns dos partidos mencionados foram extintos, deixaram de existir como siglas autônomas ou tiveram sua denominação alterada. Além disso, alguns deputados modificaram sua filiação partidária ao longo da legislatura, conforme indicado no Apêndice B, sem, contudo, haver variação de espectro ideológico.

Quanto à variável de área temática das proposições, o Gráfico 1 apresenta as categorias identificadas a partir da análise dos projetos:

Gráfico 1 – Áreas temáticas predominantes nos projetos

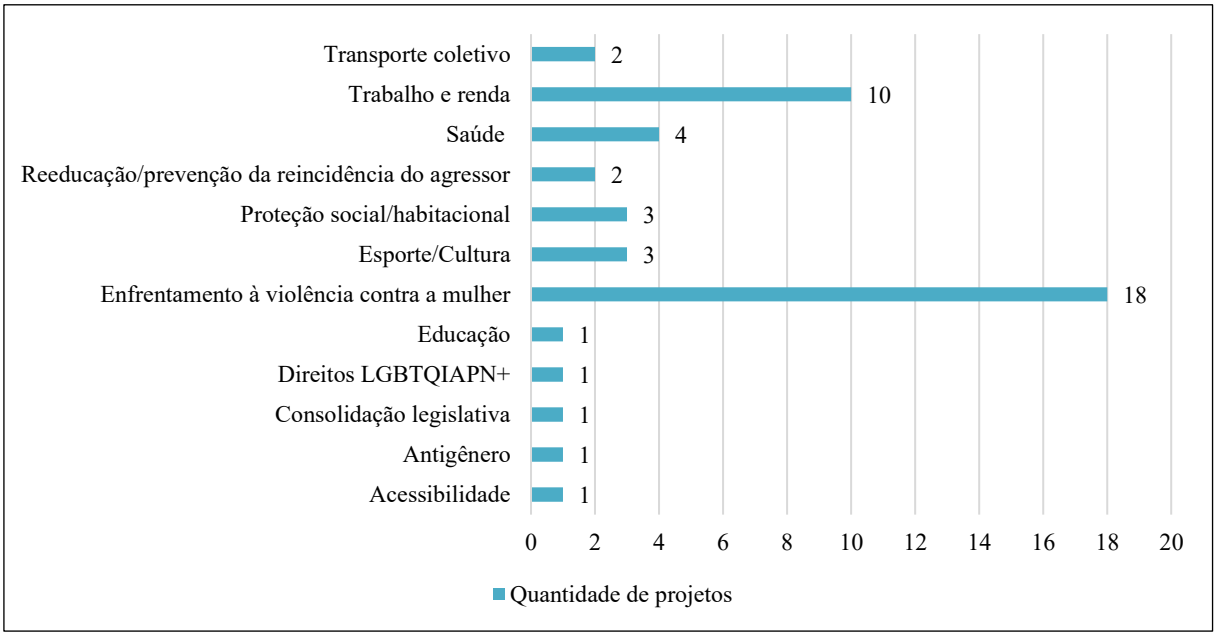

Fonte: elaboração própria a partir de proposições da ALAP.

Desde já, destaca-se que algumas proposições poderiam ser enquadradas em mais de uma temática; por isso, a classificação foi realizada com base na temática predominante em cada projeto. Apesar de haver relativa subjetividade nessa classificação, utilizou-se como critérios objetivos de enquadramento: as palavras-chave, a finalidade da norma e o âmbito de aplicação concreta.

Percebeu-se que a maioria dos projetos está relacionado à temática do enfrentamento à violência contra a mulher e à promoção de trabalho e renda. Os projetos que tratam da violência contra a mulher estabelecem desde a obrigatoriedade de comunicação de índicos de ocorrências de violência nos mais diversos espaços públicos ou privados até a restrição de direitos de agressores. Naqueles sobre trabalho e renda, é possível encontrar projetos que

instituem reserva de vagas para vítimas de violência em processos seletivos de contratação, bem como políticas de qualificação e formação profissional de mulheres.

Outras temáticas aparecem com menos frequência como saúde, esporte/cultura, proteção social/habitacional, transporte coletivo, educação, direitos LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, pessoas não binárias e outras identidades) e acessibilidade. Não obstante, chama atenção uma temática específica encontrada que é a "antigênero". Trata-se de projeto que representa "gênero" como ameaça moral, pedagógica e familiar, usando a expressão "ideologia de gênero" para justificar a proibição de conteúdos no ambiente escolar e a punição de profissionais da educação.

Há, ainda, dois projetos que deslocam o foco da vítima para o agressor, ao estabelecer programas voltados à sua reeducação, por meio de palestras expositivas e dialogadas, a fim de desconstruir o conceito de dominação e poder sobre a mulher.

Ao se analisar o sujeito central desses projetos, percebe-se que há uma identidade entre eles e as temáticas mais frequentes, já que a maioria dos projetos também é centrado em mulheres vítimas de violência. O Gráfico 2 destrincha os sujeitos predominantes identificados:

Gráfico 2 – Sujeitos centrais dos projetos de lei

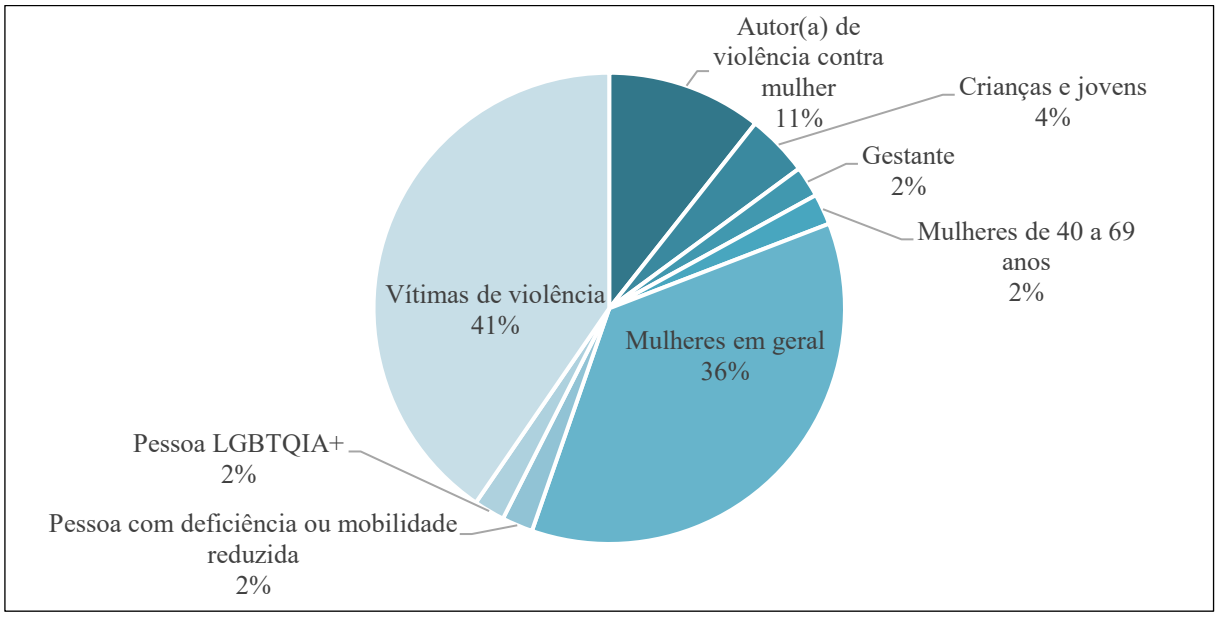

Fonte: elaboração própria a partir de proposições da ALAP.

Além de vítimas de violência, as proposições, em sua maioria são voltadas para mulheres em geral, pois englobam situações que podem vir a ser experimentadas ou direitos que podem ser acessados por todas as mulheres em algum momento.

Observa-se que poucos projetos incorporam recortes interseccionais. Pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e gestantes aparecem como sujeitos centrais em apenas uma proposição cada, enquanto também são escassas as iniciativas voltadas a crianças e jovens e a mulheres de 40 a 69 anos. Mais do que uma assimetria quantitativa, esse dado revela uma agenda legislativa seletiva, na qual determinadas experiências de desigualdade são mais reconhecidas que outras.

A baixa visibilidade desses grupos sugere que as proposições tendem a operar com uma noção relativamente homogênea de "mulher", insuficiente para captar como gênero se articula com idade, deficiência, sexualidade, condição reprodutiva e outros marcadores. Essa limitação reproduz justamente o problema apontado por Crenshaw (1989): quando a análise se organiza por categorias isoladas, experiências situadas nas intersecções tendem a permanecer à margem das respostas institucionais. Nesse sentido, a ausência de recortes mais diversos não representa apenas uma lacuna temática, mas também pode comprometer a capacidade das proposições de identificar impactos diferenciados e de formular respostas adequadas às múltiplas formas de vulnerabilidade.

Por fim, dos 47 projetos analisados, apenas 5 não se enquadraram no conceito de política pública adotado nesta pesquisa. O primeiro, estabelece restrição ao exercício de função pública por condenado por violência doméstica, mas não estrutura ação governamental de atendimento, prevenção ou mitigação. O segundo, já mencionado, estabelece vedação e sanção contra a chamada "ideologia de gênero", sem configurar política pública de promoção de direitos ou mitigação de problema público reconhecido nesses termos.

O terceiro, limita-se a consolidar normas já existentes relacionadas à proteção e à defesa das mulheres. Embora não configure, propriamente, uma política pública, a proposição evidencia como iniciativas legislativas dessa natureza podem adquirir relevância política e simbólica, mesmo quando produzem efeitos práticos limitados, na medida em que reafirmam determinadas categorias de reconhecimento e proteção no espaço jurídico (Bourdieu, 1989).

O quarto projeto estabelece vedação de inscrição em concursos para homens com histórico de violência, mas também não estrutura qualquer política ou programa de ação. Já o quinto projeto, apenas estabelece o direito de informação às mulheres que necessitarem de cirurgia plástica reparadora da mama em unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Verificou-se que todos os projetos apresentavam justificativa, embora com diferentes níveis de desenvolvimento: algumas eram mais sucintas, enquanto outras apresentaram a preocupação em contextualizar o objeto da proposição. Nenhum dos projetos foi precedido de avaliação de impacto, seja em perspectiva geral ou sob o enfoque de gênero. Ainda assim, 42 proposições foram identificadas como políticas públicas.

Nesse universo, todas apresentaram, ainda que de forma parcial, algum critério característico de uma avaliação de impacto. Sendo assim, deu-se início à etapa 2, que consistiu na análise dos projetos à luz das seguintes variáveis analíticas: a) elaboração de diagnóstico; b) uso de evidências; c) previsão de impactos; e d) previsão de monitoramento (Jannuzzi, 2024; Meneguin, 2025).

O Quadro 9, apresentado a seguir, sintetiza as categorias criadas para cada variável a partir da leitura dos projetos e das justificativas que os acompanham.

Quadro 9 – Critérios de avaliação de impacto legislativo nos projetos

Variável	Presente	Parcialmente presente	Ausente	Total
Elaboração de diagnóstico	0 (0%)	39 (93%)	3 (7%)	42 (100%)
Uso de evidências	1 (2%)	21 (50%)	20 (48%)	42 (100%)
Previsão de impactos	0 (0%)	7 (17%)	35 (83%)	42 (100%)
Previsão de monitoramento	0 (0%)	5 (12%)	37 (88%)	42 (100%)

Fonte: elaboração própria a partir de proposições da ALAP.

A variável “elaboração de diagnóstico” busca identificar se o projeto apresenta alguma análise sobre a questão ou o problema que demanda intervenção legislativa, sua escala ou dimensão, as razões pelas quais é considerado um problema, quem é afetado e de que forma, bem como quais mudanças seriam necessárias para a melhoria da situação identificada (Meneguin, 2025). Além disso, verifica-se se a proposição situa adequadamente o problema no contexto local ou regional do Amapá.

A variável “uso de evidências” busca identificar se o projeto mobiliza dados, estatísticas, estudos, documento preparatórios, ou, ao menos, conhecimento tácito sobre a política pública em questão e seus programas, com a finalidade de subsidiar o desenho, a implementação e o aprimoramento de suas atividades, produtos e resultados (Jannuzzi, 2024).

A variável “previsão de impactos” busca identificar se o projeto apresenta algum tipo de análise sobre os possíveis impactos econômicos, sociais e/ou ambientais decorrentes da

intervenção legislativa proposta. Essa análise envolve a indicação de efeitos positivos e negativos, diretos e indiretos, bem como a identificação dos grupos potencialmente afetados pela medida, incluindo pessoas, instituições, empresas, órgãos públicos e grupos em situação de vulnerabilidade (Meneguin, 2025).

A variável "previsão de monitoramento" busca identificar se o projeto define objetivos operacionais e seus respectivos indicadores, estipula cronograma de avaliações, estabelece quando o monitoramento deve começar, por quem será realizado e de que forma os resultados obtidos serão utilizados para acompanhar, avaliar ou aprimorar a intervenção legislativa proposta (Meneguin, 2025).

Todas as quatro variáveis apresentam as mesmas categorias: presente, parcialmente presente e ausente. A categoria "presente" compreende os projetos que apresentaram de forma clara e suficiente os requisitos fixados em cada variável. Na categoria "parcialmente presente", foram incluídos os projetos que apresentaram ao menos de forma genérica, indireta ou incompleta algum dos critérios fixados para cada variável. Na categoria "ausente" foram incluídos os projetos que não continham no seu texto e nem na sua justificativa qualquer um dos requisitos fixados. O preenchimento completo das categorias aplicadas a cada proposição consta no Apêndice C.

Com relação ao universo de projetos analisados, nenhum apresentou uma elaboração de diagnóstico do problema de forma clara, suficiente e contextualizada. No geral, a maioria dos diagnósticos, 93% do total, foram considerados parcialmente presentes porque descreveram o problema em termos gerais, identificando as razões pelas quais é considerado um problema, mas sem situá-lo adequadamente no contexto local ou regional do Amapá. Consequentemente, não houve qualquer apresentação da escala ou da dimensão do problema que demonstrassem porque a intervenção proposta seria a ideal.

Em síntese, verificou-se a presença formal de elaboração de diagnóstico nas proposições analisadas. Contudo, em grande parte dos casos, esse diagnóstico não apresentou qualidade ou densidade suficientes para fundamentar, de maneira adequada, a intervenção legislativa proposta. Inclusive, em 3 projetos, que correspondem a 7% do total, não houve sequer um diagnóstico parcial.

O primeiro, trata sobre o estabelecimento de um programa de ações para implementação de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. O segundo, torna obrigatória a instituição das chamadas "Sala Maria da Penha" em espaços de possíveis atendimentos a vítimas de violência doméstica. Já o terceiro, estabelece uma "Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino". Ressalta-se que esses

projetos tratam de questões relevantes e mereciam ser instruídos com uma justificativa mais adequada, que, contudo, se limitou a apontar o objetivo do projeto e a solicitar a aprovação do Parlamento.

A análise do uso de evidências revelou que, em 48% dos casos, dados provenientes de pesquisas, estudos técnicos e fontes institucionais não foram utilizados de forma suficiente para subsidiar a decisão parlamentar. Em outros 50% dos casos, embora parcialmente presentes, essas evidências foram empregadas de maneira genérica, indireta ou incompleta.

Ainda assim, reconhece-se que houve uma tentativa de utilizar essas informações para relacioná-las com a contextualização do problema a ser enfrentado e, ainda, como estratégia argumentativa para ampliar a adesão do Parlamento ao projeto.

Apenas um projeto se destacou por utilizar o uso de evidências de forma adequada e suficiente à problemática enfrentada. Ele institui o programa “Viva Mulher”, voltado à reeducação do agressor de violência doméstica e familiar. A justificativa do projeto apresenta dados sobre a violência contra a mulher no Brasil colhidos em pesquisas realizadas pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), o Instituto Avon e o Instituto Data Popular.

Além disso, fundamenta seu objeto na própria Lei Maria da Penha, que estabelece a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, e menciona documento da Secretaria de Política para as Mulheres do Governo Federal que traça diretrizes para a implementação desses centros. Por fim, verifica-se uma breve contextualização acerca da falta de atenção à temática no âmbito do Estado do Amapá e o relato de experiências esparsas realizadas em municípios.

A previsão de impactos revelou-se a segunda dimensão menos presente na análise. Não foram identificados projetos que apresentassem uma análise de impactos de forma plenamente satisfatória. Dos 42 projetos classificados como políticas públicas, 35, correspondentes a 83% do total, não apresentaram previsão de impacto propriamente dita. Os 7 projetos restantes, equivalentes a 17%, limitaram-se a indicar efeitos esperados, geralmente positivos, ou a finalidade normativa da proposição, sem desenvolver um prognóstico detalhado sobre suas possíveis consequências.

Além disso, embora os projetos frequentemente mencionem os destinatários diretos da norma, não costumam analisar outros grupos potencialmente afetados pela intervenção legislativa. Também não há, em regra, distinção entre impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, nem indicação de premissas, incertezas ou estimativas quantitativas. No máximo, algumas proposições afirmam que a medida não acarretará aumento de despesa para o Estado,

sem aprofundar os efeitos econômicos, sociais, institucionais ou administrativos decorrentes da sua implementação.

Por fim, a previsão de monitoramento revelou-se o ponto mais frágil da análise. Nenhum dos projetos examinados apresentou esse aspecto de forma plenamente estruturada. Ao todo, 37 projetos, correspondentes a 88% da amostra, sequer previram mecanismos concretos de acompanhamento, indicadores, avaliação periódica ou instrumentos de controle dos resultados produzidos pela norma.

Os demais 5 projetos, equivalentes a 12% da amostra, apresentaram apenas mecanismos de comprovação, fiscalização ou controle de cumprimento. Esses elementos foram classificados como previsão parcial de monitoramento, pois permitem verificar, em alguma medida, a observância da norma, mas não configuram um sistema estruturado de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da intervenção legislativa.

O primeiro projeto prevê mecanismos de comprovação e controle do cumprimento da equidade salarial em empresas que contratem com o Estado do Amapá. Exige-se documentação da empresa, relatório sobre ações afirmativas, plano de adoção de medidas, prazo de até 180 dias para implantação e cláusula contratual cuja inobservância pode gerar rescisão. Contudo, não estabelece indicadores, avaliação periódica ou forma de utilização dos resultados para aperfeiçoar a política.

O segundo projeto institui o programa “Viva Mulher”, voltado à reeducação do agressor de violência doméstica e familiar. Ele prevê avaliação e monitoramento permanente dos serviços prestados, fornecimento de relatórios e documentos técnicos ao juízo competente, grupos reflexivos com periodicidade semanal e mínimo de 20 encontros, além de acompanhamento por equipe multidisciplinar. Ainda assim, não define indicadores objetivos de resultado nem explicita como os dados do monitoramento serão usados para aprimorar a intervenção.

O terceiro projeto institui o selo “Empresa Amiga da Mulher”, conferido às empresas que contribuem com ações e projetos, previamente fixados, em favor da valorização da mulher, além de cumprir com suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais. O projeto exige comprovação dos requisitos por portfólio, certificação anual, período específico para requerimento e validade de dois anos, com possibilidade de renovação caso os requisitos sejam mantidos. Há, portanto, algum mecanismo de verificação periódica. Porém, não há indicadores de impacto, avaliação dos resultados das ações empresariais nem definição clara de uso dos dados para aprimoramento da política.

O quarto projeto estabelece reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação para contratação de empresas de prestação de serviços no Estado do Amapá. O projeto prevê que a Rede de Atendimento à Mulher (RAM) fiscalizará o cumprimento da reserva de vagas e emitirá declaração respectiva. Também exige documentação em caso de impossibilidade de contratação. Há responsável e mecanismo de verificação do cumprimento da obrigação, mas sem mecanismos de avaliação estruturados.

O quinto projeto estabelece um programa de incentivo à economia solidária voltado para mulheres. O projeto traz elementos relevantes de planejamento e acompanhamento: define etapas do percurso formativo, calendário, público-alvo, módulos, carga horária, sistematização e avaliação por módulos, além de publicação digital do percurso. Apesar disso, não estabelece indicadores de resultado, periodicidade de avaliações posteriores nem órgão responsável pelo monitoramento contínuo da política após sua implementação.

A etapa 2 permitiu compreender que ainda que não haja avaliação de impacto legislativo institucionalizada na ALAP, critérios característicos dessa metodologia puderam ser, mesmo que timidamente, identificados nos projetos de lei apresentados pelos parlamentares.

A elaboração de diagnóstico foi a variável mais observada nas proposições analisadas. Esse resultado converge com achado de Lopes (2020), em pesquisa realizada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. O autor identificou que, em 66,82% das 642 proposições examinadas, havia ao menos um diagnóstico mínimo do problema. Embora aquele estudo não tenha avaliado a qualidade do diagnóstico apresentado — diferentemente da presente pesquisa —, seus resultados reforçam que esse é um elemento de AIL relativamente frequente em proposições apreciadas no âmbito dos parlamentos estaduais.

Outro critério analisado foi o uso de evidências. Verificou-se que são recorrentes as menções a dados do IBGE, da ONU e outras instituições nas justificativas dos projetos. Contudo, essas informações são apresentadas de forma descritiva, sem um cotejo analítico mais consistente entre os dados mobilizados e a problemática específica enfrentada pela proposição.

Assim, embora as evidências sejam utilizadas para reforçar a relevância do tema, nem sempre demonstram, de modo claro, a necessidade, a adequação ou a proporcionalidade da intervenção legislativa proposta. Tal como observado na elaboração do diagnóstico, também aqui se nota a ausência de contextualização específica sobre o Estado do Amapá e sobre as necessidades concretas da população local, especialmente das mulheres que as

proposições pretendem alcançar. Nesse sentido, observa-se a realização de parcerias com instituições de pesquisas locais como uma necessidade do processo legislativo amapaense.

Por fim, os achados mais críticos concentram-se na previsão de impactos e na previsão de monitoramento, justamente os elementos que permitiriam aferir, de modo mais consistente, a viabilidade e a efetividade da intervenção legislativa. Em regra, os projetos não apresentam uma análise estruturada dos impactos econômicos, sociais e ambientais que poderiam decorrer da norma.

O que se observa, na maior parte dos casos, é a substituição da análise de impacto por declarações genéricas de finalidade, geralmente associadas a efeitos positivos presumidos, sem explicitação de premissas, identificação ampla dos grupos afetados ou consideração de efeitos indiretos e eventuais consequências indesejadas.

A previsão de monitoramento revela fragilidade ainda mais acentuada. As proposições raramente definem objetivos operacionais, indicadores, responsáveis, periodicidade ou formas de utilização dos resultados para o aperfeiçoamento das políticas. Essa ausência limita a capacidade estatal de aprender com a própria implementação, corrigir rumos e reconfigurar respostas diante de contextos complexos e mutáveis, dimensões centrais das capacidades dinâmicas no setor público (Papi; Gomide; Cavalcante, 2026). Com isso, a intervenção legislativa tende a ser formulada sem mecanismos mínimos de aprendizagem institucional, dificultando tanto o acompanhamento de sua execução quanto a avaliação de sua efetiva capacidade de enfrentar o problema público que pretende solucionar.

Uma vez demonstrado em casos concretos o estado atual da produção legislativa da ALAP, é importante abordar de forma mais específica e analítica como o gênero é representado nas proposições apresentadas. Portanto, procedeu-se à etapa 3 do tratamento dos resultados, que foi realizada por meio da análise de conteúdo, com o auxílio da análise da representação dos problemas pela abordagem WPR de Bacchi (2009), que será mais bem delineada a seguir.

5.2.1 Representações de gênero nas proposições legislativas: aplicação da abordagem WPR

Com o objetivo de examinar a forma como o gênero é construído e representado no processo legislativo estadual amapaense, os 42 projetos de lei ordinária classificados como políticas públicas foram submetidos a uma 3ª etapa de análise, conduzida sob a lente da abordagem "*What's the Problem Represented to be?"* (WPR), ou seja, "Qual é o problema representado?", de Bacchi (2009).

Bacchi (2009) afirma que a maioria das políticas governamentais não declara oficialmente que há um problema a ser resolvido ou remediado, mas que essa é uma noção implícita em toda política. As políticas, por sua natureza, promovem mudanças, o que implica reconhecer que algo precisa ser transformado. É nesse nível que se insere a abordagem WPR, partindo do pressuposto de que é necessário tornar explícitos os "problemas implícitos" nas políticas públicas e examiná-los criticamente.

Assim, essa abordagem se fundamenta em três proposições-chave: 1) Somos governados através de problematizações; 2) Precisamos estudar problematizações (analisando as representações dos problemas que elas contêm), em vez de "problemas"; e 3) Precisamos problematizar (interrogar) as problematizações disponíveis, examinando os pressupostos e efeitos das representações de problemas que elas contêm (Bacchi, 2009).

De acordo com a primeira proposição, toda política carrega, por sua própria natureza, uma problematização: antes de oferecer uma resposta, ela constrói aquilo que será reconhecido como "problema". Nesse sentido, não somos governados apenas por políticas, mas pelas formas como determinados fenômenos são definidos, delimitados e tornados governáveis. Portanto, analisar uma política implica investigar não apenas o que ela propõe, mas sobretudo como ela pensa o problema que pretende enfrentar (Bacchi, 2009).

A segunda proposição revela que a análise não deve partir da ideia de que os "problemas" existem de forma objetiva, evidente e pronta, esperando apenas que o Estado os resolva. O que deve ser estudado é como determinadas situações passam a ser construídas como problemas públicos (Bacchi, 2009).

A terceira proposição representa um chamado para interrogar as problematizações presentes nas políticas atuais com uma intenção crítica, com um desejo de repensar as formas como somos governados devido a preocupações e hesitações sobre os efeitos de formas particulares de governança (Bacchi, 2009). É justamente essa mudança de foco de problemas para problematizações, e para as representações dos problemas que elas contêm, que distingue a abordagem WPR de formas mais convencionais de análise de políticas.

Em resumo, a tarefa em uma abordagem WPR é ler as políticas com o objetivo de discernir como o problema é representado nelas e submeter essa representação do problema a um escrutínio crítico (Bacchi, 2012). Essa tarefa é realizada através de um conjunto de seis perguntas e um compromisso de aplicar essas perguntas às próprias propostas de mudança:

1) Qual é o problema representado em uma política ou proposta de política específica? 2) Quais pressupostos ou suposições sustentam essa representação do problema? 3) Como essa representação do problema surgiu? 4) O que fica desconsiderado nessa

representação do problema? Onde estão os silêncios? O problema pode ser pensado de forma diferente? 5) Quais efeitos são produzidos por essa representação do problema? 6) Como e onde essa representação do problema foi produzida, disseminada e defendida? Como ela foi (ou poderia ser) questionada, interrompida e substituída?

A pergunta 1 ajuda a esclarecer a forma como o problema é representado implicitamente dentro de uma política específica ou proposta de política. A pergunta 2 incentiva reflexão sobre os pressupostos subjacentes nessa representação do problema. A pergunta 3 busca questionar as práticas e processos contingentes através dos quais essa compreensão do problema surgiu (Bacchi, 2012).

A pergunta 4 instiga uma análise cuidadosa de possíveis lacunas ou limitações nessa representação do problema, acompanhada de imaginação inventiva de alternativas potenciais. A pergunta 5 busca questionar como as representações do problema identificadas limitam o que pode ser considerado relevante, moldam a compreensão das pessoas sobre si mesmas e sobre os problemas, e impactam materialmente a vida das pessoas. Já a pergunta 6 incentiva um aumento da consciência sobre a contestação em torno da representação do problema (Bacchi, 2012).

A partir dessas premissas, foi criada uma matriz para análise dos 47 projetos à luz da abordagem, e as seis perguntas foram sintetizadas em cinco variáveis analíticas: a) representação do problema; b) pressupostos da proposição; c) silêncios e limites; d) efeitos da representação; e e) forma de abordagem do gênero.

A variável “representação do problema” busca identificar como o problema é representado; qual ideia o legislador produz como o problema. A variável “pressupostos da proposição” busca identificar quais pressupostos sustentam a mudança proposta. A variável “silêncios e limites” busca identificar o que fica silenciado, quais as possíveis omissões na compreensão do que precisa mudar. Já a variável “efeitos da representação”, busca identificar quais os possíveis efeitos dessa compreensão particular do problema.

Por fim, foi criada a variável “forma de abordagem do gênero”, com o objetivo de permitir o agrupamento dos projetos a partir da representação do problema e possibilitar uma leitura crítica do conjunto analisado. Essa escolha decorreu da dificuldade de agrupar as proposições exclusivamente com base nas demais variáveis, uma vez que os projetos de lei apresentavam conteúdos bastante diversos, embora todos dialogassem, em alguma medida, com questões de gênero.

Assim, o preenchimento completo da matriz aplicada a cada proposição consta no Apêndice D. A seguir, serão descritos aspectos específicos do preenchimento das variáveis

analíticas, à luz do agrupamento dos projetos conforme a "forma de abordagem do gênero" predominante. A análise dessa variável resultou na criação de seis categorias distintas, conforme apresentado no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Categorização de projetos com base na forma de abordagem do gênero

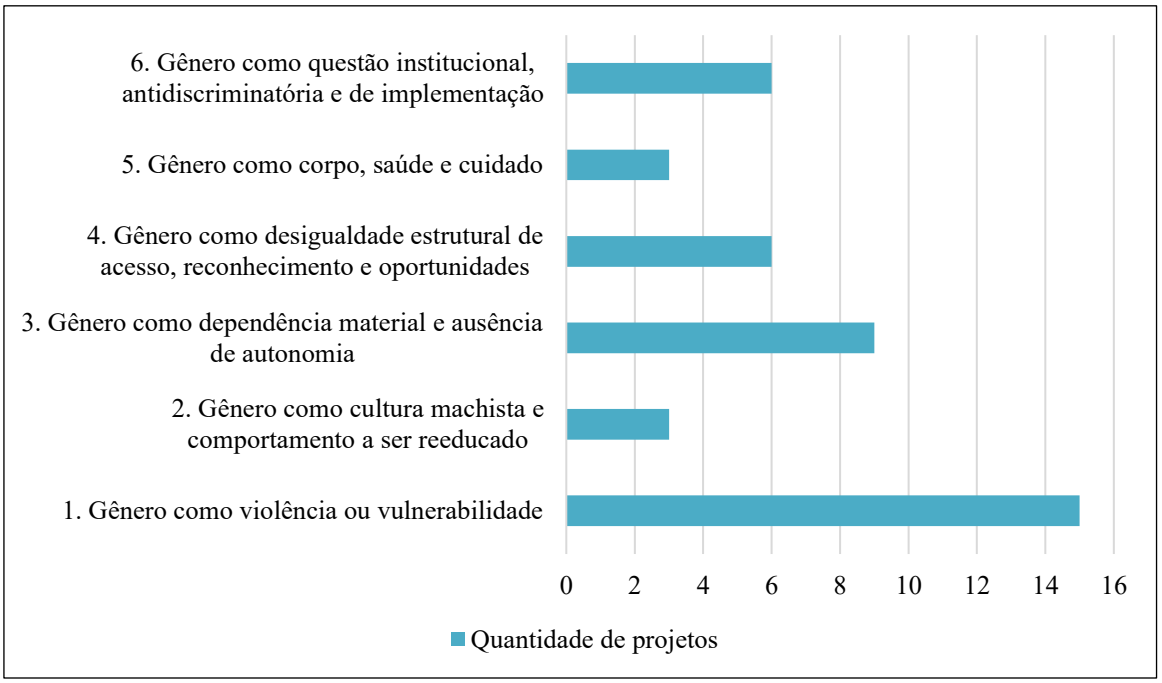

Fonte: elaboração própria a partir de proposições da ALAP.

A Categoria 1 - Gênero como violência ou vulnerabilidade, reúne 15 projetos que representam mulheres como vítimas ou potenciais vítimas, cuja proteção dependeria de denúncia, vigilância, separação espacial, alerta, atendimento emergencial, restrição de risco ou medidas protetivas. O gênero aparece sobretudo como exposição à violência.

De modo geral, as proposições analisadas partem do pressuposto de que mulheres se encontram em condição específica de vulnerabilidade em diferentes espaços sociais, como transportes públicos, estabelecimentos comerciais, academias, condomínios e relações afetivas ou domésticas. Nesse sentido, as propostas reconhecem que a organização social de gênero produz riscos particulares para as mulheres, especialmente relacionados ao assédio, à importunação sexual, à violência doméstica e à dificuldade de acesso imediato à proteção estatal.

Os silêncios identificados nas proposições revelam uma compreensão limitada e fragmentada do enfrentamento à violência de gênero, com pouca atenção às condições estruturais que a produzem e às diferentes vulnerabilidades das vítimas. Essa limitação é

especialmente relevante porque se trata de um problema público complexo, que, segundo Papi, Gomide e Cavalcante (2026), exige maior coordenação, adaptação e capacidade estatal. Assim, seu enfrentamento demanda articulação entre políticas, instituições e serviços, não podendo se restringir a iniciativas legislativas isoladas.

Quanto aos efeitos da representação produzidos nessas proposições, verifica-se que a mulher é representada como sujeito vulnerável que precisa ser protegida por meio de separação espacial, vigilância, informação, denúncia, controle tecnológico, adaptação de serviços ou fortalecimento de sua própria capacidade de autoproteção. Embora essas medidas ampliem a visibilidade social da violência contra a mulher, elas também tendem a deslocar o centro do problema para a gestão do risco vivido pela vítima, e não para a responsabilização dos agressores e a transformação das condutas masculinas.

A Categoria 2 - Gênero como cultura machista e comportamento a ser reeducado, inclui 3 projetos que localizam o problema na reprodução de padrões culturais, na dominação masculina, na naturalização da violência ou na ausência de formação crítica. Aqui, a resposta legislativa passa pela educação, conscientização ou reeducação de agressores e da comunidade escolar.

Os pressupostos da representação presentes nesse conjunto revelam uma compreensão da violência contra a mulher como fenômeno relacionado a padrões sociais e institucionais de dominação e desigualdade, cuja reprodução não se restringe a comportamentos individuais, mas se insere em estruturas sociais mais amplas. Nessa perspectiva, sua prevenção exige intervenções educativas e institucionais capazes de questionar práticas e padrões socialmente naturalizados que sustentam relações desiguais de poder (Bourdieu, 1989; Young, 1990).

Quanto aos silêncios identificados nas proposições, verifica-se que em razão de duas proposições terem como objetivos centrais a reeducação do sujeito agressor, não há uma preocupação com políticas materiais de proteção às vítimas. Além disso, na terceira proposta, voltada à escola, apesar de se reconhecer o potencial transformador da educação, não há enfrentamento aos desafios curriculares, pedagógicos, institucionais e políticos envolvidos na implementação do debate de gênero na rede de ensino, o que sugere que as instituições também participam da produção e reprodução de classificações e relações simbolicamente legitimadas (Bourdieu, 1989).

Os efeitos da representação produzidos por essas proposições avançam ao deslocar o problema para além da vítima e da resposta penal imediata, mas seus efeitos permanecem

ambíguos quando não articulam a reeducação dos agressores e a prevenção escolar a políticas concretas de proteção, autonomia e reparação às vítimas da violência.

A Categoria 3 - Gênero como dependência material e ausência de autonomia, abrange 9 projetos que representam a desigualdade de gênero pela falta de renda, moradia, emprego, qualificação ou condições materiais para romper ciclos de violência e vulnerabilidade. A mulher aparece como sujeito que precisa de suporte redistributivo para alcançar autonomia.

Esses projetos partem do pressuposto comum de que a proteção das mulheres em situação de violência doméstica depende de condições materiais mínimas. Assim, políticas habitacionais, reserva de vagas, encaminhamento ao mercado de trabalho, qualificação profissional e economia solidária aparecem como instrumentos de autonomia, proteção e reconstrução da vida das mulheres, atribuindo ao Estado esse dever.

Os silêncios das proposições se consubstanciam na ausência da previsão de condições concretas para a efetividade das políticas que instituem. Em geral, faltam diagnósticos locais sobre déficit habitacional, perfil das beneficiárias, demanda por emprego, setores econômicos estratégicos e número de mulheres em situação de violência no Amapá. As proposições sobre trabalho e renda, por exemplo, desconsideram que 25,6% das mulheres amapaenses ou não possuem instrução formal ou possuem o fundamental incompleto (IBGE, 2022).

Essa lacuna informacional limita a capacidade de dimensionar adequadamente os problemas públicos e de formular respostas compatíveis com as desigualdades existentes no território. Nesse sentido, Sousa, Costa e Silva (2026) ressaltam a importância da produção e da divulgação de dados com recortes de gênero e raça para subsidiar diagnósticos estratégicos e ampliar a capacidade do Estado de formular respostas mais sensíveis e responsivas às necessidades dos diferentes grupos sociais.

Os efeitos da representação produzidos por essas proposições indicam uma discussão mais centrada no fornecimento de condições materiais às mulheres, contudo, há um condicionamento de acesso a esses direitos a documentos formais, comprovação institucional, qualificação prévia, disponibilidade de vagas ou validação judicial da violência, o que pode acabar excluindo mulheres em situações de maior vulnerabilidade.

Essa constatação reforça a necessidade de que políticas voltadas à redução das desigualdades considerem não apenas a existência formal de oportunidades, mas também as condições concretas de acesso aos direitos, especialmente diante de desigualdades estruturais

e interseccionais que afetam de maneira distinta diferentes grupos de mulheres (Crenshaw, 1989; Young, 1990).

A Categoria 4 - Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades, reúne 6 projetos que tratam o gênero como desigualdade persistente em espaços sociais e econômicos: mercado de trabalho, contratação pública, esporte, cultura e reconhecimento institucional. Diferentemente do grupo anterior, não se concentram apenas em mulheres vítimas de violência, mas em assimetrias estruturais entre mulheres e homens.

As proposições partem do pressuposto comum de que o Estado pode utilizar instrumentos econômicos, contratuais, administrativos e simbólicos para promover a igualdade de gênero em espaços historicamente marcados por exclusão ou sub-representação feminina. Nessa perspectiva, o poder público não atua apenas como regulador de condutas, mas também como agente capaz de influenciar práticas e classificações socialmente reconhecidas.

Essa compreensão aproxima-se do que Bourdieu (1989) denomina “poder de nomeação” do Direito, por meio do qual se instituem e legitimam categorias de percepção da realidade social. Assim, ao estabelecer incentivos, deveres, critérios ou formas de reconhecimento voltadas à igualdade de gênero, a legislação pode produzir não apenas efeitos materiais, mas também efeitos simbólicos, ao conferir legitimidade jurídica a determinadas formas de classificação e reconhecimento social.

Os silêncios das proposições revelam que, embora elas reconheçam a necessidade de promover igualdade no trabalho, no esporte e na cultura, ainda desenvolvem de forma limitada as condições concretas para a efetividade dessas medidas. Em geral, os projetos não indicam mecanismos de implementação, critérios de acompanhamento, fontes de dados ou instrumentos de monitoramento capazes de verificar se a norma produzirá, de fato, redução das desigualdades.

Além disso, ao tratarem a desigualdade apenas a partir da oposição entre mulheres e homens, as proposições tendem a reproduzir uma leitura binária das relações de gênero. Essa formulação invisibiliza outras experiências de discriminação e desigualdade, especialmente aquelas vivenciadas por pessoas gênero-diversas. Logo, as abordagens de eixo único, ao analisarem separadamente categorias como gênero, deixam de captar experiências produzidas pela interação entre diferentes marcadores sociais (Crenshaw, 1989).

Os efeitos da representação indicam que as proposições apostam na inclusão formal das mulheres em espaços historicamente masculinizados, por meio de instrumentos de indução, certificação e fomento. Contudo, pouco enfrentam as condições estruturais e

simbólicas que sustentam essa exclusão, como a segregação ocupacional, o assédio, a divisão sexual do cuidado e a desigualdade de reconhecimento institucional. Nesse sentido, a ampliação do acesso não elimina, por si só, mecanismos de opressão estrutural e legitimação simbólica das desigualdades (Young, 1990; Bourdieu, 1989).

A Categoria 5 - Gênero como corpo, saúde e cuidado, agrupa 3 projetos que representam o problema de gênero a partir da experiência corporal das mulheres, do acesso à saúde, do cuidado humanizado, do luto, da vulnerabilidade em procedimentos médicos e da proteção da dignidade no atendimento em saúde.

As proposições partem do pressuposto comum de que a proteção à saúde das mulheres exige não apenas acesso formal aos serviços, mas também prioridade, acolhimento e humanização do atendimento. Elas deslocam a atenção para a necessidade de tornar os serviços de saúde mais sensíveis às experiências das mulheres, embora ainda privilegiem medidas de organização do atendimento e proteção individual.

Quanto aos silêncios, embora os projetos reconheçam vulnerabilidades relevantes, não apresentam diagnósticos locais sobre a cobertura dos serviços e a capacidade das unidades de saúde no Amapá. Também permanecem pouco enfrentadas desigualdades de acesso que atingem mulheres rurais, ribeirinhas, indígenas, negras, pobres ou afastadas da rede regular de atendimento. Essa limitação reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, capaz de considerar como gênero, raça, território e condição socioeconômica se combinam na produção de barreiras específicas de acesso aos serviços públicos (Crenshaw, 1989).

Os efeitos da representação produzidos por essas proposições indicam um deslocamento da saúde da mulher para uma lógica de prevenção, cuidado, dignidade e proteção no atendimento. Contudo, as medidas tendem a produzir respostas limitadas quando concentram a solução na prioridade de acesso, na humanização formal ou na presença de acompanhante, sem enfrentar de modo mais estrutural as barreiras territoriais, econômicas, e até linguísticas que existem no Estado e condicionam a qualidade do atendimento.

É importante que a legislação favoreça o desenvolvimento de capacidades dinâmicas no setor público, compreendidas como a capacidade estatal de aprender, adaptar-se e reconfigurar suas rotinas diante de problemas complexos e contextos em transformação, de modo a produzir respostas mais flexíveis e sensíveis às diferentes condições de acesso das mulheres aos serviços de saúde (Papi; Gomide; Cavalcante, 2026).

A Categoria 6 - Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação, inclui 6 projetos em que o problema é representado como falha de

organização estatal, ausência de financiamento, baixa visibilidade de redes e direitos, necessidade de estrutura administrativa, ou dever institucional de implementar políticas públicas. Também entram aqui proposições que ampliam o eixo de gênero para discriminação LGBTQIAPN+ e acessibilidade, pois tratam a desigualdade como problema de reconhecimento e inclusão institucional.

As proposições partem do pressuposto comum de que o enfrentamento das desigualdades e violências exige não apenas normas proibitivas, mas também estrutura institucional, informação pública, financiamento e organização concreta dos serviços. Todavia, mais uma vez, silenciam quanto às condições necessárias à implementação, fiscalização e efetividade dos direitos que instituem, justamente porque a produção de resultados depende da existência de recursos, competências e arranjos institucionais capazes de converter comandos normativos em ação pública efetiva (Papi; Gomide; Cavalcante, 2026).

Os efeitos da representação produzidos por essas proposições indicam um deslocamento das desigualdades para respostas informacionais, organizacionais, simbólicas e estruturais pontuais, atribuídas sobretudo à atuação estatal. Contudo, esse enquadramento pode reduzir a densidade política e institucional das vulnerabilidades enfrentadas, ao privilegiar intervenções específicas sem alcançar os mecanismos mais amplos que produzem e reproduzem as desigualdades, especialmente porque formas de opressão estrutural não se esgotam em medidas isoladas ou na mera ampliação formal de oportunidades (Young, 1990).

Segundo Bacchi (2009), as leis são tomadas como pontos de partida para fazer perguntas sobre como a governança em um sentido amplo ocorre no dia a dia. A análise desenvolvida nesta pesquisa a partir da abordagem WPR, contribui para compreender como os problemas de gênero são percebidos, formulados e institucionalizados no interior do parlamento amapaense.

Percebeu-se que a agenda governamental sobre o tema é marcada por uma compreensão simplificadora das desigualdades estruturais, ao tratar medidas pontuais, como a afixação de placas informativas ou a obrigatoriedade de denúncias de violência, como respostas suficientes para problemas sociais e institucionais complexos.

Parte das proposições, assim, enfrenta apenas os efeitos mais visíveis das desigualdades de gênero, sem alcançar os mecanismos que as produzem e reproduzem. Embora possam contribuir para a proteção de direitos, essas medidas permanecem limitadas quando desacompanhadas de diagnósticos, recursos, articulação interinstitucional, acompanhamento e estratégias de prevenção, especialmente porque problemas públicos

complexos exigem capacidades estatais capazes de adaptar, coordenar e reconfigurar respostas institucionais de forma contínua (Papi; Gomide; Cavalcante, 2026).

Nesse sentido, a AIG poderia contribuir para qualificar a formulação legislativa, ao exigir que a proposição explicite o problema público enfrentado, identifique seus fatores estruturais e avalie se a solução normativa proposta é adequada, proporcional e capaz de produzir efeitos concretos sobre a realidade das mulheres afetadas.

Além disso, observou-se que as proposições, em geral, tendem a representar as mulheres principalmente como vítimas, destinatárias de proteção ou integrantes de grupos vulnerabilizados, havendo pouca ou nenhuma referência a elas como sujeitos autônomos, trabalhadoras, cuidadoras, lideranças políticas ou agentes econômicas.

Esse achado revela uma compreensão parlamentar ainda limitada dos diferentes papéis que as mulheres podem desempenhar na sociedade. O reconhecimento das vulnerabilidades que as atingem é indispensável, sobretudo diante das desigualdades estruturais e das múltiplas formas de violência de gênero, mas não pode reduzir sua representação à condição de vítimas ou destinatárias passivas de proteção. Uma perspectiva orientada pela justiça social exige também reconhecê-las como sujeitas de direitos, produtoras de conhecimento e participantes ativas dos processos de decisão e transformação social, superando formas de opressão que restringem sua autonomia e sua participação nas diferentes esferas da vida pública e privada (Young, 1990).

Segundo Sen (2010, p. 247), “qualquer tentativa prática de aumentar o bem-estar feminino não pode deixar de recorrer à condição de agente das próprias mulheres para ocasionar tal mudança”. Ao tratar da “condição de agente”, o autor refere-se à capacidade das mulheres de atuarem como sujeitas ativas na transformação das dinâmicas sociais, contribuindo não apenas para a melhoria de suas próprias vidas, mas também para o bem-estar de homens, crianças e da coletividade ao seu redor.

Nesse sentido, não se mostra mais adequado compreender as mulheres como receptoras passivas de auxílio estatal ou como meras destinatárias de políticas de proteção. Ao contrário, torna-se indispensável reconhecer sua participação e liderança política, econômica e social como dimensões centrais do desenvolvimento. Para Sen (2010), esse reconhecimento constitui aspecto fundamental da própria ideia de desenvolvimento como liberdade, pois amplia as possibilidades de escolha, autonomia e transformação social das mulheres.

Um processo legislativo e uma atuação parlamentar alinhados à perspectiva de gênero têm o potencial de reduzir a reprodução de estereótipos que associam as mulheres à

condição de sujeitos permanentemente vulneráveis, dependentes de proteção estatal e com limitada capacidade de ascensão social autônoma.

Além disso, instrumentos como a AIG permitem construir um olhar mais plural sobre as próprias mulheres, aspecto que não foi plenamente observado nas proposições analisadas. Em muitos casos, essas proposições conferiam tratamento homogêneo às mulheres, desconsiderando as múltiplas experiências, trajetórias e desigualdades que atravessam suas vidas. Assim, a adoção da AIG pode contribuir para que a produção legislativa reconheça as mulheres não apenas como destinatárias de proteção, mas também como sujeitas autônomas, diversas e capazes de atuar na transformação social.

A população do Amapá, e especialmente a população feminina, é social, territorial e culturalmente diversa, mas frequentemente aparece representada como um grupo dotado de necessidades semelhantes. Essas escolhas revelam suposições culturais profundas sobre quem são as mulheres, quais problemas enfrentam e quais respostas o Estado deve oferecer. Como propõe Bacchi (2009), tais pressupostos precisam ser explicitados para que seja possível construir novas formas de pensar políticas públicas e novas práticas de governança.

5.3 A avaliação de impacto de gênero como instrumento de justiça social e governança legislativa inclusiva no Amapá

Os resultados apresentados na seção anterior evidenciaram que, embora a ALAP produza um número expressivo de proposições relacionadas à igualdade de gênero e às mulheres, elas acabam sendo marcadas por baixa densidade avaliativa. Persistem limitações quanto à incorporação sistemática de diagnóstico situado, utilização de evidências empíricas, abordagem interseccional, previsão de impactos e mecanismos de monitoramento.

Essas constatações reforçam a necessidade de mecanismos institucionais capazes de qualificar o processo legislativo, promovendo decisões mais fundamentadas, transparentes e sensíveis às desigualdades de gênero. É nesse contexto que se insere a AIG, compreendida nesta pesquisa como instrumento de fortalecimento da justiça social e da governança legislativa inclusiva. Essa necessidade de incorporar mecanismos de avaliação capazes de qualificar a formulação das políticas públicas encontra respaldo em transformações mais amplas da governança pública contemporânea.

No plano internacional, consolidou-se a compreensão de que a promoção da igualdade de gênero depende não apenas da criação de políticas específicas, mas também da incorporação transversal dessa perspectiva aos processos decisórios estatais. Essa orientação

foi significativamente fortalecida pela Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que passou a estimular modelos de governança baseados na integração entre instituições, na concretização dos direitos humanos e na promoção da igualdade substantiva.

A Agenda 2030 para os ODS foi instituída por meio da Resolução A/RES/70/1, em 2015, e foi adotada pelos 193 países-membros da ONU, dentre eles o Brasil. Trata-se de um plano de ação global composto por 17 objetivos, 169 metas e 231 indicadores para monitorar o seu avanço, e é baseado em cinco eixos de atuação: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria (Kronemberger; Athias; Cobo, 2025).

A esta pesquisa interessam dois ODS: 5 – Igualdade de Gênero e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. O principal objetivo do ODS 5 é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e para isso, foram fixadas 9 metas. A última meta se destina a adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (Nações Unidas Brasil, s. d.).

Já o principal objetivo do ODS 16 é promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Para isso, a última meta é promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (Nações Unidas Brasil, s. d.).

A Agenda 2030 e os ODS 5 e 16 oferecem um ponto de partida relevante para compreender a igualdade de gênero como compromisso jurídico, político e institucional. As Nações Unidas situam a superação das desigualdades de gênero como condição para que os países alcancem o desenvolvimento equilibrando sustentabilidade social, econômica e ambiental. Mas isso só é possível através do empenho e compromisso de todas as instituições.

Segundo Sauer (2018), a burocracia pública tem um papel central na governança da igualdade, pois políticas, iniciativas legais, programas públicos e serviços moldam o futuro dos estados e de seu povo. É nesse sentido que os parlamentares têm um papel fundamental no fortalecimento da igualdade de gênero, pois como representantes do povo, estão em uma posição rara de intermediários entre as pessoas e as leis, instituições e sistemas de governo que afetam seu dia a dia. O contato direto com a população lhes permite moldar suas prioridades e agendas, incluindo reformas legais progressivas e sensíveis à questão de gênero (UN WOMEN; IPU, 2021a).

Logo, essa condição deve orientar a forma como leis são elaboradas, justificadas,

discutidas e avaliadas. É dessa forma que a AIG se apresenta como instrumento capaz de aproximar a produção normativa dos objetivos da Agenda 2030, funcionando como técnica preventiva de análise das consequências sociais das proposições legislativas.

Ao ser reconhecida como um mecanismo de racionalidade legislativa, a AIG obriga o Poder Legislativo a considerar que normas aparentemente neutras podem afetar grupos de pessoas de maneira distinta, fazendo com que o acesso a direitos, serviços públicos, renda, segurança, mobilidade, participação política e proteção institucional se dê de formas diferenciadas. Soares (2007) alerta que leis de baixa qualidade, elaboradas sem qualquer racionalidade legislativa, podem até mesmo aflorar descrença nas instituições e sentimentos de injustiça (Soares, 2007).

Sob essa perspectiva, a AIG não constitui apenas instrumento voltado à promoção da igualdade, mas também mecanismo de qualificação da atividade legislativa. Ao exigir diagnóstico do problema público, utilização de evidências, identificação de impactos diferenciados e previsão de mecanismos de acompanhamento, a AIG fortalece atributos tradicionalmente associados à qualidade normativa, como racionalidade, transparência, coerência e efetividade.

Nesse sentido, a teoria da justiça de Sen (2011) contribui para fundamentar a AIG ao deslocar a análise da justiça do simples acesso formal a bens, direitos ou recursos para a verificação das capacidades reais das pessoas. A abordagem das capacidades considera que a liberdade para alcançar bem-estar depende daquilo que os indivíduos são efetivamente capazes de ser, fazer e valorizar, e não apenas dos meios disponíveis em abstrato.

O ganho analítico dessa teoria é partir do pressuposto de que as pessoas são diferentes, possuem condições, necessidades e desejos plurais, e isso não deve ser ignorado, mas sim reforçado. O fazer legislativo também não é neutro, porque é conduzido por pessoas igualmente atravessadas por valores, interesses, experiências e posições sociais.

Nesse sentido, o processo legislativo deve considerar tais peculiaridades e, à semelhança da justiça, orientar-se pela redução das injustiças concretamente manifestadas no mundo real. Isso porque a realização da justiça social não depende apenas de formas institucionais, como regras, procedimentos e regulamentações democráticas, mas também de sua prática efetiva (Sen, 2010).

O incremento de uma metodologia como a AIG permitirá aos parlamentares questionarem se determinada legislação amplia ou restringe as oportunidades concretas das mulheres, especialmente em dimensões como autonomia econômica, acesso a direitos sociais, proteção contra a violência, participação política, divisão do trabalho de cuidado e presença

nos espaços de decisão. Assim, uma proposição só poderá ser considerada socialmente justa se, além de reconhecer direitos, contribuir para que mulheres em diferentes posições sociais tenham condições reais de exercê-los (Sen, 2011).

Assim como Sen (2010; 2011), Young (1990) também propõe uma concepção capacitadora de justiça e se afasta de uma concepção de justiça centrada exclusivamente na distribuição de bens. A autora propõe uma teoria crítica da justiça social, segundo a qual a justiça não deve ser avaliada apenas pela repartição de recursos, mas pelo grau em que a sociedade contém e sustenta condições institucionais capazes de promover dois valores constitutivos de uma vida boa: o desenvolvimento e o exercício das próprias capacidades, com a possibilidade de expressar a própria experiência; e a participação na determinação das próprias ações e das condições em que essas ações se realizam.

A esses dois valores correspondem duas condições sociais que caracterizam a injustiça: a opressão e a dominação. Enquanto a opressão se manifesta nas restrições institucionais ao desenvolvimento pessoal e coletivo, a dominação expressa a limitação institucional da autodeterminação dos sujeitos e grupos sociais (Young, 1990). Desse modo, a promoção da justiça social exige o reconhecimento explícito das diferenças entre grupos sociais, não como fator de hierarquização, mas como condição para enfrentar estruturas que imobilizam, silenciam ou diminuem determinados grupos.

Ademais, é necessário assegurar a participação nas discussões públicas e nos processos democráticos de tomada de decisão. Para Young (1990), a democracia constitui simultaneamente elemento e condição da justiça social, pois todas as pessoas devem ter o direito e a oportunidade de participar das deliberações e decisões relativas às instituições para as quais contribuem com suas ações ou pelas quais são diretamente afetadas.

Young (1990) traz uma contribuição relevante para se entender como determinados grupos são sistematicamente colocados em posições de desvantagem. Essa perspectiva é particularmente relevante para a AIG porque impede que a análise legislativa trate “as mulheres” como grupo homogêneo. Ao contrário, exige observar como uma mesma proposição pode afetar de maneira diversa mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, trabalhadoras informais, mulheres com deficiência, mães solo e mulheres em situação de violência. Ou seja, ela permite enxergar as interseccionalidades que, por vezes, são ignoradas no fazer legislativo.

Além disso, a centralidade que Young (1990) atribui à democracia constitui elemento essencial para a realização da AIG, especialmente porque esse instrumento pressupõe abertura à participação social e pode contar com a contribuição de organizações, entidades e

movimentos que atuam na promoção da igualdade de gênero.

Para a autora, normas justas não resultam apenas de procedimentos formais, mas da interação concreta entre sujeitos situados em diferentes posições sociais, cujos pontos de vista devem ser confrontados, ouvidos e considerados no processo decisório. Assim, estruturas justas de tomada de decisão devem ser democráticas e inclusivas, assegurando voz e participação aos grupos diretamente envolvidos ou afetados pelas decisões (Young, 1990).

Sen (2010; 2011) e Young (1990) permitem compreender a AIG como instrumento de justiça social em duas dimensões complementares. Ao mesmo tempo em que a avaliação permite verificar se a proposição legislativa amplia capacidades reais e remove obstáculos concretos ao exercício de direitos, ela possibilita examinar se a norma enfrenta ou reproduz estruturas de opressão e dominação.

Dessa forma, a AIG conecta igualdade material e inclusão democrática: não basta perguntar se uma proposta menciona mulheres ou se declara finalidade igualitária; é necessário verificar quem será afetado, quais desigualdades serão enfrentadas, quais grupos foram ouvidos, quais dados sustentam a decisão e quais mecanismos de monitoramento permitirão avaliar seus efeitos após a aprovação.

A qualidade de uma lei, portanto, não pode ser aferida apenas por critérios de eficiência administrativa ou impacto econômico. Também deve ser avaliada a partir de sua capacidade de ampliar oportunidades, remover barreiras estruturais e fortalecer o exercício de direitos fundamentais, especialmente em relação a grupos historicamente submetidos a situações de desigualdade.

Nesta pesquisa, justiça social é compreendida como a capacidade das instituições públicas de produzir decisões que reduzam desigualdades estruturais e ampliem oportunidades substantivas para grupos vulnerabilizados. Não se trata apenas da distribuição formal de direitos, mas da construção de procedimentos institucionais capazes de gerar decisões públicas mais equitativas, transparentes e responsivas. Sob essa perspectiva, a AIG funciona como instrumento procedimental voltado à qualificação da atividade legislativa e à produção de normas mais justas.

No contexto do Amapá, essa articulação assume especial relevância, pois a produção legislativa ocorre em um território amazônico marcado por desigualdades regionais, étnico-raciais, econômicas, territoriais e de gênero. Por isso, incorporar a AIG ao processo legislativo estadual significa reconhecer que a qualidade normativa também depende da capacidade da lei de responder às realidades concretas da população amapaense.

Segundo o IBGE (2022), o Amapá possui população de 733.759 pessoas, das quais

50,3% são mulheres. Trata-se de uma população diversa em sua composição étnico-racial, formada por pessoas pardas (65,28%), brancas (21,4%), pretas (11,81%), indígenas (1,41%) e amarelas (0,1%). Além disso, aproximadamente 7,1% da população é composta por pessoas com deficiência.

Quanto à distribuição territorial, 88,76% da população estadual reside em áreas urbanas (IBGE, 2022). Contudo, a configuração territorial do Amapá também é marcada pela expressiva presença de áreas protegidas. O estado possui 21 Unidades de Conservação, sendo 8 de Proteção Integral e 13 de Uso Sustentável. Além disso, conta com áreas especiais destinadas a usos específicos por determinados grupos humanos, como terras indígenas, territórios quilombolas e assentamentos de reforma agrária (Silva Júnior, *et al*., 2025). Ao todo, aproximadamente 73% do território amapaense encontra-se inserido em áreas protegidas.

No âmbito da organização familiar e domiciliar, 20,23% das mulheres residentes no estado são mães solo, e a média de moradores por domicílio é de 3,63 pessoas. O rendimento domiciliar mensal *per capita* corresponde a R$ 1.142,15, e a razão entre os rendimentos de mulheres e homens é de 96,12%. Os indicadores de infraestrutura e escolaridade também revelam desafios sociais relevantes. Apenas 12,06% dos domicílios do estado possuem conexão à rede de esgoto, enquanto 28,49% da população não possui instrução ou possui apenas o ensino fundamental incompleto (IBGE, 2022).

Esses dados apenas exemplificam a complexidade das condições sociais, econômicas e culturais do povo amapaense, e sinalizam a razão de se propor uma governança legislativa inclusiva. A partir de Sauer (2018), a governança inclusiva pode ser compreendida como uma forma de institucionalização da igualdade no interior dos processos decisórios do Estado.

Em sua análise sobre a governança da igualdade por meio da análise de políticas públicas, Sauer (2018) demonstra que instrumentos como a AIG somente produzem efeitos relevantes quando o conhecimento sobre desigualdades de gênero e as práticas administrativas correspondentes são incorporados, materializados e enraizados na atuação institucional.

O autor afirma que transformar a estrutura institucional é condição fundamental para o enraizamento da igualdade de gênero. Contudo, essa transformação não se esgota na alteração formal de procedimentos: exige também a composição de uma força de trabalho mais diversa, capacitada e dotada de expertise em gênero, bem como a realização de consultas sensíveis ao gênero junto às partes interessadas. Tais medidas são necessárias para promover a integração vertical da governança da igualdade nas hierarquias institucionais e nos processos burocráticos, assegurando que a perspectiva de gênero seja incorporada de modo

contínuo às práticas decisórias (Sauer, 2018).

Assim, no âmbito legislativo, a governança inclusiva não se limita à abertura formal do processo decisório, mas exige que a perspectiva de gênero seja integrada de modo sistemático a todas as etapas no processo legislativo. Ou seja, a avaliação de impacto não produz igualdade automaticamente, ela precisa do comprometimento das instituições (Sauer, 2018).

Portanto, verifica-se que a governança legislativa inclusiva é compreendida como um modelo de organização e de atuação parlamentar orientado pela transparência, pela participação social, pelo uso de evidências e pela *accountability*. A transparência exige que as razões, os dados e os pressupostos que fundamentam as decisões legislativas sejam explicitados; a participação pressupõe a abertura do processo decisório às pessoas e aos grupos potencialmente afetados; a utilização de evidências requer que diagnósticos, indicadores e informações confiáveis orientem a formulação das proposições; e a *accountability* implica a possibilidade de acompanhamento, avaliação e responsabilização institucional quanto aos resultados produzidos pelas normas aprovadas.

Sob essa perspectiva, a inclusão não se limita à presença formal de diferentes grupos no debate público, mas envolve sua consideração efetiva na definição dos problemas, na escolha das soluções e na avaliação dos impactos das decisões legislativas.

A AIG fortalece esses quatro atributos ao tornar mais visíveis os fundamentos da decisão legislativa, estimular a consulta aos grupos atingidos, exigir diagnósticos e dados desagregados e prever mecanismos de acompanhamento dos efeitos da legislação. Desse modo, a AIG não atua apenas como instrumento técnico de promoção da igualdade de gênero, mas como mecanismo de aperfeiçoamento da própria governança legislativa, ampliando a legitimidade, a responsividade e a qualidade das decisões produzidas pelo Parlamento.

Os ODS constituem exemplo concreto de materialização desse compromisso, de modo que a institucionalização da AIG pode ser compreendida como uma oportunidade para incorporar a Agenda 2030 às práticas legislativas da ALAP. Enquanto espaço institucional de representação democrática, o Poder Legislativo não pode se eximir da responsabilidade de aperfeiçoar sua atividade normativa, fiscalizatória e deliberativa em favor do desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que o desenvolvimento, em Sen (2010), não se limita ao crescimento econômico, ao aumento da renda ou à modernização social, mas envolve a expansão das liberdades reais e das oportunidades concretas de que as pessoas dispõem para viver com dignidade. Em um território marcado por desigualdades estruturais, como o Amapá, essa

concepção impõe desafios significativos, mas também indica caminhos institucionais possíveis, entre os quais se destaca a adoção de práticas de governança inclusiva, como a AIG.

Nessa perspectiva, se desenvolver significa ampliar capacidades e remover obstáculos ao exercício efetivo de direitos, o processo legislativo deve ser capaz de identificar, de forma prévia, os efeitos diferenciados de suas decisões sobre grupos historicamente afetados por desigualdades. A institucionalização da AIG, portanto, contribui para qualificar a atividade legislativa ao fortalecer a transparência, a equidade e a eficiência normativa, transformando o processo de elaboração das leis em instrumento de promoção da igualdade substancial.

A partir dessas premissas, serão indicados, a seguir, caminhos possíveis para que a ALAP incorpore a AIG à sua prática legislativa, de modo a contribuir não apenas para a redução das desigualdades sociais, com atenção às interseccionalidades, mas também para a promoção do desenvolvimento do povo amapaense.

5.4 Caminhos para a implementação da proposta metodológica de avaliação prévia de impacto de gênero na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Inicialmente, antes da adoção da metodologia de avaliação prévia de impacto de gênero, é importante que a ALAP observe determinados pré-requisitos ou condições facilitadoras voltadas à integração da perspectiva de gênero em sua prática institucional. Essa integração deve anteceder a AIG, funcionando como uma etapa preparatória de planejamento e amadurecimento institucional. Embora a maior parte desses requisitos já tenha sido mencionada ao longo desta dissertação, apresenta-se, a seguir, uma breve sistematização, com finalidade didática.

O primeiro pré-requisito consiste na existência de vontade política. O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela ONU em 18 de dezembro de 1979. Com a promulgação da Convenção pelo Decreto n. 4.377/2002, o Estado brasileiro assumiu o compromisso de assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com o objetivo de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens, inclusive mediante a adoção das medidas legislativas necessárias (Brasil, 2002b).

Desse modo, todas as instituições brasileiras estão vinculadas a esse compromisso, o que inclui a ALAP. No entanto, a vinculação jurídica, por si só, não é suficiente. É necessário

explicitar a intenção institucional de integrar a perspectiva da igualdade de gênero em todas as políticas e programas, bem como afirmar que tais iniciativas devem promover e conduzir, de forma efetiva, a igualdade de gênero. Isso porque, sem uma forte vontade política capaz de construir, progressivamente, consensos institucionais e uma cultura de igualdade de gênero, a política de integração da perspectiva de gênero tende a não alcançar êxito (Council of Europe, 2004; UN WOMEN; IPU, 2021a).

O segundo pré-requisito refere-se à necessidade de produção e disponibilização de dados estatísticos sobre a situação atual de mulheres e meninas no Estado do Amapá, bem como sobre as relações de gênero existentes nesse contexto. Isso implica, necessariamente, a existência de dados qualitativos e quantitativos que apresentem um perfil socioeconômico detalhado da comunidade; dados desagregados por sexo, idade, etnia, origem indígena, habilidades e quaisquer outros fatores de identidade relevantes da comunidade (Canadá, 2021). A integração da perspectiva de gênero não constitui um fim em si mesma, mas uma estratégia voltada ao alcance da igualdade de gênero, pressupondo que os conhecimentos necessários sobre as relações de gênero estejam disponíveis aos formuladores de políticas públicas (Council of Europe, 2004).

Nem todo esse conhecimento pode ser produzido exclusivamente pelos mecanismos institucionais de igualdade de gênero. Por isso, é necessário que pesquisas em estudos de gênero sejam realizadas, sistematizadas e disponibilizadas. Tais pesquisas devem incluir a análise dos desequilíbrios existentes entre os sexos nas diferentes áreas de políticas públicas, bem como prognósticos sobre os possíveis impactos de futuras iniciativas sobre mulheres e meninas (Council of Europe, 2004). Nesse sentido, a celebração de termos de parceria ou acordos de cooperação com instituições de pesquisa do Estado, especialmente universidades públicas, mostra-se uma alternativa viável para o cumprimento dessa tarefa.

Do mesmo modo, é importante que a administração da ALAP se prepare institucionalmente para esse processo, uma vez que a integração da perspectiva de gênero envolve a reorganização, o desenvolvimento, a implementação e a avaliação dos processos de formulação de políticas, além de exigir conhecimento sobre as características e capacidades do próprio sistema administrativo (Council of Europe, 2004). Isso inclui a identificação do setor ou dos setores que possuem, ou poderiam desenvolver, expertise em gênero, bem como dos servidores aptos a atuar como facilitadores ou formadores, especialmente considerando que, conforme já identificado, a ALAP apresenta uma diversificação profissional relevante em seu quadro funcional.

Como destacado anteriormente, a ALAP já conta, em sua estrutura, com órgãos voltados à garantia e à proteção dos direitos das mulheres, a exemplo da Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor, e da Procuradoria Especial da Mulher. Esses órgãos possuem servidores lotados que lidam, cotidianamente, com temas relacionados às questões de gênero.

Outro pré-requisito consiste na destinação de recursos financeiros e humanos. Ainda que exista vontade política, ela não é suficiente, por si só, para viabilizar a adaptação das técnicas e ferramentas de políticas públicas já existentes (UN WOMEN; IPU, 2021a; Council of Europe, 2004). Por essa razão, verifica-se a necessidade de criação de uma nova natureza de despesa no orçamento da ALAP, voltada especificamente à integração da perspectiva de gênero no processo legislativo.

Essa despesa poderia ser alocada no programa já existente no orçamento da Casa relacionado à "execução do processo legislativo", destinando-se ao custeio de medidas como a capacitação de servidores, a celebração de parcerias com instituições de pesquisa para a produção de dados científicos desagregados por gênero, o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de sistemas eletrônicos voltados à realização da AIG, bem como a promoção de atividades participativas, como audiências públicas.

No que se refere aos recursos humanos, entende-se que a oferta de capacitação em gênero aos formuladores de políticas da Casa, especialmente aos servidores envolvidos no processo legislativo, deveria ficar sob responsabilidade da Escola do Legislativo. Isso porque a instituição possui atribuição expressa em lei para estimular e promover a qualificação dos servidores da ALAP, bem como para incentivar a produção de conhecimento, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologias de compreensão das práticas política e legislativa, com vistas a subsidiar as ações do Poder Legislativo (Amapá, 2022).

A identificação dos servidores interessados tanto em atuar como formadores quanto em participar das formações poderia ocorrer por meio da consulta aos dados constantes do "Banco de Talentos e Currículos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá". Trata-se de ferramenta interna, criada em 2023 no ambiente do Portal do Servidor, destinada a receber, cadastrar e disponibilizar informações acadêmicas, técnicas e experiências profissionais dos servidores da ALAP (Amapá, 2023).

Por fim, a última condição facilitadora para a integração da perspectiva de gênero consiste no envolvimento de deputadas e servidoras nos processos de tomada de decisão sobre o tema no âmbito da ALAP. Essa participação é necessária para assegurar que os diferentes

valores, interesses e experiências de vida das mulheres sejam considerados em todas as providências relacionadas tanto à integração da perspectiva de gênero quanto à implementação da AIG (Council of Europe, 2004).

Sabe-se que o cumprimento de todos esses pré-requisitos, ou ao menos de parte deles, demandaria certo período de planejamento, execução e monitoramento. Contudo, conforme já enfatizado, a integração da perspectiva de gênero em um Parlamento, nos moldes propostos internacionalmente, exige uma verdadeira mudança cultural, a fim de que a AIG não seja implementada de forma meramente formal, isolada ou dissociada da prática institucional.

Diante disso, reforça-se que o modelo AIG-Amapá não reproduz integralmente nenhuma experiência internacional analisada. Trata-se de uma proposta construída a partir da adaptação das boas práticas identificadas na União Europeia, na OCDE, no Canadá e nas experiências brasileiras às capacidades institucionais da ALAP, preservando sua viabilidade administrativa e sua compatibilidade com a estrutura organizacional existente.

Os resultados empíricos desta pesquisa demonstraram que a ALAP dispõe de capacidades institucionais aptas a sustentar a implementação da AIG, embora ainda não as utilize de forma sistemática para a qualificação das proposições legislativas. A partir desse diagnóstico, o modelo AIG-Amapá foi estruturado de acordo com a dinâmica do ciclo legislativo, incorporando etapas de análise em pontos decisórios já existentes e mobilizando competências previamente atribuídas aos órgãos da Casa.

Essa opção metodológica busca conciliar inovação institucional e viabilidade administrativa, evitando a criação de novas estruturas ou de fluxos paralelos de tramitação. Em vez disso, propõe a incorporação gradual da perspectiva de gênero às rotinas legislativas já consolidadas, fortalecendo a transparência, a fundamentação técnica e a qualidade das decisões parlamentares.

Assim, uma vez presentes as condições mínimas facilitadoras para a integração da perspectiva de gênero no âmbito institucional, e considerando o que foi apreendido a partir das experiências internacionais de implantação da AIG, bem como a realidade local do Amapá e a realidade institucional da ALAP, apresenta-se, no Fluxograma 3 a seguir, uma proposta de implementação do modelo AIG-Amapá na ALAP:

Fluxograma 3 – Proposta Metodológica de Implementação do Modelo AIG-Amapá na ALAP

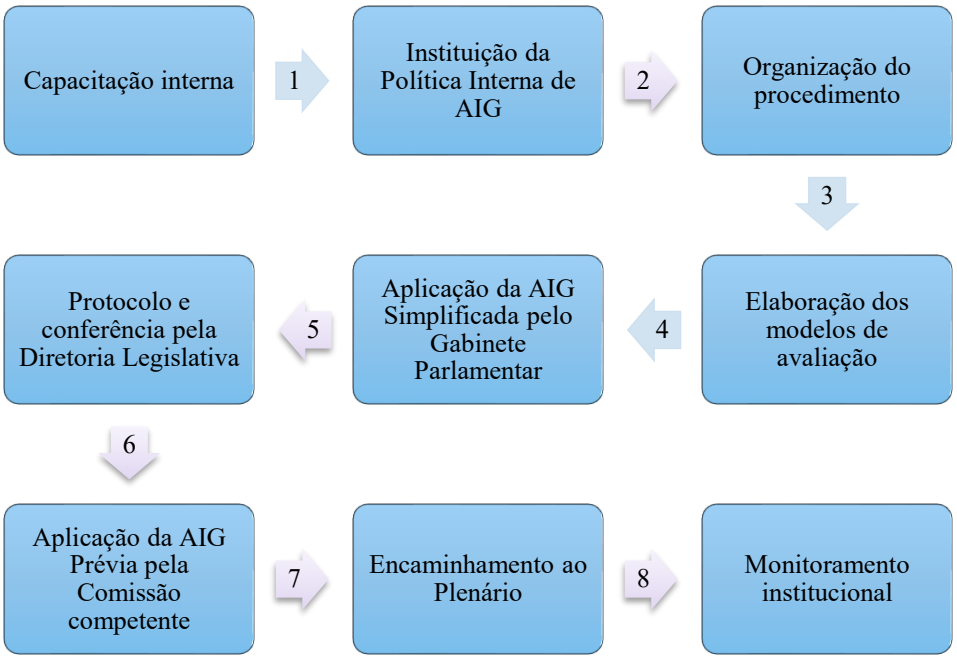

Fonte: elaboração própria a partir de Canadá (2021), Council of Europe (2004), EIGE (2016), OECD (2023b) e UN WOMEN e IPU (2021a).

O primeiro passo consiste na capacitação e a difusão interna da AIG por meio da Escola do Legislativo. A Escola seria a unidade responsável por promover a formação inicial e continuada sobre AIG, gênero, interseccionalidade, políticas públicas e técnica legislativa, além de temas correlatos, como orçamento, direitos humanos e produção de dados.

De antemão, a ALAP poderia estabelecer parcerias e acordos de cooperação voltados à formação em gênero, especialmente com instituições que contam com profissionais e pesquisadores especializados na temática. Entre elas, destacam-se a Universidade do Estado do Amapá (UEAP), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá (ESAP) e a Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres (SEPM).

Essas parcerias poderiam contribuir para a construção de uma base técnica comum entre servidores, assessores parlamentares e demais agentes envolvidos na tramitação legislativa, favorecendo a incorporação progressiva da perspectiva de gênero às práticas institucionais da ALAP.

A capacitação deveria ter como público prioritário os servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares, na Diretoria Legislativa, na Consultoria Geral e na Procuradoria Geral, além da equipe da Procuradoria da Mulher, pois são os que estarão diretamente envolvidos na elaboração, no recebimento, na análise técnica, na análise jurídica e na incorporação da perspectiva de gênero às proposições legislativas.

Embora essa etapa esteja localizada no início do fluxograma, sua natureza é contínua. A capacitação e a difusão interna da AIG devem acompanhar todo o período de implementação da metodologia, permanecendo mesmo após o início da realização das avaliações e sua posterior consolidação institucional. Trata-se, portanto, de uma ação permanente, voltada à atualização dos servidores, ao aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados e ao fortalecimento gradual de uma cultura legislativa sensível à perspectiva de gênero (EIGE, 2016).

O segundo passo é a criação de uma Política Interna de Avaliação de Impacto de Gênero (AIG) no âmbito da ALAP. Propõe-se que essa política seja instituída por meio de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, a ser submetido à apreciação e aprovação do Plenário.

Embora a Mesa Diretora, na condição de órgão responsável pela direção dos serviços administrativos da ALAP, pudesse disciplinar a matéria por meio de Ato da Mesa — instrumento próprio para o exercício de suas competências internas —, entende-se que a via legislativa oferece maior segurança jurídica e estabilidade institucional. Essa opção se justifica, sobretudo, porque a finalidade da proposta é consolidar a AIG como uma política permanente da Casa, e não como iniciativa vinculada a uma gestão ou mandato específico.

Entende-se que o projeto de lei deveria estabelecer, no mínimo, os elementos essenciais para a operacionalização da AIG no âmbito da ALAP. Entre eles, destacam-se: a) as hipóteses em que a AIG será obrigatória ou recomendada; b) os órgãos responsáveis por atuar em cada etapa do fluxo; c) os documentos técnicos a serem produzidos; d) os critérios mínimos que deverão orientar a análise; e e) os mecanismos de monitoramento e revisão dos resultados obtidos.

O terceiro passo corresponderia à organização do procedimento por meio de Ato da Mesa Diretora. Essa norma teria a função de regulamentar a execução da política interna de AIG, detalhando sua aplicação prática no fluxo legislativo da ALAP. Para tanto, deveria estabelecer, ao menos: a) o fluxo de encaminhamento das proposições sujeitas à AIG; b) as responsabilidades de todos os órgãos envolvidos; c) os modelos de formulários, pareceres e notas técnicas a serem utilizados; e d) a forma de acompanhamento e sistematização dos resultados. Neste caso, entende-se que o Ato da Mesa seria a escolha técnico-jurídica mais adequada, pois possui maior flexibilidade de alteração.

O quarto passo envolve a elaboração dos modelos de avaliação. Para a operacionalização da AIG no âmbito da ALAP, entende-se necessária a adoção de dois instrumentos distintos: o primeiro, destinado aos Gabinetes Parlamentares; e o segundo,

voltado à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor.

Neste momento, apresenta-se o primeiro modelo, a ser utilizado pelos Gabinetes Parlamentares, cuja aplicação corresponde ao quinto passo de implementação. Conforme já exposto, os Gabinetes atuam na elaboração e no protocolo das proposições legislativas, razão pela qual os servidores lotados nessas unidades mantêm contato direto com os parlamentares e participam da fase inicial de formulação normativa.

Nesse contexto, propõe-se a criação de um formulário preliminar, destinado à realização de uma AIG simplificada dos projetos de lei. Esse instrumento não teria a finalidade de substituir a análise mais aprofundada a ser realizada no âmbito das comissões, mas de introduzir, desde a origem da proposição, uma perspectiva sensível ao gênero.

Optou-se por um formulário simplificado em razão da própria dinâmica da atividade parlamentar, que frequentemente exige respostas rápidas, objetivas e tecnicamente adequadas. O objetivo é que o instrumento seja viável para o uso cotidiano dos Gabinetes Parlamentares, sem comprometer a qualidade mínima da análise sob a perspectiva de gênero.

A elaboração desse formulário seria coordenada pela Diretoria Legislativa, com o apoio da Procuradoria Geral, responsável pela análise jurídica e institucional; da Consultoria Geral, voltada à análise técnica legislativa; e da Procuradoria da Mulher, encarregada de contribuir para a incorporação da perspectiva de gênero e para a articulação com a rede de proteção.

Desde sua concepção, o formulário deve conter questionamentos obrigatórios, capazes de orientar uma análise preliminar mínima e padronizada. Por essa razão, apresenta-se, no Quadro 10, a síntese das perguntas obrigatórias do formulário simplificado e dos possíveis encaminhamentos decorrentes de seu preenchimento. A proposta completa do modelo consta no Apêndice E desta dissertação.

Quadro 10 – Conteúdo do Formulário Simplificado do Modelo AIG-Amapá

Perguntas obrigatórias	**Possível Encaminhamento**
1) A proposta pode afetar mulheres e meninas no Amapá?	**a) Sem impacto aparente:** o Gabinete registra a justificativa e protocola a proposição; **b) Com possível impacto de gênero:** o Gabinete protocola a proposição com indicação de necessidade de avaliação institucional mais completa; **c) Com dúvida ou ausência de dados:** o Gabinete registra a lacuna e encaminha a matéria para avaliação institucional mais completa.
2) Há impacto sobre direitos, serviços públicos, orçamento, segurança, saúde, educação, trabalho, renda, assistência social, mobilidade, território ou cuidado?	
3) Há impacto específico sobre mulheres e meninas indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, rurais, periféricas, com	

deficiência, idosas, jovens, LGBTQIAPN+ mães solo, cuidadoras ou vítimas de violência?	

Fonte: elaboração própria a partir de EIGE (2016) e Canadá (2021).

O sexto passo envolve o protocolo da proposição e a conferência do formulário simplificado de AIG pela Diretoria Legislativa, órgão composto pelo Departamento Legislativo e pelo Departamento das Comissões (Amapá, 2018b). Considerando que toda proposição protocolada é inicialmente encaminhada ao Departamento Legislativo para tratamento, caberia a essa unidade verificar se o formulário simplificado de Avaliação de Impacto de Gênero foi devidamente apresentado.

Na hipótese de ausência do formulário, o Departamento Legislativo poderia solicitar sua complementação ao Gabinete Parlamentar responsável pela proposição ou registrar a pendência, dando prosseguimento à tramitação conforme o procedimento definido no Ato da Mesa de AIG.

Independentemente do encaminhamento indicado pelo Gabinete no formulário simplificado, após a inclusão do projeto em pauta para leitura, a proposição seria distribuída ao Departamento das Comissões (Amapá, 2022). Nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, todo projeto de lei deve ser submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania (CCJ), especialmente quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa (Amapá, 2022). Assim, a CCJ realizaria a primeira análise da matéria.

Concluída essa etapa, o projeto seria encaminhado à Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor, órgão responsável pelo aprofundamento da AIG no âmbito da ALAP.

A partir desse momento, a Comissão passaria a realizar a AIG Prévia de forma mais substancial, utilizando diferentes instrumentos metodológicos. O formulário simplificado preenchido pelo Gabinete Parlamentar funcionaria como ponto de partida, podendo ser complementado por análise técnica, consulta a dados disponíveis, realização de audiências públicas, consulta a órgãos de apoio técnico e jurídico da ALAP e, quando necessário, formulação de recomendações de emendas ou diligências.

Considerando a diversidade de medidas envolvidas e a necessidade de detalhar o procedimento de acompanhamento da avaliação de impacto de gênero, as etapas 6, 7 e 8 serão descritas na seção seguinte.

5.4.1. Procedimentos de aplicação e acompanhamento da avaliação de impacto de gênero

O modelo proposto de AIG Prévia a ser aplicado pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor, guarda semelhança com a metodologia proposta pelo EIGE, no âmbito da União Europeia, por se tratar da principal e mais consolidada referência metodológica internacional.

Contudo, incorpora também a perspectiva interseccional da Análise Baseada em Gênero e Interseccionalidades (GBA+) adotada no Canadá, que considera, além do gênero, fatores como idade, renda, escolaridade, deficiência, raça, pertencimento étnico e orientação sexual, mantendo o gênero como eixo central da avaliação (Canadá, 2021). Essa opção metodológica justifica-se pela diversidade do público feminino no Amapá e pela necessidade de que a análise legislativa considere as diferentes formas pelas quais mulheres pertencentes a diferentes grupos vulnerabilizados podem ser afetadas pelas proposições em tramitação.

A seguir, apresenta-se o Fluxograma 4, que sintetiza o modelo de AIG prévia a ser aplicado pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, do Afro-brasileiro, da Cidadania e Defesa do Consumidor.

Fluxograma 4 – Proposta Metodológica para a AIG-Amapá

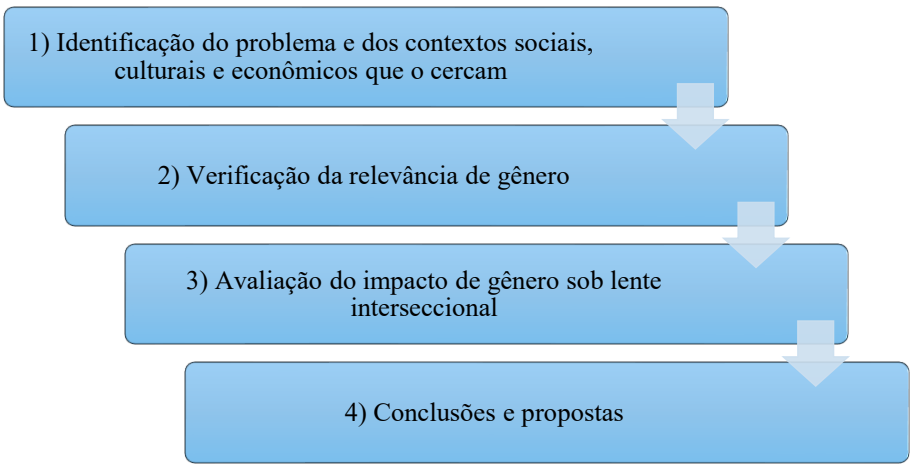

Fonte: elaboração própria a partir de EIGE (2016), Canadá (2021) e Peletz; Hanna (2019).

Conforme explicitado na seção anterior, este corresponderia ao segundo modelo de avaliação produzido sob a coordenação da Diretoria Legislativa, com o apoio da Procuradoria Geral, da Consultoria Geral e da Procuradoria da Mulher. Para fins desta dissertação, elaborou-se uma proposta de modelo desse instrumento, constante no Apêndice F, composta

por perguntas orientadoras destinadas a subsidiar a análise. Ressalta-se que tais perguntas não constituem um rol fechado ou exaustivo, mas uma referência metodológica voltada a assegurar um grau mínimo de padronização do procedimento avaliativo.

Na primeira etapa, caberia à Comissão identificar o problema e os contextos sociais, culturais e econômicos que o cercam. Nesta fase, busca-se compreender o problema público que motivou a proposição e o contexto em que ele se insere. Para isso, recomenda-se o preenchimento de cinco perguntas orientadoras:

1) Qual problema social, jurídico, econômico ou institucional a proposição pretende enfrentar? 2) Quais grupos são direta e indiretamente afetados pela proposição? 3) O problema atinge de modo específico mulheres e meninas no Amapá, especialmente quando atravessadas por outros marcadores sociais, como raça, etnia, pertencimento a comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas ou rurais, deficiência, renda, território, maternidade solo, responsabilidades de cuidado, orientação sexual, identidade de gênero ou situação de violência? 4) Há dados disponíveis sobre o problema, especialmente desagregados por sexo/gênero, raça/cor, idade, deficiência, renda, orientação sexual, identidade de gênero ou território? Caso não existam, é possível solicitar, produzir ou sistematizar essas informações antes da deliberação legislativa? (EIGE, 2016; Canadá; 2021).

Na segunda etapa, caberia à Comissão verificar se a proposição pode produzir impactos diferenciados em razão de gênero. Para isso, propõem-se as seguintes perguntas orientadoras:

1) A proposição interfere no acesso a direitos, serviços públicos, orçamento, renda, trabalho, saúde, educação, segurança, mobilidade, território ou participação política de grupos afetados por desigualdades de gênero? 2) O problema tratado pela proposição é vivenciado da mesma forma por todas as pessoas afetadas ou produz efeitos específicos sobre mulheres e meninas? 3) A proposta pode aumentar, reduzir ou manter desigualdades de gênero já existentes em relação ao tema tratado? (EIGE, 2016).

Na terceira etapa, avalia-se a natureza do impacto identificado, considerando que diferentes grupos de mulheres podem ser afetados de formas distintas. Assim, são recomendadas cinco perguntas orientadoras:

1) A proposição contribui para reduzir, manter ou ampliar desigualdades de gênero? 2) A proposição considera as necessidades concretas das mulheres e meninas afetadas? 3) O impacto da proposição é mais intenso sobre determinados grupos, como mulheres indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, rurais, periféricas, com deficiência, idosas, jovens, mães solo, cuidadoras, LGBTQIAPN+ ou em situação de violência? 4) A proposição reduz ou

amplia barreiras de acesso a renda, trabalho, saúde, educação, segurança, transporte, justiça, informação ou participação política para os grupos afetados por desigualdades de gênero? 5) A medida pode aumentar ou reduzir a exposição de mulheres e meninas à violência, à dependência econômica, à sobrecarga de cuidado ou à exclusão institucional? (Canadá; 2021).

Na última etapa, cabe à Comissão transformar a análise em encaminhamento legislativo, apontando possíveis alterações na proposta ou diligências dela decorrentes. Para isso, recomenda-se a resposta a cinco perguntas orientadoras:

1) Qual é a conclusão da AIG: impacto positivo, neutro, negativo ou inconclusivo em relação à igualdade de gênero? 2) A proposição deve seguir sem alterações, ser emendada, substituída, diligenciada ou rejeitada? 3) Que ajustes podem reduzir riscos ou ampliar efeitos positivos para mulheres e meninas? 4) É necessário realizar audiência pública, consulta técnica ou solicitação de informações a órgãos públicos? 5) Quais indicadores permitirão monitorar se a futura norma reduziu, manteve ou ampliou desigualdades de gênero?

Durante essa etapa, a Comissão poderá recorrer à capacidade técnica interna da ALAP, solicitar estudos complementares, convocar autoridades, realizar audiências públicas e adotar outras providências previstas no Regimento Interno da Casa (Amapá, 2022). Essa amplitude de atuação das comissões motivou sua escolha como órgão responsável pela execução da AIG prévia, pois permite combinar análise legislativa, suporte técnico, escuta institucional e participação social na avaliação dos possíveis impactos de gênero das proposições.

Ao acionar a capacidade técnica interna da ALAP, a Comissão poderá requerer o auxílio da Procuradoria Geral, da Consultoria Geral e da Procuradoria da Mulher, cabendo a cada órgão contribuir conforme suas respectivas atribuições, previamente definidas na política interna da Casa Legislativa. A solicitação de estudos complementares, por sua vez, poderá ser dirigida às instituições de pesquisa com as quais tenham sido previamente firmadas parcerias, abrangendo, inclusive, a possibilidade de convocação de pesquisadores para prestar informações sobre temas considerados relevantes pela Comissão e auxiliar na tomada de decisão.

A convocação de autoridades também poderá ser utilizada, por exemplo, para a prestação de esclarecimentos sobre políticas públicas relacionadas ao objeto da proposição ou para contribuir com a articulação institucional necessária à sua implementação. Por fim, a realização de audiências públicas permitirá a participação social no âmbito da AIG, garantindo voz às mulheres e meninas afetadas pela medida e possibilitando uma tomada de

decisão mais informada, tanto pelos servidores responsáveis pelo preenchimento do modelo de AIG prévia quanto pelos parlamentares que deliberarão sobre o projeto.

Ao final, espera-se que o modelo de AIG prévia indique se o projeto produz impacto positivo, quando contribui para reduzir desigualdades de gênero; impacto neutro, quando não altera desigualdades existentes; impacto negativo, quando amplia desigualdades, discriminação, violência ou exclusão; ou impacto inconclusivo, quando não houver dados suficientes para uma avaliação segura.

Esse modelo deverá ser anexado ao parecer da Comissão, que também deverá conter as seguintes informações: a) se o formulário simplificado de AIG foi apresentado pelo Gabinete; b) quais recursos auxiliares foram utilizados, como apoio de outros órgãos, solicitação de estudos, oitivas técnicas ou audiências públicas; c) quais ajustes foram recomendados; e d) se a matéria deve seguir, ser emendada ou rejeitada. Em seguida, a proposição seguirá para as etapas regimentais de deliberação, acompanhada da AIG, quando aplicável.

Mais do que instituir e consolidar uma política interna de AIG, é fundamental que a ALAP monitore os resultados obtidos a partir da implementação dessa metodologia (EIGE, 2016). Na condição de órgãos responsáveis pela direção e orientação geral da Casa Legislativa, caberia à Mesa Diretora e ao Gabinete Civil acompanhar a execução interna da política de AIG.

A ALAP dispõe de sistema próprio, o *eLegis*, ambiente no qual ocorre o protocolo e a tramitação das proposições legislativas. Por essa razão, os documentos produzidos tanto pelos Gabinetes Parlamentares quanto pelas Comissões, deveriam ser inseridos no sistema, permitindo a formação de um banco de dados específico sobre a aplicação da metodologia. Esse banco de dados possibilitaria o acompanhamento quantitativo e qualitativo da política, além do aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de avaliação.

Nesse sentido, é importante que o sistema seja aperfeiçoado para permitir, ao menos, a triagem das seguintes informações: a) número de proposições avaliadas; b) temas mais recorrentes; c) quantidade de formulários simplificados apresentados; d) quantidade de avaliações completas realizadas; e) número de emendas decorrentes da AIG; e f) necessidade de revisão do roteiro ou de realização de novas capacitações.

Esses dados devem ser incorporados ao Relatório de Gestão apresentado anualmente pela ALAP ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), bem como disponibilizados no portal institucional da Casa Legislativa, para fins de transparência e controle social.

Além disso, o controle e o monitoramento dos resultados obtidos constituem medidas indispensáveis à revisão periódica da metodologia (UN WOMEN; IPU, 2021a). Somente a partir da sistematização desses dados será possível que os órgãos envolvidos proponham o aperfeiçoamento do fluxo de aplicação, dos formulários e dos critérios de avaliação estabelecidos, garantindo que a AIG permaneça adequada à realidade institucional da ALAP e às necessidades das mulheres amapaenses.

Ressalta-se que todo o fluxo e os modelos de avaliação delineados nesta dissertação constituem uma proposta, construída a partir do estudo comparado, da pesquisa documental realizada e do exame da atual estrutura administrativa da ALAP.

A instituição de uma cultura legística orientada por boas práticas de governança e sensível à perspectiva de gênero não ocorrerá de forma imediata. Como já afirmado, as capacitações continuadas ao longo do processo são indispensáveis não apenas para que os servidores desenvolvam expertise sobre o tema, mas também para que a metodologia de AIG seja progressivamente incorporada à prática administrativa da ALAP.

Somente a partir dessa consolidação será possível avaliar, no futuro, os resultados concretos da metodologia proposta, aperfeiçoar seus instrumentos e fortalecer a atuação da ALAP como um Parlamento comprometido com o desenvolvimento da população amapaense e com a promoção da justiça social.

6 CONCLUSÃO

A presente dissertação buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: Como incorporar a perspectiva de gênero no processo legislativo estadual, por meio de um modelo de avaliação prévia de impacto de gênero, de modo a fortalecer a qualidade normativa e a justiça social no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá? Para responder a esse questionamento, em resumo, foram formuladas três hipóteses centrais:

a) A ausência de uma perspectiva sistemática de gênero e de mecanismos institucionalizados de avaliação de impacto no processo legislativo da ALAP favorece a reprodução de vieses, a formulação de normas pouco sensíveis às desigualdades e a baixa utilização de dados, diagnósticos e mecanismos de monitoramento (Young, 1990; UN Women; IPU, 2021b; Meneguin, 2025).

b) A institucionalização de um modelo de Avaliação Prévia de Impacto de Gênero (AIG-Amapá), adaptado à realidade administrativa, social e jurídica da ALAP, pode contribuir para aprimorar a qualidade normativa, identificar impactos diferenciados sobre mulheres e meninas e fortalecer a justiça social no processo legislativo estadual.

c) A viabilidade da AIG-Amapá depende de sua compatibilização com as capacidades institucionais já existentes na ALAP e da adoção de uma abordagem interseccional, capaz de considerar diferenças de raça, etnia, deficiência, orientação sexual, renda e território entre as mulheres amapaenses, sem necessidade, ao menos inicialmente, de criação de nova estrutura institucional (Amapá, 2018a; Crenshaw, 1989; Young, 1990).

Acredita-se que a primeira hipótese foi parcialmente confirmada. A pesquisa demonstrou que a ALAP não dispõe de metodologia institucionalizada de avaliação de impacto legislativo ou de avaliação de impacto de gênero. Contudo, a análise documental permitiu perceber que os projetos de lei protocolados na Casa Legislativa incorporam, ainda que de forma tímida e não sistematizada, alguns critérios mínimos de avaliação de impacto.

Verificou-se, por exemplo, certa preocupação com a apresentação de um diagnóstico do problema público e com a utilização de dados para subsidiar a justificativa das proposições. Nas matérias relacionadas a gênero, observa-se o esforço de demonstrar a relevância da intervenção proposta e de indicar como determinado problema afeta a vida das mulheres.

Apesar disso, permanece evidente a necessidade de aperfeiçoamento técnico na produção legislativa estadual. O uso de dados desagregados por gênero, a identificação dos grupos direta e indiretamente afetados e a consideração das diferentes realidades vividas pelas

mulheres amapaenses ainda precisam ser incorporados de forma mais consistente ao processo de elaboração das proposições. Esse aprimoramento é fundamental não apenas para qualificar a atividade legislativa, mas também para criar um ambiente institucional mais favorável à futura implementação da AIG no âmbito da ALAP.

Quanto à segunda hipótese, acredita-se que ela foi confirmada, especialmente a partir do estudo comparado realizado. A adoção da transversalização da perspectiva de gênero nas práticas institucionais constitui uma diretriz internacional consolidada, especialmente desde a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, e vem sendo progressivamente reforçada, sobretudo com o estabelecimento da Agenda 2030.

Independentemente da forma como essa perspectiva é incorporada em diferentes experiências, seja como ferramenta de avaliação *ex ante*, como ocorre com a AIG na União Europeia, seja como estratégia analítica aplicada às políticas públicas, como no caso do Canadá, verifica-se a importância de que os Estados adotem boas práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

As perguntas orientadoras da AIG tendem a desenvolver, nos formuladores de políticas públicas e nos agentes envolvidos no processo legislativo, uma lente analítica ainda pouco utilizada, direcionada à identificação de possíveis desigualdades produzidas ou reforçadas pelo texto normativo. Tais desigualdades, embora muitas vezes invisíveis na fase de elaboração da lei, podem se refletir posteriormente na execução de políticas, programas e decisões públicas. Por essa razão, confirma-se o potencial da AIG como instrumento de qualificação normativa e de promoção da justiça social.

Quanto à terceira hipótese, acredita-se que ela foi parcialmente confirmada. A pesquisa demonstrou ser possível cogitar a adoção de uma AIG com abordagem interseccional e alinhada às capacidades institucionais da ALAP. A Casa Legislativa dispõe de estrutura organizacional consolidada, quadro diversificado de servidores e orçamento próprio, elementos que favorecem a incorporação de boas práticas legislativas e a construção de uma metodologia compatível com sua realidade institucional.

Não obstante, foram identificadas barreiras relevantes à institucionalização da AIG, especialmente a insuficiência de servidores em determinadas unidades e a carência de profissionais com formação específica em formulação e avaliação de políticas públicas, análise social e interpretação de fenômenos políticos, como os oriundos das áreas de Ciências Sociais e Ciência Política. Essas limitações indicam que a implementação da metodologia deve ocorrer de forma gradual, acompanhada de capacitação continuada, fortalecimento

técnico das unidades envolvidas e recomposição do quadro de pessoal, inclusive por meio da realização de concursos públicos.

Apesar dessas dificuldades, não se verifica, inicialmente, a necessidade de alteração estrutural da Casa Legislativa. O que se propõe é a instituição de uma política interna capaz de reorganizar atribuições entre os órgãos já existentes, estabelecer fluxos de atuação e fixar rotinas administrativas exequíveis. Essa estratégia tende a reduzir custos institucionais e facilitar a incorporação gradual da AIG à dinâmica da ALAP, permitindo que a metodologia seja testada, ajustada e aperfeiçoada a partir da experiência prática.

Ressalta-se, contudo, que o fluxo e os modelos de avaliação delineados nesta dissertação constituem apenas uma proposta de implementação. A formação continuada dos servidores, reiteradamente enfatizada ao longo do trabalho, mostra-se essencial justamente para que aqueles envolvidos na formulação e análise das proposições possam contribuir com novas ideias, adaptar a metodologia à prática institucional e aperfeiçoar os instrumentos que venham a ser adotados.

Não se descarta que, havendo êxito na instituição da AIG no âmbito da ALAP, a metodologia possa, posteriormente, ser estendida à análise de proposições oriundas de outros Poderes, especialmente do Poder Executivo, responsável, em regra, pela formulação de parte significativa das políticas públicas implementadas no estado.

A proposta desta dissertação consistiu, portanto, em identificar capacidades institucionais, possibilidades e caminhos para a implementação da AIG como procedimento integrado ao processo legislativo conduzido pela ALAP. A principal contribuição desta pesquisa consiste em demonstrar que a incorporação da perspectiva de gênero ao processo legislativo não deve ser compreendida apenas como política de promoção da igualdade, mas como estratégia de qualificação da atividade legislativa, fortalecimento da governança pública e aperfeiçoamento da capacidade estatal de formular políticas públicas baseadas em evidências.

Os resultados desta pesquisa também evidenciam que a proposição do modelo AIG-Amapá não encerra a investigação sobre a incorporação da perspectiva de gênero ao processo legislativo, mas inaugura uma agenda de pesquisa voltada ao aperfeiçoamento da qualidade normativa e da governança legislativa. Por se tratar de uma proposta construída a partir de evidências empíricas, experiências comparadas e das capacidades institucionais da ALAP, sua efetividade dependerá de estudos posteriores voltados à implementação, monitoramento e avaliação de seus resultados.

Entre as possibilidades de aprofundamento, destacam-se a realização de projetos-

piloto de aplicação da AIG na tramitação de proposições legislativas da ALAP; a validação do formulário e dos critérios metodológicos por especialistas em Legística, Direito e Políticas Públicas e estudos de gênero; a realização de pesquisas comparativas entre Assembleias Legislativas estaduais, com vistas à identificação de diferentes arranjos institucionais para implementação da AIG; e a avaliação retrospectiva das leis produzidas após eventual institucionalização do modelo, permitindo verificar sua capacidade de influenciar a qualidade da produção legislativa e a promoção da igualdade substantiva.

Além disso, a metodologia desenvolvida nesta pesquisa apresenta potencial de adaptação para outras dimensões da vulnerabilidade social, possibilitando futuras avaliações legislativas voltadas, por exemplo, às desigualdades raciais, aos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIAPN+ e a outros grupos historicamente sujeitos a processos de exclusão. Mesmo porque a Comissão da ALAP que trata sobre questões de gênero, também é competente para analisar proposições relacionadas a outros grupos vulneráveis.

Nessa perspectiva, o modelo proposto poderá contribuir para o fortalecimento de uma cultura institucional de avaliação legislativa orientada por evidências, comprometida com a promoção dos direitos fundamentais, da justiça social e da boa governança pública.

Mais do que oferecer um instrumento técnico de avaliação legislativa, esta pesquisa busca contribuir para a consolidação de um paradigma de produção normativa orientado pela igualdade substantiva, pela transparência, pelo uso de evidências e pela responsividade institucional. Ao propor um modelo adaptado à realidade amazônica e às capacidades da ALAP, a dissertação pretende demonstrar que a perspectiva de gênero pode constituir elemento estruturante da qualidade legislativa e da governança democrática, reafirmando o papel do Direito como instrumento de transformação social e de aperfeiçoamento das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (ALAP). **Alap aprova pacote de leis voltado à proteção e à garantia dos direitos das mulheres**. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 23 jun. 2026. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_noticia&idnoticia=33422. Acesso em: 4 jun. 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (ALAP). **Do Amapá para o Brasil: Escola do Legislativo promove conscientização contra abuso e exploração sexual infantil**. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 04 dez. 2024b. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_noticia&idnoticia=28952. Acesso em: 4 jun. 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (ALAP). **Escola do Legislativo abre programação anual com curso sobre gestão e fiscalização de contratos**. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 27 fev. 2024a. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_noticia&idnoticia=26248. Acesso em: 4 jun. 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (ALAP). **Relatório de Gestão Fiscal 2025**. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2025. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/transparencia/arquivospdf/relatorio_gestao_2025.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

ALMEIDA, Acir; DOMINGUEZ, Maria. **Gastos públicos por emendas orçamentárias**: uma revisão de literatura. 21 p. Brasília: Ipea, 2025. (Relatório de Pesquisa). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/5b0c408e-bc9c-42f9-b3ef-c66aaee2adc3. Acesso em: 20 out. 2025.

ALMEIDA, Marta Tavares de. **A contribuição da Legística para uma política de legislação:** concepções, métodos e técnicas. *In*: Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009. p. 83-102. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/392/5/Leg%C3%ADstica%20-%20qualidade%20da%20lei%20e%20desenvolvimento.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **A história.** Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, [s.d.]. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=historia. Acesso em: 6 jun. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Constituição do Estado do Amapá**: texto promulgado em 20 de dezembro de 1991, atualizado até a Emenda Constitucional n. 071, de 17 de junho de 2025. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2025a. Disponível em: https://silegis.al.ap.leg.br/proposicaopdf/2CEatualizadaeconsolidadaateEC071comSumario.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Portaria n. 0402/2020-AL, de 17 de março de 2020**. Suspende todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020. Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Macapá, ano 7, ed. 0988, p. 04, 17 mar. 2020. Disponível em: https://ediario.al.ap.leg.br/media/importados/988-2020-03-17.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0011/19-AL**. Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=93274. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0022/19-AL**. Torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=93562. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0036/19-AL**. Assegura nos ônibus intermunicipais os assentos/poltronas exclusivos para mulheres que viajam desacompanhadas, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=94004. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0060/19-AL**. Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=94557. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0061/19-AL**. Dispõe sobre a destinação às mulheres vítimas de violência doméstica, de 4% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=94610. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0063/19-AL**. Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o poder público estadual e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=94763. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**. Projeto de Lei Ordinária n. 0085/19-AL**. Institui o programa de reeducação do agressor de violência doméstica e familiar – "Viva Mulher", estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do agressor e

dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=95568. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0093/19-AL**. Prioriza a realização de exames de mamografia para mulheres de 40 a 69 anos de idade em toda rede de saúde pública ou privada no Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=95777. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0149/19-AL**. Dispõe sobre a prioridade para atendimento médico legal - IML à mulher vítima de agressões e outras formas de violência e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=97641. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0153/19-AL**. Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=98173. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0158/19-AL**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através de afixação, no âmbito do Estado do Amapá, de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180) e Polícia Militar (190) e determina sanções para o descumprimento. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=98247. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0171/19-AL**. Dispõe sobre o desembarque de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres e pessoas com crianças de colo, no período noturno, fora do ponto de ônibus, no transporte coletivo no âmbito do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=99819. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0183/19-AL**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas/fluxograma de identificação das instituições que compõe a rede de atendimento à Mulher - RAM, vítima de violência doméstica e sexual e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2019. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=98966. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0002/20-AL**. Institui o Programa Novo Ciclo no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2020. Disponível em:

https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=100356. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0049/20-AL**. Institui o aluguel social e define critérios para sua concessão a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2020. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=101924. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0026/21-AL**. Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=105181. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0028/21-AL**. Institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=105330. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0055/21-AL**. Institui o banco de empregos para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=106816. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0056/21-AL**. Dispõe sobre a informações do benefício assegurado às mulheres que necessitarem de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado do Amapá, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=106842. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0077/21-AL**. Inclui programa de ações e conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=107596. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0089/21-AL**. Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=108192. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0090/21-AL**. Torna obrigatoriedade que condomínios e prédios residenciais devam comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=108213. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0091/21-AL**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nos projetos arquitetônicos de segurança pública como Delegacias, CIOSP's e UPCs, os espaços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conhecida como "Sala Maria da Penha". Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=108214. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0102/21-AL**. Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=108519. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0109/21-AL**. Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=108633. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0121/21-AL**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher no âmbito do Estado do Amapá, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=109122. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0133/21-AL**. Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional no Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=109600. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0172/21-AL**. Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a propagandas sobre ideologia

de gênero no âmbito das Escolas Públicas e Particulares do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=111666. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0179/21-AL**. Dispõe sobre o percentual mínimo de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2021. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=112632. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0010/22-AL**. Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=113154. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0022/22-AL**. Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e afins, no âmbito do Estado do Amapá, a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em risco ou que venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=113472. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0030/22-AL**. Dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=113739. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0041/22-AL**. Cria o Código Amapaense da Mulher - CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da Mulher. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=114098. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0055/22-AL**. Estabelece as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=114846. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0066/22-AL**. Dispõe sobre a criação do "Programa de incentivo à prática de futebol feminino", no Estado do Amapá, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível

em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=115117. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0067/22-AL**. Dispõe sobre a criação do programa de defesa pessoal para mulheres "Amapá por Elas", no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=115172. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0081/22-AL**. Dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passem por perdas gestacionais no Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=116285. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0090/22-AL**. Dispõe sobre a divulgação nos sites e demais locais de consulta dos antecedentes criminais de terceiros, para alertar e proteger mulheres de agressores e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=116751. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0101/22-AL**. Estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas informativas, proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=117138. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0107/22-AL**. Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=117144. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0119/22-AL**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provadores de roupas, calçados, similares e demais artigos, que integram o vestuário feminino e masculino, acessíveis às populações com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=117693. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0126/22-AL**. Dispõe sobre a instituição da política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=117943. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0134/22-AL**. Destina às "Mulheres Chefes de Família", que atendam aos requisitos que especifica, 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=118128. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0143/22-AL**. Dispõe sobre a garantia de acompanhante às mulheres nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=118199. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0146/22-AL**. Institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária no Estado do Amapá voltado para mulheres e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=118496. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0147/22-AL**. Dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo poder público Estadual de homens com histórico de violência contra mulher, e dá outras providências. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=118497. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária n. 0155/22-AL**. Dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Empregos - SINE, no âmbito do Estado do Amapá. Macapá: ALAP, 2022. Disponível em: https://al.ap.leg.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=118682. Acesso em: 10 abr. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**. Texto promulgado em 26 de abril de 2006. Atualizado até a Resolução n. 0217, de 04 de maio de 2021. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2022. Disponível em: http://silegis.al.ap.leg.br/proposicaopdf/1RIatualizadoeconsolidadoateRes.217.pdf. Acesso em: 6 jun. 2026.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Resolução n. 0197, de 27 de fevereiro de 2018.** Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências. 2018a. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=79217. Acesso em: 31 mar. 2025.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Resolução n. 0228, de 17 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá", e dá outras providências. Diário Oficial da Assembleia

Legislativa do Estado do Amapá, Macapá, n. 1627, 30 out. 2023. Disponível em: https://elegis.al.ap.leg.br/portal/proposicao/80852/texto-integral. Acesso em: 8 jul. 2026.

AMAPÁ. **Lei n. 2.382, de 21 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Diário Oficial do Estado do Amapá, Macapá, n. 6804, 21 nov. 2018b. Disponível em: https://elegis.al.ap.leg.br/portal/legislacao/1910. Acesso em: 4 jul. 2026.

AMAPÁ. Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Buscar Proposições**. 2025b. Disponível em: https://www.al.ap.leg.br/pagina.php?pg=buscar_proposicao. Acesso em: 31 mar. 2025.

ANDRADE, Aparecida de Moura; SANTANA, Héctor Valverde. Avaliação de políticas públicas versus avaliação de impacto legislativo: uma visão dicotômica de um fenômeno singular. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 781-798, 2017. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4740. Acesso em: 22 maio 2025.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. **Legislação, desenvolvimento e inovação**. Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras; REIS, Iaci Pelaes dos. Direito e Desenvolvimento: Uma relação estratégica. *In:* CRISPINO, N. E. B.; PIRES, S. M. P.; SIMÕES, H. C. G. Q. (org.). **Sociedade, Direito & Justiça**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2017. p. 121-154. Disponível em: https://observalei.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/05/SDJ_art05.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

BACCHI, Carol Lee. **Analysing Policy:** What's the problem represented to be? Frenchs Forest NSW: Pearson Education, 2009.

BACCHI, Carol Lee. Gender/ing impact assessment: Can it be made to work? *In:* **Mainstreaming Politics:** Gendering Practices and Feminist Theory. University of Adelaide Press, 2010. p. 17-38. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/10.20851/j.ctt1t30564.9?seq=1. Acesso em: 24 out. 2025.

BACCHI, Carol Lee. Introducing the "What's the Problem Represented to be?" approach. *In:* BLETSAS, Angelique; BEASLEY, Chris (ed.). **Engaging with Carol Bacchi:** strategic interventions and exchanges. Adelaide: University of Adelaide Press, 2012. p. 21-24. Disponível em: https://www.jstor.org/content/oa_chapter_edited/10.20851/j.ctt1sq5x83.7. Acesso em: 2 jul. 2026.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Avaliação de impacto legislativo, constituição e direitos fundamentais**. *In:* Revista do ILP/Análise de Impacto Legislativo: a nova fronteira no processo para a produção de leis. São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2023. p. 19-29. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/25068_arquivo.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e direito à justificativa:** devido procedimento na elaboração normativa. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições, 70, 2016.

BLANK, Dionis Mauri Penning. Breves notas sobre a avaliação prévia de impacto legislativo no âmbito das políticas públicas no Brasil. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/475/1254. Acesso em: 22 maio 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Senado Federal. **Biblioteca**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/biblioteca. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diretrizes para avaliação do impacto legislativo das leis**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [s.d.]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/arquivos-de-projetos-corporativos/ail/diretrizes-para-avaliacao-do-impacto-legislativo-das-leis. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1989. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados. Acesso em: 9 maio 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Resolução n. 1, de 2014-CN**. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2014. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/509d1e9f-304e-4d43-993e-e05f37ce728e. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mesa Diretora. **Ato da Mesa n. 59, de 8 de janeiro de 2013**. Aprova a estratégia da Câmara dos Deputados para o período de 2012 a 2023. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2013/atodamesa-59-8-janeiro-2013-775042-normaatualizada-cd-mesa.html. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. **Decreto n. 2.954, de 29 de janeiro de 1999.** Estabelece regras para a redação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2954.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002.** Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo

Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4176.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL**. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 9.191 de 1º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 10.411 de 30 de junho de 2020.** Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024**. Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021**. Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167- A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc109.htm. Acesso em: Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.667, de 17 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto n. 76.403, de 8 de outubro de 1975. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13667.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória n. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei n. 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.542, de 3 de abril de 2023**. Altera a Lei n. 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14542.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Regimento Interno do Senado Federal:** Resolução do Senado Federal n. 93, de 1970. Brasília, DF: Senado Federal, 2025b. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Regulamento Administrativo do Senado Federal:** ATC n. 14/2022, consolidado até 6 de abril de 2026. Brasília, DF: Senado Federal, 2026. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/rasf/view. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução n. 9, de 2013.** Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 25 mar. 2013b. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/textoinicial/documentos-oficiais/resolucao-que-cria-a-procuradoria. Acesso em: 24 maio 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas:** reflexão sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANADÁ. Impact Assessment Agency of Canada. **Guidance:** Gender-based Analysis Plus in Impact Assessment. Ottawa: Impact Assessment Agency of Canada, 2021. Disponível em: https://www.canada.ca/en/impact-assessment-agency/services/policy-guidance/practitioners-guide-impact-assessment-act/gender-based-analysis.html. Acesso em: 9 fev. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. 174 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165. Acesso em: 21 out. 2025.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Catálogo de Teses e Dissertações**. Brasília, DF: CAPES, 2025a. Disponível em: https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/. Acesso em: 17 mar. 2025.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portal de Periódicos.** Brasília, DF: CAPES, 2025b. Disponível em: https://www.periodicos.capes.gov.br/. Acesso em: 17 mar. 2026.

COUNCIL OF EUROPE. **Gender Mainstreaming:** Conceptual Framework, Methodology and Presentation of Good Practices. Final Report of Activities of the Group of Specialists on Mainstreaming (EG-S-MS). Strasbourg: Directorate General of Human Rights, Council of Europe, 2004. Disponível em: https://rm.coe.int/1680596135. Acesso em: 24 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé W. A intersecionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV. AA. **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília, UNIFEM, 2004. p. 7-16. Disponível em: https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf. Acesso em: 5 jul. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Demarginalizing the intersection of race and sex:** a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, art. 8, p. 139-167, 1989. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8/. Acesso em: 5 jul. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **A guide to gender impact assessment**. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 1998. Disponível em: https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=4376. Acesso em: 20 mar. 2026.

EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY (EIGE). **Gender equality in the European Parliament and in national parliaments in the European Union:** 2023 state of play, Publications Office of the European Union, 2024, Luxembourg. Disponível em: https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/gender-equality-european-parliament-and-national-parliaments-european-union-2023-state-play. Acesso em: 20 mar. 2026.

EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY (EIGE). **Gender Impact Assessment:** Gender Mainstreaming Toolkit. Vilnius: EIGE, 2016. Disponível em: https://eige.europa.eu/publications/gender-impact-assessment-gender-mainstreaming-toolkit. Acesso em: 24 out. 2025.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. Reforma constitucional em período de globalização econômica. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 90, p. 253-265, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67297. Acesso em: 22 maio 2025.

FERREIRA, Ana Betina da Costa Pires; MENEGUIN, Fernando Boarato. **Violência doméstica:** uma análise do PL n. 2.345, de 2022. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2022 (Boletim Legislativo n. 98). Disponível em: https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/610816. Acesso em: 22 maio 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. Barueri: Atlas, 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Dias. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2006.

INSTITUT POUR L'ÉGALITÉ DES FEMMES ET DES HOMMES (IEFH). **Le test gender**. Bruxelles: IEFH, [s. d.]. Disponível em: https://igvm-iefh.belgium.be/fr/themes/gender-mainstreaming/mise-en-oeuvre-de-la-loi/test-gender. Acesso em: 22 mar 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama Censo 2022**. 2022. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/. Acesso em: 25 mar. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **A relação Executivo-Legislativo e o impacto em políticas públicas de saúde, educação, assistência social e trabalho**. Brasília: Ipea, Coordenação-Geral de Imprensa e Comunicação Social (CGCOM), set. 2025. (Policy Brief, n. 34). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/3da2533c-fdaa-4162-bf17-9f1532e06b64/content. Acesso em: 16 out. 2025.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de Programas Sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista: conceitos, tipologias e etapas. **Revista Aval**, v. 4, n. 18, jul/dez, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58749. Acesso em: 20 out. 2025.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Políticas públicas, valores e evidências em tempos de inteligência artificial**. 1. ed. Campinas: Editora Alínea, 2024.

KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng. A legisprudência aplicada: deveres do legislador e ferramentas para a avaliação de políticas públicas. *In:* SOARES, F. M; HERMONT, T; MAGALHÃES, P. G. (org). **Avaliação Legislativa no Brasil:** efeitos da Emenda Constitucional n. 109, art. 37, §16. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. p. 97-119.

KAITEL, Cristiane Silva; PRETE, Esther Külkamp Eyng. Bases teóricas da legística:

a legisprudência. *In:* SOARES, F. M; KAITEL, C. S.; PRETE, E. K. E. (org.). **Estudos em Legística**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 169-192. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf. Acesso: 22 maio 2025.

KALACHE, Kaliana Puppi. **Cláusula de desempenho para partidos políticos:** avaliação de impacto legislativo da Proposta de Emenda à Constituição n. 36, de 2016. 2016. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Legislativo) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2016. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/533917. Acesso em: 22 maio 2025.

KRONEMBERGER, Denise; ATHIAS, Leonardo; COBO, Barbara (org.). **Reflexões sobre a Agenda 2030: 10 anos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. 183 p. (Estudos e análises. Informação demográfica e socioeconômica, n. 10). Disponível em: https://odsbrasil.gov.br/Content/publicacoes/ODS%20Reflexoes%202030.pdf. Acesso em: 6 jul. 2026.

LOPES, Iara Maria Machado. **Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil:** metodologia e estratégias de aplicação em matéria criminal. 2024. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=16616332. Acesso em: 22 maio 2025.

LOPES, Victor Hugo Gomes. **Desempenho e avaliação de impacto legislativo na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (2014-2019)**. 2020. 189 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10510142. Acesso em: 22 maio 2025.

MACÊDO, Kariza Vitório de. **Competências avaliativas do Parlamento Brasileiro:** O uso de avaliações de impacto *ex ante* e *ex post* no Congresso Nacional. 2022. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Orçamento Público) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2022. Disponível em: https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/606273. Acesso em: 22 maio 2025.

MAGALHÃES, Paula Gomes de. Modelagem de processo: Instrumento para execução de políticas públicas. *In:* SOARES, F. M; HERMONT, T; MAGALHÃES, P. G. (org). **Avaliação Legislativa no Brasil:** efeitos da Emenda Constitucional n. 109, art. 37, §16. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. p. 121-140.

MATIAS, Alessandra Giseli. **Modelo para avaliação *ex ante* de políticas públicas baseada no processo legislativo:** uma abordagem por meio dos múltiplos fluxos. 2021. 98 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações) – Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11432792. Acesso em: 22 maio 2025.

MEDEIROS, Müller Eduardo Dantas de. **Congresso Nacional, políticas públicas e análise de impacto legislativo:** por decisões legislativas mais legítimas. 2022. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2022. Disponível em: https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/607720. Acesso em: 22 maio 2025.

MELLO, Thiago de. **Poesia comprometida com a minha e a tua vida**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

MENEGUIN, Fernando Boarato. **Análise ex ante na perspectiva do Legislativo:** teoria e prática. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2025. (Texto para Discussão 354). Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td354. Acesso em: 28 jun. 2026.

MENEGUIN, Fernando Boarato. **Avaliação de impacto legislativo no Brasil**. Brasília: Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal, 2010 (Texto para discussão 70). Disponível em: https://escholarship.org/content/qt8ts831r2/qt8ts831r2.pdf. Acesso em: 04 maio 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato. Balizas para uma metodologia e estudos de caso. *In:* MENEGUIN, F. B; SILVA, R. S. (org.). **Avaliação de impacto legislativo:** cenários e perspectivas. Brasília: Senado Federal, 2017. p. 88-101. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/535244. Acesso: 22 maio 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato. **Proteção ao emprego** – Uma avaliação de impacto legislativo da Medida Provisória n. 680, de 2015. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2015 (Boletim Legislativo n. 34). Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/516679. Acesso em: 22 maio. 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato; BIJOS, Paulo Roberto Simão. **Avaliação de Impacto Regulatório** – como melhorar a qualidade das normas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2016 (Texto para Discussão n. 193). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/519196. Acesso em: 20 out. 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato; MELO, Ana Paula Andrade de. **Soft regulation:** formas de intervenção estatal para além da regulação tradicional. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2022 (Texto para Discussão n. 307). Disponível em: https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/595973. Acesso em: 22 maio. 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato; SAAB, Flavio. **Análise de Impacto Regulatório:** perspectivas a partir da Lei da Liberdade Econômica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2020. (Texto para Discussão n. 271). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/570015. Acesso em: 9 out. 2025.

MENEGUIN, Fernando Boarato; SILVA, Rafael Silveira e. Análise de impacto legislativo: balizas conceituais e desafios de implementação no Brasil. *In:* **Políticas públicas**: avaliando mais de meio trilhão de reais em gastos públicos. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. p. 437-464. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181009_politicas_publicas_no_brasil_cap15.pdf. Acesso: 22 maio 2025.

MESTRINER, Melissa Terni. **Por que as pessoas obedecem às leis?** Contribuições da Análise Psicológica do Direito para o aperfeiçoamento da efetividade de leis e políticas públicas e da metodologia de avaliação legislativa. 2024. 158 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15822014. Acesso em: 22 maio 2025.

MILLER, Carol; RAZAVI, Shahra. From WID to GAD: conceptual shifts in the women and development discourse. Geneva: United Nations Research Institute for Social Development, 1995. Disponível em: https://www.econstor.eu/bitstream/10419/148819/1/863101828.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Guia de avaliação de impacto normativo**. Coimbra: Almedina, 2010.

MOREIRA, Bernardo Motta. **O Devido Processo Legislativo Tributário.** 2021. 417 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10739723. Acesso em: 22 maio 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, [s. d.]. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 6 jul. 2026.

NATIONAL COMMISSION FOR THE PROMOTION OF EQUALITY (NCPE). **Step-by-Step Guide for Gender Impact Assessment**. Malta: NCPE, 2012. Disponível em: https://ncpe.gov.mt/wp-content/uploads/2025/02/gmip_step_by_step.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

OLIVEIRA, Juliana Magalhães Fernandes *et al*. **Combate à Corrupção:** uma análise de impacto legislativo das propostas do Ministério Público. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, 2016 (Texto para Discussão n. 205). Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528774. Acesso em: 22 maio. 2025.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Gender Equality in a Changing World: Taking Stock and Moving Forward**. Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/gender-equality-in-a-changing-world_e808086f-en/full-report/tools-for-building-policy-combinations-to-advance-gender-equality_e81416db.html. Acesso em: 5 abr. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Joining Forces for Gender Equality:** What is Holding us Back? Paris: OECD Publishing, 2023a. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/joining-forces-for-gender-equality_67d48024-en.html. Acesso em: 5 abr. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Toolkit for Mainstreaming and Implementing Gender Equality 2023**. Paris: OECD, 2023b. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/toolkit-for-mainstreaming-and-implementing-gender-equality-2023_3ddef555-en.html. Acesso em: 5 abr. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **2015 OECD Recommendation of the Council on Gender Equality in Public Life**. Paris: OECD, 2015. Disponível em: https://www.oecd.org/governance/2015-recommendation-gender-equality-public-life.htm. Acesso em: 5 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferences:** women and gender equality. United Nations, [s. d.]. Disponível em: https://www.un.org/en/conferences/women. Acesso em: 31 maio 2026.

PAPI, Luciana; GOMIDE, Alexandre de Ávila; CAVALCANTE, Pedro. Capacidades dinâmicas e a transformação do Estado brasileiro: bases empírico-conceituais para renovar o debate sobre capacidade estatal. *In*: GOMIDE, Alexandre; MARENCO, André; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Reformar o Estado:** o que fazer? Porto Alegre: Jacarta; Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2026. p. 165-178. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/9929. Acesso em: 06 set. 2026.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de março de 2022 (TA-9-2022-0072).** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0072_PT.html. Acesso em: 21 mar. 2026.

PELETZ, Nicole; HANNA, Kevin. **Gender analysis and impact assessment:** Canadian and international experiences. Vancouver: Canadian International Resources and Development Institute (CIRDI), 2019. Disponível em: https://internationalwim.org/wp-content/uploads/2020/11/WEB_Gender_Analysis_Impact_Assessment.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

PORTUGAL. Assembleia da República. **Avaliação prévia de impacto de género.** Lisboa: Assembleia da República, [s.d.]. Disponível em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a566b786c5a79394562324e31625756756447397a535735705932 6c6864476c325953396d5a5745795954633559533032 5a474a684c5452694d3251744f575533 4d4330785a6a426a595463334d574d774f4449756347526d&fich=fea2a79a-6dba-4b3d-9e70-1f0ca771c082.pdf&Inline=true. Acesso em: 27 maio 2026.

PORTUGAL. **Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro**. Regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos. Diário da República, Lisboa, n.º 29/2018, Série I, 9 fev. 2018. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/4-2018-114661388. Acesso em: 27 maio 2026.

PRETE, Esther Külkamp Eyng. Porque surgiu a Legística? antecedentes históricos de seu surgimento. *In:* SOARES, F. M; KAITEL, C. S.; PRETE, E. K. E. (org.). **Estudos em Legística**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 15-57. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf. Acesso: 22 maio 2025.

QUEIROZ, José Edmar de. **Avaliação de impacto legislativo:** a escolha da trajetória escolar na Reforma do Ensino Médio: cenários para os atores e para o país. 2016. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Legislativo) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533918/TCC_Jose%20Edmar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 maio 2025.

REYDER, Carina Angelica Brito. **Avaliação de impacto legislativo:** a tradição histórica de justificação das decisões legislativas nos Estados Unidos e as iniciativas incipientes no Brasil. 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3800064. Acesso em: 22 maio 2025.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Avaliação legislativa no Brasil: apontamentos para uma nova agenda de pesquisa sobre o modo de produção das leis. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 3, n. 2, 2013, p. 229-249. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/2219. Acesso em: 22 maio 2025.

SANTANA, Jose Paes de. **Avaliação de impacto legislativo na flexibilização de direitos trabalhistas:** o caso da reforma trabalhista. 2024. 168 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024. Disponível em: http://52.186.153.119/handle/123456789/5370. Acesso em: 04 maio 2025.

SANTOS, Flávia Pessôa; SOARES, Fabiana de Menezes. Avaliação de impacto da lei como instrumento de Legística. **Avaliação de impacto da lei do ICMS Solidário**: Lei, n. 18.030, p. 15-20, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/download/58576827/Avaliacao_de_impacto_da_lei_como_instrumento_da_Legistica.pdf. Acesso em: 03 maio 2025.

SARTORELLI, Bruna. Pluralismos jurídicos e o direito transnacional: uma análise da natureza das regras e diretrizes da OCDE: Legal pluralism and transnational law: an analysis of the nature of OECD guidelines. **Revista do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**, v. 6, n. 1, p. 1-18, jan./jun., 2026. Disponível em: https://revista.tjrn.jus.br/repojurn/article/view/164. Acesso em: 06 jun. 2026.

SAUER, Arn T. **Equality Governance via Policy Analysis?** The Implementation of Gender Impact Assessment in the European Union and Gender-based Analysis in Canada. Bielefeld: transcript Verlag, 2018. Disponível em: https://www.transcript-open.de/isbn/4376. Acesso em: 24 out. 2025.

SCALCON, Raquel Lima. Avaliação de impacto legislativo: a prática europeia e suas lições para o Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 54, n. 214, p. 113-130, 2017. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/536829. Acesso em: 22 maio 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquema de análise, casos práticos. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA JUNIOR, Orleno Marques da *et al*. **Atlas Geográfico Escolar do Estado do Amapá**. 2. ed. Porto Velho, RO: Temática Editora & Cursos; Macapá: Editora da Universidade Federal do Amapá, 2025. 156 p. Disponível em: https://www2.unifap.br/ppgeo/files/2025/06/Atlas-Geografico-Escolar-digital-versao-final.pdf. Acesso em: 22 jun. 2026.

SOARES, Fabiana de Menezes. A implementação da análise do cumprimento das leis no brasil: contexto, governança, instrumentos. *In:* SOARES, F. M; HERMONT, T; MAGALHÃES, P. G. (org). **Avaliação Legislativa no Brasil:** efeitos da Emenda Constitucional n. 109, art. 37, §16. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. p. 11-52.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística:** história e objeto, fronteiras e perspectivas. *In*: Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009. p. 55-68. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/392/5/Leg%C3%ADstica%20-%20qualidade%20da%20lei%20e%20desenvolvimento.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. **Cadernos da Escola do legislativo**, v. 9, n. 14, p. 7–34-7–34, 2007. Disponível em: https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/cadernos-ele/article/view/311. Acesso em: 03 maio 2025.

SOARES, Fabiana de Menezes; SANTOS, Flávia Pessoa. A incorporação do dissenso no processo legislativo e seu papel na justificação da lei: condições para a *advocacy* parlamentar. *In:* SOARES, F. M; KAITEL, C. S.; PRETE, E. K. E. (org.). **Estudos em Legística**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 15-57. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/10/Miolo_Estudos-em-Legi%CC%81stica-Final2.pdf. Acesso: 22 maio 2025.

SOUSA, Letícia Godinho de; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; SILVA, Matheus Arcelo F. Desigualdades de gênero e raça no Estado brasileiro: um panorama sintético de desafios e alternativas de enfrentamento. *In*: GOMIDE, Alexandre; MARENCO, André; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Reformar o Estado:** o que fazer? Porto Alegre: Jacarta; Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2026. p. 443-461. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/9929. Acesso em: 06 set. 2026.

STATUS OF WOMEN CANADA. **Gender-based analysis:** a guide for policy-making. Working document. Ottawa: Status of Women Canada, 1996. Disponível em: https://www.gdrc.org/gender/genanalysis-policy.pdf. Acesso em: 10 mar 2026.

TORRES, Hédel de Andrade. **Avaliação do Impacto Legislativo da Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016** – Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. 2016. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Legislativo) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2016. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/533857. Acesso em: 22 maio 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Revisão de Políticas Públicas para Equidade de Gênero e Direitos das Mulheres**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025.

Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2025/02/Revisa%CC%83o-de-Poli%CC%81ticas-Pu%CC%81blicas-sobre-as-Mulheres-3-1.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

UN WOMEN; INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Gender-responsive law-making: handbook for parliamentarians n. 33**. UN Women; Inter-Parliamentary Union, 2021a. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2021/11/handbook-on-gender-responsive-law-making. Acesso em: 4 jul. 2026.

UN WOMEN; INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Gender-sensitive parliaments and gender-responsive legal reform.** Geneva: IPU, 2021b. Disponível em: https://www.ipu.org/file/12446/download. Acesso em: 02 nov. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (CE) n.º 1922/2006, de 20 de dezembro de 2006**. Cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 2006. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32006R1922. Acesso em: 21 mar. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Tipos de instituições e órgãos**. 2026. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/types-institutions-and-bodies_pt. Acesso em: 21 mar. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). **Tipos de Revisão de Literatura.** Faculdade de Ciências Agronômicas. Botucatu. 2015. Disponível em: https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf. Acesso em 03 maio 2025.

VIEIRA, Eduardo Simão de Souza. **Institutos legislativos a serviço da qualidade das leis:** uma análise comparada dos parlamentos brasileiro e britânico. 2016. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Legislativo) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2016. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/534716. Acesso em: 22 maio 2025.

WINTGENS, Luc J. A legisprudência como nova teoria da legislação. **Ratio Juris**. v. 19. n. 1, 2006.

WINTGENS, Luc J. **Legisprudence: A new theoretical approach to legislation**. Bloomsbury Publishing, 2002.

WINTGENS, Luc J.; OLIVER-LALANA, A. Daniel. **The Rationality and Justification of Legislation:** Essays in Legisprudence. Springer, 2013.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

APÊNDICE A – PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 031.764.992-21, e-mail thalyta_belfort@hotmail.com, com fundamento no art. 5º, XXXIII, da CRFB/88 e na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o acesso, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 11, § 1º, da referida lei, às informações a seguir especificadas.**

Na condição de mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a requerente desenvolve, em caráter acadêmico e independente, pesquisa acerca das proposições legislativas apresentadas por parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), durante a 8ª Legislatura (01/02/2019 a 31/01/2023), relacionadas às políticas públicas de igualdade de gênero.

Em consulta preliminar realizada em 19/10/2025, no Portal da ALAP, foram identificadas 95 proposições legislativas, conforme quadro abaixo:

Resultado preliminar da pesquisa documental

Palavra-chave	Projetos de Lei Ordinária	Projetos de Lei Complementar
Mulher	52	1
Mulheres	32	0
Gênero	2	0
Feminino	8	0
Total	**94**	**1**

A pesquisa foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros no Portal da ALAP:

1) No campo “por tipo”, selecionou-se o filtro “Projeto de Lei Ordinária”; no campo “por palavra-chave”, foram utilizadas, sucessivamente, as

expressões “mulher”, “mulheres”, “gênero” e “feminino”; no campo “por data início”, inseriu-se “01/02/2019”; e, no campo “por data final”, “31/01/2023”.

2) Posteriormente, o mesmo procedimento foi repetido mediante a seleção do filtro “Projeto de Lei Complementar”, utilizando-se as mesmas palavras-chave e o mesmo recorte temporal.

Diante das 95 proposições inicialmente identificadas, foram excluídas as duplicidades decorrentes da utilização de mais de um filtro de pesquisa, resultando em 63 proposições distintas, constantes na lista anexa.

Considerando o rigor metodológico exigido em pesquisas acadêmicas de natureza documental e empírica, busca-se promover procedimento de conferência e validação institucional das informações inicialmente obtidas por meio do Portal eletrônico desta Casa Legislativa.

Assim, o presente requerimento tem por finalidade verificar a correspondência entre os dados disponibilizados no Portal da ALAP e os registros oficiais desta Casa Legislativa, a fim de assegurar a consistência e a fidedignidade do *corpus* documental da pesquisa. Para tanto, solicita-se:

a) a confirmação de que todas as 63 proposições constantes na lista anexa foram efetivamente protocoladas nesta Casa Legislativa;

b) que seja informado se existem outras proposições relacionadas à temática pesquisada, protocoladas no período analisado, que possam não ter sido recuperadas pelos parâmetros de busca empregados no Portal da ALAP (8ª Legislatura - 01/02/2019 a 31/01/2023), a fim de assegurar a completude e a confiabilidade do *corpus* documental da pesquisa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macapá, 12 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA
Data: 12/05/2026 10:33:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thalyta Rocha Belfort Pereira
Requerente

LISTA DAS PROPOSIÇÕES ENCONTRADAS (63)

Data de protocolo	Tipo	Nº Proposição	Ementa	Autor(a)
12/02/2019	PLO	0011/19-AL	Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
22/02/2019	PLO	0022/19-AL	Torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica.	Deputada Cristina Almeida
20/03/2019	PLO	0036/19-AL	Assegura nos ônibus intermunicipais os assentos/poltronas exclusivos para mulheres que viajam desacompanhadas, e dá outras providências.	Deputada Edna Auzier
26/03/2019	PLO	0042/19-AL	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Corrida e Caminhada da Mulher, que será realizada no Município de Laranjal do Jari, por ocasião das comemorações do mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.	Deputada Alliny Serrão
05/04/2019	PLO	0060/19-AL	Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
09/04/2019	PLO	0061/19-AL	Dispõe sobre a destinação às mulheres vítimas de violência doméstica, de 4% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
16/04/2019	PLO	0063/19-AL	Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o poder público estadual e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
24/04/2019	PLO	0069/19-AL	Institui a "Semana da Mulher Rural", no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Telma Nery
22/05/2019	PLO	0085/19-AL	Institui o programa de reeducação do agressor de violência doméstica e familiar - "VIVA MULHER", estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do agressor e dá outras providências.	Deputada Telma Nery
29/05/2019	PLO	0093/19-AL	Prioriza a realização de exames de mamografia para mulheres de 40 a 69 anos de idade em toda rede de saúde pública ou privada no Estado do Amapá.	Deputado Paulinho Ramos
04/09/2019	PLO	0149/19-AL	Dispõe sobre a prioridade para atendimento médico legal - IML à mulher vítima de agressões e outras formas de violência e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
30/09/2019	PLO	0153/19-AL	Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Nery
01/10/2019	PLO	0158/19-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através de afixação, no âmbito do Estado do Amapá, de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180) e Polícia Militar (190) e determina sanções para o descumprimento.	Deputada Aldilene Souza
31/10/2019	PLO	0171/19-AL	Dispõe sobre o desembarque de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres e pessoas com crianças de colo, no período noturno, fora do ponto de ônibus, no transporte coletivo no âmbito do Estado do Amapá.	Deputada Telma Nery
27/11/2019	PLO	0183/19-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de	Marília Góes

Data de protocolo	Tipo	Nº Proposição	Ementa	Autor(a)
			placas/fluxograma de identificação das instituições que compõe a rede de atendimento à Mulher - RAM, vítima de violência doméstica e sexual e dá outras providências.	
19/12/2019	PLO	0194/19-AL	Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá o Projeto Sócio Esportivo Educacional Fonte da Vida.	Deputada Telma Gurgel
30/01/2020	PLO	0002/20-AL	Institui o Programa Novo Ciclo no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Júnior Favacho
17/02/2020	PLO	0011/20-AL	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo municipal e intermunicipal no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Oliveira Santos
20/04/2020	PLO	0049/20-AL	Institui o aluguel social e define critérios para sua concessão a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Amapá.	Deputada Cristina Almeida
04/03/2021	PLO	0026/21-AL	Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado.	Deputado Jack JK
10/03/2021	PLO	0028/21-AL	Institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
15/03/2021	PLO	0030/21-AL	Institui, no âmbito do Estado do Amapá, o "Dia Marielle Franco - Dia de Enfrentamento às violências contra as Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas", incluindo-o no calendário oficial do Estado no dia 14 de março de cada ano e dá outras providências.	Deputada Cristina Almeida
23/04/2021	PLO	0042/21-AL	Institui, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.	Deputado Jaime Perez
25/05/2021	PLO	0055/21-AL	Institui o banco de empregos para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	Deputada Cristina Almeida
25/05/2021	PLO	0056/21-AL	Dispõe sobre a informações do benefício assegurado às mulheres que necessitarem de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado do Amapá, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer e dá outras providências.	Deputado Jory Oeiras
17/06/2021	PLO	0077/21-AL	Inclui programa de ações e conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e dá outras providências.	Deputada Edna Auzier
28/07/2021	PLO	0089/21-AL	Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.	Deputada Cristina Almeida
02/08/2021	PLO	0090/21-AL	Torna obrigatoriedade que condomínios e prédios residenciais devam comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência.	Deputada Edna Auzier

Data de protocolo	Tipo	Nº Proposição	Ementa	Autor(a)
02/08/2021	PLO	0091/21-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nos projetos arquitetônicos de segurança pública como Delegacias, CIOSP'S e UPCs, os espaços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conhecida como "Sala Maria da Penha".	Deputada Edna Auzier
11/08/2021	PLO	0102/21-AL	Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado do Amapá.	Deputada Cristina Almeida
13/08/2021	PLO	0109/21-AL	Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.	Deputado Kaká Barbosa
25/08/2021	PLO	0121/21-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher no âmbito do Estado do Amapá, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, e dá outras providências.	Deputado Kaká Barbosa
30/08/2021	PLO	0127/21-AL	Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
10/09/2021	PLO	0133/21-AL	Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional no Estado do Amapá.	Deputada Aldilene Souza
24/09/2021	PLO	0141/21-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Instituto de Mulheres Negras do Amapá - IMENA.	Deputada Cristina Almeida
05/10/2021	PLO	0149/21-AL	Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.	Deputado Pastor Oliveira
18/10/2021	PLO	0154/21-AL	Institui no âmbito do Estado do Amapá o "Dia do Futebol Feminino" e dá outras providências.	Deputado Jack JK
09/11/2021	PLO	0172/21-AL	Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a propagandas sobre ideologia de gênero no âmbito das Escolas Públicas e Particulares do Estado do Amapá.	Deputado Pastor Oliveira
13/12/2021	PLO	0179/21-AL	Dispõe sobre o percentual mínimo de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Amapá.	Deputada Aldilene Souza
01/02/2022	PLO	0010/22-AL	Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá.	Deputada Alliny Serrão
16/02/2022	PLO	0022/22-AL	Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e afins, no âmbito do Estado do Amapá, a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em risco ou que venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.	Deputado Kaká Barbosa

Data de protocolo	Tipo	Nº Proposição	Ementa	Autor(a)
23/02/2022	PLO	0030/22-AL	Dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos e dá outras providências.	Deputada Alliny Serrão
09/03/2022	PLO	0041/22-AL	Cria o Código Amapaense da Mulher - CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da Mulher.	Deputado Kaká Barbosa
24/03/2022	PLO	0023/22-GEA	Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, e dá outras providências.	Poder Executivo
25/03/2022	PLO	0053/22-AL	Institui a campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
29/03/2022	PLO	0055/22-AL	Estabelece as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Kaká Barbosa
01/04/2022	PLO	0064/22-AL	Institui a Campanha "Check-up Feminino" para orientação e prevenção de doenças no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Pastor Oliveira
05/04/2022	PLO	0066/22-AL	Dispõe sobre a criação do "Programa de incentivo à prática de futebol feminino", no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Dr. Negrão
05/04/2022	PLO	0067/22-AL	Dispõe sobre a criação do programa de defesa pessoal para mulheres "Amapá por Elas", no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Jack JK
10/05/2022	PLO	0081/22-AL	Dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passem por perdas gestacionais no Estado do Amapá.	Deputado Júnior Favacho
24/05/2022	PLO	0090/22-AL	Dispõe sobre a divulgação nos sites e demais locais de consulta dos antecedentes criminais de terceiros, para alertar e proteger mulheres de agressores e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
02/06/2022	PLO	0101/22-AL	Estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas informativas, proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.	Deputada Aldilene Souza
02/06/2022	PLO	0106/22-AL	Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Violência Psicológica Praticada Contra Mulher.	Deputada Aldilene Souza
02/06/2022	PLO	0107/22-AL	Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado do Amapá.	Deputada Aldilene Souza
22/06/2022	PLO	0119/22-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provadores de roupas, calçados, similares e demais artigos do vestuário feminino e masculino acessíveis às populações com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	Deputado Pastor Oliveira
30/06/2022	PLO	0126/22-AL	Dispõe sobre a instituição da política de incentivo à prática de futebol feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Pastor Oliveira
01/08/2022	PLO	0134/22-AL	Destina às "Mulheres Chefes de Família", que atendam aos requisitos que especifica, 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.	Deputado Pastor Oliveira
01/08/2022	PLO	0138/22-AL	Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos	Deputado

Data de protocolo	Tipo	Nº Proposição	Ementa	Autor(a)
			prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências.	Pastor Oliveira
02/08/2022	PLO	0143/22-AL	Dispõe sobre a garantia de acompanhante às mulheres nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Amapá.	Deputada Aldilene Souza
22/08/2022	PLO	0146/22-AL	Institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária no Estado do Amapá voltado para mulheres e dá outras providências.	Deputado Kaká Barbosa
22/08/2022	PLO	0147/22-AL	Dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo poder público estadual de homens com histórico de violência contra mulher, e dá outras providências.	Deputado Kaká Barbosa
05/09/2022	PLO	0155/22-AL	Dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Empregos - SINE, no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Pastor Oliveira
15/09/2022	PLC	0003/22-TJAP	Altera o Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, para desmembrar o Juizado Criminal da Vara dos Juizados Cível e Criminal da Comarca de Santana para integrar a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca e dá outras providências.	Poder Judiciário

APÊNDICE B – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (ETAPA 1)

Proposição	Ementa	Data de protocolo	Autor(a)	Partido	Área temática	Sujeito central	Política pública
0011/19-AL	Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.	12/02/2019	Deputada Telma Gurgel	Partido Republicano Progressista - PRP	Enfrentamento à violência contra a mulher	Autor(a) de violência contra mulher	Não
0022/19-AL	Torna necessário o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica.	22/02/2019	Deputada Cristina Almeida	Partido Socialista Brasileiro - PSB	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0036/19-AL	Assegura nos ônibus intermunicipais os assentos/poltronas exclusivos para mulheres que viajam desacompanhadas, e dá outras providências.	20/03/2019	Deputada Edna Auzier	Partido Social Democrático - PSD	Transporte coletivo	Mulheres em geral	Sim
0060/19-AL	Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado do Amapá e da outras providências.	05/04/2019	Deputada Telma Gurgel	Partido Republicano Progressista - PRP	Enfrentamento à violência contra a mulher	Autor(a) de violência contra mulher	Sim
0061/19-AL	Dispõe sobre a destinação às mulheres vítimas de violência doméstica, de 4% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação e dá outras providências.	09/04/2019	Deputada Telma Gurgel	Partido Republicano Progressista - PRP	Proteção social/habitacional	Vítimas de violência	Sim
0063/19-AL	Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o poder público estadual e dá outras providências.	16/04/2019	Deputada Telma Gurgel	Partido Republicano Progressista - PRP	Trabalho e Renda	Mulheres em geral	Sim

0085/19-AL	Institui o programa de reeducação do agressor de violência doméstica e familiar - "VIVA MULHER", estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do agressor e dá outras providências.	22/05/2019	Deputada Telma Nery	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	Reeducação e prevenção da reincidência do agressor	Autor(a) de violência contra mulher	Sim
0093/19-AL	Prioriza a Realização de Exames de Mamografia para Mulheres de 40 a 69 Anos de Idade em Toda Rede de Saúde Pública ou Privada no Estado do Amapá.	29/05/2019	Deputado Paulinho Ramos	Partido da República - PR	Saúde	Mulher de 40 a 69 anos	Sim
0149/19-AL	Dispõe sobre a prioridade para atendimento médico legal - IML à mulher vítima de agressões e outras formas de violência e dá outras providências.	04/09/2019	Deputada Telma Gurgel	PODEMOS	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0153/19-AL	Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	30/09/2019	Deputada Telma Nery	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0158/19-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através de afixação, no âmbito do Estado do Amapá, de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180) e Polícia Militar (190) e determina sanções para o descumprimento.	01/10/2019	Deputada Aldilene Souza	Partido Pátria Livre - PPL	Enfrentamento à violência contra a mulher	Mulheres em geral	Sim
0171/19-AL	Dispõe sobre o desembarque de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres e pessoas com crianças de colo, no período noturno, fora do ponto de ônibus, no transporte coletivo no âmbito do Estado do Amapá.	31/10/2019	Deputada Telma Nery	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	Transporte coletivo	Mulheres em geral	Sim
0183/19-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas/fluxograma de identificação das instituições que compõe a rede de atendimento à Mulher - RAM, vítima de violência doméstica e sexual e dá outras providências	27/11/2019	Marilia Góes	Partido Democrático Trabalhista - PDT	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim

0002/20-AL	Institui o Programa Novo Ciclo no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	30/01/2020	Deputado Júnior Favacho	Democratas - DEM	Reeducação e prevenção da reincidência do agressor	Autor(a) de violência contra mulher*	Sim
0049/20-AL	Institui o aluguel social e define critérios para sua concessão a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Amapá.	20/04/2020	Deputada Cristina Almeida	Partido Socialista Brasileiro - PSB	Proteção social/habitacional	Vítimas de violência	Sim
0026/21-AL	Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado.	04/03/2021	Deputado Jack Jk	CIDADANIA	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0028/21-AL	Institui no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências.	10/03/2021	Deputada Telma Gurgel	PODEMOS	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0055/21-AL	Institui o banco de empregos para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	25/05/2021	Deputada Cristina Almeida	Partido Socialista Brasileiro - PSB	Trabalho e Renda	Vítimas de violência	Sim
0056/21-AL	Dispõe sobre a informações do benefício assegurado às mulheres que necessitarem de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema único de Saúde- SUS, no Estado do Amapá, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer e dá outras providências.	25/05/2021	Deputado Jory Oeiras	Democracia Cristã - DC	Saúde	Mulheres em geral	Não
0077/21-AL	Inclui programa de ações e conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e dá outras providências.	17/06/2021	Deputada Edna Auzier	Partido Social Democrático - PSD	Educação	Crianças e jovens	Sim

0089/21-AL	Cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.	28/07/2021	Deputada Cristina Almeida	Partido Socialista Brasileiro - PSB	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0090/21-AL	Torna obrigatoriedade que condomínios e prédios residenciais devam comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indicio de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência.	02/08/2021	Deputada Edna Auzier	Partido Social Democrático - PSD	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0091/21-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nos projetos arquitetônicos de segurança pública como Delegacias CIOSP´S e UPCs, os espaços de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, conhecida como "sala Maria da Penha".	02/08/2021	Deputada Edna Auzier	Partido Social Democrático - PSD	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0102/21-AL	Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado do Amapá.	11/08/2021	Deputada Cristina Almeida	Partido Socialista Brasileiro - PSB	Trabalho e Renda	Mulheres em geral	Sim
0109/21-AL	Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.	13/08/2021	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0121/21-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher no âmbito do Estado do Amapá, durante a realização de eventos esportivos nos estádios, quadras poliesportivas e recreação, e dá outras providências.	25/08/2021	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Enfrentamento à violência contra a mulher	Mulheres em geral	Sim

0133/21-AL	Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundacional no Estado do Amapá.	10/09/2021	Deputada Aldilene Souza	Partido Pátria Livre - PPL	Trabalho e Renda	Vítimas de violência	Sim
0172/21-AL	Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a propagandas sobre ideologia de gênero o âmbito das Escolas Públicas e Particulares do Estado do Amapá.	09/11/2021	Deputado Pastor Oliveira	REPUBLICANOS	Antigênero	Crianças e jovens	Não
0179/21-AL	Dispõe sobre o percentual mínimo de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Amapá.	13/12/2021	Deputada Aldilene Souza	Partido Pátria Livre - PPL	Trabalho e Renda	Vítimas de violência	Sim
0010/22-AL	Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Amapá.	01/02/2022	Deputada Alliny Serrão	Democratas - DEM	Trabalho e Renda	Mulheres em geral	Sim
0022/22-AL	Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e afins, no âmbito do Estado do Amapá, a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em risco ou que venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.	16/02/2022	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0030/22-AL	Dispõe sobre a garantia de isonomia ente homens e mulheres com relação às premiações nas competições esportivas e culturais no âmbito do Estado do Amapá em que haja emprego de recursos públicos e dá outras providencias.	23/02/2022	Deputada Alliny Serrão	Democratas - DEM	Esporte/Cultura	Mulheres em geral	Sim

0041/22-AL	Cria o Código Amapaense da Mulher - CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da Mulher.	09/03/2022	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Consolidação legislativa	Mulheres em geral	Não
0055/22-AL	Estabelece as diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	29/03/2022	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Trabalho e Renda	Vítimas de violência	Sim
0066/22-AL	Dispõe sobre a criação do "Programa de incentivo à prática de futebol feminino", no Estado do Amapá, e dá outras providências.	05/04/2022	Deputado Dr. Negrão	Progressistas - PP	Esporte/Cultura	Mulheres em geral	Sim
0067/22-AL	Dispõe sobre a criação do programa de defesa pessoal para mulheres "Amapá por Elas", no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	05/04/2022	Deputado Jack Jk	SOLIDARIEDADE - SD	Enfrentamento à violência contra a mulher	Vítimas de violência	Sim
0081/22-AL	Dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passem por perdas gestacionais no Estado do Amapá.	10/05/2022	Deputado Júnior Favacho	Movimento Democrático Brasileiro - MDB	Saúde	Gestante	Sim
0090/22-AL	Dispõe sobre a divulgação nos sites e demais locais de consulta dos antecedentes criminais de terceiros, para alertar e proteger mulheres de agressores e dá outras providências.	24/05/2022	Deputada Telma Gurgel	PODEMOS	Enfrentamento à violência contra a mulher	Mulheres em geral	Sim
0101/22-AL	Estabelece a Obrigatoriedade de Fixação de Placas Informativas, Proibindo a Discriminação em Razão de Orientação Sexual ou Identidade de Gênero.	02/06/2022	Deputada Aldilene Souza	Partido Democrático Trabalhista - PDT	Direitos LGBTQIAPN+	Pessoa LGBTQIAPN+	Sim
0107/22-AL	Dispõe Sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de Vagas para Mulheres na área da Construção Civil em obras públicas do Governo do Estado do Amapá.	02/06/2022	Deputada Aldilene Souza	Partido Democrático Trabalhista - PDT	Trabalho e Renda	Mulheres em geral	Sim

0119/22-AL	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provadores de roupas, calçados, similares e demais artigos, que integram o vestuário feminino e masculino, acessíveis às populações com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providencias."	22/06/2022	Deputado Pastor Oliveira	REPUBLICANOS	Acessibilidade	Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida	Sim
0126/22-AL	Dispõe sobre a instituição da política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providencias.	30/06/2022	Deputado Pastor Oliveira	REPUBLICANOS	Esporte/Cultura	Mulheres em geral	Sim
0134/22-AL	Destina às "Mulheres Chefes de Família", que atendam aos requisitos que específica, 20% das Unidades de Programas de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular.	01/08/2022	Deputado Pastor Oliveira	REPUBLICANOS	Proteção social/habitacional	Mulheres em geral	Sim
0143/22-AL	Dispõe sobre a garantia de acompanhante às mulheres nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Amapá.	02/08/2022	Deputada Aldilene Souza	Partido Democrático Trabalhista - PDT	Saúde	Mulheres em geral	Sim
0146/22-AL	"Institui o Programa de Incentivo a Economia Solidária no Estado do Amapá voltado para mulheres e dá outras providências".	22/08/2022	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Trabalho e Renda	Mulheres em geral	Sim
0147/22-AL	Dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo poder público Estadual de homens com histórico de violência contra mulher, e dá outras providências.	22/08/2022	Deputado Kaká Barbosa	Partido Liberal - PL	Enfrentamento à violência contra a mulher	Autor(a) de violência contra mulher	Não
0155/22-AL	Dispõe sobre a prioridade de mulheres vitimas de violência sexual, domestica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Empregos-SINE, no âmbito do Estado do Amapá.	05/09/2022	Deputado Pastor Oliveira	REPUBLICANOS	Trabalho e Renda	Vítimas de violência	Sim

APÊNDICE C – IDENTIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO (ETAPA 2)

Proposição	Elaboração de diagnóstico	Uso de evidências	Previsão de impacto	Previsão de monitoramento
0022/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente
0036/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0060/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0061/19-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0063/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente
0085/19-AL	Parcialmente presente	Presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente
0093/19-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0149/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0153/19-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0158/19-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0171/19-AL	Parcialmente presente	Ausente	Parcialmente presente	Ausente
0183/19-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0002/20-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente
0049/20-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente

0026/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0028/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0055/21-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0077/21-AL	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
0089/21-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0090/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0091/21-AL	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
0102/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Parcialmente presente
0109/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0121/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0133/21-AL	Parcialmente presente	Ausente	Parcialmente presente	Parcialmente presente
0179/21-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0010/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente
0022/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0030/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0055/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0066/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0067/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0081/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0090/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente

0101/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0107/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0119/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0126/22-AL	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
0134/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente
0143/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Ausente
0146/22-AL	Parcialmente presente	Parcialmente presente	Ausente	Parcialmente presente
0155/22-AL	Parcialmente presente	Ausente	Ausente	Ausente

APÊNDICE D – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS PELA ABORDAGEM WPR (ETAPA 3)

Proposição	Representação do problema	Pressupostos da proposição	Silêncios e limites	Efeitos da representação	Forma de abordagem do gênero
0022/19-AL	O problema é representado como uma falha de comunicação institucional entre o sistema de saúde e o sistema de segurança pública, que impediria o mapeamento adequado da violência contra a mulher no Estado do Amapá. Ou seja, a violência contra a mulher aparece como um problema de subnotificação, ausência de registro e deficiência informacional do Estado.	A proposição parte da ideia de que produzir e compartilhar informações permitirá mapear melhor a violência e formular ações preventivas mais eficazes. Também pressupõe que a mulher agredida muitas vezes não denuncia por medo, mas procura atendimento médico, tornando o sistema de saúde uma possível porta de entrada para a atuação estatal.	O projeto não aprofunda questões como sigilo médico, consentimento da vítima, proteção de dados sensíveis, risco de revitimização e capacitação dos profissionais de saúde. Também não enfrenta as razões estruturais que dificultam a denúncia, como dependência econômica e medo do agressor.	A proposição desloca o enfrentamento da violência para uma lógica informacional e administrativa. Isso pode ampliar a visibilidade estatística dos casos, mas também transforma a vítima em fonte de dados para o sistema de segurança pública, sem discutir suficientemente sua autonomia, segurança e proteção institucional.	6. Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação
0036/19-AL	O problema é representado como a exposição de mulheres desacompanhadas ao assédio sexual em ônibus intermunicipais. A proposição parte da ideia de que o transporte coletivo se tornou espaço de risco para mulheres, especialmente em razão da proximidade física imposta pelo deslocamento coletivo.	A proposta pressupõe que a separação física entre mulheres e homens pode reduzir situações de assédio e garantir maior tranquilidade às passageiras. Também assume que mulheres desacompanhadas estão em condição especial de vulnerabilidade e que a presença de outra mulher ao lado produziria maior sensação de segurança.	O projeto não enfrenta a responsabilização dos assediadores, a capacitação das empresas e motoristas, canais de denúncia, protocolos de acolhimento ou fiscalização do cumprimento da medida. Também não discute se a criação de espaços separados pode reforçar a ideia de que a segurança feminina depende do afastamento das mulheres, e não da transformação das condutas masculinas e da responsabilização institucional.	A proposição produz uma resposta protetiva, mas também segregativa. Ao representar o assédio como problema a ser enfrentado pela separação espacial das passageiras, desloca-se o foco da conduta do agressor para a administração do corpo e da circulação das mulheres. A medida pode oferecer sensação imediata de proteção, mas tende a preservar as estruturas que naturalizam o assédio no transporte público.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

0060/19-AL	O problema é representado como a ineficácia prática das medidas protetivas quando não há fiscalização imediata do agressor. A violência doméstica aparece como situação de alto risco, agravada pela reincidência, pela proximidade entre vítima e agressor e pela incapacidade do Estado de agir rapidamente quando há descumprimento da medida protetiva.	A proposta pressupõe que a proteção da vítima depende do controle tecnológico do agressor e da capacidade de resposta rápida do Estado. Também assume que a aproximação do agressor é o principal fator de risco imediato e que o alerta à vítima pode funcionar como instrumento de autodefesa. A solução parte de uma racionalidade de que evitar o contato seria a forma mais eficaz de impedir novas agressões.	O projeto não problematiza suficientemente os limites do monitoramento eletrônico: custos de implementação, infraestrutura tecnológica, capacidade de resposta policial e falhas do equipamento. A medida protege contra a aproximação física, mas não enfrenta integralmente as condições que mantêm a mulher em situação de vulnerabilidade.	A proposição fortalece uma resposta centrada na vigilância do agressor e na gestão do risco imediato. Esse enquadramento pode produzir efeitos positivos, como maior sensação de segurança e possibilidade de intervenção rápida. Contudo, também pode reduzir o enfrentamento da violência doméstica a um problema de controle espacial, deslocando para a tecnologia uma responsabilidade que depende de rede pública.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0061/19-AL	O problema é representado como a dependência habitacional da mulher vítima de violência doméstica, que dificultaria seu afastamento do agressor e a reconstrução de uma vida autônoma. A violência aparece, portanto, associada à permanência forçada no ambiente de risco e à falta de perspectiva material para romper o ciclo de agressões.	A proposta pressupõe que a mudança de endereço pode afastar a mulher do agressor, reduzir a reincidência das agressões e permitir a recuperação de sua dignidade e segurança. Também pressupõe que o Estado pode usar a política habitacional como instrumento de enfrentamento à violência doméstica.	O projeto não discute a demanda habitacional geral do Amapá, os critérios de priorização entre mulheres em diferentes condições de vulnerabilidade, nem a suficiência do percentual de 4%. Também não aprofunda a situação de mulheres com filhos, mulheres negras, ribeirinhas, indígenas, periféricas ou sem acesso regular aos órgãos de denúncia.	A proposição produz uma leitura materialmente relevante da violência doméstica, ao reconhecer que a proteção não depende apenas de denúncia ou punição, mas também de condições concretas de moradia. Contudo, ao exigir documentos formais e excluir quem renuncia à representação, pode restringir o acesso justamente de mulheres em situação mais complexa, que não conseguem ou não desejam sustentar o percurso penal.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0063/19-AL	O problema é representado como a persistência da desigualdade salarial entre homens e mulheres, inclusive em empresas que contratam com o Estado. A proposição	O projeto pressupõe que a Administração Pública pode usar seu poder de contratação como instrumento de indução de igualdade no mercado de trabalho. Também parte da	O projeto não apresenta diagnóstico específico sobre a realidade do Amapá nem dados locais sobre desigualdade salarial. Também não aprofunda como as empresas	A proposição desloca a igualdade salarial do campo meramente declaratório para o campo das condicionalidades nas contratações públicas. Esse enquadramento tende a	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades

	também reconhece que essa desigualdade se agrava para mulheres negras e pardas, indicando uma dimensão interseccional rara no conjunto dos projetos analisado.	ideia de que a legislação trabalhista e constitucional já existente não tem sido suficiente para eliminar a disparidade salarial, sendo necessário criar mecanismos administrativos de comprovação e compromisso por parte das empresas contratadas.	comprovariam efetivamente a equidade, como seriam auditadas as informações prestadas ou quais órgãos teriam capacidade técnica para fiscalizar remuneração, raça, cargo, escolaridade e tempo de serviço. Outro silêncio relevante está na ausência de discussão sobre informalidade, terceirização precarizada e divisão sexual do trabalho, que podem limitar o alcance da medida.	transformar o Estado contratante em agente de promoção da igualdade, mas pode reduzir a desigualdade de gênero à dimensão remuneratória formal, deixando menos visíveis outras formas de desigualdade laboral, como assédio, segregação ocupacional e sobrecarga de cuidado.	
0085/19-AL	O problema é representado como a insuficiência da resposta penal isolada para enfrentar a violência doméstica e familiar. A proposição reconhece que a violência decorre de estereótipos culturalmente construídos sobre homens, mulheres e seus papéis sociais, razão pela qual a punição do agressor não seria suficiente sem ações educativas e responsabilizantes.	O projeto pressupõe que a violência doméstica pode ser reduzida por meio da reeducação do agressor e da transformação de padrões culturais associados ao machismo. Também parte da ideia de que o Estado deve atuar de forma articulada com Judiciário, Ministério Público, Defensoria e demais órgãos, criando serviços de responsabilização capazes de reduzir a reincidência.	O projeto concentra a intervenção no agressor e aborda menos as condições materiais da vítima. Também não aprofunda critérios para avaliação da efetividade dos grupos reflexivos, nem define indicadores para medir mudança de comportamento, reincidência ou segurança das mulheres. Há ainda o risco de que a reeducação seja tratada como solução suficiente, sem enfrentar as desigualdades estruturais que sustentam a violência.	A proposição desloca parcialmente o foco da vítima para o agressor, o que é relevante porque responsabiliza o autor da violência e não apenas exige da mulher que denuncie, se afaste ou se proteja. Ao mesmo tempo, produz uma forma específica de intervenção: a violência é enfrentada como problema de comportamento masculino a ser reeducado, o pode limitar a análise se não for acompanhado de políticas materiais de proteção, autonomia e reparação às mulheres.	2. Gênero como cultura machista e comportamento a ser reeducado
0093/19-AL	O problema é representado como a demora no acesso à mamografia por mulheres mais suscetíveis ao câncer de mama, especialmente aquelas entre 40 e 69 anos ou com	O projeto pressupõe que a prioridade no acesso ao exame é capaz de melhorar a detecção precoce do câncer de mama e reduzir riscos de morte. Também assume que a faixa	A proposição não apresenta diagnóstico local sobre cobertura de mamografias, tempo médio de espera, distribuição regional dos equipamentos ou desigualdades	A proposição constrói a mulher como paciente em risco, cuja proteção depende da antecipação do exame. Isso pode ampliar a visibilidade da saúde preventiva feminina, mas	5. Gênero como corpo, saúde e cuidado

	histórico familiar da doença. A proposição trata a fila para realização do exame como obstáculo ao diagnóstico precoce e, consequentemente, à redução da mortalidade.	etária de 40 a 69 anos concentra maior vulnerabilidade e que a organização da fila, mais do que a ampliação estrutural da oferta, seria mecanismo suficiente para responder ao problema imediato.	de acesso no Amapá. Também não problematiza mulheres em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas, negras, pobres ou sem acesso regular à rede de saúde. Outro limite é que a prioridade reorganiza a fila, mas não enfrenta necessariamente a capacidade instalada da rede, a disponibilidade de profissionais, equipamentos e acompanhamento após o diagnóstico.	reduz o problema a uma questão de prioridade procedimental. Sem enfrentar barreiras territoriais, econômicas e estruturais do sistema de saúde, a medida pode beneficiar principalmente quem já consegue acessar a rede e solicitar o exame.	
0149/19-AL	O problema é representado como a morosidade institucional na produção da prova pericial em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposição entende que a demora na emissão de laudos pelo IML compromete a apuração dos fatos e dificulta a obtenção de medidas legais de proteção pela vítima.	O projeto pressupõe que a celeridade pericial é condição para a efetividade da proteção jurídica. Parte da ideia de que, sem prova material produzida rapidamente, a mulher permanece mais vulnerável e o Estado tem menor capacidade de responsabilizar o agressor. Também assume que a fixação de prazo legal de 24 horas é suficiente para induzir maior eficiência administrativa no IML.	A proposição não enfrenta as condições materiais de funcionamento do IML, como número de peritos, estrutura física, orçamento, fluxo de atendimento e capacidade real de cumprimento do prazo. Há, ainda, um silêncio institucional importante: a norma impõe prioridade e prazo, mas não explica como o Executivo reorganizaria recursos, pessoal e procedimentos para viabilizar essa obrigação.	A proposição desloca o enfrentamento da violência para a eficiência probatória e processual. Isso pode ter efeito positivo ao reconhecer que a demora estatal produz desproteção concreta. Contudo, ao reduzir o problema à emissão célere do laudo, a medida deixa em segundo plano o acolhimento integral da mulher.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0153/19-AL	O problema é representado como a exposição das mulheres ao assédio e à violência em espaços privados de uso coletivo, especialmente ambientes de lazer, como bares, restaurantes, casas noturnas e eventos. A proposição trata esses locais como espaços em que a	O projeto pressupõe que estabelecimentos privados podem e devem participar da rede de proteção às mulheres. Também parte da ideia de que o risco pode ser reduzido por meio de medidas rápidas de acolhimento, comunicação e deslocamento seguro, especialmente quando	A proposição não define com precisão o que caracteriza a “situação de risco”, nem estabelece protocolo detalhado de atendimento, responsabilização do agressor, fluxos com a rede pública ou mecanismos de fiscalização. Também não problematiza a formação efetiva dos	A proposta amplia o espaço de enfrentamento da violência para além da casa e das instituições estatais, reconhecendo que ambientes privados abertos ao público também produzem vulnerabilidades. Contudo, ao apostar no auxílio pontual dos estabelecimentos, pode reduzir o problema a uma resposta	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

	mulher pode se sentir em risco e precisar de auxílio imediato.	funcionários estiverem treinados para reconhecer e atender situações de vulnerabilidade.	funcionários, a proteção da mulher após sair do estabelecimento, nem os riscos de respostas improvisadas ou discriminatórias.	emergencial e localizada, sem enfrentar a cultura de assédio.	
0158/19-AL	O problema é representado como a dificuldade de acesso das mulheres a informações e canais de denúncia em situações de violência. A proposição parte da ideia de que muitas mulheres não denunciam por medo, desconhecimento ou falta de acesso imediato a mecanismos de socorro e proteção.	O projeto pressupõe que a ampla divulgação dos canais de denúncia pode funcionar como estratégia de prevenção e proteção. A mulher é representada como alguém que, diante da violência, precisa encontrar rapidamente uma informação visível e acessível para pedir ajuda. Também se presume que estabelecimentos públicos e privados podem atuar como pontos de difusão dessa informação.	A proposição não enfrenta as razões mais profundas que impedem a denúncia, como dependência econômica, medo de retaliação, ausência de rede de apoio, racismo institucional ou barreiras territoriais. Também não discute se os canais divulgados possuem capacidade real de atendimento, acolhimento e encaminhamento.	A proposta produz uma resposta informacional e preventiva, ampliando a visibilidade dos canais de denúncia. No entanto, ao representar o problema principalmente como falta de informação, pode reduzir a violência contra a mulher a uma questão de comunicação pública. Isso desloca para a vítima a responsabilidade inicial de acionar o Estado.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0171/19-AL	O problema é representado como a vulnerabilidade de determinados passageiros no deslocamento noturno entre o ponto de ônibus e sua residência. A justificativa menciona relatos de agressões nesse trajeto, atribuindo parte do risco à falta de iluminação, à insegurança pública e à previsibilidade do desembarque em locais fixos.	A proposta pressupõe que flexibilizar o local de desembarque pode reduzir a exposição de pessoas vulneráveis à violência urbana. Também presume que o motorista e a empresa de transporte podem atuar como agentes de proteção, permitindo que o passageiro escolha um local percebido como mais seguro e acessível.	O projeto não enfrenta as causas estruturais da insegurança urbana, como iluminação pública precária, policiamento insuficiente ou ausência de políticas de mobilidade noturna. Também não aprofunda as diferenças entre os grupos incluídos na norma, tratando idosos, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas com crianças de colo como vulneráveis de modo relativamente homogêneo.	A proposição produz uma resposta pragmática e imediata, centrada na redução do risco durante o deslocamento noturno. Contudo, ao representar o problema como exposição no trajeto, a solução desloca a proteção para uma adaptação operacional do serviço de transporte, sem exigir do Estado uma intervenção mais ampla sobre segurança pública, infraestrutura urbana e mobilidade segura.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0183/19-AL	O problema é representado como a baixa visibilidade e	A proposta pressupõe que a mulher vítima de violência,	A proposição não aprofunda se os serviços da RAM têm	A proposta produz uma resposta informacional e organizacional:	6. Gênero como questão

	dificuldade de acesso à Rede de Atendimento à Mulher. A violência contra a mulher aparece como problema já reconhecido institucionalmente, mas cuja resposta estatal seria enfraquecida pela falta de identificação clara dos órgãos e serviços que integram a rede.	especialmente em situação de vulnerabilidade social, precisa reconhecer rapidamente quais instituições podem atendê-la. Também assume que a RAM já existe formalmente, mas carece de mecanismos de sinalização e orientação capazes de facilitar o acesso aos serviços públicos e parceiros.	estrutura, pessoal, orçamento ou fluxos adequados para atender a demanda. Também não discute qualidade do atendimento, integração real entre os órgãos, tempo de resposta, interiorização da rede ou barreiras específicas enfrentadas por mulheres negras, indígenas, ribeirinhas, periféricas ou com deficiência. A visibilidade institucional é tratada como problema central, mas a capacidade efetiva da rede permanece pouco problematizada.	torna a rede mais visível e potencialmente mais acessível. Contudo, ao representar o problema como falta de identificação dos serviços, pode transmitir a ideia de que o principal obstáculo está na localização da rede, e não em sua suficiência material e capacidade de proteção concreta.	institucional, antidiscriminatória e de implementação
0002/20-AL	O problema é representado como a persistência da violência doméstica decorrente de valores machistas e patriarcais, associada à necessidade de reeducar homens autores de violência para evitar a reincidência.	O projeto pressupõe que a violência contra a mulher pode ser enfrentada por meio da orientação, educação e tratamento dos agressores. Parte da ideia de que atos de ameaça, injúria, difamação ou violência verbal podem evoluir para agressões físicas se não houver intervenção preventiva. Também assume que o agressor pode ser reconduzido por meio de reflexão sobre dominação e poder sobre a mulher.	A proposição não detalha metodologia, duração, critérios de ingresso, indicadores de efetividade ou forma de acompanhamento dos resultados do programa. Também não articula a reeducação dos agressores com medidas de proteção material às mulheres, como renda, moradia e atendimento psicossocial. O projeto menciona mulheres negras nas estatísticas, mas não desenvolve uma abordagem interseccional nem situa adequadamente o problema na realidade local do Amapá.	A proposição desloca o foco da vítima para o agressor, o que tem relevância por reconhecer que o enfrentamento da violência não pode recair apenas sobre a mulher. Contudo, ao representar o problema como déficit de orientação ou consciência masculina, pode reduzir uma estrutura de desigualdade de gênero a um problema de conduta individual a ser corrigida por palestras e reuniões.	2. Gênero como cultura machista e comportamento a ser reeducado
0049/20-AL	O problema é representado como a permanência da mulher no ambiente de violência por falta de moradia	O projeto pressupõe que a proteção contra a violência doméstica depende de condições materiais mínimas,	A proposição não apresenta diagnóstico local sobre déficit habitacional, número de mulheres em situação de	A proposição produz um enquadramento mais material da violência doméstica: a mulher não aparece apenas como vítima	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia

	e alternativas materiais de saída. A justificativa afirma que muitas mulheres continuam sofrendo agressões porque “não têm para onde ir” e, por não possuírem moradia própria, permanecem submetidas a formas de violência.	especialmente moradia. A solução proposta desloca parcialmente o enfrentamento da violência do campo exclusivamente penal para o campo da assistência social, reconhecendo que a ruptura com o agressor exige suporte estatal concreto.	violência no Amapá ou demanda potencial pelo benefício. Também não detalha os critérios de escolha da renda mensal mínima fixada para acesso ao benefício e se haveria prioridade entre mulheres em diferentes graus de risco. Embora preveja análise técnica, não define indicadores, monitoramento ou avaliação da permanência das beneficiárias fora do ciclo de violência.	que precisa denunciar, mas como sujeito que necessita de condições concretas para sair do espaço de agressão. Ao mesmo tempo, a política é formulada como benefício temporário e condicionado à comprovação da violência e da vulnerabilidade, o que pode restringir o acesso de mulheres que não conseguem formalizar provas ou que enfrentam barreiras institucionais para demonstrar sua situação.	
0026/21-AL	O problema é representado como a invisibilidade da violência doméstica ocorrida no interior de prédios e condomínios, agravada pela cultura de não interferência na vida privada. A justificativa associa esse cenário ao isolamento social durante a pandemia, que teria aumentado os casos de violência doméstica e as ligações ao Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher).	O projeto pressupõe que condomínios e administrações residenciais podem funcionar como pontos de apoio, acolhimento e denúncia. Também parte da ideia de que a violência doméstica não deve ser tratada como assunto exclusivamente privado, cabendo à coletividade e aos vizinhos acionar mecanismos de proteção.	A proposição não detalha protocolos de acolhimento, proteção da vítima, sigilo da denúncia ou prevenção de retaliações. Também não problematiza a capacitação dos responsáveis pelo condomínio, nem os riscos de denúncias precipitadas, exposição indevida ou atuação discriminatória. Embora mencione mulheres, crianças, adolescentes e idosos, trata grupos vulneráveis de forma ampla, sem aprofundar as especificidades da violência de gênero.	A proposta desloca o enfrentamento da violência doméstica para uma lógica comunitária e condominial, ampliando a rede de vigilância e denúncia. Esse deslocamento pode romper a ideia de que a violência doméstica pertence ao espaço privado, mas também pode produzir uma resposta centrada na comunicação à segurança pública, sem garantir acolhimento qualificado, proteção continuada ou acompanhamento da vítima.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0028/21-AL	O problema é representado como a dificuldade de mulheres em situação de violência doméstica pedirem ajuda de forma segura, especialmente em contextos de	O projeto pressupõe que a mulher vítima pode estar sob vigilância ou controle do agressor, de modo que canais tradicionais de denúncia podem ser inviáveis. Também	A proposição não aprofunda os riscos de exposição da vítima caso o sinal seja percebido pelo agressor, nem detalha protocolos de proteção após o acionamento da polícia.	A proposta amplia a rede de reconhecimento da violência para espaços cotidianos, deslocando parte da proteção para estabelecimentos comerciais e instituições	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

	isolamento social e convivência forçada com o agressor. A violência aparece como situação de urgência, na qual a mulher precisa de um meio discreto e rápido para acionar proteção.	assume que estabelecimentos públicos e privados podem funcionar como pontos de acolhimento inicial, desde que saibam reconhecer o sinal e comunicar imediatamente a polícia.	Também não define formas de capacitação contínua dos atendentes, critérios de sigilo ou mecanismos de avaliação da efetividade do programa. A resposta permanece centrada no pedido emergencial de socorro, sem enfrentar de modo mais amplo as condições que impedem a mulher de romper o ciclo de violência.	parceiras. Isso pode facilitar pedidos silenciosos de ajuda, mas também transforma a proteção em uma lógica emergencial e reativa, dependente da identificação correta do sinal, da atuação de terceiros e da resposta policial imediata.	
0055/21-AL	O problema é representado como a vulnerabilidade social e econômica das mulheres em situação de violência doméstica, agravada pela dificuldade de acesso ao trabalho e pela insuficiência de suporte estatal. A proposição sugere que a violência não se encerra na agressão física ou psicológica, pois envolve também desamparo, dependência e ausência de condições materiais para reorganizar a vida.	O projeto pressupõe que a inserção laboral pode funcionar como instrumento de proteção e autonomia. Parte da ideia de que o acesso ao emprego reduz a vulnerabilidade das mulheres e fortalece sua capacidade de romper com o ciclo de violência. Também assume que a articulação entre poder público, empresas, universidades e sociedade civil pode ampliar oportunidades de trabalho para esse grupo.	A proposição não detalha como o banco de empregos funcionaria, quais setores seriam mobilizados, que tipo de vaga seria ofertada, nem como seriam enfrentadas barreiras concretas, como baixa escolaridade, cuidado com filhos, transporte, qualificação profissional e segurança da mulher diante do agressor. Também não define indicadores para acompanhar inserção, permanência, renda ou melhoria efetiva da autonomia econômica.	A proposta desloca o enfrentamento da violência para o campo da autonomia econômica, o que é analiticamente relevante, pois reconhece que a proteção não depende apenas de denúncia ou punição. Entretanto, ao formular a resposta como banco de empregos, corre o risco de individualizar a saída da violência pela empregabilidade, sem enfrentar suficientemente as condições estruturais que limitam o acesso e a permanência das mulheres no trabalho.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0077/21-AL	O problema é representado como a persistência da violência contra a mulher associada à insuficiência de formação, diálogo e conscientização desde a escola. A proposição entende que a violência deve ser enfrentada também no campo	O projeto pressupõe que a escola é espaço estratégico de prevenção da violência de gênero, pois forma percepções sobre direitos humanos, igualdade, relações afetivas e mecanismos de denúncia. Também assume que estudantes, profissionais da	A proposição não detalha como os conteúdos serão incorporados ao currículo, quem produzirá o material didático, como ocorrerá a formação dos professores ou como serão tratadas resistências políticas e morais à discussão de gênero nas escolas. Também não	A proposta desloca o enfrentamento da violência para uma dimensão preventiva e cultural, indo além da resposta policial ou punitiva. Isso é relevante porque reconhece que a violência de gênero é aprendida e reproduzida socialmente. Contudo, sem	2. Gênero como cultura machista e comportamento a ser reeducado

	educativo, por meio da mudança de valores e comportamentos.	educação e comunidade escolar podem atuar como agentes de transformação cultural.	apresenta diagnóstico local sobre violência de gênero no ambiente escolar ou sobre a capacidade da rede de ensino do Amapá para implementar a medida.	desenho pedagógico, formação docente e monitoramento, a medida pode permanecer como diretriz simbólica, com baixa capacidade de alterar práticas escolares e relações de gênero.	
0089/21-AL	O problema é representado como a insuficiência de recursos financeiros e institucionais para implementar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A proposição sugere que a existência de leis protetivas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, não basta quando o Estado não dispõe de estrutura e financiamento para atender, proteger e acompanhar as vítimas.	O projeto pressupõe que o enfrentamento à violência de gênero depende de financiamento estável e de capacidade estatal. Parte da ideia de que a política pública precisa de recursos para implantação, reforma, manutenção e ampliação de serviços, formação de profissionais, aquisição de equipamentos, campanhas educativas e assistência jurídica às mulheres.	Embora avance ao tratar da dimensão financeira da política, a proposição não apresenta diagnóstico orçamentário sobre quanto o Estado do Amapá investe na área, qual seria a demanda reprimida, nem se a fonte indicada (2% do ICMS sobre produtos cosméticos) seria suficiente ou adequada. Também não define metas, indicadores, critérios de distribuição territorial dos recursos ou mecanismos de avaliação da efetividade do fundo.	A proposta desloca o enfrentamento da violência do plano declaratório para o plano da capacidade material do Estado. Esse enquadramento é relevante porque reconhece que políticas públicas dependem de financiamento e gestão. Contudo, ao criar um fundo sem diagnóstico financeiro e sem critérios robustos de planejamento, corre o risco de produzir uma legislação simbólica, sem condições de implementação por parte do Estado.	6. Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação
0090/21-AL	O problema é representado como a violência doméstica silenciosa e invisibilizada no espaço condominial, agravada pela omissão de vizinhos, administradores e pela dificuldade de denúncia durante o isolamento social. A justificativa afirma que administradores de condomínios teriam papel fundamental no combate à violência doméstica, pois muitas agressões ocorrem silenciosamente dentro das	O projeto pressupõe que condomínios e prédios residenciais podem funcionar como instâncias intermediárias de vigilância, acolhimento e comunicação às autoridades. Também parte da ideia de que a violência doméstica não deve permanecer confinada ao âmbito privado e que a sociedade possui responsabilidade ativa na interrupção das agressões.	Embora mencione a importância do sigilo e da discrição, a proposição não detalha protocolos de proteção da vítima, critérios para identificar indícios, capacitação das equipes, forma de registro das informações ou prevenção contra retaliações. Também agrega múltiplos grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, sem aprofundar as dinâmicas específicas da violência de	A proposta amplia o enfrentamento da violência doméstica para o espaço comunitário (condominial), rompendo parcialmente a ideia de que se trata de assunto privado. Contudo, ao enfatizar a denúncia e a comunicação às autoridades, pode produzir uma política centrada na vigilância e no acionamento policial, sem garantir acolhimento qualificado, proteção continuada ou articulação robusta com a rede	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

	residências.		gênero.	socioassistencial.	
0091/21-AL	O problema é representado como a inadequação dos espaços ordinários de segurança pública para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. A justificativa afirma que mulheres em situação de vulnerabilidade, opressão e medo contínuo não devem ser expostas ao movimento diário de uma delegacia.	O projeto pressupõe que o acolhimento qualificado depende de um espaço físico separado, reservado e administrado por policiais femininas treinadas. Também parte da ideia de que a proximidade entre segurança pública e vítimas pode aumentar a sensação de acolhimento e proteção.	A proposição não define padrões mínimos dessas salas, protocolos de atendimento, composição das equipes, formação continuada, articulação com Defensoria Pública ou Judiciário. Também não apresenta diagnóstico sobre quantas unidades carecem desses espaços, nem estima custos, prazos ou condições de implementação em todo o Estado.	A proposta desloca o problema para a estrutura física e simbólica do atendimento policial, reconhecendo que o modo como a vítima é recebida pode produzir acolhimento ou revitimização. Contudo, ao concentrar a solução na criação de salas, pode reduzir o atendimento humanizado a uma questão arquitetônica, sem enfrentar integralmente práticas institucionais, fluxos de proteção e qualidade da resposta estatal.	6. Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação
0102/21-AL	O problema é representado como a persistência da desigualdade de gênero no mercado de trabalho e a insuficiente valorização institucional das mulheres nas empresas. A justificativa menciona desigualdade salarial, menor representatividade política, dificuldades de inserção laboral e discriminação contra mulheres trabalhadoras.	O projeto pressupõe que empresas podem ser induzidas a adotar práticas favoráveis às mulheres por meio de reconhecimento público e reputacional. Parte da ideia de que a certificação funciona como incentivo simbólico e econômico, pois empresas socialmente responsáveis teriam maior preferência do consumidor.	A proposição não define critérios rigorosos de verificação, auditoria ou avaliação das práticas empresariais. A comprovação por portfólio da própria empresa fragiliza o controle, pois permite que a certificação se apoie em autodeclarações e ações pontuais. Também não enfrenta desigualdades mais estruturais do trabalho feminino, como informalidade, divisão sexual do cuidado, assédio, discriminação racial e barreiras à ascensão profissional.	A proposta desloca a igualdade de gênero para uma lógica de certificação, reputação e responsabilidade social empresarial. Isso pode estimular boas práticas e dar visibilidade a empresas comprometidas com a valorização das mulheres. Contudo, também pode transformar a agenda de igualdade em selo de reconhecimento institucional, sem garantir mudanças materiais nas condições de trabalho.	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades
0109/21-AL	O problema é representado como a ocultação da violência doméstica no interior de	O projeto pressupõe que a violência doméstica não é fato exclusivamente privado e que	A proposição não define protocolos de proteção da vítima após a denúncia, nem	A proposta produz uma ruptura importante com a privatização da violência doméstica,	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

	condomínios e a omissão de moradores, síndicos e administradores diante de sinais de agressão. A justificativa combate expressamente a ideia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, associando a não intervenção comunitária à continuidade da violência.	a coletividade condominial tem responsabilidade na sua interrupção. Também assume que a denúncia precoce pode evitar agressões mais graves e que síndicos, administradores e moradores podem funcionar como canais de vigilância e acionamento da rede de segurança pública.	estabelece critérios para preservar sigilo, evitar retaliações ou impedir exposição indevida em assembleias e espaços comunitários. Também trata conjuntamente mulheres, crianças, adolescentes e idosos, sem aprofundar as especificidades da violência de gênero.	deslocando-a para o campo da responsabilidade coletiva. Contudo, também amplia uma lógica de vigilância comunitária e denúncia compulsória, que pode ser insuficiente ou mesmo arriscada se não vier acompanhada de protocolos de acolhimento, proteção e acompanhamento da vítima.	
0121/21-AL	O problema é representado como a insuficiente difusão pública de mensagens de conscientização e canais de denúncia sobre violência contra a mulher. A proposição parte da ideia de que eventos esportivos podem ser usados como espaços de comunicação social para ampliar o alcance da pauta.	O projeto pressupõe que a exposição de mensagens em locais de grande circulação pode produzir conscientização, estimular denúncias e fortalecer a prevenção. Também assume que a violência contra a mulher deve ser enfrentada por meio de campanhas educativas e divulgação de instrumentos legais e institucionais já existentes.	A proposição não aprofunda a relação específica entre eventos esportivos e violência de gênero, nem apresenta diagnóstico sobre o público alcançado, a efetividade de campanhas em eventos ou a capacidade dos canais divulgados de absorver eventual aumento de demanda. Também não define conteúdo mínimo mais qualificado das mensagens, estratégias pedagógicas ou articulação com ações presenciais de acolhimento.	A proposta transforma espaços esportivos em veículos de circulação da agenda de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, ao representar o problema como déficit de visibilidade e informação, a resposta tende a permanecer no plano simbólico, sem incidir diretamente sobre as condições materiais e institucionais que dificultam a denúncia e a proteção efetiva.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0133/21-AL	O problema é representado como a dependência financeira das mulheres em situação de violência doméstica, que dificultaria a busca por proteção e a ruptura com o agressor. A proposição entende que a vulnerabilidade econômica é um dos fatores que inibem o acesso das	O projeto pressupõe que o trabalho remunerado possui papel emancipador e pode funcionar como instrumento de enfrentamento da violência doméstica. Também assume que o Estado, ao contratar empresas terceirizadas, pode induzir inclusão laboral de mulheres vítimas de violência	A proposição não aprofunda obstáculos concretos à contratação e permanência dessas mulheres no trabalho, como qualificação profissional, transporte, cuidado com filhos, segurança diante do agressor ou proteção contra discriminação no ambiente laboral. Também não define as razões para	A proposta desloca o enfrentamento da violência doméstica para o campo da autonomia econômica e da contratação pública. Esse enquadramento é relevante porque reconhece que a proteção não depende apenas da denúncia, mas também de renda e inserção laboral. Contudo, ao	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia

	mulheres aos órgãos de proteção.	sem gerar aumento significativo de despesa pública.	fixação da reserva de vagas no percentual de 5% ou indicadores para avaliar se isso efetivamente reduz a vulnerabilidade econômica.	condicionar a reserva à qualificação profissional necessária e à disponibilidade de vagas terceirizadas, pode alcançar apenas uma parcela das mulheres em situação de violência, deixando de fora aquelas com maior vulnerabilidade educacional, social ou familiar.	
0179/21-AL	O problema é representado como a dependência econômica das mulheres vítimas de violência doméstica, agravada durante a pandemia de Covid-19. A justificativa afirma que muitas mulheres deixam de denunciar por dependerem financeiramente de seus parceiros, o que vincula a permanência na violência à ausência de renda própria.	O projeto pressupõe que a inserção no mercado de trabalho é capaz de aumentar a autonomia da mulher, melhorar sua autoestima e reduzir sua exposição à violência doméstica. Também assume que o Estado pode usar contratos públicos como instrumento de indução social, exigindo das empresas prestadoras de serviço a reserva de vagas para esse grupo.	A exigência de processo judicial transitado em julgado restringe o alcance da política, pois exclui mulheres em situação atual de risco, que não denunciaram, desistiram do processo ou enfrentam obstáculos institucionais para obter condenação definitiva. Também não define as razões para fixação da reserva de vagas no percentual de 10% ou indicadores para avaliar se isso efetivamente reduz a vulnerabilidade econômica.	A proposição desloca a violência doméstica para o campo da autonomia econômica, o que é relevante. Contudo, ao condicionar o acesso à confirmação judicial definitiva, produz uma política que reconhece a dependência financeira como problema, mas só alcança uma parcela reduzida das mulheres vítimas. A solução tende a ser mais seletiva do que protetiva, pois transforma o emprego em benefício condicionado à validação penal da violência.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0010/22-AL	O problema é representado como o constrangimento de mulheres submetidas à revista por vigilantes homens em estabelecimentos financeiros. A proposição associa a abordagem masculina à violação da intimidade, da dignidade e do conforto das usuárias, especialmente em procedimentos de segurança	O projeto pressupõe que a presença de vigilantes mulheres reduz o constrangimento na abordagem de usuárias do sexo feminino. Também parte da ideia de que a segurança privada é um espaço profissional masculinizado e que a exigência legal poderia, simultaneamente, proteger a	A proposição não aprofunda os protocolos de revista, os limites da abordagem corporal, a necessidade de consentimento, a capacitação dos vigilantes ou formas de prevenção de abusos independentemente do sexo do profissional. Também não discute se a simples substituição por vigilantes mulheres é suficiente para garantir	A proposta produz uma resposta centrada na adequação de gênero do agente que realiza a revista. Isso pode reduzir situações de constrangimento em interações específicas, mas também restringe o problema à presença de homens na função, sem questionar suficientemente a própria prática da revista, seus critérios, sua proporcionalidade	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade

	relacionados à entrada em bancos, lotéricas e similares.	intimidade das mulheres atendidas e ampliar postos de trabalho femininos nesse setor.	tratamento digno, nem enfrenta desigualdades mais amplas no setor de segurança privada, como condições de trabalho, discriminação e barreiras à contratação feminina.	e seus efeitos sobre usuários e usuárias.	
0022/22-AL	O problema é representado como a exposição das mulheres ao assédio e à importunação sexual em academias e espaços de atividade física. A proposição reconhece esses ambientes como locais de acesso público em que a mulher pode estar sujeita a riscos específicos em razão da objetificação de seu corpo.	O projeto pressupõe que estabelecimentos privados de atividade física têm responsabilidade na proteção das mulheres em suas dependências. Também assume que medidas de acolhimento imediato, comunicação à polícia, sinalização e treinamento de funcionários podem reduzir riscos e coibir práticas de assédio e importunação sexual.	A proposição não define protocolos claros de atendimento, apuração interna, preservação de provas, proteção contra retaliação ou responsabilização do agressor no âmbito do estabelecimento. Também não detalha como ocorrerá a capacitação dos funcionários, nem como serão fiscalizadas as medidas.	A proposta desloca o enfrentamento do assédio para o espaço privado regulado, atribuindo às academias deveres mínimos de cuidado. Esse enquadramento tem potencial protetivo, pois reconhece que a violência de gênero também ocorre em ambientes de lazer, saúde e sociabilidade. Contudo, ao centrar a resposta no auxílio após a situação de risco, a proposição permanece mais reativa do que preventiva, sem estruturar mecanismos consistentes de mudança da cultura institucional desses espaços.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0030/22-AL	O problema é representado como a desigualdade de tratamento entre homens e mulheres nas premiações esportivas e culturais financiadas com recursos públicos. A proposição entende que a diferença de valores pagos em premiações reproduz assimetrias históricas de gênero e naturaliza a inferiorização das mulheres em espaços de competição,	O projeto pressupõe que o poder público não deve financiar práticas que reforcem desigualdades de gênero. Parte da ideia de que a igualdade formal prevista na Constituição precisa ser concretizada também em políticas de fomento ao esporte e à cultura, especialmente quando há uso direto ou indireto de recursos públicos.	A proposição não apresenta dados sobre a frequência ou dimensão da desigualdade nas premiações esportivas e culturais no Amapá. Também não discute as diferenças estruturais de financiamento, patrocínio, visibilidade midiática e profissionalização entre modalidades masculinas e femininas. A igualdade na premiação é importante, mas não enfrenta sozinha os	A proposta desloca a igualdade de gênero para o campo da distribuição de recursos simbólicos e materiais em competições esportivas e culturais. Esse enquadramento tem força normativa, pois vincula o uso de dinheiro público à obrigação de tratamento igualitário. Contudo, ao concentrar a intervenção no valor final da premiação, pode deixar intactas desigualdades	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades

	visibilidade e reconhecimento público.		mecanismos anteriores que produzem menor participação, menor investimento e menor reconhecimento das mulheres nesses espaços.	estruturais de acesso, formação, patrocínio, divulgação e permanência de mulheres no esporte e na cultura.	
0055/22-AL	O problema é representado como a dependência financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, associada à ausência de qualificação profissional e à dificuldade de ocupação de espaço no mercado de trabalho. A justificativa afirma que muitas mulheres permanecem ao lado do agressor por medo, vergonha, falta de independência financeira e esperança de cessação da violência.	O projeto pressupõe que a qualificação profissional pode produzir autonomia econômica e ampliar as possibilidades de ruptura com o ciclo de violência. Também parte da ideia de que o trabalho tem função emancipatória e que o Estado deve criar oportunidades formativas para transformar mulheres vítimas em profissionais aptas a ingressar na atividade econômica.	A proposição reconhece fatores relevantes, mas não desenvolve critérios concretos de implementação: não define público prioritário, metas, indicadores, orçamento, carga horária, setores profissionais estratégicos ou formas de acompanhamento após a qualificação. Também não articula suficientemente a formação profissional com barreiras materiais que podem impedir a participação das mulheres, como cuidado com filhos, transporte, segurança, saúde mental e escolaridade.	A proposta desloca a violência doméstica para o campo da autonomia econômica e da capacitação profissional, o que amplia o debate para além da denúncia e da punição. Contudo, ao enfatizar a qualificação como caminho para independência, corre o risco de individualizar a saída da violência, como se a superação dependesse prioritariamente da preparação da mulher para o mercado, e não também de mudanças estruturais no Estado, no trabalho, na rede de cuidado e na responsabilização do agressor.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0066/22-AL	O problema é representado como a falta de incentivo institucional à prática do futebol feminino no Amapá, associada ao preconceito contra a feminilidade das mulheres que praticam esse esporte e à ausência de profissionalização e apoio. A proposição parte da premissa de que a baixa visibilidade do futebol feminino não decorre de incapacidade ou falta de resultados, mas de barreiras	O projeto pressupõe que a promoção de torneios, eventos e espaços de prática pode ampliar a participação de mulheres no futebol e enfrentar desigualdades históricas no acesso ao esporte. Também assume que o Estado deve atuar para concretizar a igualdade material, criando condições para que mulheres sejam reconhecidas e integradas ao futebol em patamar	A proposição não apresenta diagnóstico local sobre a prática do futebol feminino no Amapá, número de atletas, clubes, campeonatos, espaços disponíveis ou obstáculos enfrentados pelas mulheres. Também não define metas, público prioritário, orçamento, calendário, indicadores ou mecanismos de acompanhamento.	A proposta desloca a desigualdade de gênero para o campo do acesso ao esporte e reconhecimento simbólico das mulheres no futebol. Isso é relevante porque contesta a ideia de que o futebol seria espaço naturalmente masculino. Contudo, ao formular a intervenção em termos amplos de incentivo, sem desenho operacional robusto, o projeto tende a produzir uma política de baixa densidade institucional,	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades

	culturais e institucionais.	semelhante ao dos homens.		dependente da vontade administrativa posterior para gerar efeitos concretos.	
0067/22-AL	O problema é representado como a vulnerabilidade física das mulheres diante de situações de agressão, especialmente no contexto da violência doméstica e sexual. A proposição parte da ideia de que, apesar dos avanços legislativos e da criminalização da violência contra a mulher, ainda faltam medidas práticas que permitam às mulheres reagir ou se proteger em situações concretas de risco.	O projeto pressupõe que o ensino de defesa pessoal pode ampliar a capacidade de autoproteção das mulheres e minimizar os efeitos imediatos de uma agressão. Também assume que a violência pode ser enfrentada, ao menos em parte, pela capacitação individual da vítima, desde que as técnicas sejam ensinadas por profissionais habilitados da segurança pública ou das artes marciais.	A proposição não enfrenta de modo suficiente a assimetria estrutural da violência de gênero. Embora afirme que a defesa pessoal não busca incentivar mulheres a se colocarem em situações perigosas, o desenho da política desloca parte da resposta para a capacidade individual da vítima de se defender. Permanecem pouco problematizados, por exemplo, o risco de responsabilização indireta da mulher e a efetividade real da autodefesa em contextos de violência doméstica continuada.	A proposta produz uma resposta centrada na autoproteção corporal da mulher. Isso pode ter efeitos positivos no fortalecimento da autoestima e da percepção de segurança. Contudo, também pode produzir um efeito ambíguo: ao enfatizar que a mulher precisa aprender a se defender, a política pode obscurecer a responsabilidade principal do agressor e do Estado na prevenção, proteção e interrupção da violência.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0081/22-AL	O problema é representado como a invisibilização institucional do sofrimento de mulheres que vivenciam perda gestacional ou neonatal. A proposição parte da ideia de que o luto materno, nesses casos, não é suficientemente reconhecido ou acolhido pelos serviços de saúde, o que pode produzir sofrimento adicional e tratamento desumanizado.	O projeto pressupõe que a perda gestacional ou neonatal não é apenas evento clínico, mas também experiência emocional, psicológica e socialmente relevante. Assume que a humanização do atendimento, a informação adequada, o consentimento e o respeito ao tempo de luto são condições necessárias para preservar a saúde física e psíquica da mulher.	A proposição não apresenta diagnóstico local sobre a incidência de perdas gestacionais ou neonatais no Amapá, nem sobre a estrutura das unidades de saúde para ofertar acompanhamento psicológico, enfermarias separadas e capacitação continuada. Também não aprofunda desigualdades de acesso entre mulheres atendidas em áreas urbanas, rurais, ribeirinhas ou indígenas, nem define indicadores para avaliar a qualidade do acolhimento.	A proposta desloca o problema do campo estritamente médico para uma lógica de cuidado, dignidade e reconhecimento do luto. Isso é relevante porque torna visível uma experiência frequentemente tratada como intercorrência obstétrica. Contudo, sem previsão operacional mais robusta, há risco de que os direitos previstos permaneçam dependentes da sensibilidade individual das equipes e da capacidade já existente nas unidades de saúde.	5. Gênero como corpo, saúde e cuidado

0090/22-AL	O problema é representado como a falta de informação das mulheres sobre o histórico criminal ou agressivo de seus parceiros e relacionamentos afetivos. A proposição sugere que a mulher poderia se proteger melhor se tivesse acesso prévio a informações sobre antecedentes criminais de terceiros, especialmente em relações íntimas ou afetivas.	O projeto pressupõe que a violência contra a mulher pode ser prevenida pela ampliação do acesso à informação sobre potenciais agressores. Parte da ideia de que a consulta a antecedentes criminais funcionaria como ferramenta de autoproteção, permitindo que mulheres avaliem riscos antes ou durante relacionamentos.	A proposição não problematiza os limites jurídicos e institucionais da divulgação de antecedentes criminais de terceiros, especialmente quanto à proteção de dados, presunção de inocência, sigilo de informações e risco de uso indevido. Também não enfrenta o fato de que muitos autores de violência doméstica não possuem antecedentes criminais ou não foram formalmente denunciados, processados ou condenados. Assim, a ausência de registro pode produzir falsa sensação de segurança, enquanto a existência de registro pode não indicar, sozinha, o risco real e atual da relação.	A proposta desloca parte da prevenção da violência para uma lógica de autoproteção informacional da mulher. Isso pode ampliar a circulação de informações sobre segurança em relacionamentos, mas também tende a individualizar a responsabilidade preventiva: a mulher passa a ser estimulada a investigar previamente o parceiro, enquanto ficam menos visíveis a obrigação estatal de prevenir a violência, responsabilizar agressores e fortalecer a rede de proteção.	1. Gênero como violência ou vulnerabilidade
0101/22-AL	O problema é representado como a persistência da discriminação e da violência contra pessoas LGBTQIAPN+ em espaços públicos e privados de circulação social. A proposição trata a ausência de sinalização explícita como obstáculo à conscientização da população e ao respeito às garantias constitucionais dessa comunidade.	O projeto pressupõe que a visibilidade normativa tem função pedagógica. Ao exigir placas informativas, assume que a informação pública pode inibir práticas discriminatórias, educar frequentadores e reforçar que a discriminação é juridicamente proibida e socialmente inaceitável.	A proposição não define mecanismos de fiscalização, sanções ou canais de denúncia, o que fragiliza sua capacidade coercitiva. Também não enfrenta as formas específicas de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ no Amapá, nem diferencia as vulnerabilidades de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e demais identidades. A política reconhece a violência, mas a traduz em uma resposta mínima de sinalização, sem articular acolhimento, responsabilização	A proposta desloca a pauta LGBTQIAPN+ para o campo da visibilidade antidiscriminatória. Isso tem importância simbólica, pois afirma a presença legítima dessas pessoas em espaços públicos e privados. Contudo, ao reduzir a intervenção à afixação de placas, a proposição corre o risco de produzir uma política de baixa densidade material: proclama a proibição da discriminação, mas não constrói instrumentos suficientes para prevenir, apurar	6. Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação

			ou produção de dados locais.	ou reparar violações.	
0107/22-AL	O problema é representado como a baixa inserção de mulheres na construção civil, setor tradicionalmente masculinizado. A justificativa articula essa exclusão a desigualdades mais amplas no mercado de trabalho, como diferença salarial, menor presença feminina em cargos de gestão e perda de empregos durante a pandemia.	O projeto pressupõe que a Administração Pública pode usar contratos de obras públicas como instrumento de indução da igualdade de gênero. Também assume que a baixa presença feminina na construção civil não decorre de incapacidade das mulheres, mas de barreiras históricas de acesso a um mercado dominado por homens.	A proposição mobiliza dados internacionais e regionais, mas não apresenta diagnóstico específico sobre a construção civil no Amapá, como número de mulheres no setor, tipos de ocupação, demanda por mão de obra ou barreiras locais. Também não enfrenta temas como qualificação profissional, segurança no canteiro de obras, assédio, cuidado com filhos, transporte e permanência das mulheres nos postos reservados.	A proposta desloca a igualdade de gênero para o campo da inserção laboral em setor masculinizado, utilizando o poder de contratação do Estado como mecanismo de abertura de oportunidades. Esse enquadramento é relevante porque vai além de atividades tradicionalmente feminilizadas e busca inserir mulheres em funções operacionais. Contudo, ao limitar-se à reserva percentual, pode produzir inclusão formal sem alterar as condições institucionais e culturais que dificultam a permanência das mulheres na construção civil.	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades
0119/22-AL	O problema é representado como a exclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de uma experiência cotidiana de consumo em condições de autonomia e dignidade. A justificativa afirma que a compra de roupas, calçados e vestuário pode se tornar difícil e constrangedora pela ausência de provadores adaptados.	O projeto pressupõe que acessibilidade não se restringe ao ingresso físico no estabelecimento, mas inclui a possibilidade de uso efetivo e digno dos espaços de consumo. Também assume que a adaptação de provadores é condição para que pessoas com deficiência participem da vida social e econômica em igualdade de condições.	A proposição trata a deficiência sobretudo pela chave da adaptação física do espaço, sem aprofundar outras barreiras, como atendimento capacitista, comunicação acessível, diversidade de deficiências, custos de adequação para pequenos estabelecimentos ou fiscalização efetiva. Também não apresenta diagnóstico local sobre a extensão do problema no Amapá, nem dados sobre a disponibilidade de provadores acessíveis no comércio estadual.	A proposta desloca a acessibilidade para o campo do consumo cotidiano e da dignidade no uso de espaços privados abertos ao público. Esse enquadramento é relevante porque retira a acessibilidade do plano abstrato e a vincula a uma prática concreta de autonomia. Contudo, ao limitar a intervenção à estrutura física dos provadores, deixa menos visível que a inclusão depende também de mudança institucional, atendimento adequado e fiscalização permanente.	6. Gênero como questão institucional, antidiscriminatória e de implementação

0126/22-AL	O problema é representado como a necessidade de incentivo à prática esportiva feminina, especialmente no futebol, com o objetivo de revelar atletas do Estado do Amapá. A justificativa não aprofunda a desigualdade de gênero no esporte, limitando-se a afirmar que mulheres amapaenses praticam futebol e que a política seria importante para a juventude.	O projeto pressupõe que a criação de uma política estadual, com torneios, campeonatos, eventos e espaços de prática, pode ampliar a participação de mulheres no futebol. Também assume que o Estado deve estimular essa modalidade, inclusive em práticas locais como o "futelama" — prática de futebol jogado às margens do rio Amazonas, na cidade de Macapá —, reconhecendo a presença feminina em diferentes formas de futebol.	A proposição não apresenta diagnóstico sobre a situação do futebol feminino no Amapá, nem identifica obstáculos enfrentados por meninas e mulheres para acessar o esporte. Também não menciona preconceito, desigualdade de financiamento, ausência de profissionalização, assédio, falta de equipamentos, baixa visibilidade ou barreiras culturais. A política é formulada de maneira genérica, sem metas, indicadores, orçamento, calendário ou definição de público prioritário.	A proposta afirma a legitimidade da presença feminina no futebol e amplia simbolicamente o campo das políticas esportivas voltadas às mulheres. Contudo, ao representar o problema apenas como falta genérica de incentivo, produz uma intervenção de baixa densidade analítica: reconhece que o futebol feminino merece estímulo, mas não enfrenta as estruturas que tornam esse incentivo necessário.	4. Gênero como desigualdade estrutural de acesso, reconhecimento e oportunidades
0134/22-AL	O problema é representado como a precariedade habitacional enfrentada por mulheres chefes de família, especialmente aquelas responsáveis sozinhas pelo sustento e cuidado de filhos. A justificativa associa a ausência de moradia digna à negligência estatal, à precariedade urbana e à exposição dessas famílias a áreas com pouca infraestrutura e maior violência urbana.	O projeto pressupõe que mulheres chefes de família enfrentam vulnerabilidade agravada no acesso à moradia, porque acumulam responsabilidades de cuidado, sustento e proteção familiar. Também assume que a reserva de percentual em programas habitacionais pode funcionar como mecanismo redistributivo para corrigir desigualdades materiais já existentes.	A proposição não apresenta dados sobre o déficit habitacional no Amapá, nem quantifica o número de mulheres chefes de família que demandariam a política. Também não discute os critérios utilizados para fixação de percentual de 20% de loteamentos sociais e de habitação popular às "mulheres chefes de família", e se haveria prioridade de atendimento a vítimas de violência doméstica, mulheres negras, ribeirinhas, indígenas ou com deficiência.	A proposta desloca a política habitacional para uma lógica de proteção social de mulheres responsáveis pelo cuidado familiar. Esse enquadramento é relevante porque reconhece que a chefia feminina da família não é apenas arranjo doméstico, mas posição social marcada por sobrecarga. Contudo, ao limitar-se à reserva de unidades, sem desenho de acompanhamento, infraestrutura, localização e permanência, a proposição se torna simbólica, por não garantir condições práticas de acesso formal à moradia.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0143/22-AL	O problema é representado como a exposição das	O projeto pressupõe que a presença de acompanhante	A proposição não detalha como o direito será operacionalizado	A proposta desloca a saúde da mulher para uma lógica de	5. Gênero como corpo, saúde e

	mulheres a situações de vulnerabilidade, abuso e violação de direitos no atendimento em saúde, especialmente em consultas, exames ginecológicos, cirurgias e partos. A justificativa associa essa vulnerabilidade à violência de gênero, a práticas abusivas em serviços de saúde e à ausência ou insuficiência de acompanhante como mecanismo de proteção.	pode reduzir medo, ansiedade e risco de violência, além de ampliar a sensação de amparo, coragem, tranquilidade e conforto da paciente. Também parte da ideia de que o direito ao acompanhante não deve ficar restrito ao parto, pois mulheres podem estar desamparadas também em consultas e exames comuns.	em emergências, restrições sanitárias ou ambientes com limitação física. Também não enfrenta, de forma mais estrutural, os mecanismos institucionais que permitem práticas abusivas nos serviços de saúde, como hierarquias médico-paciente, ausência de protocolos, falhas de fiscalização, subnotificação e medo de denunciar profissionais.	proteção, vigilância e humanização do atendimento. Esse enquadramento tem força porque reconhece que a vulnerabilidade feminina nos serviços de saúde não se limita ao parto, mas atravessa consultas, exames e procedimentos. Contudo, ao apostar prioritariamente na presença de acompanhante, pode deixar em segundo plano a necessidade de transformar práticas profissionais, protocolos institucionais e mecanismos de responsabilização por abusos.	cuidado
0146/22-AL	O problema é representado como a desigualdade econômica das mulheres e sua menor autonomia no mercado de trabalho, especialmente entre aquelas em situação de maior vulnerabilidade. A justificativa associa essa desigualdade à discriminação no acesso ao trabalho, à diferença salarial e à necessidade de alternativas de geração de emprego e renda.	O projeto pressupõe que a economia solidária pode funcionar como estratégia de autonomia econômica, política e social para mulheres. Parte da ideia de que práticas coletivas, cooperativas e comunitárias permitem superar parcialmente barreiras do mercado formal, valorizando o papel das mulheres como lideranças locais e agentes de desenvolvimento comunitário.	Embora seja mais detalhado do que a maioria das proposições analisadas, o projeto ainda não apresenta diagnóstico específico sobre mulheres no Amapá, setores econômicos prioritários, perfil das beneficiárias, territórios de maior vulnerabilidade ou experiências locais de economia solidária. Também não define indicadores de resultado, como geração de renda, permanência dos empreendimentos, número de mulheres formadas ou impacto sobre autonomia econômica.	A proposta desloca a política de gênero para uma lógica de autonomia econômica coletiva, menos dependente da inserção individual no mercado formal. Esse enquadramento é relevante porque reconhece que mulheres podem produzir formas alternativas de trabalho, renda e organização comunitária. Contudo, ao enfatizar a economia solidária como solução, pode deixar menos problematizadas as responsabilidades do mercado formal e do Estado na correção das desigualdades salariais, na oferta de trabalho digno e na proteção social.	3. Gênero como dependência material e ausência de autonomia
0155/22-AL	O problema é representado	O projeto pressupõe que o	A proposição não enfrenta os	A proposta desloca a resposta à	3. Gênero como

	como a dependência financeira de mulheres vítimas de violência, que dificultaria a denúncia, a ruptura com o agressor e a reorganização de suas vidas. A justificativa afirma que muitas mulheres mantêm o sofrimento da violência doméstica porque não têm como prover o próprio sustento nem o de seus filhos.	acesso ao emprego é condição de proteção e reconstrução da autonomia. Parte da ideia de que a prioridade no encaminhamento pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE) pode oferecer às mulheres uma oportunidade de renda, permitindo que se libertem dos agressores e recomecem suas vidas com expectativa de futuro.	obstáculos que atravessam a empregabilidade dessas mulheres, como escolaridade, qualificação profissional, cuidado com filhos e discriminação no processo seletivo. Também não define acompanhamento posterior ao encaminhamento, critérios de êxito, indicadores ou articulação com políticas de qualificação, assistência social e proteção continuada. Além disso, a exigência de registro de ocorrência ou documento institucional pode excluir mulheres que ainda não conseguiram formalizar a violência.	violência para o campo da inserção laboral e autonomia econômica, o que é relevante porque reconhece que a proteção não se esgota na denúncia. Contudo, ao limitar a medida à prioridade no encaminhamento para entrevista, sem garantir contratação, permanência ou suporte complementar, a política pode produzir uma promessa de autonomia maior do que sua capacidade real de entrega.	dependência material e ausência de autonomia

APÊNDICE E – MODELO DE FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO

FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO DE PROJETO DE LEI
Dados da proposição
Tipo de proposição:
Ementa:
Autor(a) da proposição:
Servidor responsável:
Perguntas norteadoras
1) A proposta pode afetar mulheres e meninas no Amapá? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2) Há impacto sobre direitos, serviços públicos, orçamento, segurança, saúde, educação, trabalho, renda, assistência social, mobilidade, território ou cuidado? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3) Há impacto específico sobre mulheres e meninas indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, rurais, periféricas, com deficiência, idosas, jovens, LGBTQIAPN+, mães solo, cuidadoras ou vítimas de violência? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
Conclusão da Avaliação
( ) Sem impacto de gênero aparente Justificativa:_____ _____ _____ ( ) Com possível impacto de gênero Justificativa:_____ _____ _____ ( ) Não consigo opinar ou não possuo dados suficientes para avaliar os impactos Justificativa:_____ _____
Orientações de Preenchimento
A opção “sem impacto de gênero aparente” será marcada sempre que todas as questões norteadoras forem respondidas com “não” ou “não se aplica”.

A opção “com possível impacto de gênero” será marcada sempre que a resposta a qualquer das questões norteadoras foi “sim”.

A opção “não consigo opinar ou não possuo dados suficientes para avaliar os impactos” será marcada sempre que não houver certezas acerca do que foi preenchido no formulário.

APÊNDICE F – MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÊNERO DE PROJETO DE LEI **COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DO AFRO-BRASILEIRO, DA CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR**
Dados da proposição
Tipo de proposição:
Número da proposição:
Ementa:
Gabinete Parlamentar:
Perguntas norteadoras
1) Identificação do problema e dos contextos sociais, culturais e econômicos que o cercam
1) Qual problema social, jurídico, econômico ou institucional a proposição pretende enfrentar? 2) Quais grupos são direta e indiretamente afetados pela proposição? 3) O problema atinge de modo específico mulheres e meninas no Amapá, especialmente quando atravessadas por outros marcadores sociais, como raça, etnia, pertencimento a comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas ou rurais, deficiência, renda, território, maternidade solo, responsabilidades de cuidado, orientação sexual, identidade de gênero ou situação de violência? 4) Há dados disponíveis sobre o problema, especialmente desagregados por sexo/gênero, raça/cor, idade, deficiência, renda, orientação sexual, identidade de gênero ou território? Caso não existam, é possível solicitar, produzir ou sistematizar essas informações antes da deliberação legislativa?
2) Verificação da relevância de gênero
1) A proposição interfere no acesso a direitos, serviços públicos, orçamento, renda, trabalho, saúde, educação, segurança, mobilidade, território ou participação política de grupos afetados por desigualdades de gênero? 2) O problema tratado pela proposição é vivenciado da mesma forma por todas as pessoas afetadas ou produz efeitos específicos sobre mulheres e meninas? 3) A proposta pode aumentar, reduzir ou manter desigualdades de gênero já existentes em relação ao tema tratado?
3) Avaliação do impacto de gênero sob lente interseccional
1) A proposição contribui para reduzir, manter ou ampliar desigualdades de gênero? 2) A proposição considera as necessidades concretas das mulheres e meninas afetadas? 3) O impacto da proposição é mais intenso sobre determinados grupos, como mulheres indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, rurais, periféricas, com deficiência, idosas, jovens, mães solo, cuidadoras, LGBTQIAPN+ ou em situação de violência? 4) A proposição reduz ou amplia barreiras de acesso a renda, trabalho, saúde, educação, segurança, transporte, justiça, informação ou participação política para os grupos afetados por desigualdades de gênero? 5) A medida pode aumentar ou reduzir a exposição de mulheres e meninas à violência, à dependência econômica, à sobrecarga de cuidado ou à exclusão institucional?
4) Conclusões e propostas
1) Qual é a conclusão da AIG em relação à igualdade de gênero? ( ) impacto de gênero positivo ( ) impacto de gênero neutro

( ) impacto de gênero negativo
( ) impacto de gênero inconclusivo
2) A proposição deve seguir sem alterações, ser emendada, substituída, diligenciada ou rejeitada?
3) Que ajustes podem reduzir riscos ou ampliar efeitos positivos para mulheres e meninas?
4) É necessário realizar audiência pública, consulta técnica ou solicitação de informações a órgãos públicos?
5) Quais indicadores permitirão monitorar se a futura norma reduziu, manteve ou ampliou desigualdades de gênero?

ANEXO A – RESPOSTA DA ALAP AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício n° 401/2026-DIRLEG/AL

Macapá-AP, 29 de maio de 2026.

À Senhora
THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA

Assunto: **Solicitação de informações**

Excelentíssima Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, em razão do pedido formulado por V. Sra. referente ao pedido de confirmação de proposições legislativas com os descritores "mulher", "mulheres", "gênero" e "feminino" apresentados na VIII Legislatura, informo que o sítio eletrônico <https://al.ap.leg.br/> apresenta aba própria para pesquisas referentes às proposições parlamentares apresentadas em diversos anos, inclusive na VIII Legislatura, e que as informações ali disponibilizadas foram avaliadas pela equipe técnica desta Casa de Leis, inexistindo proposições que configuram fora daquelas disponibilizadas de modo público no referido portal, garantindo-se o mais amplo acesso à informação à sociedade amapaense, conforme descreve o art. 7º, inciso I da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Em resposta às indagações formuladas, quanto ao *item "a" do pedido de informações,* informo que todas as proposições indicadas no portal eletrônico acima mencionado foram protocoladas nesta Casa de Leis. Quanto ao *item "b"*, inexistem outras proposições que não estão disponibilizadas de modo público no referido portal.

Aproveito a manifestação para parabenizá-la pela pesquisa desenvolvida, que é de relevante interesse público, mormente por se tratar de temática que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá tem levantado de modo reiterado, com diversos avanços legislativos na garantia dos direitos das mulheres, como o Código Amapaense da Mulher.

Segue em anexo a lista de proposições apresentadas no período, bem como aquelas que foram aprovadas, a fim de subsidiar novas perspectivas no âmbito da pesquisa científica desenvolvida por V. Sra.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria n° 0456/23
Matrícula n° 023580

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
DIRETOR-LEGISLATIVO
Matr. 023680

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I - LISTA DE PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

- Projeto de Lei Ordinária nº 0155/22-AL, de 05/09/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Empregos (SINE), no âmbito do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0147/22-AL, de 22/08/2022, que dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo poder público estadual de homens com histórico de violência contra a mulher.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0146/22-AL, de 22/08/2022, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária no Estado do Amapá voltado para mulheres.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0143/22-AL, de 02/08/2022, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que dispõe sobre a garantia de acompanhante às mulheres nas consultas, cirurgias, partos e exames, inclusive ginecológicos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0138/22-AL, de 01/08/2022, que obriga academias e estabelecimentos de atividades físicas a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco ou vítima de assédio ou importunação sexual.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0134/22-AL, de 01/08/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que destina 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e habitação popular às mulheres chefes de família.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0107/22-AL, de 02/06/2022, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que dispõe sobre reserva mínima de 5% das vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0106/22-AL, de 02/06/2022, que institui a Campanha de Conscientização e Combate à Violência Psicológica Praticada Contra a Mulher.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0090/22-AL, de 24/05/2022, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que dispõe sobre a divulgação de antecedentes criminais para alertar e proteger mulheres de agressores.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0081/22-AL, de 10/05/2022, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passem por perdas gestacionais no Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0067/22-AL, de 05/04/2022, de autoria do Deputado Jack JK, que cria o programa de defesa pessoal para mulheres denominado "Amapá por Elas".
- Projeto de Lei Ordinária nº 0055/22-AL, de 29/03/2022, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que estabelece diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0041/22-AL, de 09/03/2022, que cria o Código Amapaense da Mulher (CAM).

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 0456/2[illegible]
Matrícula nº 023[illegible]

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Projeto de Lei Ordinária nº 0030/22-AL, de 23/02/2022, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres quanto às premiações em competições esportivas e culturais financiadas com recursos públicos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0022/22-AL, de 16/02/2022, que obriga academias e estabelecimentos de atividades físicas a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco ou vítima de assédio ou importunação sexual.
- Projeto de Lei Complementar nº 0023/22-GEA, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM).
- Projeto de Lei Complementar nº 0003/22-TJAP, de 15/09/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que altera a organização judiciária para integrar o Juizado Criminal à Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santana.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0179/21-AL, de 13/12/2021, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que dispõe sobre percentual mínimo de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0149/21-AL, de 05/10/2021, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0141/21-AL, de 24/09/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que declara de utilidade pública o Instituto de Mulheres Negras do Amapá (IMENA).
- Projeto de Lei Ordinária nº 0133/21-AL, de 10/09/2021, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que reserva vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos da Administração Pública Estadual.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0127/21-AL, de 30/08/2021, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que obriga os condomínios residenciais e comerciais do Estado a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0121/21-AL, de 25/08/2021, que determina a divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher durante eventos esportivos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0109/21-AL, de 13/08/2021, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que obriga os condomínios residenciais e comerciais do Estado a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0102/21-AL, de 11/08/2021, que institui o selo "Empresa Amiga da Mulher".
- Projeto de Lei Ordinária nº 0091/21-AL, de 02/08/2021, de autoria da Deputada Edna Auzier, que torna obrigatória a inclusão de espaços de atendimento às

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 0456/[illegible]
Matrícula nº [illegible]

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

mulheres vítimas de violência doméstica, denominados "Sala Maria da Penha", nos projetos arquitetônicos de órgãos de segurança pública.

- Projeto de Lei Ordinária nº 0090/21-AL, de 02/08/2021, de autoria da Deputada Edna Auzier, que obriga condomínios e prédios residenciais a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres e outros grupos vulneráveis.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0089/21-AL, de 28/07/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que cria o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0077/21-AL, de 17/06/2021, que inclui ações de prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0056/21-AL, de 25/05/2021, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao benefício de cirurgia plástica reparadora da mama pelo SUS para mulheres submetidas a tratamento de câncer.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0055/21-AL, de 25/05/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que institui o banco de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0030/21-AL, de 15/03/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que institui o Dia Marielle Franco – Dia de Enfrentamento às Violências contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0028/21-AL, de 10/03/2021, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que institui o Programa e Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0026/21-AL, de 04/03/2021, que dispõe sobre a comunicação de violência doméstica contra a mulher em condomínios e prédios residenciais.
- Projeto de Lei nº 0127/21-AL, de 30/08/2021, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que obriga os condomínios residenciais e comerciais do Estado a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.
- Requerimento nº 1461/21-AL, de 31/08/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que solicita a revitalização do prédio da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.
- Projeto de Lei nº 0133/21-AL, de 10/09/2021, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que estabelece reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar em contratos administrativos firmados pelo Estado.
- Projeto de Lei nº 0141/21-AL, de 24/09/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que declara de utilidade pública o Instituto de Mulheres Negras do Amapá (IMENA).

ANTÔNIO APARECIDO DA S...
Diretor Legislativo
Portaria nº 0456/...
Matrícula nº ...

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Requerimento nº 1781/21-AL, de 01/10/2021, de autoria da Deputada Marília Góes, que solicita a implantação de programa especializado de atendimento às mulheres em estado de climatério e pós-climatério nas unidades públicas de saúde do Estado.
- Moção nº 0183/21-AL, de 14/10/2021, de autoria do Deputado Jaime Perez, que concede Moção de Aplauso à servidora Girlene Picanço Chucre, autora do projeto "As Mulheres, o Saneamento e Saúde Ambiental no Meio do Mundo".
- Requerimento nº 1938/21-AL, de 18/10/2021, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que solicita a requisição administrativa de estabelecimentos privados para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Requerimento nº 1975/21-AL, de 20/10/2021, de autoria da Deputada Marília Góes, que solicita a implantação da Feira de Empreendedorismo Feminino como atividade permanente do calendário oficial de eventos do Estado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 0059/21-AL, de 17/11/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que concede a Medalha Raimunda de Nazaré da Silva Ramos ("Raimundinha Ramos") ao Instituto de Mulheres Negras do Amapá (IMENA).
- Projeto de Lei nº 0179/21-AL, de 13/12/2021, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado.
- Requerimento nº 2423/21-AL, de 13/12/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que solicita a aquisição de nova frota de veículos para apoiar o atendimento integral às mulheres vítimas de violência no Estado do Amapá.
- Moção nº 0292/21-AL, de 23/12/2021, de autoria do Deputado Max da AABB, que concede Moção de Aplauso à Vereadora Fernanda Martins de Lima (Delegada Fernanda), em reconhecimento à sua atuação na defesa de crianças, adolescentes, idosos e mulheres vítimas de violência.
- Projeto de Lei nº 0030/22-AL, de 23/02/2022, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que garante a isonomia entre homens e mulheres nas premiações de competições esportivas e culturais realizadas com recursos públicos.
- Requerimento nº 0519/22-AL, de 23/03/2022, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que solicita a inclusão das mulheres artesãs da comunidade Lagoa dos Índios em feiras e eventos promovidos pelo Estado.
- Projeto de Lei nº 0023/22-GEA, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM).
- Projeto de Lei nº 0055/22-AL, de 29/03/2022, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que estabelece diretrizes para a Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.
- Requerimento nº 0600/22-AL, de 30/03/2022, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que solicita a execução de emenda parlamentar destinada à Associação Nossa Família, instituição que atende mulheres grávidas em situação de grave vulnerabilidade social.

ANTÔNIO APARECIDO DA
Diretor Legislativo
Portaria
0236

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Projeto de Lei nº 0067/22-AL, de 05/04/2022, de autoria do Deputado Jack JK, que cria o programa de defesa pessoal para mulheres denominado "Amapá por Elas".
- Requerimento nº 0932/22-AL, de 04/05/2022, de autoria da Deputada Edna Auzier, que solicita a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica pelo Governo do Estado.
- Projeto de Lei nº 0081/22-AL, de 10/05/2022, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que dispõe sobre o direito à saúde das mulheres que passaram por perdas gestacionais.
- Requerimento nº 1020/22-AL, de 11/05/2022, de autoria do Deputado Jaime Perez, que solicita a realização de rondas ostensivas da Polícia Militar no Igarapé das Mulheres.
- Projeto de Lei nº 0090/22-AL, de 24/05/2022, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que dispõe sobre a divulgação de antecedentes criminais para alertar e proteger mulheres de possíveis agressores.
- Projeto de Lei nº 0107/22-AL, de 02/06/2022, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que estabelece reserva mínima de 5% das vagas para mulheres na construção civil em obras públicas do Governo do Estado.
- Projeto de Lei nº 0134/22-AL, de 01/08/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que destina 20% das unidades de programas de loteamentos sociais e habitação popular às mulheres chefes de família.
- Projeto de Lei nº 0143/22-AL, de 02/08/2022, de autoria da Deputada Aldilene Souza, que garante às mulheres o direito de serem acompanhadas durante consultas, exames, cirurgias e partos em estabelecimentos públicos e privados de saúde.
- Projeto de Lei nº 0146/22-AL, de 22/08/2022, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres.
- Projeto de Lei nº 0155/22-AL, de 05/09/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que estabelece prioridade para mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar nos processos seletivos do Sistema Nacional de Empregos (SINE).
- Indicação nº 2374/22-AL, de 18/10/2022, de autoria do Deputado Diogo Senior, que indica a destinação de recursos para asfaltamento das vias da comunidade Ramal das Mulheres, no Distrito do Coração.
- Indicação nº 2397/22-AL, de 21/10/2022, de autoria do Deputado Diogo Senior, que indica a destinação de recursos para asfaltamento das vias da comunidade Ramal das Mulheres, no Distrito do Coração.
- Requerimento nº 0019/23-AL, de 09/01/2023, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que solicita à Secretaria de Estado da Saúde adequações na estrutura física do Hospital da Mulher Mãe Luzia.

ANTÔNIO APARECIDO DA S
Diretor Legislativ
Portaria nº 0456/
Matrícula nº 0436

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Projeto de Lei Ordinária nº 0126/22-AL, de 30/06/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que institui a Política de Incentivo à Prática de Futebol Feminino no âmbito do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0119/22-AL, de 22/06/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provadores de vestuário feminino e masculino acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Requerimento nº 0884/22-AL, de 02/05/2022, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que requer a implantação da Feira de Empreendedorismo Feminino de forma permanente no calendário de eventos do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0066/22-AL, de 05/04/2022, de autoria do Deputado Dr. Negrão, que cria o Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino no Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0064/22-AL, de 01/04/2022, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0053/22-AL, de 25/03/2022, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0010/22-AL, de 01/02/2022, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no Estado do Amapá.
- Requerimento nº 1975/21-AL, de 20/10/2021, de autoria da Deputada Marília Góes, que requer a implantação da Feira de Empreendedorismo Feminino de forma permanente no calendário de eventos do Estado do Amapá.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0154/21-AL, de 18/10/2021, de autoria do Deputado Jack JK, que institui o Dia do Futebol Feminino no Estado do Amapá.
- Requerimento nº 1115/21-AL, de 30/07/2021, de autoria da Deputada Marília Góes, que requer estudo de viabilidade para redução do ICMS incidente sobre absorventes femininos, visando combater a pobreza menstrual e garantir a dignidade menstrual de meninas e mulheres do Estado.
- Requerimento nº 0985/21-AL, de 21/06/2021, de autoria das Deputadas Cristina Almeida e Telma Gurgel, que requer a designação de agente administrativo, oficial de cartório e delegada para reforço do atendimento na Delegacia de Polícia Civil do Município de Amapá.
- Requerimento nº 0897/21-AL, de 14/06/2021, de autoria da Deputada Marília Góes, que requer a realização de ações e campanhas educativas de conscientização sobre o ciclo menstrual feminino junto aos beneficiários do Programa Amapá Jovem.
- Projeto de Lei Ordinária nº 0042/21-AL, de 23/04/2021, de autoria do Deputado Jaime Perez, que institui o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino no Estado do Amapá.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 0456/23
Matrícula nº 0[illegible]60

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Requerimento nº 0197/21-AL, de 08/03/2021, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer o envio de uma agente de Polícia Civil do sexo feminino para atuar no Município de Oiapoque.
- Requerimento nº 0734/20-AL, de 25/08/2020, de autoria do Deputado Jaime Perez, que requer a disponibilização exclusiva de policiais do sexo feminino para o atendimento de mulheres vítimas de violência na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, em Macapá.
- Requerimento nº 0616/20-AL, de 10/07/2020, de autoria do Deputado Oliveira Santos, que requer a realização de atividades esportivas e Festival de Futebol Amador Interbairros, nas categorias masculina e feminina.
- Requerimento nº 0331/19-AL, de 11/04/2019, de autoria do Deputado Jaime Perez, que requer a disponibilização exclusiva de policiais do sexo feminino para atendimento na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, em Macapá.

ANEXO II - LISTA DE PROPOSIÇÕES APROVADAS

- Lei Ordinária nº 3002/2023 – Institui a Criação do Polo de Produção da Agricultura Familiar, Agroecológica e Orgânica da Região Metropolitana de Macapá. Publicada em 29/12/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0162/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2829/2023 – Dispõe sobre a obrigação de academias e estabelecimentos de atividades físicas adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio ou importunação sexual. Publicada em 23/03/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0138/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2825/2023 – Altera dispositivos da Lei nº 1.979/2016 para assegurar presença de doulas e acompanhantes durante trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Publicada em 27/02/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0142/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2805/2023 – Institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal. Publicada em 20/01/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0153/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2804/2023 – Institui campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra mulher. Publicada em 20/01/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0106/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2774/2022 – Dispõe sobre divulgação de antecedentes criminais para alertar e proteger mulheres de agressores. Publicada em 26/10/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0090/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2750/2022 – Garante isonomia entre homens e mulheres nas premiações de competições esportivas e culturais com recursos públicos. Publicada em 22/08/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0030/22-AL.

ANTÔNIO [illegible]
Diretor [illegible]
Portaria nº [illegible]
Matrícula nº [illegible]

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Lei Ordinária nº 2749/2022 – Institui diretrizes da Política de Qualificação e Formação Profissional de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Publicada em 22/08/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0055/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2730/2022 – Obriga academias e estabelecimentos esportivos a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco. Publicada em 08/06/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0022/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2713/2022 – Cria o Código Amapaense da Mulher – CAM. Publicada em 24/05/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0041/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2651/2022 – Cria a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEPM. Publicada em 02/04/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0023/22-GEA.
- Lei Ordinária nº 2704/2022 – Obriga divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher em eventos esportivos. Publicada em 16/05/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0121/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2702/2022 – Reserva vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica em contratos terceirizados da administração pública estadual. Publicada em 10/05/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0133/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2699/2022 – Institui a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá. Publicada em 09/05/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0152/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2690/2022 – Institui o selo "Empresa Amiga da Mulher". Publicada em 26/04/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0102/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2630/2022 – Dispõe sobre comunicação de indícios de violência doméstica contra mulher em condomínios residenciais. Publicada em 31/01/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0026/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2625/2022 – Institui o Programa Código Sinal Vermelho para mulheres em situação de violência doméstica. Publicada em 06/01/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0028/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2617/2021 – Declara de utilidade pública o Instituto de Mulheres Negras do Amapá – IMENA. Publicada em 06/12/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0141/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2612/2021 – Institui o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino. Publicada em 12/11/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0042/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2555/2021 – Dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual de mulheres nos transportes coletivos. Publicada em 10/05/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0011/20-AL.
- Lei Ordinária nº 2551/2021 – Institui o Dia Estadual da Luta contra a Endometriose. Publicada em 28/04/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0018/20-AL.
- Lei Ordinária nº 2516/2020 – Institui o Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar. Publicada em 10/12/2020. Projeto de Lei Ordinária nº 0030/20-AL.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/23
Matrícula nº 0[illegible]80

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

- Lei Ordinária nº 2643/2022 – Dispõe sobre monitoramento eletrônico de agentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Publicada em 18/03/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0060/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2570/2021 – Obriga divulgação do Disque 180 e 190 em estabelecimentos. Publicada em 15/06/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0158/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2509/2020 – Proíbe exercício de cargo público por condenados por violência doméstica contra mulher. Publicada em 17/09/2020. Projeto de Lei Ordinária nº 0011/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2478/2020 – Obriga bares e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco. Publicada em 08/01/2020. Projeto de Lei Ordinária nº 0153/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2456/2019 – Torna obrigatório o registro de violência contra a mulher em prontuários médicos. Publicada em 16/12/2019. Projeto de Lei Ordinária nº 0022/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2451/2019 – Prioriza mamografia para mulheres de 40 a 69 anos. Publicada em 02/12/2019. Projeto de Lei Ordinária nº 0093/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2435/2019 – Assegura assentos exclusivos para mulheres desacompanhadas em ônibus intermunicipais. Publicada em 08/11/2019. Projeto de Lei Ordinária nº 0036/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2408/2019 – Institui a Semana da Mulher Rural. Publicada em 13/06/2019. Projeto de Lei Ordinária nº 0069/19-AL.
- Lei Ordinária nº 2790/2022 – Estabelece obrigatoriedade de fixação de placas proibindo discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Publicada em 22/12/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0101/22-AL.
- Lei Ordinária nº 3082/2024 – Institui obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino em estabelecimentos financeiros. Publicada em 13/06/2024. Projeto de Lei Ordinária nº 0010/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2829/2023 – Segurança da mulher em academias e estabelecimentos esportivos. Publicada em 23/03/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0138/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2824/2023 – Política de incentivo ao futebol feminino. Publicada em 27/02/2023. Projeto de Lei Ordinária nº 0126/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2730/2022 – Segurança à mulher em academias e estabelecimentos esportivos. Publicada em 08/06/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0022/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2713/2022 – Código Amapaense da Mulher – CAM. Publicada em 24/05/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0041/22-AL.
- Lei Ordinária nº 2636/2022 – Institui o Dia do Futebol Feminino. Publicada em 03/03/2022. Projeto de Lei Ordinária nº 0154/21-AL.
- Lei Ordinária nº 2612/2021 – Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino. Publicada em 12/11/2021. Projeto de Lei Ordinária nº 0042/21-AL.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 2456/25
Matrícula nº 0...3680

ANEXO B – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

